



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 55

Brasília - DF, segunda-feira, 23 de março de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	22
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	29
Ministério da Previdência Social.....	29
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	50
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	51
Ministério do Esporte.....	67
Ministério do Meio Ambiente.....	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	67
Ministério do Trabalho e Emprego.....	68
Ministério do Turismo.....	73
Ministério dos Transportes.....	73
Conselho Nacional do Ministério Público.....	73
Ministério Público da União.....	74
Tribunal de Contas da União.....	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	79

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.921 (1)	ORIGEM : ADI - 91120 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	

INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE MACUCO
ADV.(A/S) : ANTONIO NABOR AREIAS BULHÕES
AM. CURIAE. : PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO - RJ
ADV.(A/S) : ILMAR NASCIMENTO GALVÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Carlos Britto (relator), que não conhecia da ação relativamente à Lei nº 2.497/1995 e julgava-a procedente quanto à Lei nº 3.196/1999, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Menezes Direito. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa (licenciado) e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pelo *amicus curiae*, Município de Macuco, o Prof. Antônio Nabor Areias Bulhões. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 21.02.2008.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conheceu da ação relativamente à Lei nº 2.497/1995, julgando-a procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.196/1999, ambas do Estado do Rio de Janeiro. Não votou o Ministro Roberto Barroso, no mérito, por suceder ao Ministro Ayres Britto (Relator). Na sequência, após a proposta de modulação do Ministro Dias Toffoli, no sentido de que a decisão tenha eficácia somente no exercício fiscal subsequente ao término deste julgamento, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski (Presidente), pediu vista o Ministro Luiz Fux no tocante ao aspecto temporal na modulação. O Ministro Marco Aurélio não modulou os efeitos da decisão. Ausente, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 05.03.2015.

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.949 (2)

ORIGEM : ADI - 97460 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: Apresentada questão de ordem pelo Senhor Ministro Gilmar Mendes, que encaminhava no sentido de aguardar a presença do Senhor Ministro Eros Grau para colher seu voto relativamente à modulação de efeitos na decisão da ADI 2.949-5/MG, no que foi seguido pelo Senhor Ministro Menezes Direito, e após os votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa (Relator) e Marco Aurélio, entendendo já concluído o julgamento, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 27.9.2007.

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), que resolvia a questão de ordem no sentido do encerramento do julgamento, no que foi acompanhado pela Ministra Cármen Lúcia, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Plenário, 05.03.2015.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.171 (3)

ORIGEM : ADI - 160706 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora), julgando procedente a ação direta, com eficácia diferida por 6 meses após a publicação do acórdão, e os votos dos Senhores Ministros Luiz Fux e Cármen Lúcia, julgando-a improcedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falou pela requerente o Dr. Carlos Roberto Siqueira Campos. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 03.08.2011.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Ministra Ellen Gracie (Relatora), julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 10 e 11 da Cláusula Vigésima Primeira do Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007, com a redação conferida pelo Convênio ICMS 136, de 5 de dezembro de 2008, vencidos os Ministros Luiz Fux e Cármen Lúcia, que julgavam improcedente o pedido. Quanto à modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, após os votos dos Ministros Ricardo Lewandowski (Presidente), Roberto Barroso, Teori Zavascki, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Celso de Mello, acompanhando o voto da Ministra Ellen Gracie (Relatora), para modular os efeitos da declaração da decisão de inconstitucionalidade, com eficácia diferida por 6 (seis) meses após a publicação do acórdão, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para colher o voto da Ministra Cármen Lúcia, ausente ocasionalmente. O Ministro Marco Aurélio entendeu não ser cabível o adiamento da conclusão da modulação para aguardar voto de ministro ausente. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Não votou a Ministra Rosa Weber, no mérito e na modulação, por suceder à Ministra Ellen Gracie. Plenário, 05.03.2015.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.365 (4)

ORIGEM : ADI - 4365 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : AFONSO ASSIS RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 18.08.2011.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito. Ausente, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.03.2015.

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.460 (5)

ORIGEM : ADI - 36905 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
INTDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL-CSPB
ADV.(A/S) : JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA E OUTRO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 20/03/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 54-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação, vencidos os Senhores Ministros Eros Grau, Marco Aurélio e Sepúlveda Pertence, que a julgavam procedente, e o Senhor Ministro Carlos Britto (Relator), que a julgava procedente em parte. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. O acórdão permanece com o Relator. Falaram, pela requerente, o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República. Plenário, 31.08.2006.

EMENTA: CONSTITUCIONAL, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, ARTIGO 7º, CÁPIT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 35/2002, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 55/2004, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

A norma impugnada veio atender ao objetivo da Emenda Constitucional 45/2004 de recrutar, com mais rígidos critérios de seletividade técnico-profissional, os pretendentes às carreira ministerial pública.

Os três anos de atividade jurídica contam-se da data da conclusão do curso de Direito e o fraseado "atividade jurídica" é significante de atividade para cujo desempenho se faz imprescindível a conclusão de curso de bacharelado em Direito.

O momento da comprovação desses requisitos deve ocorrer na data da inscrição no concurso, de molde a promover maior segurança jurídica tanto da sociedade quanto dos candidatos. Ação improcedente.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 663**, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, em Edição Extra, que "Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 20 de março de 2015.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Hidrolândia, Estado de Goiás.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.197243/2014-01,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., o imóvel situado às margens da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/MG, localizado no Município de Hidrolândia, Estado de Goiás, necessário à execução das obras de implantação de Sistema de Auxílio ao Usuário - SAU 05 e Base de Serviços Operacionais - BSO 05 no km 534+200m, na Pista Sul, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 18/2015, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Florestal, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.206043/2014-48,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-262/MG, localizados no Município de Florestal, Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P07 no km 389+000m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 006/2015, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a Concebra - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.215449/2014-11,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-050/MG, localizados no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 140+300m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 002/2015, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.178884/2014-58,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-050/MG, localizados no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 131+300m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 026/2015, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.



Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis que mencionam, localizados no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta no Processo ANTT nº 50500.178909/2014-13,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-050/MG, localizados no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 157+500m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 8/2015, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO
E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 24 de fevereiro de 2014

Entidades: Albert Jobs Auditoria & Consultoria e Flauto Consultores Ltda. Processo nº: 00100.000251/2014-70

O Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização no uso de suas atribuições definidas pelo DOC-ICP-08 item 10.1 decide pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA para as empresas Albert Jobs Auditoria & Consultoria e Flauto Consultores Ltda., de acordo com o item 2.1 letra a) do ADE ICP-08.G versão 1.0, apontado no processo 00100.000251/2014-70.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 694 - Inscrever o aeródromo privado Boa Esperança (MA) (Código OACI: SWEX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.170391/2014-88.

Nº 695 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Agrovale (BA) (Código OACI: SNAV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.147861/2014-18.

Nº 696 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Filial Campo Florido (MG) (Código OACI: SWLF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.030250/2015-12.

Nº 697 - Inscrever o aeródromo privado Renascer (MA) (Código OACI: SSEQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.170360/2014-27.

Nº 698 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda da Paz (RS) (Código OACI: SIXD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 24 de abril de 2024. Processo nº 00065.000817/2015-18. Fica revogada a Portaria nº 0163, de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015, Seção 1, Página 1.

Nº 699 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Progresso (MS) (Código OACI: SSVY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.031253/2015-65.

Nº 700 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São José do Bom Retiro (SP) (Código OACI: SDYB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.030998/2015-15.

Nº 701 - Inscrever o heliporto privado Office Premium Indaiatuba (SP) (Código OACI: SJOI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.067012/2014-73.

Nº 702 - Inscrever o heliporto privado Issaig I (SC) (Código OACI: SSIU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.147173/2014-40.

Nº 703 - Inscrever o heliporto privado Cândido Mendes (RJ) (Código OACI: SDDO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.130516/2014-37.

Nº 704 - Alterar a inscrição do heliporto privado Ônix (SP) (Código OACI: SDON) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 8 de fevereiro de 2022. Processo nº 00065.029116/2015-61. Fica revogada a Portaria nº 266, de 7 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2012, Seção 1, Página 1.

Nº 705 - Inscrever o heliporto privado Parque Dom Pedro (SP) (Código OACI: SWDE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.029570/2015-11.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), resolve:

Nº 687 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-06-4CGT-04-02, emitido em 13 de março de 2015, em favor de BRINGER AIR CARGO TÁXI APAREO LTDA.. Processo nº 00066.037167/2014-75.

Nº 688 - Ratificar e tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-05-4CNP-01-01, emitido em 12 de março de 2015, em favor de PANAM TÁXI AÉREO LTDA.. Processo nº 00066.001956/2014-78.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 706 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-12-6JUN-10-00, emitido em 29 de dezembro de 2014, em favor da sociedade empresária RITTER AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 07.629.863/0001-71., Processo nº 00058.028775/2014-98.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 712, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.011551/2015-28, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária TAXI AEREO VALE DO MADEIRA LTDA com sede social em Borba (AM), como empresa de serviço de transporte público não regular na modalidade táxi aéreo.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 24, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, § 2º, estamos cancelando e indeferindo os pleitos de registros dos produtos abaixo discriminados:

1. indeferimos os pleitos de registros dos produtos: Boneem Vegetal Turbo processo nº 21000.004492/2013-13 de acordo com Ofício nº1323/14 - ANVISA, produto Abamectin 18 EC Volcano processo nº 21000.007633/2009-65 de acordo com o Ofício nº 02001.007260/2013-54-Ibama, produto Aluminium Phosphide Técnico DVA processo nº 21000.011227/2011-11 de acordo com ofício nº 02001.001252/2015-66 - Ibama; produto Megacide 300 SC processo nº 21000.007888/2014-95 de acordo com o ofício nº0007/Anvisa, produto Abamectin 18 EC Agria processo nº 21000.003623/2011-75 de acordo com o Ofício nº02001.9649/2013-35-Ibama, produto Abamectin Técnico CCAB processo nº 21000.011376/2009-66 de acordo com o Ofício nº 0156/2015-Anvisa, produto Abamectin Técnico Genbra processo nº21000.011378/2009-55 de acordo com o Ofício nº 0155/2015 -Anvisa.

2. Cancelamos o pleito de registro do produto Imidacloprid 60% FS (CDX 107ª FP) processo nº 21000.000947/2010-71, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA resolve.

Nº 67- Habilitar a Médica Veterinária TAMARA ZANETTE VAS-SOLER, inscrita no CRMV/SC sob nº 06528, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.000626/2015-95, no Estado de Santa Catarina.

Nº 68 - Habilitar a Médica Veterinária VANESSA CASSOL, inscrita no CRMV/SC sob nº 05903, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.000625/2015-41, no Estado de Santa Catarina.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação

JACIR MASSI

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA resolve:

Habilitar o Médico Veterinário DOUGLAS FELIPE DE SOUZA, inscrito no CRMV/SC sob nº 05277, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.000627/2015-30, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JACIR MASSI

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 144, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.631, de 4 de novembro de 2008 e pelo Decreto nº 7.513, de 1º de julho de 2011, resolve:

Art. 1º O anexo à Portaria MCT nº 305, de 26 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações nos arts. 2º e 32 e acrescido do seguinte art. 44-A:

"Art. 2º

IV -

- revogado

2.11 - Coordenação do Laboratório de Poços de Caldas"

(NR)

"Art. 32. revogado."

"Art. 44-A. A Coordenação do Laboratório de Poços de Caldas compete:

I - assessorar e cooperar na avaliação da segurança nuclear e radiológica de instalações nucleares e minero-industriais, sob os aspectos dos seus processos operacionais;

II - prestar suporte técnico-científico à área regulatória no licenciamento de instalações nucleares e radiativas do País;

III - desenvolver metodologias para determinação de radio-nucléides em diferentes matrizes e realizar análises químicas, radiométricas e biológicas em atendimento às ações da Diretoria;

IV - representar por solicitação expressa do Presidente, regionalmente a CNEN;

V - atender regionalmente a emergências radiológicas; e

VI - desenvolver projetos de inovação e prestar serviços técnicos especializados nas suas áreas de competência."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 154, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990 c/c o art. 31 da Portaria MCTI nº 50, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica a representante da parte brasileira, Dr.ª Isabel belloni schmidt, do Departamento de Ecologia da Universidade de Brasília - UnB, autorizada a realizar coleta de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "Aspectos ecológicos da implementação do Manejo Integrado do Fogo em Unidades de Conservação do Cerrado", Processo CNPq nº 01300.000472/2015-35, com a colaboração da pesquisadora estrangeira M. Sc. CLARA BARINGO FONSECA, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da parte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da pesquisadora estrangeira, M. Sc. CLARA BARINGO FONSECA, vinculada à Universidade de Brasília como pesquisadora colaboradora júnior.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, compreendendo as seguintes localidades no território brasileiro:

I - Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins, no Estado do Tocantins; e

II - Parque Nacional da Chapada das Mesas, no Estado do Maranhão.

Art. 3º A instituição brasileira participante deverá enviar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação relatório sucinto informando sobre o desenvolvimento dos trabalhos em realização e os principais resultados alcançados, a cada 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Altera os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP das instituições que produzem, mantêm ou utilizam animais para ensino ou pesquisa científica; altera dispositivos da Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010, e revoga as Resoluções Normativas nº 3, de 14 de dezembro de 2011, nº 10, de 27 de março de 2013, nº 14, de 2 de outubro de 2013, e nº 16, de 30 de abril de 2014; e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VI, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução Normativa altera os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais para Ensino ou Pesquisa - CIAEP das instituições que produzem, mantêm ou utilizam animais em atividades de ensino ou pesquisa científica.

Parágrafo único. A utilização de animais em atividades educacionais fica restrita a estabelecimentos de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL PARA ATIVIDADES COM ANIMAIS EM ENSINO OU PESQUISA - CIAEP

Art. 2º. As instituições interessadas em realizar atividades ou projetos que envolvam a produção, a manutenção ou a utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto humanos, que englobam qualquer uso de animais para ensino ou pesquisa científica, deverão requerer o CIAEP junto ao CONCEA, por meio do Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA.

Art. 3º. O requerimento de credenciamento deverá ser instruído com documentos que comprovem o atendimento, pela instituição, dos seguintes requisitos:

I - constituição sob as leis brasileiras;

II - estrutura física adequada e pessoal qualificado para a produção, a manutenção ou a utilização de animais para atividades de ensino ou pesquisa científica;

III - constituição de Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA.

Art. 4º. Após a apresentação da totalidade de documentos exigidos, a Secretaria Executiva do CONCEA emitirá CIAEP provisório para as instituições que produzem, mantêm ou utilizam animais para atividades em ensino ou pesquisa científica.

Parágrafo único. O CIAEP provisório terá validade até a decisão final do CONCEA sobre o pleito de credenciamento definitivo e só poderá ser emitido para cada instituição uma única vez.

Art. 5º. A análise do pleito de credenciamento será realizada pela Secretaria Executiva do CONCEA, que emitirá Nota Técnica para a apreciação do Coordenador do CONCEA.

§ 1º. O CONCEA poderá exigir informações complementares e, se necessário, designar membros ou consultores ad hoc de reconhecida competência técnica e científica para realizar visita de avaliação às instituições a serem credenciadas.

§ 2º. Havendo necessidade de apresentação de novos documentos, a instituição solicitante deverá encaminhá-los à Secretaria Executiva do CONCEA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, con-

tados a partir da data de recebimento da notificação que lhe for enviada, sob pena de arquivamento do processo e expiração do CIAEP provisório previsto no art. 4º desta Resolução Normativa.

§ 3º Após o arquivamento do processo, a instituição solicitante poderá encaminhar novo requerimento de credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de arquivamento do processo. Após esse prazo, a instituição que não ingressar com a nova solicitação estará sujeita a processo de apuração de infração administrativa, conforme previsto no art. 37, §§ 1º a 5º, do Decreto nº 6.899, de 2009.

§ 4º. Recebidas todas as informações e, quando for o caso, realizada a visita de avaliação, o CONCEA decidirá sobre a expedição do CIAEP no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do recebimento das informações pela Secretaria Executiva ou da visita de avaliação.

Art. 6º. Cada instituição só poderá possuir um CIAEP vigente, devidamente identificado por seu CNPJ.

Parágrafo único. O CIAEP deverá ser renovado a cada cinco anos.

Art. 7º. A alteração do CIAEP, a pedido da instituição interessada, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Extensão do CIAEP: inclusão de outro CNPJ da mesma instituição no CIAEP;

II - Revisão do CIAEP: exclusão de CNPJ da mesma instituição do CIAEP;

III - Suspensão do CIAEP: paralisação temporária das atividades de ensino ou pesquisa científica com animais com suspensão do credenciamento concedido a todos os CNPJs vinculados ao CIAEP;

IV - Cancelamento do CIAEP: encerramento das atividades de ensino ou pesquisa científica com animais, com o cancelamento do credenciamento concedido a todos os CNPJs vinculados ao CIAEP.

§ 1º. Em qualquer caso, a solicitação deverá ser instruída com justificativa e assinatura do responsável legal e acompanhada de parecer(es) emitido(s) pela(s) CEUA(s) sobre a situação proposta.

§ 2º. Havendo necessidade de apresentação de novos documentos, a instituição interessada deverá manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação que lhe for enviada, sob pena de arquivamento do pleito.

§ 3º. Recebidos todos os documentos a que se refere o § 2º deste artigo, o CONCEA decidirá sobre a solicitação de alteração do CIAEP no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do recebimento dos documentos pela Secretaria-Executiva.

§ 4º. A adoção de qualquer procedimento que dependa do deferimento de quaisquer dos pleitos previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo sujeitar-se-á a instituição à abertura de processo de infração administrativa no CONCEA.

§ 5º. O pedido de suspensão do CIAEP será deferido pelo prazo máximo de três anos, cabendo à instituição interessada solicitar a sua reativação, sob pena de seu cancelamento.

§ 6º. Em caso de solicitação de reativação do CIAEP suspenso, havendo necessidade de apresentação de novos documentos, a instituição interessada deverá manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação que lhe for enviada, sob pena de arquivamento do pleito. Sujeitar-se-á à abertura de processo de infração administrativa no CONCEA a instituição que reiniciar suas atividades antes do deferimento de seu pleito.

§ 7º. Após a avaliação dos documentos apresentados, o CONCEA poderá reativar o CIAEP suspenso.

§ 8º. O pedido de cancelamento do CIAEP deverá ser apresentado pela instituição interessada e instruído com o relatório de atividades do ano em curso.

Art. 8º. O CONCEA poderá suspender ou cancelar o CIAEP de uma instituição quando verificar o descumprimento das normas na produção, manutenção ou uso de animais para atividades de ensino ou pesquisa científica.

§ 1º. O CONCEA poderá, após avaliação das novas condições apresentadas pela instituição, reativar o CIAEP suspenso.

§ 2º. Em caso de cancelamento, o CONCEA poderá conceder novo CIAEP à instituição que cumprir as condições necessárias à sua emissão.

Art. 9º. O CONCEA, por meio de sua Secretaria-Executiva, publicará no Diário Oficial da União e divulgará em seu sítio eletrônico toda emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento de CIAEP e encaminhará comprovante de registro atualizado de credenciamento até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 10. Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos de credenciamento previstos no art. 3º desta Resolução, a instituição deverá apresentar os seguintes documentos:

I - no tocante à constituição sob as leis brasileiras:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição solicitante;

b) alvará de funcionamento expedido por órgão competente ou justificativa de ausência deste documento, assinada pelo seu representante legal;

II - no tocante à estrutura física adequada e pessoal qualificado para a produção, a manutenção ou a utilização de animais para atividades de ensino ou pesquisa científica, bem como à constituição de CEUA:



a) declaração institucional, com o fornecimento das informações constantes no Anexo I desta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal da instituição; e

b) lista dos biotérios da instituição.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As instituições que apresentaram requerimento até a data da publicação desta Resolução poderão se adequar aos seus termos, preenchendo os requisitos necessários exigidos, sendo-lhes garantida a análise de acordo com a ordem cronológica de seu protocolo anterior.

Art. 12. A produção, a manutenção ou a utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica ficam restritas, exclusivamente, às instituições credenciadas pelo CONCEA, conforme o previsto no art. 12 da Lei nº 11.794, de 2008.

Art. 13. É responsabilidade da instituição manter o cadastro atualizado no sistema CIUCA no tocante aos perfis "instituição", "CEUA(s)", e "instalação(ões) animal(is)".

Art. 14. O CONCEA poderá realizar visitas de avaliação às instituições e elaborará parecer técnico para emitir, manter, renovar, estender, advertir, suspender ou cancelar o Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa - CIAEP.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento das normas de uso de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, o CONCEA adotará os procedimentos previstos no art. 37, §§ 1º a 5º, do Decreto nº 6.899, de 2009.

Art. 15. O CONCEA decidirá sobre as situações não previstas nesta Resolução Normativa.

Art. 16. Ficam revogadas as Resoluções Normativas nº 3, de 14 de dezembro de 2011, nº 10, de 27 de março de 2013, nº 14, de 2 de outubro de 2013, e nº 16, de 30 de abril de 2014.

Art. 17. O caput do art. 2º da Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Qualquer instituição legalmente estabelecida em território nacional, que produza, mantenha ou utilize animais para ensino ou pesquisa científica, deverá constituir uma CEUA para requerer seu credenciamento no CONCEA".

Art. 18. Esta Resolução Normativa entra em vigor após sua publicação no Diário Oficial da União.

ALDO REBELO
Presidente do Conselho

ANEXO I

Declaro, para fins de obtenção/extensão do Credenciamento das Instituições para Produção, Manutenção ou Utilização de Animais em Ensino ou Pesquisa Científica (CIAEP), previsto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, a ser emitido pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, que a(o)

_____ dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente e apresenta compromisso de promover o aperfeiçoamento do(s) recurso(s) humano(s) envolvido(s) com a produção, a manutenção ou o uso ético de animais para fins de ensino ou pesquisa científica, para desenvolver com segurança as atividades supracitadas.

Declaro também que a(s) Comissão(ões) de Ética no Uso de Animais - CEUA(s), própria, desta instituição foi(foram) constituída(s) de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 20, de 30 de dezembro de 2014.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras.

(Declaração feita em observância aos arts. 297 a 299 do Código Penal Brasileiro).

(assinatura do representante legal) _____

Nome
Cargo
Data

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre as responsabilidades das instituições que produzem, mantêm ou utilizam animais em atividades de ensino ou pesquisa científica e de suas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, V e VI do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e, considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º do Anexo da Portaria MCTI nº 460, de 30 de abril de 2014;

Considerando os constantes questionamentos recebidos pela Secretaria-Executiva do CONCEA a respeito das disposições previstas nas Resoluções Normativas editadas pelo Colegiado com o propósito de regular as atividades realizadas pelas instituições que produzem, mantêm ou utilizam animais em ensino ou pesquisa científica, bem como por suas respectivas CEUAs;

Considerando a necessidade de explicitar com clareza quais responsabilidades se encontram a cargo de tais instituições e de suas CEUAs, com vistas a regular o bom funcionamento das atividades descritas acima, nos termos do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, tendo em vista que sua inobservância poderá incorrer em infração administrativa, à luz do quanto preceituam tais normas, recomenda:

Art. 1º. As instituições que produzem, mantêm ou utilizam animais em atividades de ensino ou pesquisa científica devem comprometer-se com o bom funcionamento de sua(s) CEUA(s), provendo:

I - estrutura física adequada, tais como: sala de reuniões, equipamentos, arquivos, consumíveis e etc., bem como recursos humanos apropriados, nos termos da Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010;

II - sistema de registro, de preferência automatizado, para monitoramento do número de animais produzidos e utilizados na instituição, cujos dados deverão compor o relatório das CEUAs;

III - abertura de contas de endereço eletrônico institucionais específicas para a instituição, para as CEUAs e para os biotérios, os quais devem ser disponibilizadas ao CONCEA por meio do sistema CIUCA;

IV - registro das atividades profissionais realizadas nas CEUAs, especificando as horas de trabalho prestadas;

V - subsídios materiais e financeiros para a formação e atualização técnica dos membros das CEUAs, tais como: participação em cursos ou eventos relacionados com suas atividades;

VI - atualização, no sistema CIUCA, dos dados referentes aos perfis: "instituição", "CEUA(s)", "instalação(ões) animal(is)/biotério(s)", sempre que houver alteração, ou quando for julgado necessário, nos termos da Resolução Normativa nº 1, de 2010, sob pena de incorrer em infração administrativa.

Parágrafo único. Na realização dos cursos a que se refere o inciso V deste artigo poderá ser adotado o formato Ensino à Distância (EAD), observadas as seguintes condições:

a) treinamento específico sobre a conduta a ser observada pelo profissional para manuseio dos animais, desde a concepção do projeto, a definição de objetivos e a metodologia a ser aplicada para atingi-los, bem como a contribuição final pretendida; e

b) definição dos aspectos éticos a serem observados, como também da forma como os protocolos deverão ser submetidos à apreciação das CEUAs.

Art. 2º. As Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs devem:

I - garantir a todos os seus membros acesso irrestrito e igualitário aos processos, aos protocolos em análise, aos relatórios e a quaisquer documentos relativos à sua atividade;

II - sugerir a assinatura, pelos seus membros, de um Termo de Confidencialidade sobre os projetos e/ou protocolos submetidos à sua avaliação;

III - promover a divulgação de seus trabalhos, anualmente, no âmbito de suas instituições, expondo seus critérios de avaliação, o balanço de projetos, as estratégias de trabalho e o plano de formação de seus recursos humanos;

IV - certificar-se de que os protocolos e projetos envolvendo animais estejam sendo realizados de acordo com a legislação vigente, nos termos da Resolução Normativa nº 1, de 2010, sob pena de incorrer em infração administrativa;

V - monitorar periodicamente a execução dos protocolos e dos projetos em andamento, atentando-se ao nível de dor, sofrimento, distresse e grau de invasividade dos procedimentos nos animais, nos termos do disposto no Anexo I da Resolução Normativa nº 4, de 18 de abril de 2012;

VI - empenhar-se para que sejam priorizados, quando cabível, os métodos alternativos na execução dos projetos desenvolvidos na instituição, valorizando sempre o princípio dos 3Rs: replacement, reduction, refinement.

VII - considerar, na análise dos protocolos ou dos projetos de pesquisa científica, quando pertinente, as diretrizes ARRIVE (NC3Rs - National Center for Replacement, Refinement and Reduction of Animals in Research - <http://www.nc3rs.org.uk/arrive-guidelines>), disponibilizadas, na sua versão em português, no seguinte endereço constante da rede mundial de computadores: <http://www.nc3rs.org.uk/sites/default/files/documents/Guidelines/ARRIVE%20in%20portuguese%20%28Brazilian%29.pdf>

VIII - criar página na internet para publicação de informações relativas aos procedimentos, aos ritos, às normas aplicáveis às CEUAs, como também disponibilizar as publicações do CONCEA;

IX - atualizar seus dados referentes ao perfil CEUA no sistema CIUCA, sempre que houver alterações, ou que julgar necessário, de forma a permitir o acompanhamento, pelo CONCEA, das atividades que se encontram em execução, nos termos da Resolução Normativa nº 1, de 2010, sob pena de incorrer em infração administrativa;

X - disponibilizar os dados atuais dos projetos e dos protocolos em execução na instituição, inclusive com o prazo de vigência, em observância à Resolução Normativa nº 7, de 13 de setembro de 2012, sob pena de incorrer em infração administrativa.

ALDO REBELO

VOCE SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0298 - Elis
Processo: 01580.015525/2013-51
Proponente: Zulu Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.949.950/0001-06
Valor total aprovado: de R\$ 5.263.160,00 para R\$ 8.651.900,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 2.013.005,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.661-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.923-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 555, realizada em 03/02/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Deliberação nº. 65 de 12/04/2012, publicada no DOU nº. 72 de 13/04/2012, Seção 1, página 06; e os termos da Deliberação nº. 64 de 17/04/2013, publicada no DOU nº. 77 de 19/04/2013, Seção 1, página 9, em relação ao projeto "A Procura de Martina", para considerar o seguinte:
Onde se lê: 12-0025 - À Procura de Martina
Leia-se: 12-0025 - A Procura de Martina

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 20 de março de 2015

Nº 61 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0022 - Ídolo
Processo: 01580.004433/2010-01
Proponente: Remake Filmes Ltda. - EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 11.290.121/0001-31
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 2º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 167, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1414223 - Cia. Tamboreando

Instituto de Pedagogia Terapêutica Professor Norberto de

Souza Pinto

CNPJ/CPF: 46.099.891/0001-86

Processo: 01400092935201478

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 418.950,00

Prazo de Captação: 23/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Cia Tamboreando" prevê a realização de oficinas de teatro, música, dança e artes plásticas voltadas para educandos com deficiência intelectual, atendidos pelo Instituto Norberto de Souza Pinto, de Campinas. O objetivo do projeto é realizar a montagem e a apresentação de um espetáculo teatral (produto principal) com a participação dos educandos que formarão a "Cia Tamboreando".

1414276 - Constellation- Uma Viagem Musical Pelos Anos 50 - Circulação Nacional

Reder entretenimento Ltda ME

CNPJ/CPF: 07.113.090/0001-76

Processo: 01400092993201400

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.355.000,00

Prazo de Captação: 23/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo de teatro musical "Constellation- Uma Viagem Musical Pelos Anos 50", de Claudio Magnavita. Será realizada temporada de 2 meses no Rio de Janeiro (32 apresentações), 2 meses em São Paulo (32 apresentações) e circulação por outras 5 capitais brasileiras com 3 apresentações em cada cidade, totalizando 79 apresentações entre o primeiro semestre de 2015 e primeiro semestre de 2016. As capitais são Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Salvador e Recife.

1414360 - DENTRO DA DANÇA ANO VII

Lisa Jaworski Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 07.862.947/0001-50

Processo: 01400093085201425

Cidade: Jaraguá do Sul - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 396.550,00

Prazo de Captação: 23/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Dentro da Dança - Ano VII tem como objetivo dar continuidade ao projeto já iniciado em 2009, de cunho educacional, para a formação de aproximadamente 120 (cento e vinte) crianças e jovens, nos gêneros de Ballet Clássico, Danças Urbanas, Dança Contemporânea, História da Dança, Percussão Corporal, para alunos da Rede Pública de Ensino, entre 06 e 18 anos, resultando numa apresentação final. O projeto visa dar continuidade ao desenvolvimento de um processo de Dança-Educação, iniciado em 2009, formação mais abrangente que pretende promover o aprendizado da dança e desenvolver a sensibilidade de crianças e jovens, pois a dança tem grande potencial para abrir canais de comunicação com a realidade e pode abrir perspectivas que incluam projetos de futuro.

1414384 - Florilégio Musical II - Nas Ondas do Rádio -

Turnê

CIC Produções Artísticas S/C Ltda

CNPJ/CPF: 59.484.576/0001-14

Processo: 01400093115201401

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 605.847,00

Prazo de Captação: 23/03/2015 à 01/10/2015

Resumo do Projeto: Realização de uma temporada em São Paulo, composta por 12 apresentações, e de uma turnê pelas cidades de Campinas/ SP, Santo André/ SP, Santos/ SP, Piracicaba/ SP, Ribeirão Preto/ SP, São José do Rio Preto/ SP, Belo Horizonte/ MG e Vitória/ ES, composta por 24 apresentações, do espetáculo teatral musical "Florilégio Musical II - nas Ondas do Rádio".

150005 - URSOS - TEMPORADA 2

SEGUNDA CASA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 12.436.845/0001-03

Processo: 01400000005201587

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 232.215,00

Prazo de Captação: 23/03/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: O Projeto URSOS - TEMPORADA 2 prevê a realização de uma nova temporada do espetáculo infantil inspirado na obra de Dino Buzzati "A Famosa Invasão dos Ursos na Sicília", da Companhia Delas de Teatro com direção de Carla Candiotti. Serão realizadas, no mínimo, 16 apresentações com ingressos comercializados a preços populares, além de ações que viabilizem a democratização de acesso à cultura.

150727 - VI MOVA-SE FESTIVAL DE DANÇA: SOLOS,

DUOS E TRIOS

C Teatral de Idéias LTDA ME

CNPJ/CPF: 09.104.162/0001-44

Processo: 01400001670201598

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado R\$: R\$ 240.000,00

Prazo de Captação: 23/03/2015 à 10/12/2015

Resumo do Projeto: O MOVA-SE- 6º Edição, é caracterizado por ser o único do gênero, destinado à pesquisa, à experimentação, encontros, lançamentos de livros, à reflexão em arte/dança contemporânea, dentro do atual contexto cultural amazônico - cidade de Manaus e nessa edição com um desdobramento na cidade de Porto Velho. Possui como objetivo a promoção da dança contemporânea e outras artes performativas ligadas à dança. Para isso, trabalha e ocupa arquiteturas diferentes da cidade: tanto edifícios cênicos (teatros), como espaços públicos (composição de paisagens

urbanas), de modo a alajar-se não só em espaços convencionais, mas também onde a população menos espera receber uma dose de arte, de dança. A intenção é dia

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

1413860 - Guarimir Orquestra de Alcântara

Equinox do Brasil - Consultoria em Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 09.310.462/0001-80

Processo: 01400082737201404

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 247.770,00

Prazo de Captação: 23/03/2015 à 01/10/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Guarimir Orquestra de Alcântara" visa ao estabelecimento de um núcleo para formação musical básica no município de Alcântara/MA, a partir do ensino prático de flautas doce. Como culminância deste trabalho inicial, pretende-se realizar uma apresentação musical no IV Festival de Música Barroca de Alcântara, que acontecerá entre 16 e 21 de Julho de 2015. Com a continuação do projeto, pretende-se aumentar gradualmente sua abrangência, contemplando municípios e povoados vizinhos. Sob o viés musical, visa-se à progressiva diversificação dos instrumentos musicais ensinados, permitindo estabelecer um grupo maior, possivelmente uma orquestra de câmara ou de sopros, focando em repertório da Música Antiga.

150257 - Maringá Jazz Festival

William Fischer da Silva Junior

CNPJ/CPF: 622.407.739-87

Processo: 0140000296201511

Cidade: Cascavel - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 454.020,00

Prazo de Captação: 23/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Objetiva a divulgação da música instrumental brasileira com a realização de 04 apresentações de artistas/músicos convidados, mais apresentações em palco montado ao ar livre e também com a realização de cursos de Bateria, Guitarra e Baixo em Outubro de 2015 na cidade de Maringá-PR, sendo esta a quarta edição.

150174 - Musica Antiga? - 3ª Edição

Adriana de Lucca Moreira

CNPJ/CPF: 724.908.619-72

Processo: 0140000205201530

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 86.437,50

Prazo de Captação: 23/03/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Esta proposta tem por objetivo a obtenção de recursos financeiros para a realização do Projeto: "Música Antiga? - 3ª Edição", com palestras "Eletromusicais" apresentadas pelo KERVANSARAY TRIO, para as turmas de 1º e 2º ano do nível médio no município de Curitiba na rede estadual (SEED) - PR. Num total de 161 palestras em 13 escolas, atendendo a uma estimativa de 6000 alunos, no período de 1 ano letivo, 200 dias.

1410813 - ORQUESTRA JOVEM

Fundação Dirce da Silveira Figueiredo

CNPJ/CPF: 08.194.112/0001-32

Processo: 01400070909201499

Cidade: Matozinhos - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 294.875,00

Prazo de Captação: 23/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Fundação Dirce da Silveira Figueiredo é uma entidade privada sem fins lucrativos, criada em 2006. Tem como objetivo principal promover a manutenção e a ampliação das atividades da Orquestra Jovem de Matozinhos. São atendidas atualmente 143 crianças e adolescentes, que estejam regularmente matriculados na rede pública de ensino. As aulas acontecem na sede da Fundação, com aulas de musicalização instrumentos (flauta, violino, e viola) e canto coral. Este projeto visa à continuidade das atividades da Orquestra Jovem bem como a implantação do curso de naipe de sopros, que atenderá mais 140 jovens. Ao longo do ano serão realizadas quatro apresentações dos alunos na cidade. No final do ano haverá mais um Concerto especial onde os alunos demonstrarão o aprendizado. (Totalizando 5 apresentações musicais). Atividades gra

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

1414407 - Ella Dürst: fotografia de menina

Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50

Processo: 01400093138201416

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.796.505,10

Prazo de Captação: 23/03/2015 à 01/11/2015

Resumo do Projeto: O Projeto Ella Dürst: fotografia de menina consiste na organização de duas exposições simultâneas e inéditas, gratuitas ao público, com previsão de realização no Museu de Arte Brasileira da Fundação Armando Álvares Penteado, São Paulo, SP no segundo semestre de 2015 e têm, como curadoras, Rosely Nakagawa e Angélica de Moraes. Acompanha a exposição duas publicações com imagens da artista.

150437 - S'assoir

Janaína Alves Almeida

CNPJ/CPF: 022.539.771-44

Processo: 0140000527201589

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado R\$: R\$ 593.903,20

Prazo de Captação: 23/03/2015 à 15/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de uma exposição com as atuais obras da artista plástica Luiza Marillac, feitas especialmente para essa mostra. A exposição S'assoir será realizada na cidade de Genebra, Suíça, durante o mês de outubro do ano de 2015 e incluirá a publicação de um catálogo e um vídeo documentário sobre o trabalho da artista.



ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
1410345 - 2ª edição: Tenda Literária
MINAFRA PRODUÇÕES CULTURAIS LIMITADA
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
Processo: 01400064418201417
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 194.940,00
Prazo de Captação: 23/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização de evento cultural focado em ações de incentivo à leitura e valorização da literatura brasileira. Será realizado em abril de 2015, com duração de 3 dias. O projeto tem como principal objetivo incentivar o gosto pela rica arte literária brasileira e promover a leitura. Toda a programação do evento é gratuita.

150750 - CARNAVAL - UMA HISTÓRIA DE ALEGRÍAS

Instituto Rumo
CNPJ/CPF: 11.276.238/0001-60
Processo: 01400001709201577
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 394.515,00
Prazo de Captação: 23/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Traduzido em textos líricos e imagens eloquentes, o Carnaval, como festa e tradição, nos proporcionará um livro belíssimo, onde contaremos, numa linha cronológica, sua origem, sua cultura, sua transformação através dos tempos, seus personagens mais famosos, fotos de outros carnavais, letras de músicas, concursos famosos e fantasias pelo Brasil e pelo mundo.

150799 - Publicação e lançamento do livro As cidades de Rubem Braga e Walter Benjamin: flinando entre Rio, Cachoeiro e Paris.

Ana Karla Correia Teixeira Dubiela
CNPJ/CPF: 266.582.673-91
Processo: 01400001791201530
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 242.544,50
Prazo de Captação: 23/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A proposta trata da publicação do livro "As cidades de Rubem Braga e Walter Benjamin: flinando entre Rio, Cachoeiro e Paris" e de seu lançamento em 3 cidades: Fortaleza, Rio de Janeiro e Espírito Santo. O livro será resultado de uma extensa pesquisa bibliográfica e iconográfica com autoria de Ana Karla Dubiela, estudiosa e escritora cearense com 3 livros publicados sobre Rubem Braga.

150749 - Retratos da Ciência
Lélio Dorneles Facó
CNPJ/CPF: 261.146.157-00
Processo: 01400001708201522
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 292.853,00
Prazo de Captação: 23/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Publicação de um livro de retratos de cem importantes cientistas brasileiros para contar a história da pós-graduação no Brasil. Além dos retratos, a publicação prevê textos e depoimentos de pesquisadores da área. O livro reunirá imagens que compõem o que o fotógrafo Lélio D. Facó chama de "arte da ciência", apresentando um panorama interessante e desconhecido do ambiente de pesquisa. O livro terá também textos do fotógrafo Lélio D. Facó, do presidente da ABC bem como de outros convidados a serem definidos após a aprovação do projeto.

150710 - São Paulo e seu cheiro de terra.
Km Marketing Cultural Ltda-ME
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29
Processo: 01400001626201588
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 424.600,00
Prazo de Captação: 23/03/2015 à 30/12/2015
Resumo do Projeto: Será produzido um livro humanístico retratando a cultura rural do estado de São Paulo. O conteúdo final será disponibilizado em dois idiomas gratuitamente na internet em portal criado para este fim e com inserção de vídeos complementares. O editorial será extraído de pesquisas e entrevistas e abrange diversos aspectos culturais: patrimônio histórico, arquitetônico, produções artísticas, folclore, religiosidade vivência cotidiana e culinária.

150735 - Visões de um poema sujo
Comg Editora e Produtora Cultural S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.318.353/0001-22
Processo: 01400001686201509
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 441.505,00
Prazo de Captação: 23/03/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de uma Exposição Fotográfica e um Livro de Arte com imagens do ensaio fotográfico "Visões de um poema sujo". Criado pelo fotógrafo maranhense Márcio Vasconcelos, o projeto propõe uma interpretação imagética do "Poema Sujo", uma das principais obras da história da literatura brasileira, do escritor Ferreira Gullar, que também é maranhense e foi recentemente eleito como membro da Academia Brasileira de Letras.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
150280 - " O Encontro Mísia & Nanna Reis "
Instituto Cultural Lusófono
CNPJ/CPF: 08.098.134/0001-07
Processo: 01400000319201580
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: 160829,00
Prazo de Captação: 23/03/2015 à 09/04/2015

Resumo do Projeto: Será realizado no Theatro da Paz em Belém do Pará no dia 09 de abril de 2015, um encontro musical entre as cantoras Mísia e Naná Reis . A cantora Mísia fará uma apresentação onde interpretará suas canções já consagradas. Ao final as cantoras se encontrarão no palco e a cantora Nanna Reis homenageará a nossa diva portuguesa com duas músicas su

142625 - Carlos Lyra / Além da Bossa - DVD ao vivo
MCK Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 97.489.819/0001-04
Processo: 01400005041201456
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 1599241,20
Prazo de Captação: 23/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Registro em DVD do show inédito "Carlos Lyra / Além da Bossa", com o objetivo de documentar este que é um dos mais importantes criadores da Bossa Noca e ícone de renome mundial que, em 2014, completará 60 anos de carreira. O show privilegia repertório inédito, apresentado ao lado de seis renomados músicos com itinerância, em 4 capitais, nas diferentes regiões do país e mais 4 shows, no Rio de Janeiro, sendo um para patrocinadores e 3 abertos ao público para gravação ao vivo.

150052 - Festival Música do Mundo 6ª Edição
Marolo Produções Culturais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Processo: 01400000073201546
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 566900,00
Prazo de Captação: 23/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A 6ª edição do Festival Música do Mundo será realizada de 8 à 10 de outubro de 2015, em Três Pontas, MG, terra de Wagner Tiso e Milton Nascimento e terá, nos 3 dias: 6 shows na Praça do Centenário, 4 atrações de rua (grupos folclóricos de folia de reis e congado), 1 sarau (Casa da Cultura), 1 palestra (no Centro Cultural Milton Nascimento), 1 ação pedagógica nas escolas do município e 5 shows no Centro de Eventos Wagner Tiso.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26, § 1º)
1410708 - Dinâmicas e percepções
Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
Processo: 014000070781201463
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 4045880,00
Prazo de Captação: 23/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Dinâmicas e percepções é o nome do atendimento educativo do Centro Cultural Banco do Brasil, que atende público escolar (níveis fundamental, médio e universitário), famílias, educadores, terceira idade, ONGs e pessoas com deficiência, em diversas ações educativas: visitas mediadas, visita sensorial, laboratórios, seminários, contação de histórias, música, ações na biblioteca, atividades específicas para crianças de 3 a 6 anos. 100% de ingressos gratuitos. Média de 160 mil ingressos gratuitos/ano. O Projeto será desenvolvido no espaço do Centro Cultural Banco do Brasil Rio de Janeiro = 24 meses de atividades.

PORTARIA Nº 168, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 9124 - Programação Cultural de Mandaguari
Pró Saúde Academia Ltda
CNPJ/CPF: 07.436.052/0001-54
PR - Mandaguari
Período de captação: 01/02/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

13 9466 - PROJETO BRASIL MUSICANTES
Carlos Henrique Delicio
CNPJ/CPF: 020.585.558-05
SP - São Paulo
Período de captação: 02/02/2015 a 31/12/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 12017 - A ACADEMIA PAULISTA DE LETRAS - 105 ANOS
Alice Publishing Editora Ltda - ME
CNPJ/CPF: 05.805.404/0001-76
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 10309 - NATURALMENTE SANA
P F VEIGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME
CNPJ/CPF: 32.291.460/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 03/03/2015 a 30/11/2015

PORTARIA Nº 169, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto "CIRCUITO DAS ARTES" - PRONAC 11 14681, publicado na portaria de aprovação n.º 153/12 de 22/03/2012, D.O.U de 23/03/2012: Onde se lê: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Leia-se: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 678/MD, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria Normativa nº 3.183/MD, de 4 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário do Instituto Pandiá Calógeras, do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e considerando o que consta do Processo nº 60041.001704/2014-59, resolve:

Art. 1º O Art. 7º do Anexo I da Portaria Normativa nº 3.183/MD, de 4 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Não poderá prestar serviço voluntário o estudante de nível médio." (NR)

Art. 2º Os Anexos II e IV da Portaria Normativa nº 3.183/MD, de 4 de dezembro de 2014, passam a vigorar na forma do Anexo desta Portaria Normativa.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUES WAGNER

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Termo de adesão que celebra com o Instituto Pandiá Calógeras, unidade do Ministério da Defesa, para a prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

Pelo presente Termo de Adesão, _____, natural de _____, estado civil _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente no endereço _____,

na cidade _____, Estado de _____, compromete-se a prestar serviço voluntário ao Instituto Pandiá Calógeras, unidade do Ministério da Defesa, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O prestador de serviço voluntário exercerá suas atividades junto ao Instituto Pandiá Calógeras, unidade do Ministério da Defesa, submetido à jornada semanal de _____ horas.

Cláusula Segunda - A atividade a ser exercida pelo prestador de serviço voluntário consistirá em realizar pesquisas e produzir análises relacionadas com a Linha de Pesquisa _____, sob a coordenação de _____.

Cláusula Terceira - A descrição completa das atividades relacionadas com a Linha de Pesquisa e dos produtos que deverão ser desenvolvidos pelo prestador de serviço voluntário deverá constar do projeto de pesquisa anexado a este Termo de Adesão.

Cláusula Quarta - As atividades realizadas pelo prestador de serviço voluntário e os produtos com elas relacionados não serão remunerados e não gerarão vínculo empregatício ou funcional com o Instituto, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo vedada qualquer concessão de benefício em razão do serviço voluntário prestado.

Cláusula Quinta - O prestador de serviço voluntário, durante o período de realização de suas atividades, deverá observar e cumprir a legislação federal e as normas internas do Instituto, sob pena de desligamento das atividades, sendo assegurado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

Declaro que estou ciente e aceito as condições do presente Termo de Adesão.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Prestador de Serviço Voluntário Coordenador da Linha de Pesquisa

Coordenador do Programa de Serviço Voluntário

ANEXO IV

LINHAS DE PESQUISA DO INSTITUTO PANDIÁ CALÓGERAS

1.1 - Operações de Paz das Nações Unidas

Nos últimos anos, as operações de paz das Nações Unidas adquiriram crescente complexidade. A necessidade de atender a demandas que vão muito além do estabelecimento da ordem e da segurança pública requerem habilidades políticas e administrativas que implicam capacidade interoperacional por parte de civis e militares envolvidos nessas missões. O Brasil tem alcançado êxito em missões dessa natureza, com destaque para a sua participação na Missão de Estabilização da ONU no Haiti (<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/minustah/>), desde 2004. Considera-se essa missão uma espécie de divisor de águas na presença brasileira em missões de paz da ONU, que se ampliou pelo convite a assumir o Comando das Operações Navais da Força Interina das Nações Unidas no Líbano (<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/unifil/>) e o Comando da Missão de Estabilização da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo (<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/monusco/>).

A participação do país em Operações de Paz ocorre sobretudo pelo envio de tropas. Há, contudo, demanda para maior atuação do componente civil. A ampliação do perfil internacional do Brasil também pode contribuir para elevar a qualidade dessa participação. Nesse contexto, é preciso ampliar a produção de conhecimento sobre a participação brasileira nessas operações de paz. É possível, por exemplo, aumentar as contribuições do Brasil à Organização das Nações Unidas? Como aprimorar a capacitação de civis brasileiros que possam se engajar nas Operações de Paz? Que novos instrumentos podem ser utilizados para aproximar políticas públicas desenvolvidas em outras áreas dos objetivos das políticas externa e de defesa, no marco da participação brasileira em operações de paz? Essas são algumas perguntas que podem compor o debate sobre o tema.

O objeto de estudo dessa linha de pesquisa é multifacetado e, apesar de inserir-se, majoritariamente, na área temática dos estudos de segurança internacional, tangencia outras áreas, como política internacional, direito internacional humanitário, proteção dos direitos humanos, justiça de transição, ajuda ao desenvolvimento e a própria defesa nacional.

A agenda do Instituto tem como prioritárias, na linha de Operações de Paz das Nações Unidas, entre outras, as seguintes temáticas:

- A participação do Brasil em operações de paz da ONU - possíveis ganhos e principais desafios a serem enfrentados;
- Desenho institucional e evolução dos mandatos das operações de paz;
- Participação e proteção de civis;
- A evolução no mandato da MINUSTAH e estudos sobre a progressiva retirada das tropas;
- Perspectivas de gênero em operações de paz da ONU.

1.2 - Entorno Estratégico Brasileiro

O entorno estratégico do Brasil, região de interesse prioritário da defesa nacional, abarca a América do Sul e o Atlântico Sul, inclusive os países limítrofes da África. Embora relativamente afastada dos principais focos de tensão e conflito mundiais, a região é palco de instabilidades e riscos que aportam desafios para a defesa nacional.

Entre esses desafios, figuram: aprimorar a capacidade de monitorar acontecimentos que impliquem riscos de tensões no entorno estratégico brasileiro; fomentar a capacidade de dissuasão brasileira frente a possíveis ameaças à soberania nacional, quer nos teatros de operação convencionais, quer em novos domínios, como o espacial e o cibernético; aprimorar a interoperabilidade das Forças Armadas brasileiras, seu preparo e capacitação; e incrementar sua capacidade de interação harmônica com Forças de nações amigas; aprofundar a cooperação e, na medida do possível, promover a integração regional no âmbito da América do Sul e do Atlântico Sul;

institucionalizar progressivamente a cooperação em matéria de defesa e segurança, no marco das estruturas de articulação vigentes; e aprofundar a colaboração das estruturas produtivas dos países sul-americanos, contribuindo para fortalecer a base industrial de defesa no plano regional.

São exemplos de temas relacionados com essa linha pesquisa:

- a defesa nas fronteiras terrestres da América do Sul;
- o processo de integração regional sul-americana na área de defesa e segurança;
- a identificação de novas ameaças e os meios de combatê-las, levando-se em consideração a destinação constitucional e o arcabouço legal vigente;
- a promoção da consciência situacional nos mares do Atlântico Sul;
- o combate à pirataria e a outros ilícitos no mar;
- a promoção da segurança marítima no Atlântico Sul;
- a cooperação com países africanos sul-atlânticos para defesa e segurança marítima; e
- a construção de medidas de confiança mútua entre os países da América do Sul e da Zopacas;
- os canais de diálogo nos fóruns multilaterais com vertente de defesa envolvendo o entorno estratégico.

1.3. Economia de Defesa

A Estratégia Nacional de Defesa "é inseparável de estratégia nacional de desenvolvimento. Esta motiva aquela. Aquela fornece escudo para esta. Cada uma reforça a ação da outra". Essa associação decorre, em grande medida, das características do setor de Defesa, notadamente no que diz respeito à sua capacidade de arrasto tecnológico (spin-off) e de fomento à inovação. Seu pleno desenvolvimento requer, contudo, investimentos de alto risco e de longo prazo. Para sobreviverem nesse setor, as indústrias e os serviços necessitam de quadro legal estável e aportes financeiros suficientes e constantes.

Nos últimos anos, o Ministério da Defesa, em conjunto com outros órgãos do Governo Federal, vem implementando iniciativas de fomento a economia da defesa. Entre elas, destacam-se a elevação dos investimentos na Indústria de Defesa, inclusive no marco do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e o aperfeiçoamento do arcabouço legal de fomento ao setor, expresso na Lei 12.598 e sua regulamentação e a fixação do Plano de Articulação e Equipamento da Defesa (PAED). Encontra-se definida, pois, a articulação entre o marco legal e os programas de equipamento das Forças Armadas, bem como a indicação das capacidades previstas nos documentos que norteiam o planejamento da defesa nacional.

Entretanto, a economia da defesa abrange muito mais do que esses processos, que, vale dizer, podem ser objeto de progressivo aperfeiçoamento. Outros aspectos encontram-se entre os temas açambarcados por essa linha de pesquisa, entre os quais se pode listar:

- a formação de recursos humanos para gerir a defesa nacional, inclusive em sua dimensão relacionada com ações de cooperação internacional;
- a Análise do Sistema de Inovação nacional brasileiro e análise de novas estratégias para fomentar a inovação e a revitalização da Base Industrial de Defesa brasileira, incluindo possibilidades de criação de novas linhas de financiamento e condições de garantias que se adéquem à realidade e às peculiaridades do mercado de defesa;
- a adequação dos programas de equipamento das Forças Armadas às capacidades previstas pela Estratégia Nacional de Defesa e demais documentos do setor;
- a formulação de projetos de força e sua articulação com os objetivos de longo prazo da defesa nacional;
- a adequação do orçamento de defesa e de suas projeções às necessidades das Forças Armadas;
- a viabilidade política e econômica de se ampliar o percentual do PIB destinado ao orçamento de defesa;
- as possíveis estratégias de reequilíbrio das contas orçamentárias visando diminuir a parcela de gastos com pessoal em favor da ampliação de investimentos em pesquisa, desenvolvimento, e do custeio de operações e manutenção de equipamentos;
- a efetividade dos instrumentos governamentais de fomento à Base Industrial de Defesa;
- as possibilidades de integração das bases industriais de defesa no âmbito da UNASUL, à luz do processo de integração produtiva de cadeias globais de valor e de políticas de offset;
- e o processo de credenciamento das Empresas Estratégicas de Defesa (EED), de homologação dos Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e de mapeamento das cadeias produtivas do setor, por exemplo.

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 136/MB, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Incorpora à Armada, classifica, nomeia o Comandante do Navio de Pesquisa Hidroceanográfico (NPqHo) "VITAL DE OLIVEIRA", subordina e delega competência.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto nos art. 1-2-1 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Incorporar à Armada o NPqHo "VITAL DE OLIVEIRA".

Art. 2º Classificar o NPqHo "VITAL DE OLIVEIRA" como navio de 2ª classe.

Art. 3º Nomear o Capitão-de-Fragata ALUIZIO MACIEL DE OLIVEIRA JÚNIOR para exercer o cargo de Comandante do NPqHo "VITAL DE OLIVEIRA".

Art. 4º Subordinar o NPqHo "VITAL DE OLIVEIRA" ao Diretor-Geral de Navegação.

Art. 5º Delegar competência ao Diretor-Geral de Navegação para transferir a subordinação do NPqHo "VITAL DE OLIVEIRA" ao Diretor de Hidrografia e Navegação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de março de 2015.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 17/03/2015

Nº do Processo: 29470/2015

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 1689/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 05/09/2014

Hora: 19:40

Local do Acidente: CAIS DA ESTAÇÃO DE COCOTÁ - BAÍA DE GUANABARA - RIO DE JANEIRO - RJ

Acidente / Fato: ENCALHE

Nome(s) de Embarcação(ões):

" IPANEMA "

Nº do Processo: 29471/2015

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Nº do Ofício: 1690/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)

Data do Acidente: 14/09/2014

Hora: 15:45

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DE MARICA - RIO DE JANEIRO - RJ

Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES

Nome(s) de Embarcação(ões):

" AGUA VIVA I "

Nº do Processo: 29472/2015

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Nº do Ofício: 0867/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)

Data do Acidente: 11/05/2014

Hora: 15:40

Local do Acidente: BAÍA DE TODOS OS SANTOS - ILHA DOS FRADES - BA

Acidente / Fato: INCÊNDIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" CARIBENHA I "

Nº do Processo: 29473/2015

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 0868/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)

Data do Acidente: 05/06/2014

Hora: 16:10

Local do Acidente: BAÍA DE ARATU - BAÍA DE TODOS OS SANTOS - SALVADOR - BA

Acidente / Fato: INCÊNDIO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" BELLA VITA "

Nº do Processo: 29474/2015

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Nº do Ofício: 0871/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)

Data do Acidente: 08/04/2013

Hora: 13:30

Local do Acidente: PRAIA DA MARINA DE ARATU - BAÍA DE TODOS OS SANTOS - BA

Acidente / Fato: VARAÇÃO

Nome(s) de Embarcação(ões):

" AGENOR GORDILHO "

Nº do Processo: 29475/2015

Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Nº do Ofício: 0873/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)

Data do Acidente: 19/04/2013

Hora: 11:30

Local do Acidente: ILHA DO FRADE - BA

Acidente / Fato: ACIDENTE COM MERGULHADOR

Nome(s) de Embarcação(ões):

" LUANA II "

Nº do Processo: 29476/2015

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Nº do Ofício: 0875/2014

Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)

Data do Acidente: 06/09/2013

Hora: 21:00

Local do Acidente: ILHA DO FRADE - BAÍA DE TODOS OS SANTOS - BA

Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Nome(s) de Embarcação(ões):

" MAR BRASIL II "



Nº do Processo: 29477/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0876/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 01/03/2013
Hora: 16:30
Local do Acidente: RIO JACUÍPE - FEIRA DE SANTANA - BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" INQTE X "
" JOÃO LUCASS "

Nº do Processo: 29478/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 877/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 14/06/2013
Hora: 11:30
Local do Acidente: PRAIA JAUÁ - CIDADE LAURO DE FREITAS - BA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 29479/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0878/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 18/03/2013
Hora: 17:00
Local do Acidente: ILHA DE MARÉ - BAÍA DE TODOS OS SANTOS - BA
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" AVALANCHE III "

Nº do Processo: 29480/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0879/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 01/03/2013
Hora: 09:10
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO FAROL DE SANTO ANTONIO - CAIRU - BA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ILHA BELA "

Nº do Processo: 29481/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0880/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 14/03/2013
Hora: 17:00
Local do Acidente: REPRESA PEDRA DO CAVALO - RIO PARAGUAÇU - SANTO ESTEVAO - BA
Acidente / Fato: EMBARCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 29482/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0882/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 15/04/2013
Hora: 21:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS TERMINAL NÁUTICO DE MADRE DE DEUS -BAIA DE TODOS OS SANTOS - BA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GAFANHA I "
" MULICEIRO XII "

Nº do Processo: 29483/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0883/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 10/01/2013
Hora: 16:20
Local do Acidente: TERMINAL DE MAR GRANDE - VERA CRUZ - BA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CAVALO MARINHO I "

Nº do Processo: 29484/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0884/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 03/02/2013
Hora: 16:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO ARATU - BAÍA DE TODOS OS SANTOS - BA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BIZZA "

Nº do Processo: 29485/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0885/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 31/10/2013
Hora: 08:30
Local do Acidente: PORTO DE SALVADOR - BA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SPRUCE ARROW "

Nº do Processo: 29486/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0886/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 04/05/2013
Hora: 09:20
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE ITAPUÃ - SALVADOR - BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NOVA CONQUISTA I "
" FIDDLER "

Nº do Processo: 29487/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0889/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 01/11/2013
Hora: 19:00
Local do Acidente: BARRA DO CARVALHO - CAIRU - BA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MAREJADA "

Nº do Processo: 29488/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0891/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 06/02/2013
Hora: 12:30
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SALVADOR - BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MAESTRA MEDITERRANEO "
" TITAN "

Nº do Processo: 29489/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0890/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 20/03/2013
Hora: 10:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS ENTRE GARAPUÃ E CACHA PREGO - SALVADOR - BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MAELY "

Nº do Processo: 29490/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0893/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 20/05/2013
Hora: 01:00
Local do Acidente: FUNDEADOURO TERMINAL NÁUTICO DA BAHIA - BAÍA DE TODOS OS SANTOS - BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" IMAGINE "

Nº do Processo: 29491/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0894/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 14/07/2013
Hora: 17:20
Local do Acidente: ILHA DE MARÉ -BAÍA DE TODOS OS SANTOS - BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PHD "

Nº do Processo: 29492/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0899/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 28/03/2013
Hora: 18:30

Local do Acidente: BAÍA DE TODOS OS SANTOS - BA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NOR SUN "
" MARIDIVE-208 "
" PETROBRAS III "

Nº do Processo: 29493/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0900/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 16/05/2014
Hora: 23:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DE SALVADOR - BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TRINDADE "

Nº do Processo: 29494/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0903/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 31/12/2011
Hora: 14:00
Local do Acidente: PRAIA DE CAMPINHOS - MARAU - BA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOAS NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SORRISO DE MÃE "

Nº do Processo: 29495/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0905/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 13/02/2013
Hora: 09:55
Local do Acidente: RIO OROJÓ - CAMAMU - BA
Acidente / Fato: ADERNAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME
" PRINCESINHA II "

Nº do Processo: 29496/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0908/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 08/07/2013
Hora: 12:30
Local do Acidente: ILHA DE MARÉ - BAÍA DE TODOS OS SANTOS - BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" TITO I "

Nº do Processo: 29497/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0912/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 27/09/2013
Hora: 15:30
Local do Acidente: RIO PARAGUAÇU - CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 29498/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0913/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 21/10/2013
Hora: 20:50
Local do Acidente: BAÍA DE TODOS OS SANTOS - PORTO DE SALVADOR - BA
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PROSPEROUS SEAS "
" BASIC OCEAN "

Nº do Processo: 29499/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0914/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 19/11/2013
Hora: 20:40
Local do Acidente: EM VIAGEM DE GÊNOVA - ITÁLIA x PORTO DE SANTOS - SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MSC PREZIOSA "

Nº do Processo: 29500/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0840/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 24/08/2014

Hora: 09:30
Local do Acidente: PRAIA DE BARRA DE MAXARANGUAPE - RN
Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SUMARÉ "

Nº do Processo: 29501/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 012-016/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 12/10/2014
Hora: 14:45
Local do Acidente: PRAIA DE MARACAJÁ - RN
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ALFA "

Nº do Processo: 29502/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-407/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 13/09/2013
Hora: 11:00
Local do Acidente: PRAIA DE PIEDADE - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NENA I "
" LEILA II "
" M. ANA BELA "
" MAR AZUL 1 "
" MOACYR "
" NOVQ AMOR "
" PACIÊNCIA "
" LAGO MAR "
" BENE "

Nº do Processo: 29503/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-412/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 07/05/2014
Hora: 15:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO SUAPE - RECIFE - PE
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 29504/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 20417/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 21/06/2014
Hora: 14:35
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE SALVADOR-BA x PORTO DE LAS PALMAS-ESPANHA - ALTO MAR
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOA EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CLARA "

Nº do Processo: 29505/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-01/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO (C P P E)
Data do Acidente: 06/10/2013
Hora: 15:00
Local do Acidente: REPRESA DE PIRAPAMA - CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CERB "

Nº do Processo: 29506/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 201-294/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 30/01/2014
Hora: 20:30
Local do Acidente: ILHA DO MOSQUEIRO - CAJUEIRO - BELEM - PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MIRAMAR "

Nº do Processo: 29507/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 201-295/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)

Data do Acidente: 06/12/2013
Hora: 17:00
Local do Acidente: CANAL DE COTIJUBA - BAÍA DE GUAJARA - BELEM - PA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" CATORRA "

Nº do Processo: 29508/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 201-312/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 09/11/2013
Hora: 09:00
Local do Acidente: RIO TOCANTINS - MUNICÍPIO DE CAMEATA - PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 29509/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 201-313/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 24/02/2014
Hora: 11:30
Local do Acidente: RIO PARÁ - ILHA MANDIÍ - MUNICÍPIO DE MUANA - PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ELISBÃO NETO I "

Nº do Processo: 29510/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 201-314/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 17/03/2014
Hora: 01:45
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AP
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GOUVEA "

Nº do Processo: 29511/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 201-319/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 31/12/2013
Hora: 12:00
Local do Acidente: RIO CUNANI - CALÇOENE - AP
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GOUVEA "

Nº do Processo: 29512/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0007/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 29/06/2014
Hora: 20:30
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - FAZENDINHA - AP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NEI "

Nº do Processo: 29513/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0008/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 04/04/2014
Hora: 05:30
Local do Acidente: IGARAPÉ DAS PEDRINHAS - MACAPÁ - AP
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NOSSA SENHORÁ DA BATALHA DO ARAPIXI "

Nº do Processo: 29514/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0005/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 17/02/2014
Hora: 13:30
Local do Acidente: ILHA DO MEDO- BAÍA DE SÃO MARCOS - SÃO LUIS - MA
Acidente / Fato: ENCALHE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ÁQUILA "

Nº do Processo: 29515/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0933/2014
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 01/12/2013

Hora:
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE LISBOA x PORTO DE RECIFE - PE
Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MSC MAGNIFICA "

Nº do Processo: 29516/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Nº do Ofício: 0348/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)
Data do Acidente: 22/07/2014
Hora: 07:30
Local do Acidente: RIO IVAÍ - PORTO NOVO - ICARAÍMA - PR
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LUIZ ANTONIO "

Nº do Processo: 29517/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0362/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE GUAÍRA (DEL GUAÍRA)
Data do Acidente: 30/07/2014
Hora: 08:30
Local do Acidente: RIO PARANÁ - SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ESTRELA DA MANHA "

Nº do Processo: 29518/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1097/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 01/02/2014
Hora: 19:50
Local do Acidente: PORTO DE NAVEGANTES - SC
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NYK CLARA "

Nº do Processo: 29519/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1116/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAI (DEL ITAJAI)
Data do Acidente: 11/05/2014
Hora: 21:30
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE ITAJAI - SC
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" MARIA EDUARDA R "

Nº do Processo: 29520/2015
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0013/2015
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (DEL S F SUL)
Data do Acidente: 01/12/2010
Hora: 10:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO MEL - BAIJA DA BABITONGA - SÃO FRANCISCO DO SUL - SC
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" PÉROLA "

Nº do Processo: 29521/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1327A/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 23/08/2014
Hora: 18:00
Local do Acidente: RIO GUAÍBA - PROXIMIDADES DA USINA DO GASOMETRO - PORTO ALEGRE - RS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" NOIVA DO CAI II "
" CATALÃO II "

Nº do Processo: 29522/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1375/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 30/08/2014
Hora: 16:25
Local do Acidente: RIO JACUÍ - PROXIMIDADES DO CANAL DO CONGA - PORTO ALEGRE - RS
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

Nº do Processo: 29523/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1381-A/2014
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 11/01/2014



Hora: 13:30
Local do Acidente: REPRESA NO DISTRITO DE TAINHAS - CAMBARÁ DO SUL - RS
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" GAROPABA "
SEM NOME

Nº do Processo: 29524/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0009/2015
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ (C P P R)
Data do Acidente: 08/01/2014
Hora: 12:00
Local do Acidente: TRAPICHE DA ILHA DAS PEÇAS - BAÍA DE PARANAGUA - PR
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" LUA CHEIA IX "

Nº do Processo: 29525/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0488/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 26/08/2014
Hora: 03:00
Local do Acidente: RIO PORTO MORRINHO - CORUMBÁ - MS
Acidente / Fato: COLISÃO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" ALTO PARANÁ "
" PA 4030R "
" C M I 26 "
" A F 52 "
" PA 2018 R "
" U 433 "
" ACBL 690 "
" PA 4017 R "
" MATADOR XXXII "
" ACBL 687 "
" ACBL 269 "
" PA 4037R "
" TOUAX 729 "

Nº do Processo: 29526/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0511/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO PANTANAL (C F P N)
Data do Acidente: 19/07/2014
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO IVINHEMA - TAQUARUSSU - MS
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
" BORGHESAN "

Nº do Processo: 29527/2015
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-1726/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 14/07/2014
Hora: 07:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - PORTO DE NAZARÉ - BORBA - AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" INDOMÁVEL "
SEM NOME

Nº do Processo: 29528/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20-631/2014
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 20/10/2013
Hora: 20:00
Local do Acidente: RIO TARUMÁ - PRAIA DOURADA - MANAUS - AM
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Nome(s) de Embarcação(ões):
" SIDI "
SEM NOME

Nº do Processo: 29529/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0298/2014
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)

Data do Acidente: 15/02/2014
Hora: 15:00
Local do Acidente: RIO JAMARI - ARIQUEMES - RO
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Nome(s) de Embarcação(ões):
SEM NOME

TOTALIZAÇÃO:	DISTRIBUÍDOS	TOTAL
JUIZ(A)		
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	10	10
MARCELO DAVID GONÇALVES	10	10
FERNANDO ALVES LADEIRAS	10	10
SERGIO BEZERRA DE MATOS	10	10
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	10	10
GERALDO DE ALMEIDA PADILHA	10	10
Total:	60	60

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 60 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 31 DE MARÇO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 27.326/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "ESPLENDOR DOS MARES", ocorrido no rio Tocantins, Cameté, Pará, em 06 de março de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Otím Sadlac Farias Caldas (Comandante)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)

Nº 27.458/2012 - Acidente da navegação envolvendo o navio supridor "HOS NORTH", de bandeira americana, e a plataforma "SEDCO 710", de bandeira liberiana, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Julio Olim
(Oficial de Náutica da embarcação "HOS NORTH") e
: Robert Keith Weisbach
(Comandante da embarcação "HOS NORTH")
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Nº 26.725/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "MATHEUS SALES", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 01 de outubro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Antonio Eduardo de Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 20 de março de 2015.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

ACÓRDÃO

Proc. nº 26.402/2011
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: L/M "POLIDOROS". Naufrágio de lancha de esporte e recreio e exposição a risco, sem danos pessoais e sem danos ao meio hídrico. Realização de passeio de lancha sob condições meteorológicas adversas que ensejou o embarque de água pela proa após a pane do motor e parada da embarcação no mar. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Jefferson Frederico Seara Polidoro (Condu- tor/Proprietário), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de lancha de esporte e recreio e exposição a risco, sem danos pessoais e sem danos ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: realização de passeio de lancha sob condições meteorológicas adversas que ensejou o embarque de água pela proa após a pane do motor e parada da embarcação no mar; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Jefferson Frederico Seara Polidoro à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Rio de Janeiro, RJ, em 2 de outubro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 20 de março de 2015.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.275/11 - "MANO & NEI" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : José Glebson da Silva (Conductor)
Advogado : Dr. Francisco Glaucione da Silva (OAB/SP 216.185)

Representado : Nubia de Oliveira Leite (Condutora)
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais."

Prazo : " Sucessivo de 10 (cinco) dias."
Proc. 28.515/2013 - "MARIOLA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Carlos Roberto Gau
Advogado : Dr. Charles Bittencourt Vieira (OAB/SC 11.753)

Despacho : "1) Ao Representado para formular os quesitos iniciais para a oitiva das testemunhas arroladas que serão ouvidas por delegação de atribuições ao Capitão dos Portos de Santa Catarina, bem como os quesitos que pretende ver respondidos na perícia requerida, com fundamento no art. 63, da Lei 2.180/54 e os art. 99, art. 110 e art. 130 do RIPTM. 2) O silêncio será recebido como desistência da produção das provas requeridas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 29103/2014

Acidente / Fato:

COLISAO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: BD / EMBARCAÇÃO

Tipo: MOTOAQUÁTICA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: BAÍA TODOS OS SANTOS / SAL-

VADOR-BA

Data do Acidente: 08/11/2013

Hora: 17:00

Data Distribuição: 10/09/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: 1º T (T) DAIANA SOARES CORTEZE CALDEI-

RA

Nº do Processo: 29181/2014

Acidente / Fato:

QUEDA DE EQUIPAMENTO NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: FPSO CIDADE DE SANTOS MV 20 / EMBAR-

CAÇÃO DE APOIO

Tipo: PLATAFORMA

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: BACIA DE SANTOS / RJ

Data do Acidente: 04/07/2014

Hora: 09:30

Data Distribuição: 07/10/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

RIBEIRO

Nº do Processo: 29203/2014

Acidente / Fato:

QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: CMA CGM PLATON / EMBARCAÇÃO DE ALTO-

MAR

Tipo: PORTA-CONTENTOR

Bandeira: Estrangeira

Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: CANOA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: CANAL DE ACESSO - PORTO / MU-

CURUPE-CE

Data do Acidente: 23/05/2014

Hora: 02:00

Data Distribuição: 07/10/2014

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

RIBEIRO

Nº do Processo: 27837/2013

Acidente / Fato:

DESAPARECIMENTO DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: CANOA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO URUBU / RIO PRETO DA EVA-

AM

Data do Acidente: 17/01/2012

Hora: 11:00

Data Distribuição: 26/02/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FERREIRA

LHO RIBEIRO
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

Nº do Processo: 29185/2014
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SUMMER ANGRA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CAIS DO ESTALEIRO MAUÁ / BAÍA DE GUANABARA - RJ
Data do Acidente: 02/03/2014
Hora: 03:30
Data Distribuição: 07/10/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: 1º T (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

RA RIBEIRO
Nº do Processo: 27947/2013
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: JEAN FILHO LXIV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: ISABELE XVIII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSAS
Bandeira: Nacional
Nome: ISABELE XX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSAS
Bandeira: Nacional
Nome: JEANY SARON XVI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO DO RIO MOJÚ / GURUPÁ-PA
Data do Acidente: 14/04/2012
Hora: 06:00
Data Distribuição: 10/04/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

Nº do Processo: 28776/2014
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: XAREU / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DE SANTOS / SP
Data do Acidente: 17/08/2013
Hora: 17:00
Data Distribuição: 15/04/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FERREIRA

LHO RIBEIRO
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

Secretaria do Tribunal Marítimo, 20 de março de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - Prouni e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 5º A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do estudante pelo coordenador do ProUni e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 297 a 299 e 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 5º-A O estudante matriculado na instituição de educação superior poderá se inscrever à bolsa remanescente em curso de área afim da própria instituição, com o objetivo de transferência da bolsa para o curso em que se encontra regularmente matriculado.

§ 1º A transferência de que trata o caput poderá ser efetuada pela instituição, observado o limite estabelecido em Edital da SE-Su.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se curso de área afim aquele em que há afinidade curricular na formação geral." (N.R.)

Art. 2º Revoga-se o inciso I do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 6, de 26 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHO DO MINISTRO Em 20 de março de 2015

Processo nº: 23218.000099/2014-11
Interessado: EGE Construtora Ltda.
Assunto: Aplicação de Penalidade

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e considerando as conclusões proferidas na Nota Técnica nº 28/2015/CGCC/SAA/SE-MEC, às fls. 708/712, oriunda da Coordenação-Geral de Compras e Contratos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - MEC, no uso das atribuições que me foram delegadas, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso IV, e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, DECIDO pela aplicação da sanção administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de dois anos, em desfavor da empresa EGE Construtora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.191.312/0001-31, em virtude de sua conduta no Contrato nº 09/2010, firmado com o Instituto Federal Goiano, por intermédio do Câmpus Rio Verde, podendo ser requerida a reabilitação após dois anos de sua aplicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Interino

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Nº 848 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 009/2015, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FM	Clínica Cirúrgica	Cirurgia Integrada (Cirurgia Cardiovascular)	20h	Professor Auxiliar Nível 1	Não houve candidato Inscrito.	
		Cirurgia Integrada (cabeça e pescoço)				
		Oftalmologia				
ICHL	Saúde Coletiva	Epidemiologia II	40h		Ádria dos Santos Gomes	1º
		Português Instrumental; Língua Portuguesa I				
FACED	Teoria e Fundamentos	Psicologia da Educação			Isley Raposo Lisboa	1º
					Tatyanna de Melo Afonso	2º
					Marilena Duarte de Oliveira	3º
					Patrícia Batista Cohen	4º
					Getúlio Coutinho Teixeira	5º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 849 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 037, de 19/09/2013, publicado no DOU de 23/09/2013, retificado no DOU de 25/09/2013, 27/09/2013, 03/10/2013, 11/10/2013, 22/11/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
FM	Nefrologia	Professor Auxiliar, Nível 1.	20h		Isabele Reis de Araújo Pereira	

II - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 850 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 066, de 28/11/2014, publicado no DOU de 01/12/2014, retificado no DOU de 04/12/2014, 09/12/2014, 17/12/2014 e 30/12/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
ICHL	Ensino de Libras	Professor Auxiliar, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Janderlei da Silva Vale	1º
	Ensino de Libras e Formação Pedagógica			Joana Angélica Ferreira Monteiro	1º
	História da África e da Cultura Afro-Brasileira	Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Fábio Tadeu Cabral Stroller Keith Valéria de Oliveira Barbosa	2º 1º



Letras - Língua e Literatura Japonesa Letras - Língua Inglesa	Assistente A, Nível 1 Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva Dedicação Exclusiva	Cristina Rosoga Sambuichi	1º
			Sérgio Armstrong Russo da Silva	1º
			Tatiana Belmonte dos Santos Rodrigues	2º
			Vanessa de Sales Marruche	3º
			Maria da Conceição Queiroz Vale	4º
			Michéli Carolíni de Deus Lima Schwade	5º

II - ESTABELEECER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 247, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; resolve:

Retificar a Portaria nº 07/2015-CCHL, datada de 05.03.2015, referente à Homologação do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto na área de Ciência Política, publicada no DOU de 06.03.2015, onde se lê: TERESA RAQUEL DIAS PIRES leia-se: TERESA RACHEL DIAS PIRES.

LAURO OLIVEIRA VIANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.016, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 885-GR/IFAM, de 06.06.2014; CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 107-GAB/DG/IFAM, datado de 19 de março 2015, resolve:

CRIAR na estrutura organizacional do Campus Manaus Centro as funções gratificadas abaixo especificado:

DESCRIÇÃO	Código
Coordenação do Núcleo de Tecnologia Educacionais e Educação a Distância - NUT-TEAD	FG-04
Coordenação de Comunicação Social e Eventos - CCSE	FG-04
Assistente da Gerência Educacional da Área de Construção Civil - GEACC	FG-04

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Superior aprovado pela Resolução 001, de 19 de agosto de 2009, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, o Estatuto do IF Goiano, e o Parecer nº 004/2014 da Câmara Consultiva de Desenvolvimento Institucional do Conselho Superior do IF Goiano, resolve:

Tornar público a aprovação do Regimento Interno da Reitoria do IF Goiano, por meio da Resolução nº 057/2015, de 05.12.2014, nos termos da Ata da V Reunião Ordinária do Conselho Superior do IF Goiano, publicado no Boletim de Serviço do IF Goiano nº 02/2015.

VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 519, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005620/2013-51, resolve:

Prorrogar pelo período de 28-03-2015 a 27-03-2016, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 170/2013 - Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 046/2014, de 27-03-2014, publicado no DOU de 28-03-2014, Seção 3, fl(s). 67.

PROF. PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 417, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA DE TRANSPORTES E GEODÉSIA

Área de Conhecimento: Infraestrutura de Transportes

Vagas: 1

Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.006841/15-56

Não houve candidato aprovado.

Departamento: ENGENHARIA ELÉTRICA

Área de Conhecimento: Eletrônica de Potência

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: 40 Horas

Processo: 23066.007329/15-27

1º André Pires Nóbrega Tahim

Unidade: FACULDADE DE ECONOMIA

Departamento: ECONOMIA

Área de Conhecimento: Economia e Finanças

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.005821/15-51

Não houve inscritos.

Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Departamento: EDUCAÇÃO I

Área de Conhecimento: Educação Especial e Tecnologia Assistiva

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.006682/15-90

Não houve candidato aprovado.

Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

Departamento: MEDICINA INTERNA E DE APOIO DIAGNÓSTICO

Área de Conhecimento: MED B25 - MÓDULO CLÍNICO III DERMATOLOGIA

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: 20 Horas

Processo: 23066.071171/14-79

1º Cristiana Silveira Silva

Unidade: INSTITUTO DE FÍSICA

Departamento: FÍSICA GERAL

Área de Conhecimento: Física da Matéria Condensada Experimental

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.002708/15-21

Não houve candidato aprovado.

ROSILDA ARRUDA FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 335, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior Campus Juiz de Fora

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, e de acordo com o Edital nº 39/2014-PRORH, DOU de 24/10/2014, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE ECONOMIA

A.1 - DEPTO. DE ECONOMIA

A.1.1 - Concurso 243 - Processo nº. 23071.017304/2014-81

(01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

PORTARIA Nº 336, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior Campus Governador Valadares

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, e de acordo com o Edital nº 40/2014-PRORH, DOU de 24/10/2014, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 275 - Processo nº. 23071.017122/2014-19

(01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ISABELA BRAGA DA MATTA	7,77

A.2 - Concurso 276 - Processo nº. 23071.017129/2014-22 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NAO HOUVE CANDIDATO APROVADO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 532, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051005/2014-67, torna pública a retificação da Portaria nº 500/DDP/2015, publicada no Diário Oficial da União de 20/03/2015, Seção 1, página 28, conforme especificado a seguir:

Onde se lê:

"KAREN FONTES LUCHESO"

Leia-se:

"KAREN FONTES LUCHESTI"

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 534, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004007/2015-48 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 021/DDP/2015, de 09 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, de 10/02/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/Engenharia de Agrimensura

Áreas Afins: Arquitetura.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 535, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005373/2015-14 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 030/DDP/2015, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 39, Seção 3, de 27/02/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Probabilidade e Estatística.

Áreas Afins: Matemática/ Estatística/ Física/ Engenharia

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ademir Linhares de Oliveira	8,57
2º	Débora de Faria Ferreira Gomes	8,18

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo nº 14503.000202/2010-85 os contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, constantes no Anexo Único:

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional no PARÁ, no endereço: Travessa Dom Romualdo de Seixas, 651, Umarizal, Belém-PA, CEP 66.050-110, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

JOSÉ RENATO FRAGOSO LOBO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional - PAES - PFN/PARÁ

CNPJ/CPF	Nome	Motivo da Exclusão
224.508.407-10	CID CARVALHO DA SILVEIRA	Inadimplência superior a 3 parcelas
123.989.502-04	CRISTIANO LUIZ OFINO	Inadimplência superior a 3 parcelas

BANCO DO BRASIL S/A BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A (Subsidiária integral do Banco do Brasil S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 10 de fevereiro de 2015, às 17 horas, na sede Social da BB Elo Cartões Participações S.A., CNPJ 05.105.802/0001-80; NIRE: 5330001236-9, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar (parte), Asa Norte - Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Alexandre Corrêa Abreu Secretário: Aurislon José Ferreira. III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Antonio Mauricio Maurano. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura

constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de Diretores. VI. DELIBERAÇÃO: Em virtude das renúncias apresentadas pelos Srs. Ivan de Souza Monteiro, em 06.02.2015, e Alexandre Corrêa Abreu, em 10.02.2015, o acionista decidiu eleger os Srs. Raul Francisco Moreira e José Mauricio Pereira Coelho, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2013/2016 nos cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente, respectivamente, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil abrange as funções que exercerão na BB Elo Cartões Participações S.A.: DIRETOR-PRESIDENTE: RAUL FRANCISCO MOREIRA, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 10.05.2000 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF). DIRETOR-VICE-PRESIDENTE: JOSÉ MAURICIO PEREIRA COELHO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06109071, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do acionista da BB Elo Cartões Participações S.A., da qual eu, ass.) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alexandre Corrêa de Abreu Diretor-Presidente da BB Elo Cartões Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Antonio Mauricio Maurano, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 03, FOLHA 110. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 11.03.2015 sob o número 20150120508 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.751, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a apuração das informações para avaliação da importância sistêmica global (IAISG) de instituições financeiras e sobre a remessa ao Banco Central do Brasil e a divulgação das referidas informações.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19 de março de 2015, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e do Escopo de Aplicação

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre as informações para avaliação da importância sistêmica global (IAISG) de instituições financeiras e as condições de apuração, remessa ao Banco Central do Brasil e divulgação das referidas informações.

Art. 2º As IAISG compreendem:

I - o índice de importância sistêmica global (ISG); e

II - o conjunto de indicadores auxiliares.

Art. 3º O disposto nesta Circular aplica-se aos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas que:

I - possuam Exposição Total, conforme disposto na Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos bilhões de reais); ou

II - sejam integrantes de conglomerado prudencial, nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, que possua Exposição Total superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos bilhões de reais).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as instituições sob controle societário de pessoas naturais ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012.

Seção II

Dos Procedimentos de Apuração das Informações Financeiras para Avaliação da Importância Sistêmica Global

Art. 4º As informações de que trata esta Circular devem ter como data-base o dia 31 de dezembro, exceto pelo disposto nos incisos I e III do art. 12 e XII do art. 16, cujas informações devem corresponder ao ano-calendário.

Art. 5º Para as instituições integrantes de conglomerado prudencial, a apuração das IAISG deve ser realizada em bases consolidadas.

Parágrafo único. Para fins da apuração de que trata o caput:

I - devem ser deduzidos dos valores das operações de que trata esta Circular os respectivos adiantamentos recebidos, provisões e rendas a apropriar;

II - os procedimentos de apuração devem seguir os critérios estabelecidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro (Cosif); e

III - as operações denominadas em moeda estrangeira devem ser apuradas em reais, pela conversão dos respectivos valores, com base nas cotações utilizadas para fins de elaboração de balanços e balanços, de acordo com os critérios estabelecidos no Cosif.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE IMPORTÂNCIA SISTÊMICA GLOBAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º O ISG, de que trata o art. 2º, inciso I, deve ser apurado com base na seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{1}{5} \times (\text{Porte} + \text{Interconexão} + \text{Substituição} + \text{Complexidade} + \text{Atividade no exterior}), \text{ em que:}$$

I - "Porte" = indicador referente à participação relativa da instituição na atividade bancária global;

II - "Interconexão" = indicador referente ao grau de conexão relativo da instituição com as instituições de que trata o parágrafo único do art. 8º e com o mercado global de capitais;

III - "Substituição" = indicador referente à participação relativa da instituição na oferta global de serviços financeiros;

IV - "Complexidade" = indicador referente à complexidade relativa das operações da instituição; e

V - "Atividade no exterior" = indicador referente às atividades internacionais relativas da instituição.

Parágrafo único. O valor do ISG deve corresponder ao número inteiro mais próximo do resultado obtido segundo a fórmula de que trata o caput.

Seção II

Da Apuração do Indicador "Porte"

Art. 7º O indicador "Porte" é apurado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Porte} = \frac{\text{Exposição total bruta}}{\text{ETB}} \times 10.000, \text{ em que:}$$

I - "Exposição total bruta" = corresponde ao art. 2º, inciso II, alínea "a", da Circular nº 3.748, de 2015; e

II - ETB = valor definido conforme o inciso I do art. 15.

Seção III

Da Apuração do Indicador "Interconexão"

Art. 8º O indicador "Interconexão" é apurado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Interconexão} = \frac{10.000}{3} \times \left(\frac{\text{Ativo interfinanceiro}}{\text{AIF}} + \frac{\text{Passivo interfinanceiro}}{\text{PIF}} + \frac{\text{Títulos e valores mobiliários}}{\text{TVM}} \right), \text{ em que:}$$

I - "Ativo interfinanceiro" = montante dos bens e direitos detidos perante as entidades mencionadas no parágrafo único deste artigo;

II - "Passivo interfinanceiro" = montante das obrigações assumidas perante as entidades mencionadas no parágrafo único deste artigo;

III - "Títulos e valores mobiliários" = montante dos instrumentos de captação emitidos pela instituição; e

IV - AIF, PIF e TVM = valores definidos conforme os incisos II, III e IV do art. 15.

Parágrafo único. Para fins da apuração dos montantes mencionados nos incisos I e II do caput, devem ser consideradas apenas as operações com as seguintes contrapartes ou entidades emissoras, sediadas no País ou no exterior:

I - entidades mencionadas no art. 1º da Resolução nº 4.280, de 2013, com exceção do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II - fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, nos termos da regulamentação em vigor;

III - fundos de pensão e entidades abertas de previdência complementar;

IV - companhias seguradoras, resseguradoras e de capitalização; e

V - câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

Art. 9º O "Ativo interfinanceiro", de que trata o art. 8º, inciso I, consiste no somatório dos valores correspondentes aos bens e direitos detidos pela instituição a seguir discriminados:

I - depósitos realizados sem emissão de certificado, exceto em conta margem, inclusive depósitos interfinanceiros, empréstimos e financiamentos concedidos;

II - depósitos realizados com emissão de certificado;

III - valor não utilizado do limite de crédito concedido, devendo ser considerados tanto o limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente quanto o limite de crédito cancelável incondicional e unilateralmente, conforme definidos, respectivamente, no parágrafo único do art. 19 e no parágrafo único do art. 20 da Circular nº 3.748, de 2015;

IV - títulos de dívida garantidos e sem cláusula de subordinação;

V - títulos de dívida não garantidos e sem cláusula de subordinação;

VI - títulos de dívida com cláusula de subordinação;

VII - notas promissórias com prazo de vencimento original de até 1 (um) ano;

VIII - montante das posições líquidas em cada ação, se positivas, acrescidas das aplicações em cotas das entidades mencionadas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 8º;

IX - exposições decorrentes de operações compromissadas e de empréstimos de títulos e valores mobiliários, observado o disposto



nos §§ 2º e 3º deste artigo; e

X - exposições decorrentes de operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em mercado de balcão, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 1º Deve ser incluído na apuração do inciso I do caput o montante dos bens e direitos decorrentes de operações classificadas na categoria "operações com retenção substancial dos riscos e benefícios", de que trata a Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008.

§ 2º O valor da exposição decorrente de operação compromissada e de empréstimo de títulos e valores mobiliários, de que trata o inciso IX do caput, observado o disposto no § 3º deste artigo, deve corresponder ao resultado, se positivo:

I - do valor contábil da revenda deduzido do valor contábil do ativo objeto da operação, no caso de operação de compra com compromisso de revenda;

II - do valor contábil do ativo objeto da operação deduzido dos recursos financeiros recebidos, no caso de operação de venda com compromisso de recompra e no caso de operação de empréstimo de títulos e valores mobiliários em que a instituição atue como contraparte cedente; e

III - dos recursos financeiros entregues deduzidos do valor contábil do ativo objeto recebido, no caso de empréstimo de títulos e valores mobiliários em que a instituição atue como contraparte receptora.

§ 3º Para as operações compromissadas e de empréstimos de títulos e valores mobiliários sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN), disciplinados pela Resolução nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005, o valor da exposição de que trata o inciso IX do caput deve corresponder ao resultado, se positivo, do somatório dos recursos financeiros e dos títulos e valores mobiliários entregues à contraparte referida no acordo deduzido do somatório dos recursos financeiros e títulos e valores mobiliários dela recebidos.

§ 4º O valor da exposição decorrente de operação com instrumento financeiro derivativo realizada em mercado de balcão, de que trata o inciso X do caput, cujo valor de reposição seja maior ou igual a zero, observado o disposto no § 5º deste artigo, deve corresponder ao seu valor de reposição, acrescido do ganho potencial futuro, calculado segundo critérios definidos nos arts. 13 e 15 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013.

§ 5º Para as operações com instrumentos financeiros derivativos sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações no âmbito do SFN, disciplinados pela Resolução nº 3.263, de 2005, o valor da exposição de que trata o inciso X do caput deve corresponder ao resultado, se positivo, do somatório dos valores de reposição de cada operação acrescido do ganho potencial futuro líquido (GPF_{Liq}), de que trata o art. 14 da Circular nº 3.748, de 2015, apurados para a mesma contraparte referida no acordo.

Art. 10. O "Passivo interfinanceiro", de que trata o art. 8º, inciso II, consiste no somatório dos valores correspondentes às obrigações assumidas pela instituição a seguir discriminadas:

I - depósitos recebidos sem emissão de certificado, inclusive depósitos interfinanceiros, de:

a) bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, cooperativas de crédito, companhias hipotecárias, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito ao microempreendedor, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo, administradores de consórcio; e

b) demais entidades referidas no parágrafo único do art. 8º;

II - empréstimos e financiamentos tomados;

III - valor não utilizado de limite de crédito tomado, devendo ser considerados tanto o limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente quanto o limite de crédito cancelável incondicional e unilateralmente, conforme definidos respectivamente no parágrafo único do art. 19 e no parágrafo único do art. 20 da Circular nº 3.748, de 2015;

IV - obrigações decorrentes de operações compromissadas e operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo; e

V - obrigações decorrentes de operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em mercado de balcão, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 1º Deve ser incluído na apuração do inciso I do caput o montante das obrigações decorrentes de operações classificadas na categoria "operações com retenção substancial dos riscos e benefícios", de que trata a Resolução nº 3.533, de 2008.

§ 2º O valor da obrigação decorrente de operação compromissada e operação de empréstimo de títulos e valores mobiliários, de que trata o inciso IV do caput, observado o disposto no § 3º deste artigo, deve corresponder ao resultado, se positivo:

I - do valor contábil do ativo objeto da operação deduzido do valor contábil da revenda, no caso de operação de compra com compromisso de revenda;

II - dos recursos financeiros recebidos deduzidos do valor contábil do ativo objeto da operação, no caso de operação de venda com compromisso de recompra e no caso de operação de empréstimo de títulos e valores mobiliários em que a instituição atue como contraparte cedente; e

III - do valor contábil do ativo objeto recebido deduzido dos recursos financeiros entregues, no caso de empréstimo de títulos e valores mobiliários em que a instituição atue como contraparte receptora.

§ 3º Para as operações compromissadas e de empréstimos de títulos e valores mobiliários sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações no âmbito do SFN, disciplinados pela Resolução nº 3.263, de 2005, o valor da obrigação de que trata o inciso IV do caput deve corresponder ao resultado, se positivo, do somatório

dos recursos financeiros e títulos e valores mobiliários recebidos da contraparte referida em cada acordo deduzido do somatório dos recursos financeiros e títulos e valores mobiliários a ela entregues.

§ 4º O valor da obrigação decorrente de operação com instrumento financeiro derivativo realizada em mercado de balcão, de que trata o inciso V do caput, cujo valor de reposição seja menor do que zero, observado o disposto no § 5º deste artigo, deve corresponder ao valor absoluto do seu valor de reposição, acrescido do ganho potencial futuro, calculado segundo critérios definidos nos arts. 13 e 15 da Circular nº 3.644, de 2013.

§ 5º Para as operações com instrumentos financeiros derivativos sujeitas a acordos para a compensação e liquidação de obrigações no âmbito do SFN, disciplinados pela Resolução nº 3.263, de 2005, o valor da exposição de que trata o inciso V do caput deve corresponder ao valor absoluto do resultado, se negativo, do somatório dos valores de reposição de cada operação acrescido do GPF_{Liq}, de que trata o art. 14 da Circular nº 3.748, de 2015, apurados para a mesma contraparte referida no acordo.

Art. 11. Os "Títulos e valores mobiliários", de que trata o art. 8º, inciso III, consistem no somatório dos valores correspondentes aos títulos e valores mobiliários emitidos pela instituição e em circulação a seguir discriminados:

I - títulos de dívida garantidos e sem cláusula de subordinação;

II - títulos de dívida não garantidos e sem cláusula de subordinação;

III - títulos de dívida com cláusula de subordinação;

IV - notas promissórias de prazo de vencimento original inferior a 1 (um) ano;

V - depósitos recebidos com emissão de certificado;

VI - ações; e

VII - demais formas de captação com cláusula de subordinação não incluídas no inciso III.

Parágrafo único. O valor das ações de que trata o inciso VI do caput deve ser determinado mediante a multiplicação do total de ações emitidas e em circulação pela respectiva cotação em bolsa de valores na data-base de apuração.

Seção IV
Da apuração do indicador "Substituição"

Art. 12. O indicador "Substituição" é apurado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Substituição} = \min \left(500; \frac{10.000}{3} \times \left(\frac{\text{Pagamentos}}{\text{PAG}} + \frac{\text{Custódia}}{\text{CUST}} + \frac{\text{Originação}}{\text{ORIG}} \right) \right), \text{ em que:}$$

I - "Pagamentos" = somatório do valor bruto dos seguintes pagamentos destinados a terceiros efetuados no País ou no exterior, em cada ano-calendário:

a) cursados diretamente no Sistema de Transferência de Reservas (STR), exceto ordens de transferência relativas a recolhimento compulsório, redesconto do Banco Central do Brasil e meio circulante; e

b) cursados em sistema de pagamentos e transferência de recursos ou mediante banco correspondente, denominados em:

1. dólar australiano;
2. dólar canadense;
3. franco suíço;
4. renmimbi iuane;
5. euro;
6. libra esterlina;
7. dólar de Hong Kong;
8. rupia indiana;
9. iene;
10. coroa sueca; e
11. dólar dos Estados Unidos;

II - "Custódia" = somatório dos valores correspondentes ao estoque de títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros de terceiros, inclusive ouro, recebidos em custódia e mantidos em poder da própria instituição ou de fiéis depositários;

III - "Originação" = somatório dos valores correspondentes a operações de originação de títulos e valores mobiliários emitidos por terceiros, exceto instrumentos financeiros derivativos, efetuadas no País ou no exterior, em cada ano-calendário, observado o disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo, discriminadas em:

a) participações societárias, abrangendo participações diretas e indiretas em empresas, com ou sem direito a voto, inclusive por meio de instrumentos derivativos embutidos, e títulos conversíveis; e

b) demais instrumentos não incluídos na alínea "a"; e

IV - PAG, CUST e ORIG = valores definidos conforme os incisos V, VI e VII do art. 15.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se terceiro a entidade não integrante do conglomerado prudencial da instituição sujeita à apuração das IAISG.

§ 2º Na apuração da "Custódia", de que trata o inciso II do caput, não devem ser considerados os ativos financeiros de terceiros administrados pela instituição, mas cuja custódia não seja de sua responsabilidade.

§ 3º Para fins da apuração da "Originação" mencionada no inciso III do caput, devem ser considerados:

I - todos os valores subscritos, na proporção da participação da instituição no processo de originação; e

II - os valores dos instrumentos financeiros derivativos embutidos aos títulos e valores mobiliários.

§ 4º Nas operações contratadas sob o regime de melhores esforços, a apuração do valor da originação de que trata o inciso III do caput deve considerar apenas os títulos e valores mobiliários efetivamente subscritos.

§ 5º As participações societárias de que trata o inciso III, alínea "a", do caput incluem instrumentos que apresentem a mesma estrutura daqueles elegíveis à composição do patrimônio líquido nos termos do Cosif.

Seção V

Da Apuração do Indicador "Complexidade"

Art. 13. O indicador "Complexidade" é apurado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Complexidade} = \frac{10.000}{3} \times \left(\frac{\text{Derivativos de balcão}}{\text{DB}} + \frac{\text{Instrumentos não elegíveis ao LCR}}{\text{INLCR}} + \frac{\text{Ativos nível 3}}{\text{AN3}} \right), \text{ em que:}$$

I - "Derivativos de balcão" = somatório dos valores de referência das operações com instrumento financeiro derivativo realizadas em mercado de balcão e liquidadas em:

a) sistemas de liquidação de câmaras ou prestadores de compensação e de liquidação; e

b) demais ambientes;

II - "Instrumentos não elegíveis ao LCR" = instrumentos financeiros não elegíveis a compor o estoque de Ativos de Alta Liquidez (HQLA), conforme disposto na Circular nº 3.749, de 5 de março de 2015, que devem ser apurados mediante:

a) a soma dos valores correspondentes aos títulos e valores mobiliários classificados, nos termos da Circular nº 3.068, de 8 de novembro de 2001, nas categorias a seguir discriminadas:

1. "títulos para negociação"; e
2. "títulos disponíveis para venda"; e

b) a dedução dos valores correspondentes aos ativos classificados, conforme disposto na Circular nº 3.068, de 2001, nas categorias "títulos para negociação" e "títulos disponíveis para venda" discriminados a seguir:

1. HQLA de Nível 1, conforme definido no art. 6º da Circular nº 3.749, de 2015; e

2. HQLA de Nível 2, conforme definido nos arts. 7º, 8º e 9º da Circular nº 3.749, de 2015;

III - "Ativos nível 3" = somatório dos valores dos instrumentos financeiros apreçados segundo metodologia de avaliação por modelo, conforme disposta na Resolução nº 4.277, de 31 de outubro de 2013; e

IV - DB, INLCR e AN3 = valores definidos conforme os incisos VIII, IX e X do art. 15.

Seção VI

Da Apuração do Indicador "Atividade no exterior"

Art. 14. O indicador "Atividade no exterior" é apurado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Atividade no exterior} = \frac{10.000}{2} \times \left(\frac{\text{Ativo externo}}{\text{AE}} + \frac{\text{Passivo externo}}{\text{PE}} \right), \text{ em que:}$$

I - "Ativo externo" = posição consolidada dos ativos internacionais acrescida das posições ativas de filiais no exterior apuradas com base no documento Estatísticas Bancárias Internacionais (EBI), de que trata a Circular nº 3.047, de 13 de julho de 2001;

II - "Passivo externo" = soma dos valores correspondentes:

a) aos passivos de unidades bancárias localizadas no País em qualquer moeda cujas contrapartes sejam residentes no exterior;

b) aos passivos das unidades bancárias localizadas no exterior em qualquer moeda cujas contrapartes sejam não-residentes locais, à exceção dos residentes no País;

c) aos passivos das unidades bancárias no exterior com residentes locais em moeda não-local; e

d) às posições passivas de filiais no exterior, apuradas com base no EBI, de que trata a Circular nº 3.047, de 2001; e

III - AE e PE = valores definidos conforme os incisos XI e XII do art. 15.

§ 1º Para fins da apuração dos incisos I e do II do caput, não devem ser consideradas as operações com instrumentos financeiros derivativos.

§ 2º Para os fins desta Circular, considera-se unidade bancária a agência, dependência, filial, sucursal, matriz ou sede, ou entidade similar com natureza operacional idêntica, e localizada em determinado país.

Art. 15. Para fins da apuração do ISG, devem ser utilizadas as seguintes informações divulgadas pelo Comitê de Basileia para Supervisão Bancária, disponíveis no sítio eletrônico <http://www.bis.org/bcb/gsib/>:

I - ETB = valor referente ao denominador Total exposures as defined for use in the Basel III leverage ratio;

II - AIF = valor referente ao denominador Intra-financial system assets;

III - PIF = valor referente ao denominador Intra-financial system liabilities;

IV - TVM = valor referente ao denominador Total marketable securities;

V - PAG = valor referente ao denominador Payments;

VI - CUST = valor referente ao denominador Assets under custody;

VII - ORIG = valor referente ao denominador Values of underwritten transactions in debt and equity markets;

VIII - DB = valor referente ao denominador OTC derivatives notional value;

IX - INLCR = valor referente ao denominador Held for trading and available for sale assets minus HQLA;

X - AN3 = valor referente ao denominador Level 3 assets;

XI - AE = valor referente ao denominador Cross-jurisdictional claims; e

XII - PE = valor referente ao denominador Cross-jurisdictional liabilities.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput devem ser apuradas mediante a conversão em reais dos respectivos valores, com base em cotação específica divulgada no sítio eletrônico mencionado no caput e relativa à data-base mencionada no art. 4º.

CAPÍTULO III DOS INDICADORES AUXILIARES

Art. 16. Os indicadores auxiliares, de que trata o art. 2º, inciso II, compreendem os montantes relativos:

I - ao passivo circulante e exigível a longo prazo, nos termos do Cosif, deduzido dos valores correspondentes a:

- passivos sociais e estatutários;
- passivos fiscais para aumento de capital;
- dotações para aumento de capital; e
- provisões para pagamentos a efetuar;

II - ao total de depósitos, deduzido dos valores correspondentes aos depósitos:

- mencionados no art. 10, inciso I, alínea "a";
- com emissão de certificado recebidos das instituições referidas no parágrafo único do art. 8º;
- recebidos de bancos centrais; e
- titulados por contraparte não elegível para classificação de suas exposições na categoria "varejo", conforme definida nos §§ 1º e 2º do art. 24 da Circular nº 3.644, de 2013;

III - às receitas operacionais, nos termos do Cosif;

IV - à receita líquida, que consiste no valor referido no inciso III do caput deduzido do valor correspondente às despesas de intermediação financeira, nos termos da Carta Circular nº 3.316, de 30 de abril de 2008;

V - à receita externa líquida, correspondente ao valor referido no inciso IV do caput proveniente das unidades bancárias localizadas no exterior;

VI - ao somatório dos recursos financeiros entregues nos casos de operação compromissada de compra com compromisso de revenda e de títulos e valores mobiliários tomados por empréstimo e dos valores contábeis dos ativos objeto entregues nos casos de operação compromissada de venda com compromisso de recompra e de títulos e valores mobiliários cedidos em empréstimo;

VII - ao somatório dos recursos financeiros recebidos nos casos de operação compromissada de venda com compromisso de recompra e de operação relativa a títulos e valores mobiliários cedidos em empréstimo e dos valores contábeis dos ativos objeto nos casos de operação compromissada de compra com compromisso de revenda e de operação relativa a títulos e valores mobiliários tomados por empréstimo;

VIII - ao somatório dos valores de reposição das operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em mercado de balcão cujo valor de reposição seja maior ou igual a zero;

IX - ao somatório dos valores de reposição das operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas em mercado de balcão cujo valor de reposição seja menor do que zero;

X - ao número de jurisdições em que a instituição possui unidade bancária, considerando, inclusive, o País;

XI - aos títulos e valores mobiliários classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento", nos termos da Circular nº 3.068, de 2001; e

XII - ao valor bruto dos pagamentos destinados a terceiros não integrantes do conglomerado prudencial da instituição sujeita à apuração das IAISG efetuados no País ou no exterior, em cada anualidade, cursados em sistema de pagamentos e transferência de recursos ou através de banco correspondente, denominados em:

- peso mexicano;
- dólar da Nova Zelândia; e
- rublo russo.

CAPÍTULO IV

DA REMESSA DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 17. Devem ser encaminhadas ao Banco Central do Brasil, no formato a ser por ele definido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a respectiva data-base de apuração, relatório sobre a apuração das IAISG:

I - pela instituição líder de cada conglomerado, no caso de informações consolidadas; e

II - pelas demais instituições financeiras sujeitas à apuração das IAISG, não pertencentes a conglomerados, no caso de prestação de informações de cada entidade.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 18. Devem ser divulgadas informações relativas às IAISG, conforme os formatos padronizados definidos nos:

I - Anexo 1, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a respectiva data-base de apuração, em milhares de reais; e

II - Anexo 2, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a respectiva data-base de apuração, em pontos-base.

Parágrafo único. O Departamento de Supervisão Bancária (Desup) poderá determinar a divulgação de informações suplementares às previstas nesta Circular, caso sejam verificadas inconsistências nas informações divulgadas.

Art. 19. As informações de que trata o art. 18 devem estar disponíveis em um único local, de acesso público e de fácil localização, em seção específica no sítio da instituição na internet.

§ 1º As informações de que trata o caput devem estar disponíveis juntamente com aquelas relativas à gestão de risco, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR), conforme disposto no art. 18 da Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013.

§ 2º A instituição deve publicar, em conjunto com as demonstrações financeiras publicadas, a localização das informações mencionadas no caput no seu sítio na internet.

Art. 20. As instituições sujeitas à apuração das IAISG devem disponibilizar as informações de que trata o art. 18 referentes, no mínimo, aos cinco últimos anos, acompanhadas de avaliação comparativa entre as informações relativas à data-base atual e à data-base imediatamente anterior e de explicação para as variações relevantes.

Parágrafo único. Fica dispensada a divulgação das IAISG, incluindo a avaliação comparativa mencionada no caput para datas-base anteriores a 31 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Observado o disposto no parágrafo único do art. 3º, o Desup poderá, em até 15 (quinze) dias após a respectiva data-base de apuração, nos termos do art. 4º, determinar a aplicação das disposições previstas nesta Circular a instituições que não se enquadrem nos critérios definidos no art. 3º, caso informações relativas aos indicadores de que tratam os arts. 6º ou 16 sejam consideradas relevantes.

Art. 22. O diretor indicado nos termos do art. 14 da Resolução nº 4.193, 1º de março de 2013, é responsável pelas informações de que trata esta Circular.

Art. 23. As instituições sujeitas à apuração das IAISG devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos, a documentação que serviu de suporte para a elaboração das informações de que trata esta Circular.

Art. 24. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Regulação

ANEXO 1

Valores dos Indicadores do Índice de Importância Sistêmica Global		
Número da linha	Item	Valor (R\$ mil)
Indicador	Porte	
1	Exposição total bruta	
Indicador	Interconexão	
2	Ativo interfinanceiro	
3	Passivo interfinanceiro	
4	Títulos e valores mobiliários	
Indicador	Substituição	
5	Pagamentos	
6	Custódia	
7	Originação	
Indicador	Complexidade	
8	Derivativos de balcão	
9	Instrumentos não elegíveis ao LCR	
10	Ativos nível 3	
Indicador	Atividade no exterior	
11	Ativo externo	
12	Passivo externo	

ANEXO 2

Participação Relativa nos Indicadores do Índice de Importância Sistêmica Global		
Número da linha	Item	Pontos-base
Indicador	Porte	
1	Exposição total bruta / ETB × 10.000	
2	Indicador Porte	
Indicador	Interconexão	
3	Ativo interfinanceiro / AIF × 10.000	
4	Passivo interfinanceiro / PIF × 10.000	
5	Títulos e valores mobiliários / TVM × 10.000	
6	Indicador Interconexão	
Indicador	Substituição	
7	Pagamentos / PAG × 10.000	
8	Custódia / CUST × 10.000	
9	Originação / ORIG × 10.000	
10	Indicador Substituição	
Indicador	Complexidade	
11	Derivativos de balcão / DB × 10.000	
12	Instrumentos não elegíveis ao LCR / INLCR × 10.000	
13	Ativos nível 3 / AN3 × 10.000	
14	Indicador de Complexidade	
Indicador	Atividade no exterior	
15	Ativo externo / AE × 10.000	
16	Passivo externo / PE × 10.000	
17	Indicador de Atividade no exterior	
Índice de	Importância Sistêmica Global (ISG)	
18	ISG	

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÕES

Na ATA 368ª Sessão de Julgamento, publicada na Seção 1 do DOU de 29.8.2014, páginas 23 a 25 - Recurso 13188 - IA-2005-16 - incluir: "Comercial Asset Management Administração de Recursos S.A. (sucessora de Comercial S.A. CVC), Dias de Souza - Participações e Empreendimentos Ltda. (sucessora de Dias de Souza Valores S/C Ltda.) e Dadiv Bensussan" na relação dos recorridos.

Na ATA 374ª Sessão de Julgamento, publicada na Seção 1 do DOU de 9.2.2015, páginas 38 e 39 - Recurso 13281 - 0701371705 - onde se lê: "...I - Recorrente: José Alceu Campos Dalenogare - Recurso improvido - Inabilitação, por 8 (oito) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na

área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da penalidade: Lei nº 4.595/1964, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: João Vicente Silva - Recurso improvido - Arquivamento confirmado..."; leia-se: "...Recorrente: Bacen. Recorrido: João Vicente Silva - Recurso improvido - Arquivamento confirmado...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012.

DECLARA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), constante do anexo único.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 83, de 11 de dezembro de 2014.

Anexo: Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD)

Disponível para download em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-contabil/legislacao.htm>

KLEBER GIL ZECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720309/2015-19 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 530I FR11, ano 2011, cor bege, chassi WBAFR1105CC8598716, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/0071381-0, de 12/01/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da Federação da Rússia no Brasil, CNPJ : 03.754.286/0001-99, para CHUBB DO BRASIL CIA SEGUROS, CNPJ : 33.170.085/0001-05.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720311/2015-80 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Volvo, modelo S80 T6, ano 2002, cor cinza, chassi YVITS91K521256016, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 02/0189042-3, de 04/03/2002, pela Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada da República Cooperativista da Guiana, CNPJ : 04.489.260/0001-23, para a Sra. Kátia Jennela Elizabeth A. Fitzpatrick, CPF : 037.257.441-65.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado nos art. 27, inciso II, alínea b, e 29, § 2º, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 13896.722472/2012-73, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 11.918.889/0001-07, da empresa HAULOTTE GROUP S/A.

PAULO MARTINS BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado nos art. 33, inciso I, e § 1º da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 13811.726259/2012-23, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 05.712.995/0001-37, da empresa NALCO WORLDWIDE HOLDINGS BV.

PAULO MARTINS BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 33, inciso I, e § 1º da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 13811.726258/2012-89, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), 05.712.998/0001-70, da empresa NALCO GLOBAL HOLDINGS BV.

PAULO MARTINS BORGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Declara BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado nos art. 27, inciso II, alínea b, e 29, § 2º, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.722455/2014-54, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nº 11.062.689/0001-03, da empresa AGÊNCIA PÚBLICA NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA - PROINFRA.

PAULO MARTINS BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 07.175.357/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 78/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.723646/2014-25:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 07.175.357/0001-50;

II - Localização: Rua Projetada 03, s/n, lotes 17/18, Distrito Industrial, Várzea Grande/MT, CEP: 78132-630;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Feijão Beneficiado;

V - Capacidade instalada anual: 5.760 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 07.175.357/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 76/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.723644/2014-36:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 07.175.357/0001-50;

II - Localização: Rua Projetada 03, s/n, lotes 17/18, Distrito Industrial, Várzea Grande/MT, CEP: 78132-630;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Arroz Beneficiado;

V - Capacidade instalada anual: 43.200 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TERRA NOVA AGROINDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 07.175.357/0001-50, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 77/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.723645/2014-81:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 07.175.357/0001-50;

II - Localização: Rua Projetada 03, s/n, lotes 17/18, Distrito Industrial, Várzea Grande/MT, CEP: 78132-630;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Farelo de Arroz;

V - Capacidade instalada anual: 5.554 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, con-

siderando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ANHAMI ALIMENTOS NORTE LTDA, CNPJ: 36.966.422/0001-63, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 180/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13152.720039/2015-40:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 36.966.422/0001-63;

II - Localização: Rodovia MT 358 - KM 07, S/N, Zona Rural, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Frango Inteiro / Frango Fracionado e Miúdos;

V - Capacidade instalada anual: 60.065.280 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ARROZEIRA SOMAR LTDA, CNPJ: 05.517.647/0001-09, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 155/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13151.720018/2015-34:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.517.647/0001-09;

II - Localização: Avenida Perimetral das Samambaias, nº 2386, Distrito Industrial Norte, Nova Mutum, MT, CEP: 78450-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Arroz Beneficiado;

V - Capacidade instalada anual: 8.954.000 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ARROZEIRA SOMAR LTDA, CNPJ: 05.517.647/0001-09, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 156/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13151.720018/2015-34:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.517.647/0001-09;

II - Localização: Avenida Perimetral das Samambaias, nº 2386, Distrito Industrial Norte, Nova Mutum, MT, CEP: 78450-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Subprodutos do Arroz;

V - Capacidade instalada anual: 2.046.000 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na

Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ARROZEIRA SOMAR LTDA, CNPJ: 05.517.647/0001-09, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 157/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13151.720018/2015-34:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.517.647/0001-09;

II - Localização: Avenida Perimetral das Samambaias, nº 2386, Distrito Industrial Norte, Nova Mutum, MT, CEP: 78450-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Feijão Beneficiado;

V - Capacidade instalada anual: 7.500.000 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ARROZEIRA SOMAR LTDA, CNPJ: 05.517.647/0001-09, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 158/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13151.720018/2015-34:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.517.647/0001-09;

II - Localização: Avenida Perimetral das Samambaias, nº 2386, Distrito Industrial Norte, Nova Mutum, MT, CEP: 78450-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Subprodutos do Feijão;

V - Capacidade instalada anual: 500.000 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):



I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ARROZEIRA SOMAR LTDA, CNPJ: 05.517.647/0001-09, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 159/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13151.720018/2015-34:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.517.647/0001-09;

II - Localização: Avenida Perimetral das Samambaias, nº 2386, Distrito Industrial Norte, Nova Mutum, MT, CEP: 78450-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Milho de pipoca;

V - Capacidade instalada anual: 700.000 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na

Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ARROZEIRA SOMAR LTDA, CNPJ: 05.517.647/0001-09, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 160/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13151.720018/2015-34:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.517.647/0001-09;

II - Localização: Avenida Perimetral das Samambaias, nº 2386, Distrito Industrial Norte, Nova Mutum, MT, CEP: 78450-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Milho Beneficiado;

V - Capacidade instalada anual: 25.000.000 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ARROZEIRA SOMAR LTDA, CNPJ: 05.517.647/0001-09, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 161/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 13151.720018/2015-34:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.517.647/0001-09;

II - Localização: Avenida Perimetral das Samambaias, nº 2386, Distrito Industrial Norte, Nova Mutum, MT, CEP: 78450-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Soja Beneficiado;

V - Capacidade instalada anual: 1.000.000 Kg;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ abaixo identificado, no uso da competência, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Maceió, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na Rua Sá e Albuquerque, nº 541, Jaraguá, Maceió/AL.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

000.995.824-06	164.552.744-15	436.148.174-15
024.081.854-75	185.308.504-91	442.958.204-15
054.492.514-91	268.721.615-15	485.989.174-00
073.937.254-87	382.342.624-91	855.505.314-53
112.789.784-53	421.726.164-00	954.774.894-72

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.276.429/0001-06	03.001.129/0001-02	12.502.555/0001-10
00.517.703/0001-91	03.149.888/0001-17	24.482.689/0001-04
00.885.041/0001-02	03.470.779/0001-05	35.630.177/0001-56
00.887.790/0001-79	03.973.668/0001-03	35.728.492/0001-10
01.039.680/0001-10	04.698.143/0001-70	35.729.797/0001-47
01.367.314/0001-90	05.024.425/0001-54	35.741.784/0001-93
01.602.277/0001-57	09.338.831/0001-42	41.161.258/0001-57
02.277.024/0001-18	09.340.589/0001-41	69.974.665/0001-00
02.491.186/0001-54	10.929.321/0001-29	69.976.363/0001-63
02.538.931/0001-73	12.268.181/0001-10	69.998.763/0001-70
02.685.346/0001-04	12.443.081/0001-83	69.999.175/0001-50

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 18 DE MARÇO DE 2015

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, considerando o que consta do processo administrativo nº 10580.721.850/2008-81, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no art. 33, inciso II, § 1º e 2º, da IN RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, a nulidade dos atos praticados perante o cadastro CNPJ da empresa IPB INDUSTRIA DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, CNPJ 14.424.949/0001-23, com base na 21a. alteração contratual, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui declarados nulos, que ocorreram em data de 03/03/2008, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 33, da referida IN-RFB nº 1.470/2014.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, com base no Art. 33, inciso II, da IN 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - Nulidade dos atos de inscrição no CNPJ dos estabelecimentos abaixo, em razão de vício:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
14.704.285/0001-56	Adalzira Souza dos Santos 16599217591	10580.721158/2015-81
17.281.244/0001-92	Joilton Barbôsa Mendes 05775041500	10580.721211/2015-44
19.764.758/0001-24	Alexandra da Silva Santos 00231296541	10530.720752/2015-41
19.572.045/0001-69	Paulo Roberto Lobão de Oliveira Filho 78272386534	10580.730595/2014-13
14.596.950/0001-35	Gilberto Loguercio Collares 26985691072	11040.720464/2014-90
12.648.096/0001-88	Flavia dos Santos 01996806556	10580.721947/2015-12
12.693.041/0001-91	Dilma Rodrigues França dos Santos 78854350591	10580.721832/2015-28
17.705.853/0001-21	Indiane Rocha Santos 80661327515	10580.721688/2015-20
15.458.584/0001-10	Julia do Carmo Nascimento 82870233515	10580.721675/2015-51
17.239.859/0001-50	Jorge de Jesus Santos 36662917591	10580.721646/2015-99
11.969.104/0001-25	Tiago Barbosa Oliveira 03576184597	10580.721651/2015-00
18.993.721/0001-05	Jairo dos Reis Lima 01579108148	10746.720257/2015-14
12.617.702/0001-06	Paloma Rochele Moraes Santos 04256912509	10580.721571/2015-46
18.819.002/0001-72	Andresa Santana Quadros dos Santos 81021259500	10580.721532/2015-49
18.565.658/0001-06	Caubi Severo Dias 01157341551	10580.721556/2015-06
20.632.687/0001-95	Elizabete Alves de Abreu Moraes 28258460587	10580.721534/2015-38
21.095.693/0001-13	Roselmira Rodrigues Lima 18257852520	10580.721113/2015-15
17.041.332/0001-17	Mário Sérgio Pereira Santana 057580915963	10580.721319/2015-37

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO
RETIFICAÇÕES

No ADE Nº 20 de 16/03/2015, publicado no DOU de 19/03/2015, Seção 1, página 24:

Onde se lê: "O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário, abaixo identificado, em exercício na DRF/NITERÓI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:.."

Leia-se: "O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário, abaixo identificado, em exercício na DRF/NITERÓI, no uso de suas atribuições conforme previsto no inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012 e ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:.."

No ADE Nº 21 de 16/03/2015, publicado no DOU de 19/03/2015, Seção 1, página 24:

Onde se lê: "O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:.."

Leia-se: "O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso de suas atribuições, conforme previsto no inciso II do art. 243 do Re-

gimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012 e ainda, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:.."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 16 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU abaixo identificado, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.569, de 23 de agosto de 2005, publicada no DOU de 24 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal de Nova Iguaçu (RJ), situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes nº 220, na cidade de Nova Iguaçu (RJ).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.892.610/0001-47	PATUREBA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME
00.957.194/0001-18	USILIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAGEM LTDA
02.881.546/0001-24	INFOWEB - SISTEMAS E SERVICOS LTDA - EPP
03.187.610/0001-34	PEJOTEC INDUSTRIAL LTDA. - EPP
03.358.353/0001-56	A.L.F. UNIDOS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EP
27.968.841/0001-43	M .A. GRACIOLI DA SILVA COLEGIO - ME
28.041.879/0001-39	FARMACIA DROGA NILMA LTDA - ME
28.999.324/0001-02	AMBAI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP
29.141.868/0001-93	ACOUQUE FLOR DE MIRALVA LTDA - ME
29.403.763/0001-65	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTU
29.691.334/0001-30	COMERCIAL TRIRRIENSE LTDA - ME
30.811.186/0001-20	MINUANO DIVERSOES LTDA - ME
31.059.702/0001-74	AUTO PECAS DOS CAMINHONEIROS LTDA - EPP
31.591.530/0001-85	AUTO PECAS SARACURUNA LTDA - ME
32.229.825/0001-79	J.F. COMERCIAL LTDA - ME
32.290.405/0001-06	HEXA QUIMICA LTDA - EPP
36.077.618/0001-05	BAZAR PRESIDENTE 90 LTDA - ME
36.425.676/0001-74	ACOUQUE CENTRAL DE JAPERI LTDA - ME
36.439.040/0001-81	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUAIANA LTDA - ME
36.551.869/0001-71	WJA EMPREITEIRA S/C LTDA - ME
36.553.352/0001-11	VANTUIL TRANSPORTES LTDA
39.754.403/0001-61	SCAN DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA. - EPP
42.204.073/0001-45	GATAO VEICULOS LTDA
68.686.245/0001-58	MARCELO CORADI PORTO - ME
72.165.681/0001-59	CENTRO DE DIAGNOSTICO PORIMAGEM DE NOVA IGUAÇU LTD
73.818.783/0001-99	REFRIGERACAO ALTERNATIVA LTDA - EPP

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 10 DE MARÇO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.035204/0215-17 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 36, de 29 de julho de 2014.



INTERESSADO: BARCO LTDA.
CNPJ Nº 00.966.891/0001-35
PROJETO: DIGITALIZAÇÃO - BARCO - 36 COMPLEXOS
ENQUADRAMENTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
AUDIOVISUAIS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO EM SALAS
DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

OBJETO:

1. UCI RIBEIRO LTDA.: 06 complexos
2. UNITED CINEMAS INTERNACIONAL BRASIL LTDA.: 07 complexos
3. UCI-ORIENT LTDA.: 02 complexos
4. SPECLATCUR COMÉRCIO E GERENCIAMENTO LTDA.: 02 complexos
5. CINEMA ARTEPLEX S/A: 05 complexos
6. CINEARTE POMPEIA S/A: 01 complexo
7. ESPAÇO CULTURAL DE CINEMA SALVADOR LTDA.: 01 complexo
8. CIRCUITO ESPAÇO DE CINEMA S/A: 06 complexos
9. CINEMA VILLAGGIO LTDA.: 01 complexo
10. CIRCUITO CINARTE LTDA.: 05 complexos

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Suspende a isenção tributária da pessoa jurídica que especifica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 2012 e, considerando o que consta do processo nº 12448.727457/2014-07, resolve:

Art. 1º - DECLARAR suspenso o gozo da isenção tributária do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e das Contribuições Sociais para o PIS e a COFINS, relativamente aos anos-calendário de 2010 e 2011 para a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.609.504/0001-62.

Art. 2º - A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no Inciso, I, do § 6º do art 32 da Lei nº 9.430/96.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Suspende a imunidade tributária da pessoa jurídica que especifica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e no Parecer Conclusivo e Despacho Decisório de fls. 671/675 do Processo nº 12448.729885/2014-66, resolve:

Art. 1º - DECLARAR suspenso o gozo da imunidade tributária do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), relativamente ao ano-calendário de 2010 para a FUNDAÇÃO CESGRANRIO, CNPJ 42.270.181/0001-16.

Art. 2º - A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no Inciso, I, do § 6º do art 32 da Lei nº 9.430/96

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 134.931 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e um) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
26.532	2.211	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
63.684	5.307	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
25.476	2.123	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
12.744	1.062	Grand Old Parr Silver	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
6.372	1.062	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 1500 ml 40 GL idade até 8 anos.
123	41	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas de 3 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Concede à empresa que especifica co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 11 da IN/RFB nº 758, de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei 11.488, de 15/06/2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN/RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.727177/2014-85, resolve:

Art. 1º Declarar co-habilitada a pessoa jurídica IG TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE LTDA., CNPJ nº 04.636.029/0001-15, com endereço na Rua João Batista de Campos, nº 285, Parque Industrial Bandeirantes II, Maringá-PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDD), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27/07/2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão ao fornecimento de bens e prestação de serviços para a execução do empreendimento de ampliação "A" da subestação IVINHEMA 2, 230/138 Kv, objeto do contrato sob nº 1105140015, firmado entre o consórcio sem personalidade jurídica própria formado pelas empresas WEG EQUIPAMENTOS S.A e IG TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE LTDA e a pessoa jurídica ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, CNPJ 00.073.957/0001-68, titular do projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao lote K do leilão nº 07/2013-ANEEL (Contrato de Concessão nº 08/2014-ANEEL, celebrado em 29 de janeiro de 2014), aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 238, de 1º de setembro de 2014, publicada no DOU de 02/09/2014, e habilitada no REIDI pela De-

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob nº GP-09.201/092, o contribuinte OPEN GRÁFICA DIGITAL E EDITORA LTDA ME, CNPJ 15.874.155/0001-24, estabelecido à Rua Gerônimo Thives, nº 196, Bairro Barreiros, CEP 88.117-290, São José/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 11516.720874/2015-88, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 4º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

legacia da Receita Federal do Brasil de Florianópolis/SC por meio do ADE nº 274, de 22/09/2014, publicado no DOU em 24/09/2014.

Art. 3º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 4º Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN-SRF nº 758/2007 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

OSMAR FABRE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30

de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, no endereço: Av. Visconde de Taunay, 1.051, CEP: 84.051-902, Ponta Grossa - Pr.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA HELENA M. SOUZA LESSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

77.782.142/0001-82	82.462.383/0001-84	82.554.296/0001-57
82.751.546/0001-49		

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 154, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o artigo 8º A da Lei nº 11.775 de 17 de setembro de 2008 e Portaria AGU nº 457 de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 840 (oitocentos e quarenta) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, observando-se as seguintes características:

Título	Data de Emissão	Data de Vencimento	Preço Unitário em 01/03/2015	Quantidade	Financeiro (R\$)
ECTN 0007	01/07/2000	01/07/2020	1.677,10	840	1.408.764,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Cansanção	Estiagem - 1.4.1.1.0	001/2015	07/01/15	59050.000167/2015-12
ES	Venda Nova do Imigrante	Estiagem - 1.4.1.1.0	2342/2015	30/01/15	59050.000287/2015-10
MG	Felisburgo	Estiagem - 1.4.1.1.0	05	23/02/15	59050.000294/2015-11
MG	Itaobim	Estiagem - 1.4.1.1.0	012	20/02/15	59050.000288/2015-64
MG	Serro	Estiagem - 1.4.1.1.0	5324/2015	24/02/15	59050.000305/2015-63
RJ	Rio das Flores	Enxurradas - 1.2.2.0.0	- 004	13/01/15	59050.000112/2015-11
SC	Governador Celso Ramos	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	- 011	14/02/15	59050.000232/2015-18
SC	Timbé do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	- 39	23/02/15	59050.000304/2015-19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos complementares para ações de Defesa Civil ao Município de Brasília - AC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos complementares ao Município de Brasília - AC, no valor de R\$ 1.404.201,00 (um milhão e quatrocentos e quatro mil e duzentos e um reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000235/2015-43.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término execução das ações a serem implementadas, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, observando o disposto no Art. 3º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 6º do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar a emissão do Certificado de Conclusão do empreendimento - CCE, para a empresa MINERVA - Indústria e Comércio de Alimentos S/A, CNPJ 07.955.536/0001-00, no município de Rolim de Moura - RO, consubstanciado no parecer do Banco da Amazônia GEAF0-COAF0 2014/352, de 11/11/2014 e Relatório Técnico CGAF nº 006/2014 da Sudam.

Art. 2º A empresa titular do projeto fica obrigada a encaminhar informações anuais pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - As informações a que se refere este artigo deverão conter: I- demonstrativos sobre produção, vendas e emprego; II- comprovação de regularidade com a legislação trabalhista e previdenciária; III- cumprimento das normas de proteção e controle do meio ambiente; IV- valor da redução do imposto de renda usufruído e o capitalizado e a destinação dada a essa fonte de recursos; e V- comprovante de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º O não atendimento do disposto no artigo anterior representará inadimplência não financeira e incorrerá em multa para a empresa conforme o disposto no art. 55 do regulamento do FDA, aprovado pelo decreto nº 4.254/2012.

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Superintendente
Em exercício

MERYAN GOMES FLEXA
Diretora de Administração

ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 151, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Segurança Pública em apoio ao Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 21, de 20 de novembro de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a manifestação do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Robinson Faria, por intermédio do Ofício nº 113/2015-GE, de 13 de março de 2015, tendo em vista a decretação de situação de emergência no Sistema Prisional, com o propósito de apoiar o órgãos envolvidos, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com a Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social, pelo período de 15 (quinze) dias, ou até que cessem os motivos que ensejaram o pedido, a contar de 15 de março de 2015, nas ações de policiamento ostensivo na modalidade de Rádio Patrulhamento nos perímetros externos dos estabelecimentos prisionais da Capital e Região Metropolitana do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infra-estrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado por igual período, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 20 de março de 2015

Nº 265 - Processo Administrativo nº 0012.006667/2009-35. Representante(s): SDE ex-offício. Representada(s): Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.; Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda.; Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda.; Faculdade do Sabor Refeições Ltda.; Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.; Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda.; Home Bread Indústria e Comércio Ltda.; Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food); Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda.; MMW Irmãos Alimentos Ltda.; Norsul Catering Ltda.; Nutrynergie Refeições Industriais Ltda.; O Universitário Restaurante Industrial Ltda.; Padre da Posse Restaurante Ltda. e; Premier Comércio de Alimentos Ltda. Advogados: José Manoel Dantas (OAB/GO nº 26.103), Vinicius Incerte Lima (OAB/RJ nº 162.118), José Antonio da Silva Leite (OAB/RJ nº 19.503), Jurema Pereira Gomes (OAB/RJ nº 169.448), Alexandre Nunes (OAB/RJ nº 95.719), Renato Hallak (OAB/RJ nº 101.708), Renato de Moraes (OAB/RJ nº 99.755), Carlos Henrique Benigno Nues (OAB/RJ nº 149.024), Paulo Roberto Roque Antônio Khouri (OAB/DF 10.671), Paulo Eduardo de Oliveira Júnior (OAB/MG nº 95.702), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Gustavo Valadares (OAB/DF nº 18.669), Marcionil Muniz da Paixão Filho (OAB/RJ 74.653), Leonardo da Costa Ferrari (OAB/RJ nº 126.768), Tiago Rodrigues Barboza (OAB/RJ 132.519), Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF nº 12.330), Roberto



Moreno de Melo (OAB/RJ 138.260), Bernardo Gomes Leão (OAB/RJ 165.196) e Alexandre Lopes de Oliveira (OAB/RJ nº 81.570). Representante legal da empresa Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.: Euler Marques; Representante legal da empresa Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food): Ederson Christian Alves de Oliveira. Representante legal da empresa Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.: Walmir Garcia Valente. Acolho as razões da Nota técnica nº 39. Ficam as Representadas intimadas para que, no prazo de 5 dias, apresentem justificativas para seus pedidos de oitiva de testemunhas, esclarecendo a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos narrados nos autos, bem como apresentem a qualificação completa das pessoas indicadas, ao teor do art. 70 da Lei nº 12.529/2011

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Em 19 de março de 2015

Nº 295 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011135/2014-29, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.001183/2009-08. Representante(s): SDE ex officio. Representados: Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional - ABRETI, ABX Logistics Saima S.A., BAX Global de Brazil Ltda., CEVA Logistics Holding BV, CEVA Logistics Ltda., Dachser GmbH & CO. KG, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Deutsche Bahn AG, Exel Global Logistics do Brasil S/A, Geodis Wilson Management B.V., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., JAS Worldwide Management LLC., Kuehne & Nagel International AG., Kuehne+Nagel Serviços Logísticos Ltda., Panalpina Ltda., Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., United Parcel Service Inc., UPS SCS Transportes (Brasil) AS, UTI do Brasil Ltda., UTI Worldwide Inc., Alcides Fernandes, Andreas Otto, Anton Widmer, Astrid Artho, Chris Edwards, Christopher John Fahy, David Lara, Dermott Leeper, Francesco Campironi, FrançoisXavier Mollet, Holger Bilz, Joachim Boedeker, Joachim Kohl, John Alan Roach, John Richard Lake, José Matheus, Jürg Rohrer, Kurt Jensen, Luigi Valentino, Marcelo Franceschetti, Marcus Liegandt, Mário Fernandes da Costa, Ole Laurent Jerome Stephane Caduc, Patrick Moebel, Renato Giovanni Chiavi, Robert Frei, Roberto Prudente, Samuel Israel, Thomas Mack, Wagner Brito, Werner Blaser e Wilmar Gomes. Advogado(s): Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Fabricio Cobra Arbex, Marcelo Campione Franco, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Guilherme Vinicius de Castro Marques, Paula Guena Reali Frago, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Renê Guilherme da Silva Medrado, José Alexandre Buai Neto, Vicente Coelho Araújo, Aluizio Napoleão, Marco Aurélio Martins Barbosa, Gabriela Marcondes Laboissière Camargos, Lívia Caldas Brito, Natália Peppi, José Rubens Battazza Isabech, Maria Carolina Feitosa de A. Tarelho, Marcel Medon Santos, Felipe de Amorim Couto, Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro, Leonardo Maniglia Duarte, Débora Saraiva, Luciana Braga da Silva, Erica Aparecida Barati, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Fabio Francisco Beraldi, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Baturia Rogerio Meneghesso Lino, Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Ana Paula Paschoalini, Antonio Celso Galdino Fraga, Maurício Zan Bueno, Ricardo de Campos Ferreira Ayres, Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Eduardo Barbosa Nogueira, Pablo Pinson, Natália Oliveira Felix, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Cláudio Coelho Souza Timm, Christiano Pereira Carlos, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Barbara Rosenberg, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Giovani Trindade

Castanheira Menicucci, José Carlos da Matta Bernardo, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Carolina Maria Matos Vieira, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Erica Sumie Yamashita, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Juliana Oliveira Domingues, Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos, Bruno Droghetti Magalhães Santos, Rodrigo Vallejo Marsaioli, Marcelo Vallejo Marsaioli, Heitor Emiliano Lopes de Moares, Sara Tironi, Ricardo Villela Mafra Alves da Silva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco Magalhães, Nelson Nery Junior, Bruna Sellin Trevelin, Daiana Kang, Lucas Escudeiro Reynaud, Yi Shin Tang, Thaís de Sousa Guerra, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Marcelo Maciel Torres Filho, Renata Vieira Lins Arcoverde, Paulo Henrique de Alcântara Ramos, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Luiz Felipe Rosa Ramos, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcio Dias Soares, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custodio da Piedade U. Miranda, Camila Pimentel Porto Doria, Maria Augusta Fidalgo, Fernanda Dalla Valle Martino, Ludmylla Scalia Lima, Luis Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz de Camargo Aranha Neto, Otoniel de Melo Guimarães, João Carlos Piccelli, Lidiane Neiva Martins Lago e outros. Ficam os Representados intimados para que, querendo, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro por força do disposto no art. 191 do CPC, acerca do Termo de Compromisso de Cesação celebrado no Requerimento nº 08700.011226/2013-83, bem como acerca do Histórico da Conduta e dos documentos anexos fornecidos pelos Compromissários. Em 20 de março de 2016

Nº 320 - Ato de Concentração nº 08700.009711/2014-78. Reque-rentes: Capsugel Brasil Importação e Distribuição de Insumos Farmacêuticos e Alimentos Ltda, Genix - Indústria Farmacêutica Ltda. Advogados: Marcelo Calliari, Joana Temudo Cianfarani, Maria Eugênia Novis e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 3/2015/CGAA2/SGA1/SG, de 20 de março de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões de presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12529/11, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal.

Nº 324 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.011135/2014-29, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.001183/2009-08. Representante(s): SDE ex officio. Representados: Associação Brasileira de Empresas de Transporte Internacional - ABRETI, ABX Logistics Saima S.A., BAX Global de Brazil Ltda., CEVA Logistics Holding BV, CEVA Logistics Ltda., Dachser GmbH & CO. KG, Deutsche Post AG, DHL Logistics Brasil Ltda., Deutsche Bahn AG, Exel Global Logistics do Brasil S/A, Geodis Wilson Management B.V., GW Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda., Hellmann do Brasil Ltda., Hellmann Worldwide Logistics GmbH Co. KG, JAS do Brasil Transportes Internacionais Ltda., JAS Worldwide Management LLC., Kuehne & Nagel International AG., Kuehne+Nagel Serviços Logísticos Ltda., Panalpina Ltda., Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., The Public Warehousing Company K.S.C., Panalpina World Transport (holding) Ltd., United Parcel Service Inc., UPS SCS Transportes (Brasil) AS, UTI do Brasil Ltda., UTI Worldwide Inc., Alcides Fernandes, Andreas Otto, Anton Widmer, Astrid Artho, Chris Edwards, Christopher John Fahy, David Lara, Dermott Leeper, Francesco Campironi, FrançoisXavier Mollet, Holger Bilz, Joachim Boedeker, Joachim Kohl, John Alan Roach, John Richard Lake, José Matheus, Jürg Rohrer, Kurt Jensen, Luigi Valentino, Marcelo Franceschetti, Marcus Liegandt, Mário Fernandes da Costa, Ole Laurent Jerome Stephane Caduc, Patrick Moebel, Renato Giovanni Chiavi, Robert Frei, Roberto Prudente, Samuel Israel, Thomas Mack, Wagner

Brito, Werner Blaser e Wilmar Gomes. Advogado(s): Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Fabricio Cobra Arbex, Marcelo Campione Franco, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Guilherme Vinicius de Castro Marques, Paula Guena Reali Frago, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Renê Guilherme da Silva Medrado, José Alexandre Buai Neto, Vicente Coelho Araújo, Aluizio Napoleão, Marco Aurélio Martins Barbosa, Gabriela Marcondes Laboissière Camargos, Lívia Caldas Brito, Natália Peppi, José Rubens Battazza Isabech, Maria Carolina Feitosa de A. Tarelho, Marcel Medon Santos, Felipe de Amorim Couto, Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro, Leonardo Maniglia Duarte, Débora Saraiva, Luciana Braga da Silva, Erica Aparecida Barati, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Fabio Francisco Beraldi, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Baturia Rogerio Meneghesso Lino, Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Ana Paula Paschoalini, Antonio Celso Galdino Fraga, Maurício Zan Bueno, Ricardo de Campos Ferreira Ayres, Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Eduardo Barbosa Nogueira, Pablo Pinson, Natália Oliveira Felix, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Cláudio Coelho Souza Timm, Christiano Pereira Carlos, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Barbara Rosenberg, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Giovani Trindade Castanheira Menicucci, José Carlos da Matta Bernardo, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Carolina Maria Matos Vieira, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Erica Sumie Yamashita, Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Juliana Oliveira Domingues, Eduardo Molan Gaban, Natali de Vicente Santos, Bruno Droghetti Magalhães Santos, Rodrigo Vallejo Marsaioli, Marcelo Vallejo Marsaioli, Heitor Emiliano Lopes de Moares, Sara Tironi, Ricardo Villela Mafra Alves da Silva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Carlos Francisco Magalhães, Nelson Nery Junior, Bruna Sellin Trevelin, Daiana Kang, Lucas Escudeiro Reynaud, Yi Shin Tang, Thaís de Sousa Guerra, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Marcelo Maciel Torres Filho, Renata Vieira Lins Arcoverde, Paulo Henrique de Alcântara Ramos, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Luiz Felipe Rosa Ramos, Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Marcio Dias Soares, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custodio da Piedade U. Miranda, Camila Pimentel Porto Doria, Maria Augusta Fidalgo, Fernanda Dalla Valle Martino, Ludmylla Scalia Lima, Luis Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz de Camargo Aranha Neto, Otoniel de Melo Guimarães, João Carlos Piccelli, Lidiane Neiva Martins Lago e outros. Ficam os Representados intimados para que, querendo, manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro por força do disposto no art. 191 do CPC, acerca do Termo de Compromisso de Cesação celebrado no Requerimento nº 08700.010314/2013-68, bem como acerca do Histórico da Conduta e dos documentos anexos fornecidos pelos Compromissários.

Em 20 de março de 2015

Nº 325 - Ato de Concentração nº 08700.001596/2015-74. Reque-rentes: BNDES Participações S.A. e Rocha Terminais Portuários e Logística S.A. Advogados: Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Marcela Junqueira Cesar Pirola e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Habilitação e pré-qualificação de entidades com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ, torna público a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2014, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome de Instituição	Nº do Processo	Vagas*
13.134.031/0001-87	COMUNIDADE TERAPÊUTICA FILHOS DO REI	08129.038287/2014-10	16 ADM
48.555.775/0087-20	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - SÃO GUIDO MARIA CONFORTI	08129.030157/2014-39	9 ADM
48.555.775/0056-23	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - DOM ANGELO FROSI	08129.030160/2014-52	8 ADF
04.698.556/0001-54	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RENASCER	08129.030088/2014-63	15 ADM
13.744.555/0001-90	COMUNIDADE TERAPÊUTICA ATOS	08129.035762/2014-04	30 ADM
01.257.931/0001-32	CTCBS - COMUNIDADE TERAPÊUTICA COLÔNIA BOM SAMARITANO	08129.038080/2014-45	22 ADM

* ADM: ADULTO MASCULINO. ADF: ADULTO FEMININO
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEON DE SOUZA LOBO GARCIA

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Indeferimento de habilitação e pré-qualificação de entidades com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ torna público o indeferimento de habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam indeferidas a habilitação e a pré-qualificação das entidades abaixo relacionadas:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo
04.981.194/0001-04	COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE	08129.029883/2014-17
16.983.118/0001-17	CRER - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	08129.036038/2014-90
48.555.775/0064-33	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - NOSSA SENHORA DA ABADIA	08129.031787/2014-21
17.419.947/0001-34	COMUNIDADE TERAPÊUTICA VITALE & NEVES LTDA - ME	08129.035988/2014-05
03.633.020/0001-98	CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BETESDA	08129.037549/2014-29
10.615.019/0001-04	COMUNIDADE TERAPÊUTICA DIGNIDADE PARA VIDA LTDA - ME	08129.035889/2014-15
10.283.625/0001-61	ASSOCIAÇÃO ANTI-ALCOOL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE APOIO AS FAMÍLIAS DO EXTREMO SUL CA-TARINENSE	08129.031617/2014-46
14.637.663/0001-26	INSTITUTO PASSO A PASSO NO CAMINHO	08129.034729/2014-59
05.876.741/0001-54	AMAR - ASSOCIAÇÃO MANHUMIRIENSE DOS AMIGOS REUNIDOS	08129.032052/2014-14
13.353.096/0001-13	COMUNIDADE TERAPÊUTICA LUZES DA VIDA LTDA - ME	08129.030121/2014-55
13.509.403/0001-02	CLÍNICA ÁRVORE DA VIDA LTDA	08129.034684/2014-12

Art. 2º A entidade tem 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial da União, para interpor recurso administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEON DE SOUZA LOBO GARCIA

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Habilitação e pré-qualificação de entidades com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ, torna público a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2014, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome de Instituição	Nº do Processo	Vagas*
17.515.115/0001-11	ASSOCIAÇÃO FAZENDA RENASCER	08129.035758/2014-38	30 ADM e 30 ADF
00.211.354/0002-66	SOCIEDADE DE LIBERTAÇÃO DO DROGATIVO E ALCOÓLATRA	08129.035752/2014-61	30 ADM e 15 ADF
50.456.870/0004-90	DESAFIO JOVEM EBENEZER	08129.032084/2014-10	30 ADM
48.555.775/0096-10	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	08129.031781/2014-53	16 ADM
48.555.775/0080-53	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - NOSSA SENHORA DOS REMÉ-	08129.030156/2014-94	7 ADM
48.555.775/0098-82	OBRA SOCIAL N. S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA - SÃO SEBASTIÃO	08129.031974/2014-12	5 ADM
09.510.849/0001-80	ASSOCIAÇÃO MISSÃO MARIA DE NAZARE	08129.030518/2014-47	10 ADLM e 12 ADLF
00.343.941/0001-28	VIVA RIO	08129.030179/2014-07	10 ADM, 5 ADF, 30 ADLM e 20 ADLF

* ADM: ADULTO MASCULINO. ADF: ADULTO FEMININO. ADLM: ADOLESCENTE MASCULINO. ADLF: ADOLESCENTE FEMININO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEON DE SOUZA LOBO GARCIA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de março de 2015

Nº 557 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2375/2014 - DPF/XAP/SC, de 23/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PATRIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 09.813.930/0001-39

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5310/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 558 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5039/2013 - DPF/JNE/CE, de 22/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BIC BANCO S/A, CNPJ Nº 07.450.604/0005-02

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4790/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 559 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10585/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 09/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 86.644.697/0002-30

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4800/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 560 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9864/2013 - DPF/SJK/SP, de 08/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/0997-69

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da pena de advertência, com fulcro no Parecer nº 4799/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 561 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9429/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 10/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - AG. POMPEIA, CNPJ Nº 92.702.067/0562-21

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4801/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 562 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2936/2013 - DPF/CIT/ES, de 08/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANESTES S/A, CNPJ Nº 28.127.603/0098-09

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4786/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 563 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1315/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 12/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 37.014.776/0002-51

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4787/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 564 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4920/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 18/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 12.066.015/0010-22

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4788/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 565 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2501/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 22/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CENTAURO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 31.245.699/0001-83

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4789/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 566 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7814/2013 - DPF/CAS/SP, de 23/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: UNIBANCO S/A - AGENCIA 329 JUNDIAI, CNPJ Nº 33.700.394/0154-14

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4792/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 567 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2395/2014 - DPF/XAP/SC, de 23/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PATRIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 09.813.930/0001-39

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4966/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 568 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2374/2014 - DPF/XAP/SC, de 23/11/2010
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PATRIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 09.813.930/0001-39

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4870/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 592 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13763/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/3836-07

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5322/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 593 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13362/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/2647-72

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5316/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 594 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13462/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/2120-39

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5323/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 595 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13353/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/1481-95

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5315/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 596 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13335/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/3836-07

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 5318/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 894, DE 4 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/969 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa C T P CENTRO DE TREINAMENTO PROSEGUR LTDA, CNPJ nº 76.580.620/0001-09, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 918, DE 5 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/592 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0003-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 429/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 921, DE 6 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/79 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS, CNPJ nº 59.054.312/0001-20 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.034, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/849 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE IMOVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLAGEM, CNPJ nº 04.356.997/0001-78 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.037, DE 12 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/269 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAQUI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.428.619/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 238/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.048, DE 13 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/485 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 401/2015 (CNPJ nº 20.509.337/0001-36); nº 618/2015 (CNPJ nº 20.509.337/0002-17) e nº 402/2015 (CNPJ nº 20.509.337/0003-06).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.049, DE 13 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/548 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR SERVICE VIGILANTIA LTDA, CNPJ nº 13.933.458/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 607/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.054, DE 13 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1124 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente VILA FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.354.797/0001-98:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente VILA FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.354.797/0001-98:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.055, DE 13 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/701 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 46.928.552/0001-65 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.060, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11399 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa WCA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.465.742/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2192/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.064, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/458 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADOS MANENTTI LTDA, CNPJ nº 79.837.688/0001-19 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 645/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.067, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1119 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa NR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.065.966/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.071, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1171 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.407.223/0001-08, sediada na Bahia, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.073, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/555 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0015-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 403/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.088, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1173 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.418.955/0001-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.094, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1182 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.904.488/0001-03:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.310.664/0001-69:

11 (onze) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.413.243/0001-78:
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
29 (vinte e nove) Espingardas calibre 12
42 (quarenta e dois) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.310.664/0001-69:

215 (duzentas e quinze) Munições calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
605 (seiscentas e cinco) Munições calibre 12
1044 (uma mil e quarenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.178, DE 13 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08352.000612/2015-17 - DPF/JFA/MG, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MISTER SHOPPING, CNPJ nº 21.181.334/0001-89, localizada em MG.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.179, DE 13 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08352.000613/2015-53 - DPF/JFA/MG, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CONDOMÍNIO DO INDEPENDENCIA SHOPPING, CNPJ nº 09.462.547/0001-83, localizada em MG.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.181, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.001731/2015-70 - SR/DPF/DF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa LEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.092.555/0001-36, localizada no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO CHEFE
Em 24 de fevereiro de 2015

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que a exata grafia da genitora de MAGALI AINDA CRUZ VIERA, incluída na presente Portaria de Naturalização é BLANCA VIERA, e não conforme constou.

DECLARA que, a correta grafia do nome da genitora de AGOSTINHO DELGADO, incluída na presente Portaria de Naturalização, é PAULA ANA DA SILVA, conforme Certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos, Município e Comarca de Itajaí-SC, registrada no livro nº 07, fls nº 70, sob o nº 3482. (Processo nº 08018.004110/2014-77).

Em 25 de fevereiro de 2015

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que, MARIA DOLORES LOSADA GAVILANES, incluída na presente Portaria de Naturalização, passou a assinar MARIA DOLORES LOSADA MEDEIROS, por haver contraído matrimônio com DOMINGOS BATISTA MEDEIROS, aos 08 de junho de 1973, conforme Certidão de casamento expedida pelo Oficial do Serviço de Registro Civil, Distrito de Montes Claros e Comarca de Montes Claros -MG, registrada no livro nº 51-B, fls. 176, sob nº 11.912. (Processo nº 08000.011935/2014-37).

DECLARA que EUDOXIE PAPADIMITRIOU, incluída na presente Portaria de Naturalização passou a assinar EUDOXIE PAPADIMITRIOU CORDOVA SANTOS, por haver contraído matrimônio com MARCO ANTONIO CORDOVA SANTOS, aos 14 de setembro de 1974, conforme Certidão de casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Santos, 1º Subdistrito - Comarca de Santos Estado de São Paulo, registrada no livro nº B.263, fls. 250, sob o nº 51.921. (Processo nº 08018003955/2014-45).

Em 26 de fevereiro de 2015

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA DO CÉU FERREIRA COELHO, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 424, de 30 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 02 de junho de 1966, passou a assinar MARIA DO CÉU FERREIRA RODRIGUES, após contrair matrimônio com JOSÉ VALMIR RODRIGUES, aos 04 de abril de 2014, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Distrito de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº B-036, folhas nº 100, sob o termo nº 12130. Processo nº 27.843-65.

Em 27 de fevereiro de 2015

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MA GONG MEI YUN, incluída na presente Portaria de Naturalização, voltou a usar o nome de solteira GONG MEI YUN, em razão do Divórcio, por sentença Transitado em Julgado aos 23 de maio de 2007, proferida pela MMa. Juíza de Direito da Comarca de Francisco Beltrão da 2ª Vara Cível e Anexos - PR, averbada na certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito - Tatuapé, Comarca da Capital - Estado de São Paulo, registrada no livro B- nº 0004, fls. nº 191vº, sob o nº 2310. (Processo nº 08018.003969/2014-69).

DECLARA que MARIA EUGENIA DA COSTA SOSA, incluída na presente Portaria de Naturalização passou a assinar MARIA EUGENIA SOSA TABORDA, por haver contraído matrimônio com FELIPE DE CARVALHO TABORDA, aos 14 de maio de 2004, conforme Certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede, Comarca de Campinas - Estado de São Paulo-SP, registrada no livro B nº 213, fls. 39, sob nº 35939. (Processo nº 08018.007607/2014-47).

DECLARA que na presente Portaria de Naturalização referente à averbação do nome da genitora da naturalizada, onde se lê, MAGALI AINDA CRUZ VIERA, leia-se MAGALI AIDA CRUZ VIERA.

DECLARA que ELIAS ALBERTO POLANCO BENAVIDES, incluído na presente Portaria de Naturalização nº 1568, de 23 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2003, passou a assinar ELIAS ALBERTO POLANCO BENAVIDES DALAGO, por haver contraído matrimônio com MÁRCIO GARDINI DALAGO BENAVIDES, aos 29 de novembro de 2013, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Município e Comarca de Curitiba, do Estado do Paraná, registrada no livro nº 038, folhas nº 102, sob o nº 13292. Processo nº 08390.001301/2003-77.

WELINTON MARTINS RIBEIRO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.002330/2014-31 - MERCEDES CARABAJAL

Processo Nº 08495.002391/2014-06 - JESSICA MIKAELA AQUINO

Processo Nº 08495.002394/2014-31 - MARIA BELÉN INGRASSIA

Processo Nº 08495.002402/2014-40 - WENCESLAO BORDATO CEPEDA

Processo Nº 08495.002413/2014-20 - MAURO CAMPANARI

Processo Nº 08495.002287/2014-11 - RICARDO HECTOR PARRETTI WARD

Processo Nº 08495.002304/2014-11 - AUGUSTO MIGUEL MRYGLOD

Processo Nº 08505.073352/2014-19 - ESTEBAN ALFREDO LOPEZ

Processo Nº 08711.003262/2014-25 - GUSTAVO ADRIAN ELIZAGARAY

Processo Nº 08711.003280/2014-15 - LUIS ALBERTO PEIRONE

Processo Nº 08389.017438/2014-35 - HUGO ORLANDO KOROPESKI

Processo Nº 08451.005566/2014-35 - CLAUDIO GABRIEL RAIESKI

Processo Nº 08711.003270/2014-71 - DIEGO ARIEL JAUREGUI

Processo Nº 08495.002335/2014-63 - ALEJANDRO EDGARDO SORBELLO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.066508/2014-13 - CECILIA SOLEDAD MISEO

Processo Nº 08390.003953/2014-07 - OLEG ZABASHTA, ALESSANDRO DANIEL ZABASHTA e SVITLANA SAVCHENKO

Processo Nº 08495.002395/2014-86 - MARCOS DANIEL GALLO PAGES

Processo Nº 08436.001026/2014-71 - LUIS ALEJANDRO CRESPO

Processo Nº 08436.001431/2014-99 - GUSTAVO ADOLFO SILVA

Processo Nº 08436.001589/2014-69 - HECTOR JUAN PE-CAR

Processo Nº 08436.001654/2014-56 - DEMETRIO FRANCISCO VILLEGAS

Processo Nº 08436.001786/2014-88 - ALFREDO ANGEL TASCHETTI

Processo Nº 08436.001893/2014-14 - ELISIO FARINOLI
Processo Nº 08492.006996/2014-98 - RAQUEL VIRGINIA

CORONEL

Processo Nº 08492.007552/2014-70 - JUAN FACUNDO

AGUIAR

Processo Nº 08505.129705/2013-61 - FABIAN BLOCH
Processo Nº 08505.053481/2014-91 - ANALIA DEL VAL-

LE PESCHIUTTA

Processo Nº 08505.129414/2013-73 - FRANCISCO BARO-

NE

Processo Nº 08505.052356/2014-63 - DIEGO ENRIQUE

COHEN

Processo Nº 08000.006944/2014-14 - DOLORES GOMEZ

ROMERO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-

porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por

troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Res-

idência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo re-

lacionado(s):

Processo Nº 08434.001105/2014-00 - JORGE OROSI VAL-

DEZ GARCIA

Processo Nº 08451.005561/2014-11 - SERGIO ADRIAN

CORTEZ NUNEZ

Processo Nº 08495.004764/2014-75 - ANGELA ROSANA

CORREA PIMENTEL

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de tur-

rista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de

07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08437.000743/2014-75 - JUPITER WILSON

MALZZONI LAVALEN

Processo Nº 08437.000744/2014-10 - IRENE MARINA TA-

BEIRA VILLANUEVA

Processo Nº 08495.002369/2014-58 - MARIA FLORENCIA

RIOS

Processo Nº 08495.004618/2014-40 - VALERIA VIERA

GAVARY

Processo Nº 08793.004326/2012-81 - ANA CLAUDIA

GARCIA LAGO

Processo Nº 08495.002292/2014-16 - PAOLA VALERIA

MAIDANA

Processo Nº 08495.002317/2014-81 - MAXIMILIANO JO-

NATHAN ESCALLE GERMANO

Processo Nº 08460.012329/2014-11 - PABLO JAVIER

GARCIA CARRIL

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-

porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.081071/2014-30 - MARIA TERESA

GUASCO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado

no Diário Oficial da União de 31/07/2013, Seção 1, pág. 65, nos

termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.036284/2013-26 - YNOENCIA MOS-

TACEDO RODRIGUEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado

no Diário Oficial da União de 26/06/2013, Seção 1, pág. 52, nos

termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08475.000643/2013-10 - ELSY SUAREZ TA-

BO

Torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da

União de 19 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 37, para arquivar o

pedido de permanência definitiva com base em cônjuge brasileira

diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.035874/2013-31 - JUAN PABLO ES-

TRADA VANEGAS

INDEFIRO o pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s)

não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do

Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08286.003044/2014-58 - DARIO MARCOS

BOMPASTOR PEREIRA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos que se referem a VERONICA MAYELA GARCIA GALLO, MARIA ISABEL DE ALMEIDA FERNANDES e EVA ALINA FERNANDEZ BETANCE publicados no DOU de 20/3/2015, Seção 1, página 41, inclusa-se por ter sido omitido: MUL- LER LUIZ BORGES, Chefe de Divisão.

p/Coejo

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: THE GOLF CLUB COLLECTORS EDITION (Estados

Unidos da América - 2015)

Produtor(es): MAXIMUM GAMES

Distribuidor(es): NC GAMES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000207/2015-00
Requerente: MOACYR AVELINO ALVES JUNIOR

Título: FARMING SIMULATOR 15 (França - 2015)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE

Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000249/2015-32
Requerente: TRISTAN HAUVETTE

Título: BLOOD BOWL 2 (França - 2015)

Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Categoria: Esporte/Estratégia
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000250/2015-67
Requerente: TRISTAN HAUVETTE

Título: ASSASSIN'S CREED CHRONICLES - CHINA (França - 2014)

Produtor(es): UBISOFT ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Plataforma: Computador PC/PlayStation Vita/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000254/2015-45
Requerente: UBISOFT ENTERTAINMENT LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 33, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: POR UNS DÓLARES A MAIS - VERSÃO EDITADA (FOR A FEW DOLLARS MORE, Itália - 1965)

Produtor(es): Alberto Grimaldi
Diretor(es): Sergio Leone
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.004257/2015-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ELES EXISTEM (EXISTS, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Jane Fleming/Robin Cowie
Diretor(es): Eduardo Sánchez
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.006125/2015-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SORRIA, VOCÊ ESTÁ SENDO FILMADO (Brasil - 2014)

Produtor(es): Lereby Produções
Diretor(es): Daniel Filho
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.006546/2015-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CINDERELA (CINDERELLA, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Allison Shearmur Productions/Walt Disney Pictures
Diretor(es): Kenneth Branagh
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance/Fantasia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.007377/2015-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CADA UM NA SUA CASA (HOME, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Suzanne Buirgy/Christopher Jenkins
Diretor(es): Tim Johnson
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.007379/2015-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FAR FROM HOME MOVIE (Brasil - 2012)

Produtor(es): Refinaria Produções Ltda.
Diretor(es): Carolina Dias e José Barahona
Distribuidor(es): REFINARIA PRODUÇÕES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000165/2015-07
Requerente: REFINARIA PRODUÇÕES LTDA.

Filme: A OUTRA MARGEM (Brasil - 2015)

Produtor(es): Diadorim Filmes LTDA-ME
Diretor(es): Nathália Tereza
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000213/2015-59
Requerente: DIADORIM FILMES LTDA - ME

Filme: AS AFINIDADES ELETIVAS (LE AFFINITÀ ELETIVE, Itália - 1996)

Produtor(es): Filmtre/Gierre Film/Radiotelevisione Italiana (RAI)/Florida Movies
Diretor(es): Paolo Taviani/Vittorio Taviani
Distribuidor(es): FJ CINES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002759/2013-82
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Filme: MARTHA (Alemanha - 1974)

Produtor(es): Pro-Ject Filmproduktion/Westdeutscher Rundfunk (WDR)
Diretor(es): Rainer Werner Fassbinder
Distribuidor(es): FJ CINES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência, Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002762/2013-04
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Conjunto de episódios: KUNG FU PANDA III (Estados Unidos da América - 2012)

Episódio(s): 53 ao 80
Produtor(es): Viacom International INC.
Diretor(es): Dan Fausett
Distribuidor(es): VIACOM INTERNATIONAL INC.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003444/2014-33
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: PONTES PARTIDAS (BROKEN BRIDGES, Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es): Leslie Belzberg
Diretor(es): Steven Goldmann
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.007368/2010-10
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



DESPACHOS DA DIRETORA
Em 17 de março de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CANCÊR BEM VIVER- AAPCBV, com sede na cidade de POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 17.111.522/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.000936/2015-01);

II. ADHAS - ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO ARTÍSTICO E SOCIAL, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.473.470/0001-26 - (Processo MJ nº 08000.006578/2015-76);

III. ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade de CRISTALINA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 15.610.971/0001-20 - (Processo MJ nº 08000.004763/2015-26);

IV. INSTITUTO MÃOS TALENTOSAS DE APOIO SOCIAL- INSTITUTO MÃOS TALENTOSAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.859.526/0001-10 - (Processo MJ nº 08000.005069/2015-26);

V. INSTITUTO PARA TODOS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.798.184/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.000962/2015-21).

Em 19 de março de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. INSTITUTO PROF, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 07.594.431/0001-44 (Processo MJ nº 08071.001105/2015-49).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 17 de março de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 129/2015/COCIND/DEJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.006542/2015-92

Filme: "A SÉRIE DIVERGENTE - INSURGENTE"

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos.

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de catorze anos", por conter violência.

Em 20 de março de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 131/2015/COCIND/DEJUS/SNJ

Processo MJ nº 08017.002758/2013-38

Filme: "A NOITE DE SÃO LOURENÇO"

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Emissora: Canal Futura

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de doze anos" em 08 de julho de 2013.

CONSIDERANDO que o filme apresentou, ao longo do período de monitoramento, tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora.

RESOLVE indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de catorze anos" por apresentar violência e drogas lícitas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMISSÃO DE ANISTIA

**PAUTA DA 6ª SESSÃO DE TURMA DA 89ª CARAVANA DA ANISTIA
A SER REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 25 de março de 2015, a partir das 14h00, na Escola Estadual Dona Augusta Gonçalves Nogueira - Rua Copérnico Pinto Coelho, 13 - Bairro Santa Lúcia - Belo Horizonte/MG, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

	Requerimento	Tipo	Nº	Nome	Conselheiro Relator
1.	2011.01.69175	A		WALDO SILVA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA
2.	2012.01.71476	A		JOSE ANTONIO GONCALVES DUARTE	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
3.	2014.01.73450	A		SALVIO HUMBERTO PENNA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
4.	2014.01.73451	A		ANA LUCIA PENNA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
5.	2014.01.73452	A		RODRIGO PENNA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
6.	2014.01.73659	A		SIRLAN ANTONIO DE JESUS	NILMARIO MIRANDA

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO

Ministério da Pesca e Aquicultura

**SECRETARIA DE MONITORAMENTO
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE
PESQUEIRA**

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a Portaria nº 19/2015, da Coordenação-Geral de Sanidade Pesqueira, que suspendeu a retirada de moluscos bivalves procedentes de Bombinhas - Zimbros, no estado de Santa Catarina até novas recomendações;

Considerando a ocorrência de dois resultados negativos consecutivos em análises do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RNAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes do mesmo local citado, resolve:

Art. 1º Liberar a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 12/03/2015, procedentes de Bombinhas - Zimbros, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

Ministério da Previdência Social

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM PORTO ALEGRE**

DESPACHO DO GERENTE

PROCESSO Nº 35239.001474/2014-73. ASSUNTO: Alienação do imóvel sito a Avenida Alberto Bins nº 973, 1º Andar, em Porto Alegre/RS, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público INSS/GEX/POA nº 01/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007. DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada na Alínea "e", Inciso XI, do artigo 20, do Decreto 7.556/11, do Regimento Interno do INSS, publicado no DOU nº 164, de 25 de agosto de 2011, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão que restou deserto, por não ter ocorrido licitantes ao mesmo. 2. Publique-se. 3. Ao Leiloeiro e Equipe de Apoio nomeados pela PORTARIA INSS/GEX/POA Nº 53, de 17/06/2014, para dar prosseguimento ao processo.

HAIDSON PEDRO BRIZOLA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 153, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.823/79, sob o comando nº 375257461 e juntada nº 394377693, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Associação Nacional de Entidades Adventistas do Sétimo Dia, na condição de patrocinadora do Plano Beta de Benefícios - CNPB nº 2005.0038-83, e o IAJA - Instituto Adventista de Jubilação e Assistência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 2015

Nº 155 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 392375533 e juntada nº 394555136, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Transport Mobilidade Urbana S/A, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, e a Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 156 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 392376139 e juntada nº 394552947, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Properties Investimentos S/A, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, e a Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 157 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 392375848 e juntada nº 394554193, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Mobilidade S/A, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, e a Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 158 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 392780378 e juntada nº 394551555, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Rodovias S/A, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, e a Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 159 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/3219-79, sob o comando nº 375406599 e juntada nº 394742595, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano dos Funcionários da CAPESESP (em alteração para "Plano de Benefícios Previdenciais dos Empregados da CAPESESP") - CNPB nº 1984.0001-11, administrado pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 160 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000183/5819-80, sob o comando nº 381198333 e juntada nº 394626290, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previsc Sistema FIEP, CNPB nº 1997.0032-11, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 161 - O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 390644602 e juntada nº 393516256, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios DSM, CNPB nº 2003.0029-11, administrado pela Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Classifica as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) em perfis, para fins de supervisão no âmbito da PREVIC.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão extraordinária nº 25 realizada em 20 de março de 2015, com fundamento no artigo 34, caput, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no artigo 1º, caput, da Resolução MPS/CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, e no artigo 3º da Recomendação MPS/CGPC nº 2, de 27 de abril de 2009; RESOLVE

Art. 1º As EFPC passam a ser classificadas, conforme Anexo, por meio de perfil, definido segundo o porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por elas administrados, para fins de supervisão no âmbito da PREVIC.

Art. 2º A partir de 2016, a PREVIC divulgará anualmente a atualização da classificação dos perfis das EFPC até 30 de setembro de cada ano.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA
Diretor-Superintendente

ANEXO

LISTA DE ENTIDADES EM CADA PERFIL DE RELACIONAMENTO

Perfil I

0009-3	BANESPREV	0148-2	HSBC	0103-3	PREVIDÊNCIA USIMINAS
0318-8	BB PREVIDENCIA	0077-5	HSBCINSTITUIDOR	0427-9	QUANTA
0360-2	BRF PREVIDÊNCIA	0343-8	ICATUFMP	0086-4	REAL GRANDEZA
0118-4	CAPESESP	0312-6	IFM	0088-1	REFER
0411-4	CARREFOURPREV	0061-1	ITAU UNIBANCO	0473-8	RJPREV
0120-8	CBS	0421-7	MONGERAL	0251-1	SANTANDERPREVI
0147-9	FORLUZ	0382-5	MULTIPENSIONS	0442-6	SICOOB PREVI
0152-3	FUNCEF	0282-3	MULTIPLA	0096-7	SISTEL
0123-9	FUNCESP	0225-8	MULTIPREV	0470-7	SP-PREVCOM
0422-1	FUNDO PARANA	0436-8	OABPREV-SP	0462-1	SUL PREVIDÊNCIA
0256-1	FUNEPP	0065-5	PETROS	0208-3	VALIA
0472-4	FUNPRES-EXE	0069-1	POSTALIS	0347-2	VWPP
0474-1	FUNPRES-JUD	0475-5	PREVES		
0468-3	GEAPREVIDÊNCIA	0178-1	PREVI/BB		

Perfil II

0438-5	ALBAPREV	0021-1	CELOS	0291-2	FUNSEJEM
0418-1	CAGEPREV	0022-3	CENTRUS	0053-5	FUSAN
0122-5	CENTRUS/MT	0023-7	CERES	0055-2	FUSESC
0237-8	CEPLUS	0231-6	CIBRIUS	0155-4	GEIPREV

0405-6	COHAPREV	0024-1	CIFRAO	0230-2	GERDAU
0025-4	COMPESAPREV	0248-4	CYAMPREV	0005-9	INFRAPREV
0454-6	DATUSPREV	0030-9	DESBAN	0159-9	ISBRE
0029-9	DERMINAS	0031-2	ECONOMUS	0255-6	METRUS
0137-6	FACEPI	0134-5	ELETRA	0168-8	NUCLEOS
0150-6	FUCAE	0108-1	ELETROCEEE	0317-4	ODEPREV
0285-4	FUMPRESC	0032-6	ELETROS	0068-6	PORTUS
0295-7	FUNTERRA	0252-5	ELOS	0071-3	PRECE
0157-1	IBM	0458-1	EMBRAER PREV	0272-1	PREV PEPSICO
0226-1	PARSE	0265-9	FABASA	0173-2	PREVBEP
0476-9	PREVCOM-MG	0136-2	FACEAL	0171-5	PREVDATA
0179-4	PREVI-BANERJ	0035-7	FACEB	0355-8	PREVICEL
0185-2	PREVI-GM	0036-1	FACHESF	0079-2	PREVINORTE
0233-3	PREVSAN	0316-1	FAECES	0466-6	RAIZPREV
0095-3	SILIUS	0139-3	FAPA	0089-5	REGIUS
0242-2	AERUS	0038-8	FAPECE	0093-6	SABESPREV
0001-4	AGROS	0039-1	FAPES	0092-2	SAO FRANCISCO
0453-2	ALEPEPREV	0420-3	FATL	0201-8	SERGUS
0097-1	ALPAPREV	0047-7	FIOPREV	0094-1	SERPROS
0004-5	ALPHA	0145-1	FIPECQ	0202-1	SIAS
0008-1	BANESES	0050-4	FUNBEP	0308-5	SUPRE
0011-7	BANRISUL/FBSS	0151-1	FUNCASAL	0099-8	TELOS
0116-7	CAFBEPP	0028-5	FUNDAÇÃO COPEL	0102-1	URANUS
0117-1	CAPAF	0026-8	FUNDAÇÃO CORSAN	0424-8	VISÃO PREV
0018-2	CAPEF	0223-1	FUNDAÇÃO LIBERTAS	0105-1	WEG
0452-9	CASANPREV	0284-1	FUNDIAGUA		

Perfil III

0396-2	ABBOTTPREV	0281-1	CP PREV	0352-7	HP PREV
0393-1	ABBPREV	0129-1	CREDIPREV	0054-9	IAJA
0269-3	ABRILPREV	0176-3	DANAPREV	0367-8	INDUSPREVI
0299-1	ACEPREV	0131-4	DUPREV	0060-7	INERGUS
0469-7	ACIPREV	0133-1	EATONPREV	0015-1	INSTITUTO AMBEV
0213-8	AEROS	0027-1	ECOS	0302-3	ITAUSAINDL
0003-1	ALCOA PREVI	0305-4	EDS PREV	0161-2	JOHNSON
0457-7	ANABBPREV	0444-3	ENERPREV	0451-5	JUSPREV
0448-8	APCDPREV	0033-1	ENERSUL	0403-9	KPMG PREV
0006-2	ARUS	0304-1	FACOPAC	0218-6	KRAFT PREV
0392-8	AVONPREV	0037-4	FAELBA	0303-7	LILLYPREV
0113-6	BANDEPREV	0138-1	FAELCE	0341-1	MAIS VIDA PREV
0010-3	BANORTE	0140-3	FAPERS	0165-7	MAPPIN
0012-1	BASES	0235-1	FAPIEB	0330-4	MARCOPEV
0013-4	BASF PC	0141-7	FASASS	0221-3	MAUA PREV
0222-7	BCO. SUMITOMO	0040-1	FASC	0410-1	MBPREV
0380-8	BOMPREV	0143-4	FASCEMAR	0166-1	MENDESPREV
0334-9	BOTICARIO PREV	0041-5	FASERN	0326-3	MERCAPREV
0243-6	BP PREV	0426-5	FBEMGEPREV	0167-4	MERCERPREV
0216-9	BRASILETROS	0430-6	FECOMÉRCIO/FPA	0125-6	MM PREV
0110-5	BRASLIGHT	0258-7	FFMB	0381-1	MSD PREV
0114-1	BRASPREV	0348-6	FGV-PREVI	0465-2	MÚTUOPREV



0345-5	BRISTOL-MYERS	0057-1	FIBRA	0440-9	OABPREV-GO	0217-2	PREVICROKE	0197-2	PROMON	0429-6	UASPREV
0386-1	BUNGEPREV	0338-3	FORD	0428-2	OABPREV-MG	0459-4	PREVIDEXXONMOBIL	0198-6	PSS	0206-6	ULTRAPREV
0115-3	CABEA	0049-4	FUCAP	0450-1	OABPREVNORDESTE	0135-9	PREVI-ERICSSON	0293-1	RANDONPREV	0075-8	UNILEVERPREV
0016-5	CABEC	0263-1	FUMAC	0446-1	OABPREV-PR	0409-1	PREVIG	0353-1	RBS PREV	0471-1	UNIMED FUNDO DE PENSÃO
0017-9	CAEMI	0042-9	FUNASA	0447-4	OABPREV-RJ	0383-9	PREVIHONDA	0087-8	RECKITTPREV	0300-6	UNIPREVI
0019-6	CAPOF	0364-7	FUND. BRASISAT	0441-2	OABPREV-RS	0186-6	PREVIKODAK	0413-1	REDEPREV	0207-1	UNISYS-PREVI
0357-5	CARBOPREV	0153-7	FUNDAMBRAS	0423-4	OABPREV-SC	0350-1	PREVILEAF	0336-6	ROCHEPREV	0389-1	UTCPREV
0270-3	CARFEPE	0377-1	FUNPADEPAR	0214-1	ORIUS	0076-1	PREVILLOYDS	0241-9	SANPREV	0412-8	VBPP
0020-6	CARGILLPREV	0229-2	FUNSSSEST	0359-2	P&G PREV	0188-3	PREVIM	0443-1	SANTANDER BANES	0239-5	VIKINGPREV
0119-8	CASFAM	0463-5	FUTURA II	0323-2	PEIXOTO	0324-6	PREVIMA	0091-9	SAO BERNARDO	0404-2	VOITH PREV
0210-7	CAVA	0182-1	FUTURA PREV	0394-5	PFIZER PREV	0309-9	PREVINDUS	0200-4	SAO RAFAEL	0104-7	VULCAPREV
0121-1	CELPOS	0268-1	GAROTO	0408-7	PLANEJAR	0078-9	PREVINOR	0354-4	SARAHPREV	0375-3	WYETH PREV
0437-1	CIASPREV	0154-1	GASIUUS	0279-6	PORTOPREV	0325-1	PREVIP	0461-8	SBOTPREV		
0124-2	CITIPREVI	0290-9	GEBSA-PREV	0388-7	POUPREV						
0449-1	CNBPREV	0156-8	GOODYEAR	0169-1	PREVCHEVRON						
0126-1	COMSHELL	0319-1	GZM PREVI	0170-1	PREVCUMMINS						
0172-9	PREVDOW	0215-5	PREVIPLAN	0417-6	SEBRAE PREVIDEN- CIA						
0174-6	PREVEME	0080-2	PREVIRB	0219-1	SEGURIDADE						
0460-4	PREVEME II	0191-1	PREVISC	0127-3	SOMUPP						
0072-7	PREVHAB	0107-8	PREVISCANIA	0232-1	STEIO						
0320-1	PREVI - FIERN	0082-1	PREVISTHIL	0098-4	SUPREV						
0192-4	PREVI - SIEMENS	0195-5	PREVMON	0158-5	SYNGENTA PREVI						
0224-4	PREVI INCEPA	0477-2	PREVMUTUA	0292-6	TECHNOS						
0181-8	PREVI NOVARTIS	0196-9	PREVUNIAO	0340-7	TETRA PAK PREV						
0073-1	PREVIBAYER	0431-1	PREVUNISUL	0205-2	TEXPREV						
0074-4	PREVIBOSCH	0401-1	PREVYASUDA	0464-9	TOYOTA PREVI						
0180-4	PREVICAT	0199-1	PRHOSPER	0332-1	TRAMONTINAPREV						

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria nº 2.886/GM/MS, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 253, de 31 de dezembro de 2014, Seção 1, página 119, Onde se lê:

UF	Município	IBGE	Gestão	Impacto Mensal	Impacto Total
MG	Betim	210670	Municipal	4.174,13	12.522,39
MS	Campo Grande	520070	Municipal	8.897,73	26.693,19

Leia-se:

UF	Município	IBGE	Gestão	Impacto Mensal	Impacto Total
MG	Betim	310670	Municipal	4.174,13	12.522,39
MS	Campo Grande	500270	Municipal	8.897,73	26.693,19

No anexo da Portaria nº 2.046/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1, página 66 a 71, Onde se lê:

ANEXO

UF	Código IBGE	Município	GESTÃO	CNES	LABORATÓRIO	TIPO DE HABILITAÇÃO
BA	292740	Salvador	Estadual	0003921	CICAN	II
BA	292550	Prado	Municipal	430176	Laboratório de Análises Clínicas	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	33120	Clinica Santa Juliana	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	4891446	Laboratório de Análises Clínicas Dr. Perez Limardo LTDA	I
MA	210530	Imperatriz	Municipal	2456060	Laboratório Cortez Moreira	II
MG	314610	Ouro Preto	Municipal	2099349	Laboratório Piloto de Análises Clínicas/LAPAC/Escola de Farmácia/UFOP	II
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	3049027	Laboratório Exames Citológicos Ltda	I
PB	2507507	João Pessoa	Municipal	2455831	Laboratório SERVICIT LTDA	I
PE	261110	Petrolina	Estadual	2430711	Hospital Dom Malan	I
PR	410840	Francisco Beltrão	Dupla	6922395	Dassoler Laboratório de Citologia Ltda	I
SC	420540	Florianópolis	Estadual	0019445	CEPON - Centro de Pesquisas Oncológicas	I e II
SC	420590	Gaspar	Municipal	26900144	Rede Feminina de Combate ao Câncer de Gaspar SC	I
SC	421130	Navegantes	Municipal	5412453	Citolab Laboratório de Citopatologia	I
SC	421720	São Miguel do Oeste	Municipal	677716	Laboratório CITOPREV Ltda	I
SC	421880	Turvo	Estadual	2691419	Laboratório Santa Maria	I
SE	280210	Estância	Municipal	3132502	Clinica Jardim	I

Leia-se:
ANEXO

UF	IBGE	Município	GESTÃO	CNES	LABORATÓRIO	TIPO DE HABILITAÇÃO
BA	292740	Salvador	Estadual	0003921	CICAN	I e II
BA	292550	Prado	Municipal	4030176	Laboratório de Análises Clínicas	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	2561182	Clinica Santa Juliana	I
CE	230440	Fortaleza	Municipal	6891446	Laboratório de Análises Clínicas Dr. Perez Limardo LTDA	I
MA	210530	Imperatriz	Municipal	2456060	Laboratório Cortez Moreira	I
MG	314610	Ouro Preto	Municipal	2099349	Laboratório Piloto de Análises Clínicas/LAPAC/Escola de Farmácia/UFOP	I e II
MG	310620	Belo Horizonte	Municipal	3049027	Labo Cito Exames Citológicos Ltda	I
PB	2507507	João Pessoa	Municipal	2755831	Laboratório SERVICIT LTDA	I
PE	261110	Petrolina	Estadual	2430711	Hospital Dom Malan	I
PR	410840	Francisco Beltrão	Dupla	6922392	Dassoler Laboratório de Citologia Ltda	I
SC	420540	Florianópolis	Estadual	0019445	CEPON - Centro de Pesquisas Oncológicas	I e II
SC	420590	Gaspar	Municipal	2690144	Rede Feminina de Combate ao Câncer de Gaspar SC	I
SC	421130	Navegantes	Municipal	5412153	Citolab Laboratório de Citopatologia	I
SC	421720	São Miguel do Oeste	Municipal	677716	Laboratório CITOPREV Ltda	I
SC	421880	Turvo	Estadual	2691418	Laboratório Santa Maria	I
SE	280210	Estância	Municipal	3213250	Clinica Jardim	I

No anexo da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 6 de outubro de 2014, Seção 1, página 54, Onde se lê:

UF	Fundo Municipal de Saúde	USA	USB	SCNES	Valor do repasse antigo	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
SC	Canoinhas	-	I	7874230	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00

Leia-se:

UF	Fundo Municipal de Saúde	USA	USB	SCNES	Valor do repasse antigo	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
SC	Canoinhas	-	I	3874230	R\$ 13.125,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00

No art. 1º da Portaria nº 2.046/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, Seção 1, página 66 a 71, onde se lê: "Código de Habilitação 31.02", leia-se: "Código de Habilitação 32.02".

No Anexo da Portaria nº 2.759/GM/MS, de 12 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 15 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 33 a 39, Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTAO	VALOR ANUAL
MG	310010	Abadia dos Dourados	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	310120	Aiuruoca	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	310250	Amparo do Serra	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	310550	Barão de Monte Alto	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	310780	Bom Jesus do Galho	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	310840	Botelhos	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	310880	Braúnas	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	310925	Bugre	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311020	Cajuri	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311190	Cana Verde	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311180	Canápolis	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311220	Capela Nova	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311280	Capitólio	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311290	Caputira	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311300	Carai	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311400	Carmo da Mata	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311500	Cascalho Rico	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311547	Catuti	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311580	Centralina	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	311620	Chiador	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312080	Cruzília	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312083	Cuparaque	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312250	Dom Cavati	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312260	Dom Joaquim	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312310	Dores de Guanhanes	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312352	Durandé	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312400	Ervália	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312470	Estrela do Indaia	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312560	Felisburgo	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312670	Francisco Sá	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312680	Frei Gaspar	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312910	Gurinhata	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312930	Iapu	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312960	Ibiaí	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	312970	Ibiraci	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313100	Inhaúma	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313240	Itajubá	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313290	Itamogi	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313375	Itaú de Minas	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313450	Itutinga	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313550	Jequeri	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313610	Joanésia	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313652	José Gonçalves de Minas	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313657	Josenópolis	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313695	Juvenília	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313750	Lagoa Formosa	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313835	Leme do Prado	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313865	Lontra	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313890	Machacalis	Estadual	R\$ 30.000,00
MG	313960	Mantena	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	313980	Mar de Espanha	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314100	Mato Verde	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314160	Mercês	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314210	Miradouro	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314280	Monte Alegre de Minas	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314350	Morada Nova de Minas	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314490	Nova Módica	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314655	Pai Pedro	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	314995	Periquito	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315280	Prata	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315570	Rio Piracicaba	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315610	Ritópolis	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315620	Rochedo de Minas	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315640	Romaria	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315650	Rubelita	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315660	Rubim	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315840	Santana de Cataguases	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	315880	Santana do Jacaré	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316095	São Domingos das Dores	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316290	São João Nepomuceno	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316380	São Miguel do Anta	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316556	Sem-Peixe	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316560	Senador Cortes	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316610	Senhora do Porto	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316640	Seritinga	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316700	Serranos	Estadual	R\$ 90.000,00

MG	316750	Simão Pereira	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316770	Sobralia	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316850	Teixeiras	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316900	Tocantins	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	316935	Três Marias	Estadual	R\$ 90.000,00
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	Estadual	R\$ 90.000,00

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
MG	310010	Abadia dos Dourados	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	310120	Aiuruoca	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	310250	Amparo do Serra	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	310550	Barão de Monte Alto	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	310780	Bom Jesus do Galho	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	310840	Botelhos	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	310880	Braúnas	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	310925	Bugre	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	311020	Cajuri	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	311190	Cana Verde	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	311180	Canápolis	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	311220	Capela Nova	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	311280	Capitólio	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	311290	Caputira	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	311300	Carai	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	311400	Carmo da Mata	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	311500	Cascalho Rico	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	311547	Catuti	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	311580	Centralina	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	311620	Chiador	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	312080	Cruzília	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	312083	Cuparaque	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	312250	Dom Cavati	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	312260	Dom Joaquim	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	312310	Dores de Guanhanes	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	312352	Durandé	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	312400	Ervália	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	312470	Estrela do Indaia	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	312560	Felisburgo	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	312670	Francisco Sá	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	312680	Frei Gaspar	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	312910	Gurinhata	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	312930	Iapu	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	312960	Ibiaí	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	312970	Ibiraci	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	313100	Inhaúma	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	313240	Itajubá	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	313290	Itamogi	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	313375	Itaú de Minas	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	313450	Itutinga	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	313550	Jequeri	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	313610	Joanésia	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	313652	José Gonçalves de Minas	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	313657	Josenópolis	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	313695	Juvenília	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	313750	Lagoa Formosa	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	313835	Leme do Prado	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	313865	Lontra	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	313890	Machacalis	Municipal	R\$ 30.000,00
MG	313960	Mantena	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	313980	Mar de Espanha	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	314100	Mato Verde	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	314160	Mercês	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	314210	Miradouro	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	314280	Monte Alegre de Minas	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	314350	Morada Nova de Minas	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	314490	Nova Módica	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	314530	Novo Cruzeiro	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	314655	Pai Pedro	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	314995	Periquito	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	315280	Prata	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	315570	Rio Piracicaba	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	315610	Ritópolis	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	315620	Rochedo de Minas	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	315640	Romaria	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	315650	Rubelita	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	315660	Rubim	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	315840	Santana de Cataguases	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	315880	Santana do Jacaré	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	316095	São Domingos das Dores	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	316290	São João Nepomuceno	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	316380	São Miguel do Anta	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	316556	Sem-Peixe	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	316560	Senador Cortes	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	316610	Senhora do Porto	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	316640	Seritinga	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	316700	Serranos	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	316770	Simão Pereira	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	316850	Sobralia	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	316900	Teixeiras	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	316935	Tocantins	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	316935	Três Marias	Municipal	R\$ 90.000,00
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	Municipal	R\$ 90.000,00

No art. 2º da Portaria nº 3.270/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 27 de dezembro de 2013, Seção 1, página 248, onde se lê: "Estado do Ceará e do Município de Fortaleza (CE), transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde", leia-se: "Estado do Ceará, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.021760/2009-92	UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Reajustes não autorizados ou homologados - art. 25 da Lei 9.656/98	133.966,74 (centro e trinta e três mil e novecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)



25779.000498/2012-82	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Mecanismo de Regulação - art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei nº 9.656, de 1998 c/c com o art. 1º, §2º c/c artigo 2º, II, da CONSU nº 08/98	R\$18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.052390/2012-56	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Rescisão unilateral de contrato - art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.025342/2011-12	AMIL SAÚDE LTDA.	DIOPE	Alteração Unilateral do Contrato, Reajustes aplicados de forma não linear e Não comunicação de Reajustes - art. 20 e 25 da Lei 9.656/98	R\$ 80.315,00 (oitenta mil e trezentos e quinze reais)
33903.011988/2011-89	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Descumprimento Contratual - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.203206/2009-21	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	DIOPE	Descumprimento Contratual - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.003355/2011-11	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98 c/c anexo V da RN nº 100/2005	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.025109/2010-09	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DIOPE	Descumprimento Contratual - art. 25 da Lei 9.656/98	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25782.007071/2012-56	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 9.656/98	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 20 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.000059/2015-12	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura do procedimento capsulotomia YAG ou cirúrgica, em 20/10/2014 para O.F.O. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.022453/2014-21	COOPERATIVA DE USUÁRIOS ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DO SICO-OB LTDA - VIVAMED SAÚDE	314170	00.152.753/0001-12	Deixar de garantir cobertura dos procedimentos: osteotomia tipo lefort I; osteotomias alvéolo palatinas: todos solicitados em 04/06/2014, pelo Dr. L.F.L., cirurgião bucomaxilofacial, para a beneficiária R.D.R. (art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98).	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.016280/2014-10	COOPERATIVA DE USUÁRIOS ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DO SICO-OB LTDA - VIVAMED SAÚDE	314170	00.152.753/0001-12	Deixar de garantir, em 27/03/2014, cobertura para "Tratamento Cirúrgico de Fratura de Moleto Lateral Esquerdo" em caráter de urgência, resultante de acidente pessoal, para a beneficiária E.L.T., usuária de plano com segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia. (art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 3º, §2º da CONSU 13/1998).	40.000,00 (quarenta mil reais)
25779.022258/2014-09	MINAS CENTER MED LTDA	411086	02.493.426/0001-50	Deixar de garantir, em agosto de 2014, cobertura obrigatória, prevista em Lei, de consulta na especialidade pneumologia, para a beneficiária M.S.M. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.009528/2014-88	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	300926	60.538.436/0001-60	Deixar de garantir cobertura assistencial, prevista em Lei, para a beneficiária N.P.P.S., para consulta nas especialidades de oftalmologia e ginecologia, em dezembro de 2012.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.023961/2014-26	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir à beneficiária, M.C.A., em outubro de 2014, cobertura, prevista em Lei, de consulta na especialidade ORTOPIÉDIA. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.000011/2015-12	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em 17/10/2014, cobertura para o procedimento EXAME DE DENSITOMETRIA OSSEA DO FEMUR para a beneficiária, C.T.Z.S., usuária de plano regulamentado pela Lei 9656/98, com segmentação ambulatorial e hospitalar sem obstetrícia. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.002010/2015-02	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir benefício de acesso ou cobertura para consulta com especialista em reumatologia em 21/10/2014, demandado pela beneficiária J.M.S. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.002019/2015-13	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir benefício de acesso ou cobertura para consulta com especialista em cirurgia vascular em 20/10/2014, demandado pela beneficiária M.M.S.P. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE - Nº 871, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 872, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 873, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 874, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela

Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 875, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituído pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 876, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituído pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 877, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituído pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa em atendimento à determinação de análise da decisão liminar do Mandado de Segurança 1001659-22.2015.1.01.3400 - 13ª Vara Federal/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 878, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 879, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 880, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 881, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 882, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 883, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 884, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e

considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999;

considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de

1999;

considerando o art. 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto

de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos dinamizados sob os nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 885, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente substituído da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 886, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Diretor-Presidente substituído da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela



Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 20 de março de 2015

Nº 24 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NAO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:

Empresa: Hypofarma - Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda.

CNPJ: 17.174.657/0001-78

Processo nº: 25351.376414/2014-19

Expediente do recurso nº: 117251/15-4

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 74, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 004/2015 realizada em 26 de fevereiro de 2015.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Indústria de Jersey Pom Pom Ltda.

CNPJ: 43.062.587/0001-76

Processo nº: 25351.064726/2013-11

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0519785/13-6
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 35/2014 - Corca/ Suali.

Empresa: Brasília Indústria e Comércio Importação Exportação Ltda.

CNPJ: 02.370.649/0001-20

Processo nº: 25000.040326/98-13

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0406077/13-6
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 21/2014 - Corca/ Suali.

Empresa: Sigma Produtos Médicos Ltda.

CNPJ: 07.167.191/0001-20

Processo nº: 25351.060160/2013-61

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0451963/13-9
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 41/2014 - Corca/ Suali.

Empresa: 3M do Brasil Ltda.

CNPJ: 45.985.371/0001-08

Processo nº: 25000.019173/94-12

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0462085/13-2
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 50/2014 - Corca/ Suali.

Empresa: American Orthodontics Brasil produtos Ortodônticos Ltda.

CNPJ: 11.984.167/0001-50

Processo nº: 25351.063294/2012-71

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0482323/13-1
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 64/2014 - Corca/ Suali.

Empresa: Medstar Importação e Exportação Ltda.

CNPJ: 03.580.620/0001-35

Processo nº: 25351.466867/2012-83

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0470341/13-3
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 48/2014 - Corca/ Suali.

Empresa: Barco Ltda.

CNPJ: 00.966.891/0001-35

Processo nº: 25351.710203/2012-00

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0400456/13-6
Decisão: por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 006/2014 - GQUIP/GGTPS.

Empresa: Beira Alta Indústria e Comércio de produtos Químicos Ltda.

CNPJ: 55.256.424/0001-03

Processo nº: 25351.051353/2007-01

Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 092442/14-3
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer 35/2014 - Corca/GGCOS/Suali.

ARESTO Nº 75, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada por meio do Circuito Deliberativo realizado em 16 de março de 2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1.

Empresa: Medley Indústria Farmacêutica LTDA.

Medicamento: Candpress (candessartana cilexetil)

Processo nº: 25351.473042/2013-94

Expediente nº: 0569908/14-8

Assunto: Medicamento Similar - Registro de Medicamento

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso sem julgamento do mérito por desistência da recorrente, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

2. Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A.

Medicamento: acetilcisteína

Processo nº: 25351.078967/2005-61

Expediente nº: 1080956/13-2

Assunto: Medicamento Genérico - Cancelamento de registro de apresentação.

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso sem julgamento do mérito por desistência da recorrente, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

3.

Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A.

Medicamento: Uni Cefalexin (cefalexina monoidratada)

Processo nº: 25992.00444/93-5

Expediente nº: 00261567/14-3

Assunto: Medicamento Similar - Cancelamento de registro de apresentação.

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso sem julgamento do mérito por desistência da recorrente, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

4.

Empresa: Nova Química Farmacêutica Ltda.

Medicamento: levodopa + cloridrato de benserazida

Processo nº: 25351.213172/2011-12

Expediente nº: 0219406/13-6

Assunto: Medicamento Genérico - Registro de Medicamento.

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso sem julgamento do mérito por desistência da recorrente, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

5.

Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.

Medicamento: levodopa + cloridrato de benserazida

Processo nº: 25351.139457/2011-49

Expediente nº: 0219373/13-6

Assunto: Medicamento Genérico - Registro de Medicamento.

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso sem julgamento do mérito por desistência da recorrente, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

6.

Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Proledhopa (levodopa + cloridrato de benserazida)

Processo nº: 25351.216588/2011-39

Expediente nº: 0219345/13-1

Assunto: Medicamento Similar - Registro de Medicamento.

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso sem julgamento do mérito por desistência da recorrente, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

7.

Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.

Medicamento: Dopasig (levodopa + cloridrato de benserazida)

Processo nº: 25351.174218/2011-45

Expediente nº: 0218318/13-8

Assunto: Medicamento Similar - Registro de Medicamento.

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso sem julgamento do mérito por desistência da recorrente, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

8.

Empresa: EMS S/A.

Medicamento: Levopark (levodopa + cloridrato de benserazida)

Processo nº: 25351.195828/2011-08

Expediente nº: 0218300/13-5

Assunto: Medicamento Similar - Registro de Medicamento.

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso sem julgamento do mérito por desistência da recorrente, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

9.

Empresa: EMS S/A.

Medicamento: levodopa + cloridrato de benserazida

Processo nº: 25351.134031/2011-12

Expediente nº: 0218087/13-1

Assunto: Medicamento Genérico - Registro de Medicamento.

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso sem julgamento do mérito por desistência da recorrente, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

10.

Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.

Medicamento: levodopa + cloridrato de benserazida

Processo nº: 25351.134031/2011-12

Expediente nº: 0218102/13-9

Assunto: Medicamento Genérico - Registro de Medicamento.

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso sem julgamento do mérito por desistência da recorrente, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

11.

Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.

Medicamento: Benzedopa (levodopa + cloridrato de benserazida)

Processo nº: 25351.216503/2011-31

Expediente nº: 0219395/13-7

Assunto: Medicamento Similar - Registro de Medicamento.

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso sem julgamento do mérito por desistência da recorrente, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

12.

Empresa: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.

Medicamento: clozapina

Processo nº: 25351.108105/2010-32

Expediente nº: 0642095/14-8

Assunto: Medicamento Genérico - Inclusão de local de fabricação do fármaco.

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso sem julgamento do mérito por desistência da recorrente, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

13.

Empresa: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.

Medicamento: Pinazan (clozapina)

Processo nº: 25351.108096/2010-13

Expediente nº: 0692179/14-5

Assunto: Medicamento Similar - Inclusão de local de fabricação do fármaco.

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso sem julgamento do mérito por desistência da recorrente, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

14.

Empresa: Boehringer Ingelheim do Brasil Quím. E Farm. Ltda.

Medicamento: Giotrif (afatinibe)

Processo nº: 25351.556727/2012-94

Expediente nº: 0345931/13-4

Assunto: Medicamento Genérico - Registro de Medicamento Novo.

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso sem julgamento do mérito por desistência da recorrente, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

15.

Empresa: Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda.

Medicamento: cloridrato de midazolam

Processo nº: 25351.514272/2009-27

Expediente nº: 000528/15-2

Assunto: Medicamento Genérico - Registro de Medicamento Genérico.

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso sem julgamento do mérito por desistência da recorrente, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

ARESTO Nº 76, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação

anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada por meio do Circuito Deliberativo realizado em 17 de março de 2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1.
Requerente: LILLY ICOS LLC
Nome do Procurador: Clarke Modet do Brasil Ltda
CNPJ do Procurador: 33.033.101/0001-18
Processo DATAVISA nº: 25351.680192/2014-84
Expediente do pedido de revisão de decisão: 394649/14-5
Número do PI: 0012863-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, não reconsiderar a decisão e não conhecer do recurso especificado, acompanhando a posição da Corec/Sumed.

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 868, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 869, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 870, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Resolução RE nº 143, de 15 de janeiro de 2015, publicada no DOU nº 12, de 19 de janeiro de 2015, Seção I Página 56 e Suplemento a presente edição página 123,

onde se lê:

EMPRESA: HIDRELEC DESENTUPIDORA LTDA - ME

Leia-se:

EMPRESA: HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL

LTDA

Na Resolução RE ANVISA nº 2.458, de 04 de julho de 2014, publicada no DOU nº 127 de 07 de julho de 2014, seção 1 página 29 e suplemento a presente edição página 224,

Onde se Lê:

CNPJ: 07.599.836/0001-01

Leia-se:

CNPJ: 91.908.418/0001-57

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 828, DE 18 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: alteração de rotulagem, inclusão de marca, inclusão de rótulo, inclusão de marca, alteração do prazo de validade do produto, desistência do processo pela empresa - alteração de fórmula e alteração de rotulagem, retificação de publicação de registro, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, alteração de rotulagem, alteração de fórmula do produto, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 829, DE 18 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: alteração de rotulagem, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - nacional, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - importado, revalidação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 888, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 349, de 19 de março de 2015, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 889, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 349, de 19 de março de 2015, e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 865, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 866, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 867, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 887, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 8º, § 1º, II, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;



considerando denúncia encaminhada à Anvisa pela DIVISA/SVS/SES, da Gerência de Alimentos do Distrito Federal, sobre casos de reações adversas em crianças alérgicas a leite de vaca, associadas ao consumo dos lotes 14F0901 e 14H13 do produto FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS, marca AMIX;

considerando denúncia encaminhada à Anvisa pela SMS/DAS/ATAN/Área Técnica de Alimentação e Nutrição de Salvador/BA, sobre casos de reações adversas em crianças alérgicas a leite de vaca, associadas ao consumo dos lotes 14E1901 e 14H13 do produto FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS, marca AMIX, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar dos lotes 14F0901, 14H13 e 14E1901 do produto FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE À BASE DE AMINOÁCIDOS, marca AMIX, fabricado por Pronutrition do Brasil Ind. e Com. de Suplementos Alimentares Ltda. (CNPJ: 08.883.540/000172).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 830, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 831, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 832, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 833, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 834, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 835, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 836, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 837, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO -RE Nº 838, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 839, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 840, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 841, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 856, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 857, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 858, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 859, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 1.253, de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União Nº 66, de 7 de abril de 2014, seção I, página 42, e em Suplemento da Seção I, página 123, da empresa Neomex Hospitalar Ltda, CNPJ 02.809.310/0001-87.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 860, DE 19 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 861, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 862, DE 20 DE MARÇO DE 2015 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 863, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 864, DE 20 DE MARÇO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, da empresa constante no anexo, concedido por meio da Resolução - RE Nº 3.224, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário

Oficial da União Nº 162, de 25 de agosto de 2014, seção 1, página 71 e em suplemento da seção 1, página 151, da empresa Fresenius Medical Care Ltda., CNPJ 01.440.590/0001-36.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE Nº 218, de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2015, Seção 01 Pag. 39 e Suplemento Págs. 97 e 98.

Onde se lê:

EMPRESA:

DROGARIA DINIZ & BALERONI LTDA - ME

ENDEREÇO: avenida ario barnabe nº 289

BAIRRO: jardim morada do sol CEP: 13346400 - INDAIA-TUBA/SP

CNPJ: 08.688.193/0001-27

PROCESSO: 25351.514786/2013-11 AUTORIZ/MS: 0.99129.1

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: GF MAGNUSSON COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

ENDEREÇO: avenida ario barnabe nº 289

BAIRRO: jardim morada do sol CEP: 13346400 - INDAIA-TUBA/SP

CNPJ: 08.688.193/0001-27

PROCESSO: 25351.514786/2013-11 AUTORIZ/MS: 0.99129.1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - Re nº 257, de 29 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 2 de fevereiro de 2015, Seção 1 pag. 80 Suplemento págs. 71 e 73.

Onde se lê:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LONDRINA-

EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Avenida Serra da Esperança, 560

BAIRRO: JD Bandeirantes CEP: 86065090 - LONDRI-NA/PR

CNPJ: 01.972.316/0001-08

PROCESSO: 25351.021866/2015-51 AUTORIZ/MS: PWL11373L6ML (8.11597.3)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

Leia-se:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LONDRINA-EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Rua O Brasil para Cristo, 573

BAIRRO: Boqueirão CEP: 81650110 - CURITIBA/PR

CNPJ: 01.972.316/0001-08

PROCESSO: 25351.021866/2015-51 AUTORIZ/MS: PWL11373L6ML (8.11597.3)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO

EXPEDIR: CORRELATO

Na Resolução - RE nº 260, de 29 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 2 de fevereiro de 2015, Seção 1 pag. 80, Suplemento págs. 75 e 76.

Onde se lê:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LONDRINA-

EIRELI-EPP

ENDEREÇO: Avenida Serra da Esperança, 560

BAIRRO: JD Bandeirantes CEP: 86065090 - LONDRI-NA/PR

CNPJ: 01.972.316/0001-08

PROCESSO: 25351.021993/2015-34 AUTORIZ/MS: 2.07864.7

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

NE

Leia-se: EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LONDRINA-EIRELI-EPP ENDEREÇO: Rua O Brasil para Cristo, 573 BAIRRO: Boqueirão CEP: 81650110 - CURITIBA/PR CNPJ: 01.972.316/0001-08 PROCESSO: 25351.021993/2015-34 AUTORIZ/MS: 2.07864.7	ATIVIDADE/CLASSE: ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: R E L DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
Na resolução - RE N.º 3.076, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 01 Pag. 60 e Suplemento Págs. 89. Onde se lê: EMPRESA: MARIA OLIVIA MANTOVANI BREDA & CIA. LTDA- ME ENDEREÇO: RUA CAMILO TEMPESTA, 22-A BAIRRO: VALE DO REDENTOR II CEP: 13720000 - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CNPJ: 11.886.521/0001-04 PROCESSO: 25351.441660/2014-00 AUTORIZ/MS: 7.24674.7	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: MARIA OLIVIA MANTOVANI BREDA & CIA. LTDA- ME ENDEREÇO: RUA DIOGO CESPEDES DO AMARAL, 194 BAIRRO: VALE DO REDENTOR II CEP: 13720000 - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP CNPJ: 11.886.521/0001-04 PROCESSO: 25351.441660/2014-00 AUTORIZ/MS: 7.24674.7	Na Resolução - RE nº 4.054, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 pag. 53. Suplemento pag. 175. Onde se lê: EMPRESA: LTX COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA -ME ENDEREÇO: RUA SETE DE ABRIL Nº 251, CJ 9 BAIRRO: CENTRO CEP: 01043000 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 09.035.854/0001-88 PROCESSO: 25351.317870/2008-21 AUTORIZ/MS: P738HY2YL303 (8.04994.6) AT I V I D A D E / C L A S S E IMPORTAR: CORRELATOS Leia-se: EMPRESA: LTX COMÉRCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA -ME ENDEREÇO: RUA SETE DE ABRIL Nº 252, CJ 90 BAIRRO: CENTRO CEP: 01043000 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 09.035.854/0001-88 PROCESSO: 25351.317870/2008-21 AUTORIZ/MS: P738HY2YL303 (8.04994.6) AT I V I D A D E / C L A S S E IMPORTAR: CORRELATOS	Na resolução - RE N.º 4.988 de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1 Pag. 757 e Suplemento Págs. 144, 154 e 155. Onde se lê: EMPRESA: FARMACIA DO SO-SO LTDA ME ENDEREÇO: RUA FREI VITORIO Nº 523 BAIRRO: CENTRO CEP: 28400000 - SÃO FIDÉLIS/RJ CNPJ: 02.714.138/0001-88 PROCESSO: 25351.589959/2013-55 AUTORIZ/MS: 7.02828.2
Na resolução - RE N.º 391, de 05 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 09 de fevereiro de 2015, Seção 01 Pag. 71 e Suplemento Págs. 108 e 110. Onde se lê: EMPRESA: OHFARMA DROGARIA LTDA - EPP ENDEREÇO: Praca Dom Pedro II 316 BAIRRO: CEP: - CARATINGA/MG CNPJ: 03.423.165/0003-26 PROCESSO: 25351.759918/2014-13 AUTORIZ/MS: 7.36018.1	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	Na Resolução RE nº 4.539, de 20 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1 Página 247 e Suplemento a presente edição página 134, Onde se lê: EMPRESA: TC FLEXA RIBEIRO ME AUTORIZ/MS: 9.04528-5 Leia-se: EMPRESA: TC FLEXA RIBEIRO ME AUTORIZ/MS: 9.07062-3	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Na resolução - RE N.º 4.840, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 01 Pag. 42 e Suplemento Págs. 112 e 126. Onde se lê: EMPRESA: GUSTAVO FERREIRA DA COSTA NETO ENDEREÇO: RUA DR FILHO BAIRRO: CEP: - ARARUNA/PB CNPJ: 19.488.611/0001-59 PROCESSO: 25351.678582/2014-99 AUTORIZ/MS: 7.33882.6	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	Na resolução - RE N.º 4.840, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 22 de dezembro de 2014, Seção 01 Pag. 42 e Suplemento Págs. 112 e 126. Onde se lê: EMPRESA: GUSTAVO FERREIRA DA COSTA NETO ENDEREÇO: RUA DR FILHO BAIRRO: CEP: - ARARUNA/PB CNPJ: 19.488.611/0001-59 PROCESSO: 25351.678582/2014-99 AUTORIZ/MS: 7.33882.6	Na Resolução - RE nº 537, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1 pag. 48 Suplemento págs. 14 e 15. Onde se lê: EMPRESA: EUROSILIA FARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME ENDEREÇO: AVANIDA NOSSA SENHORA DE COPA-CABANA Nº 330 SALA 503 BAIRRO: CEP: - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 00.448.675/0001-06 PROCESSO: 25351.079341/2015-98 AUTORIZ/MS: 2.07895.4
Na resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 01 Pag. 52 e Suplemento Pág. 67 e 113. Onde se lê: EMPRESA: R E L DROGARIA E PERFUMARIA LTDA	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	Na resolução - RE N.º 4.910, de 23 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2014, Seção 01 Pag. 27 e Suplemento Pág. 92 e 95. Onde se lê: EMPRESA: JPJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Na Resolução - RE nº 655, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, Seção 1 pag. 69 Suplemento pag. 189. Onde se lê: EMPRESA: D K L COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
ENDEREÇO: QN 212 CONJUNTO B BAIRRO: SAMAMBAIA CEP: 72316532 - BRASÍLIA/DF CNPJ: 17.490.199/0001-86 PROCESSO: 25351.535556/2014-77 AUTORIZ/MS: 7.28676.0	ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS- DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	ENDEREÇO: RUA CEL JOSE PAULINO, 237 BAIRRO: CENTRO CEP: 37750000 - MACHADO/MG CNPJ: 12.721.401/0003-81 PROCESSO: 25351.753456/2014-21 AUTORIZ/MS: 7.34568.9	ENDEREÇO: RUA PEDRO NOTINI, 5 BAIRRO: CENTRO CEP: 35547000 - CARMO DA MATTA/MG CNPJ: 12.721.401/0003-81 PROCESSO: 25351.753456/2014-21 AUTORIZ/MS: 7.34568.9



ENDEREÇO: RUA MARTINHO DE CAMPOS, 193
BAIRRO: VILA ANASTÁCIO CEP: 05093050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.998.653/0001-08
PROCESSO: 25351.204532/2002-35 AUTORIZ/MS: 3.03779.7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: SEITZ DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA MARTINHO DE CAMPOS, 193
BAIRRO: VILA ANASTÁCIO CEP: 05093050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.998.653/0001-08
PROCESSO: 25351.204532/2002-35 AUTORIZ/MS: 3.03779.7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE N.º 3.076, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 60 e Suplemento Págs. 89 e 114, Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA SOARES E CORREA DE CAMPOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA DR LACERDA SOBRINHO 86
BAIRRO: CENTRO CEP: 28010077 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/ RJ
CNPJ: 06.162.681/0002-51
PROCESSO: 25351.438467/2014-83 AUTORIZ/MS: 7.24532.6
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SOARES E CORREA DE CAMPOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA DR LACERDA SOBRINHO 86
BAIRRO: CENTRO CEP: 28010077 - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
CNPJ: 06.162.681/0002-51
PROCESSO: 25351.438467/2014-83 AUTORIZ/MS: 7.24532.6
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, na terceira chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015.

A SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º O resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, na terceira chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, encontra-se disponível no <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Nos termos do subitem "8.2.1" do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, o médico selecionado nos termos do artigo primeiro dessa Portaria deverá comparecer ao município nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e apresentar-se ao gestor municipal portando o Termo de Adesão e Compromisso em duas vias e os documentos exigíveis nos termos do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 3º Os médicos poderão comparecer aos municípios para validação da vaga pessoalmente, ou através de procurador munido de instrumento particular de procuração com firma reconhecida e documento de documento oficial de identificação do procurador, portando dos demais documentos de que trata essa Portaria.

Art. 4º Conforme subitem "8.2.4" do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, o médico selecionado que não se apresentar no Distrito Federal ou Município para fins de validação da vaga no prazo será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para à chamada seguinte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉXIA LUCIANA FERREIRA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de março de 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com a nova redação dada pelo Decreto nº 3.025, de 12 de abril de 1999, e ainda o que consta no Processo nº. 80000.005957/2015-76, resolve:

Autorizar o afastamento, do País, da servidora MARIA CRISTINA ALCANTARA ANDRADE HOFFMANN, Coordenadora-Geral de Qualificação do Fator Humano no Trânsito, DAS 101.4, do Departamento Nacional de Trânsito, de 23 a 29 de março de 2015, inclusive trânsito, com ônus, mantidos os vencimentos e com o pagamento de diárias e passagens, para participar da reunião "Amigos da Década de Ação para a Segurança Rodoviária 2011-2020" e da 21ª Reunião da Segurança Rodoviária das Nações Unidas, ambas promovidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, preparatórias para a II Conferência Global de Alto Nível sobre a Segurança no Trânsito, em Genebra, Suíça.

GILBERTO KASSAB

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 58, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.016833/2012
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 769, de 12 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: TELEVISÃO CIDADE S/A (CNPJ/MF nº 01.673.744/0001-30)

EMENTA: PADO. SCO. TV A CABO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES DE INTERRUÇÃO DE SERVIÇO E DE PLANOS

OFERTADOS. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE SUSCETÍVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. REGULARIDADE DA SANÇÃO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Recorrente deixou de atualizar o Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de Serviço de TV por Assinatura - SATVA com as informações relativas às Interrupções do Serviço e aos Planos Oferecidos, para alguns meses, ao longo dos anos de 2008 e 2010. 2. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACORDAO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 12/2015-GCIF, de 6 de fevereiro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 2598/2014-COGE7/COGE/SCO, de 2 de junho de 2014, expedido pela Superintendência de Controle de Obrigações, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, em missão internacional oficial.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 240, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997 e o art. 136, inciso I, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.361, de 2 de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.007869/2012-52, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo II da Portaria 1.361, de 2 de dezembro de 2014, publicada no DOU, de 11 de fevereiro de 2015, em virtude da readequação dos limites internos para empenho de despesas com diárias e passagens da Anatel, relativos ao exercício de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

ANEXO II

LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS 2014

CÓDIGO UGR	SIGLA UGR	DENOMINAÇÃO DA UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	VALOR
413.014	CD	Conselho Diretor	115.132,00
413.048	CC	Conselho Consultivo	43.164,00
413.029	OV	Ouvidoria	-
413.046	AUD	Auditoria	30.315,00
413.055	SCD	Secretaria do Conselho Diretor	1.663,00
413.028	APC	Assessoria Parlamentar e de Comunicação	28.000,00
413.057	ARI	Assessoria de Relações Institucionais	20.150,00
413.026	ARU	Assessoria de Relações com os Usuários	-
413.027	ATC	Assessoria Técnica	18.526,00
413.024	CRG	Corregedoria	10.956,00
413.023	PFE	Procuradoria	19.000,00
413.015	GPR	Gabinete da Presidência	14.752,00
413.016	SUE	Superintendência Executiva	6.674,00
413.065	SPR	Superintendência de Planejamento e Regulação	45.400,00
413.066	SOR	Superintendência de Outorga	119.209,00
413.067	SFI	Superintendência de Fiscalização	232.426,00
413.068	SCO	Superintendência de Controle de Obrigações	39.186,00
413.069	SCP	Superintendência de Competição	22.663,00
413.070	SRC	Superintendência de Relações com Consumidores	83.850,00
413.071	SGI	Superintendência de Gestão Interna da Informação	10.000,00
413.072	SAF	Superintendência de Administração e Finanças	101.902,00
413.022	UO/DF	Unidade Operacional do Distrito Federal	29.372,00
413.025	AIN	Assessoria Internacional	1.581.919,00
413.002	GR01	Gerência Regional no Estado de São Paulo	390.159,00
413.003	GR02	Gerência Regional no Estado do Rio de Janeiro	267.490,00
413.004	GR03	Gerência Regional no Estado do Paraná	327.799,00
413.005	GR04	Gerência Regional no Estado de Minas Gerais	263.524,00
413.006	GR05	Gerência Regional no Estado do Rio Grande do Sul	195.640,00
413.007	GR06	Gerência Regional no Estado de Pernambuco	317.386,00
413.008	GR07	Gerência Regional no Estado de Goiás	466.115,00
413.009	GR08	Gerência Regional no Estado da Bahia	233.657,00
413.010	GR09	Gerência Regional no Estado do Ceará	358.411,00
413.011	GR10	Gerência Regional no Estado do Pará	617.819,00
413.012	GR11	Gerência Regional no Estado do Amazonas	459.570,00
TOTAL			6.471.829,00

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 1.789, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à WILSON ADOLFO MARZOLA, CPF nº 077.742.778-89 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 1.791, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA, CNPJ nº 46.523.080/0001-60 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 1.792, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à MARIO LUIZ FRANCISCO - ME, CNPJ nº 18.422.823/0001-70 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 1.793, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NELSON SPADINI, CPF nº 196.575.108-30 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 1.794, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à UMOE BIOENERGY S.A., CNPJ nº 03.445.208/0004-55 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 1.796, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO DA CHACARA SANTA ELENA, CNPJ nº 55.215.263/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**ATO Nº 1.945, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 535320010002015 - RADIO TRANSAMERICA DE RECIFE LTDA - FM - Recife/PE - Canal 224 (92,7 MHz) - Alteração das características técnicas do sistema de transmissão principal, inclusão de transmissor auxiliar e homologação do estúdio principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 1.946, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535320006732015 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Boca da Mata/AL - Canal 40 - Inclusão do transmissor principal antes do licenciamento.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ**ATO Nº 1.936, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Expede autorização à TIME SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.578.673/0001-01 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 1.943, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à SISTEMA PARAENSE DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 03.265.236/0001-48, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas na localidade de Rio Maria - PA e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 1.677, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.006989/2014. Expede autorização à PROCESS TELECOM TELEFONIA E INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 19.128.532/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.678 DE 10 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.006989/2014. Expede autorização à PROCESS TELECOM TELEFONIA E INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 19.128.532/0001-37, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.679 DE 10 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.006989/2014. Expede autorização à PROCESS TELECOM TELEFONIA E INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 19.128.532/0001-37, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.717 DE 12 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.026534/2014. Expede autorização à L. V. DOS SANTOS - INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 13.568.652/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.725 DE 13 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.025044/2014. Expede autorização à SANNRES TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.062.032/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.726, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.011040/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, CNPJ nº 87.502.894/0001-04, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Nova Bassano/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.727 DE 13 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.021596/2014. Expede autorização à R da Silva Sousa e CIA, CNPJ/MF nº 13.281.708/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.730 DE 13 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.019957/2014. Expede autorização à PAL-LU COMERCIO E MANUTENCAO DE TELEINFORMATICA E REDES LTDA ME, CNPJ/MF nº 00.436.385/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.731 DE 13 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.029644/2014. Expede autorização à BREM TECHNOLOGY LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.140.662/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.733 DE 13 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.007956/2014. Expede autorização à AVANCAR - ENGENHARIA DE COMPUTACAO EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 09.418.723/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.734 DE 13 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.019258/2014. Expede autorização à JÚNIA DE MACEDO DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 19.356.710/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.752 DE 16 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.014290/2014. Expede autorização à ADVANCED CONNECTION TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.045.227/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.756 DE 16 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.029006/2014. Expede autorização à WESLEY BARBOSA RODRIGUES - ME, CNPJ/MF nº 20.631.203/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.761 DE 16 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.019271/2014. Expede autorização a HENRIQUE CANGUSSU ALVES ME, CNPJ/MF nº 11.789.736/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.765 DE 16 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.022068/2014. Expede autorização à SW INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.605.214/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.766 DE 16 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.002140/2014. Expede autorização à FIALHO & DA COSTA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.636.497/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**ATO Nº 1.933, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Macaé/RJ, no período de 22/03/2015 a 22/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.934, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Autorizar INSTITUTO NOKIA DE TECNOLOGIA, CNPJ nº 04.802.134/0002-68 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Manaus/AM, no período de 20/03/2015 a 09/05/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.899, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.006417/12. TV CORCOVADO S/A - RTV - Macaé/RJ - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.900, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53900.004760/14. CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA - RTV - Mossoró/RN - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.904, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.060945/13. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA - RTV - Palmas (TAQUARALTO)/TO - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.911, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.065440/12. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTV - Coari/AM - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.912, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.065463/01. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTV - Humaitá/AM - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.913, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.065434/12. EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - RTV - Rio Preto da Eva/AM - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.915, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 29000.001969/1988. RÁDIO IGREJINHA FM LTDA - FM - Igrejinha/RS - Canal 254. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.937, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.041828/13. FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE CORONEL FABRICIANO - RTVD - Coronel Fabriciano/MG - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.938, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.061158/12. RÁDIO E TELEVISÃO PIRACAMBU LTDA - RTVD - Zé Doca/MA - Canal 45. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.939, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.043595/12. TV VALE DO ITAJAI LTDA - RTVD - Balneário Camboriú/SC - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.940, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.060109/12. TV SERRA DOURADA LTDA - RTVD - Sanclerlândia/GO - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.941, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.059121/12. TELEVISÃO GOYA LTDA - RTVD - Santa Helena de Goiás/GO - Canal 22. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

ANEXO

UF	Localidade	Entidade	Nº do Processo	Recurso	Data
RS	Nova Hartz	Associação Cultural e Recreativa Integração de Nova Hartz	53000.070543/2013-83	Conhecido e não provido	19/3/15

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 652, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Approva a revisão dos Submódulos 3.1, 8.2 e 10.2 do PRORET - Procedimentos de Regulação Tarifária, que definem os procedimentos gerais, a ordem e as condições para realização do processo de Reajuste Tarifário Anual (RTA) das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, e art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.002958/2009-77, e considerando que:

As respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública nº 59/2014 contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Submódulos 3.1, 8.2 e 10.2 do PRORET - Procedimentos de Regulação Tarifária, que definem os procedimentos gerais, a ordem e as condições para realização do processo de Reajuste Tarifário Anual (RTA) das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Os Submódulos de que trata o caput estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.078, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.001152/1996-71. Interessado: Celesc Geração S.A. Objeto: (i) autorizar a ampliação da Potência Instalada da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Celso Ramos de 5.300 kW para 12.815,92 kW, outorgada à Celesc Geração S.A., CNPJ/MF nº 08.336.804/001-78, por meio do Decreto nº 69.569, de 22 de novembro de 1971, e (ii) prorrogar a concessão da PCH Celso Ramos por um prazo de 20 (vinte) anos, conforme disciplina o § 7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, a contar da publicação desta Resolução, condicionada a entrada em operação comercial das unidades geradoras 3 e 4 até a data de vencimento da atual concessão, sem prejuízo de eventuais penalidades decorrentes da execução do cronograma do projeto de ampliação. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XIX, do Anexo IV, da Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 654/2014/SEI-MC, constante do processo nº 53000.070698/2013-10, de sorte a revogar o Ato que indeferiu o pedido de outorga da Associação Comunitária do Hermenegildo, entidade participante do Aviso de Habilitação nº 66, que requer autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Vitória do Palmar / RS.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

ANEXO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.103, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.0000241/2015-39. Interessada: Paraná Geração de Energia Elétrica Ltda. Objeto: Anui à transferência do controle societário direto da empresa Paraná Geração de Energia Elétrica Ltda., a ser implementada por meio da transferência das cotas de propriedade de Homero Wagner Fronja, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.057.602-87, para Paulo André Zardo, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.196.409-00, e Enecel Geração e Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.933.627/0001-35. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.104, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004485/2007-81. Interessado: Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. Objeto: (i) Altera a capacidade instalada da UTE VCP-MS, cadastrada sob o Código único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.MS.029694-5.01, localizada na rodovia MS 395, km 20, Horto Barra do Moeda, município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., CNPJ 36.785.418/0001-07, pela Resolução Autorizativa nº 1.326, de 15 de abril de 2008, passando de 175.100 kW para 395.839 kW; e (ii) Altera a denominação do empreendimento de UTE VCP-MS para UTE Fibria-MS. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.106, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006350/2014-89. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação de reforços nas instalações de transmissão da Subestação Transamazônica 230/34,5 kV - 60 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.108, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006506/2014-21. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, de áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Salgueiro - Serrita. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.109, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000007/2015-10. Interessada: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa Objeto: Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Escelsa, as áreas de terra necessárias à implantação da Linha de Distribuição 138 kV Linhares Furnas - Linhares e da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Linhares Furnas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.110, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005348/2014-92. Interessada: Companhia Paranaense de Energia - COPEL Objeto: Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da COPEL, a área de terra necessária à implantação de trecho da Linha de Transmissão 138 kV Santo Antônio da Platina - Siqueira Campos. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.111, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005137/2014-50. Interessada: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S. A. Objeto: Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Distribuição 69 kV Frei Paulo - Carira. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.112, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006503/2014-98. Interessada: Companhia Paranaense de Energia - COPEL Objeto: (i) Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra necessária à ampliação referente ao Contrato de Concessão nº 022/2014-ANEEL, de 05/09/2014, da Subestação 500 kV Assis. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.113, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005842/2011-12. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 3.409, de 27 de março de 2012, que autorizou a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade. A íntegra dessa Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de março de 2015

Nº 699 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002731/2013-16, decide (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em face ao Auto de Infração n. 0025/2014-SFE, de 29/04/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE; e, por conseguinte, (ii) manter a multa aplicada no valor de R\$ 527.594,08 (quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos), valor este que deverá ser recolhido com os acréscimos legais.

Nº 701 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002658/2005-48, decide conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Baixada Santista Energia S.A. em face do Despacho nº 2.828, de 22/7/2014, que indeferiu o pedido de alteração de características técnicas da Usina Termelétrica - UTE Piratininga.

Nº 702 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001492/2008-10, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração Interposto pela empresa BEN Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do

Nordeste S.A. - BEN em face do Despacho nº 3.867, de 04 de dezembro de 2012, mantendo a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 14 do Contrato de Energia de Reserva - CER nº 14/2008; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, para a aplicação do previsto no item "i", considere, mesmo que retroativamente, a nova fórmula incluída pelo Segundo Termo Aditivo ao referido CER, assinado em decorrência da publicação da Resolução Normativa nº 600, de 4 de fevereiro de 2014, recalculando o valor das penalidades caso seja necessário.

Nº 703 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001492/2008-10, decide indeferir o pedido de revisão dos marcos de comercialização de energia da UTE BEN Bioenergia em razão da suposta inexistência de biomassa disponível para compra, com suspensão de penalidades, visto que não foi caracterizada a ocorrência de caso fortuito ou força maior prevista na Cláusula 13 do CER.

Nº 705 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006831/2013-11, decide: (i) aprovar o ressarcimento adicional ao Despacho nº 4.821/2014 relativo a implantação do "Generation Station Coordinator" - GSC na UHE Santo Antônio à Santo Antônio Energia - SAE no valor de R\$ 2.398.869,31 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos); (ii) determinar que o valor seja resarcido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, por meio do Encargo de Serviço de Sistema - ESS, em parcela única no processo de contabilização subsequente aquele que contemplará o ressarcimento da sexta e última parcela de ressarcimento, prevista no Despacho nº 4.821/2014.

Nº 706 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004476/2014-19, decide: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Gelton Rosemar Ferreira Mi-

Em 20 de março de 2015

Nº 732 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.005750/2014-77, 48500.005751/2014-11, 48500.005752/2014-66, 48500.005758/2014-33, 48500.005759/2014-88, 48500.005760/2014-11 e 48500.005761/2014-57, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL (6º LER).

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.005750/2014-77	EOL Delfina I	SPE Enel Green Power Delfina A Eólica S.A. CNPJ: 21.552.886/0001-56
2	48500.005751/2014-11	EOL Delfina II	
3	48500.005752/2014-66	EOL Delfina V	
4	48500.005758/2014-33	EOL Ventos de Santo Estevão IV	SPE Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A. CNPJ: 21.480.026/0001-54
5	48500.005759/2014-88	EOL Ventos de Santo Onofre IV	SPE Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A. CNPJ: 21.480.328/0001-22
6	48500.005760/2014-11	EOL Ventos de São Virgílio 01	SPE Ventos de São Virgílio 01 Energias Renováveis S.A. CNPJ: 21.479.982/0001-16
7	48500.005761/2014-57	EOL Ventos de São Virgílio 03	SPE Ventos de São Virgílio 03 Energias Renováveis S.A. CNPJ: 21.480.051/0001-38

Nº 733 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.001087/2015-12, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação da Santo Antônio Energia S.A., interposto em face da decisão que indeferiu os argumentos de defesa apresentados na contestação ao Termo de Notificação nº 1.233/2014, exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 779ª reunião, realizada em 10 de fevereiro de 2015, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 20 de março de 2015

Nº 729 - Processo: 48500.000033/2014-59. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Paineiras, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.032559-7.01, com potência instalada de 7.100 kW, às coordenadas 18°31'21" de Latitude Sul e 48°06'12" de Longitude Oeste, situada no ribeirão Jordão, afluente pela margem esquerda do rio Paranaíba, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa AEL Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90.

Nº 730 - Processo: 48500.004555/2014-20. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 3.632, de 4 de setembro de 2014, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Barra do Jaguari, com potência estimada de 25,7 MW, situada no rio Amambai, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Mato

lan; (ii) reformar, de ofício, a decisão exarada pela AGEPAN, permitindo que a Enersul S.A. efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 17.356 kWh, correspondentes ao período de agosto de 2008 a 8 de julho de 2011, já deduzidos os consumos faturados, com base na Resolução nº 414, art. 130, inciso II; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 dias após o seu trânsito em julgado.

Nº 707 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003426/2014-14, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - Elektro, mantendo na íntegra a decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, relativa a pedido de ressarcimento de danos em equipamentos elétricos ocorridos na unidade consumidora sob titularidade do Sr. Jair Sandre de Almeida; e (ii) determinar que esta decisão deve ser cumprida em até 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Nº 708 - Processo: 48500.002534/2014-70. Interessadas: Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D e Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT Decisão: (i) anuir ao pedido das recorrentes para contratação da empresa Ativas Data Center S.A. para provisionar os serviços de hospedagem e operação do datacenter de tecnologia de informação das Contratantes e backup-site do Centro de Operação do Sistema - COS (Ambiente SCADA); (ii) a anuência referida no item (i) está sujeita ao cumprimento de todas as condicionantes expressas nos itens (ii) a (ix) da íntegra deste Despacho; (iii) recomendar às Interessadas que passem a utilizar, a partir desta data, processo concorrencial em todas as contratações análogas, que possam envolver partes relacionadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 709 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.002339/2014-40 e 48500.002360/2014-45, decide conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração da Empresa de Transmissão de Energia de Várzea Grande S.A. - ETVG, contrato de concessão nº 018/2010, interposto em face da REA nº 4.885, de 21 de outubro de 2014.

Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Zeta Energia S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 20 de março de 2015

Nº 731 - Processo nº 48500.006168/2009-61. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller (compradora) e Celesc Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.007/2014, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DIRETORIA IV****SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 154, DE 20 DE MARÇO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NA-



TURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.013386/2008-23 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar a Estação de Compressão de Taubaté, situada no final do Gasoduto Caraguatuba-Taubaté (GASTAU) no município de Taubaté, Estado de São Paulo, com vazão máxima de 20 milhões de Nm³/dia de Gás Natural, com 04 (quatro) turbo-compressores, sendo um reserva.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S/A - TAG deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização nº 149, de 30 de março de 2011, publicada no DOU nº 62, Seção 1, página 84, de 31 de março de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 155, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.013689/2014-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Waldemiro P. Lustoza e Cia. Ltda. CNPJ nº 04.562.773/0001-12, autorizada a operar para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel, na navegação interior de percurso longitudinal na prestação de serviços de transporte de petróleo e seus derivados e de etanol, na BACIA AMAZÔNICA, em rotas interestaduais de competência da União.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel na prestação de serviços de navegação interior de percurso longitudinal na prestação de serviços de transporte de petróleo e seus derivados e de etanol, na BACIA AMAZÔNICA, em rotas interestaduais de competência da União.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Devendo ser revogada a Autorização ANP nº 55, de 21 de março de 2003, publicada no DOU nº 57, Seção 1, página 132, de 24 de março de 2003.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 7/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Romildo Carlos Cavalcante Cpf/cnpj :071.607.204-15 - Processo minerário: 844021/13 - Processo de cobrança: 944027/15 Valor: R\$.252.206,47

RELAÇÃO Nº 8/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque - 844109/08 - Not.1/2015 - R\$ 1.312,24

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 10/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Monica Sousa da Rocha - 858109/12

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 39/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ambitec Ltda - 896714/02 - A.I. 131/15
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerai Ltda Epp - 896375/10 - A.I. 141/15, 896376/10 - A.I. 142/15, 896377/10 - A.I. 143/15, 896378/10 - A.I. 144/15
jr Mineração Ltda - 896807/09 - A.I. 136/15
Marcus Vinícius Vargas - 896360/10 - A.I. 140/15
Mikarena Granitos Ltda - me - 896645/07 - A.I. 132/15
Milenius Mineração de Granitos Ltda - 896158/10 - A.I. 139/15
Neckir Guimarães Netto - 896436/10 - A.I. 146/15
Rio Doce Mineração Ltda - 896987/09 - A.I. 137/15, 896228/09 - A.I. 134/15, 896752/09 - A.I. 135/15
Roberto Sardenberg Pinheiro - 896408/10 - A.I. 145/15
Sayonara Comércio e Mineração Ltda ME. - 896145/10 - A.I. 138/15
Thiago Alves Sarnaglia - 896198/08 - A.I. 133/15

RELAÇÃO Nº 40/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Industria e Comercio São João Ltda Epp - 896523/11 - A.I. 159/15
Jandir Fraga - 896552/11 - A.I. 160/15
José Esmeraldo de Freitas - 896120/11 - A.I. 150/15
Lauro Henrique Martins - 896127/11 - A.I. 151/15
Leoncio Batista Apolinario - 896554/11 - A.I. 161/15
Mineração Pedra Azul Ltda me - 896108/11 - A.I. 149/15
Mineração Sta Ltda - 896283/11 - A.I. 152/15
Pedra Forte Granitos LTDA - 896337/11 - A.I. 154/15, 896338/11 - A.I. 155/15, 896340/11 - A.I. 156/15
Renato Moraes de Jesus - 896511/11 - A.I. 157/15
Roberto Sardenberg Pinheiro - 896572/10 - A.I. 163/15
San Michel Turismo Rural Ltda - 896514/11 - A.I. 158/15
Tercol Teraplenagem e Construções Ltda - 896032/11 - A.I. 147/15
Tracomal Norte Granitos Ltda - 896286/11 - A.I. 153/15
Wesley Zoppi - 896081/11 - A.I. 148/15

RELAÇÃO Nº 41/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Abdo Soares Ayub - 896743/09 - A.I. 184/15
Alexsandro Reis Faria - 896183/11 - A.I. 165/15
Brasilmir Minerai do Brasil Ltda Epp - 896350/11 - A.I. 170/15, 896351/11 - A.I. 171/15, 896352/11 - A.I. 172/15, 896424/11 - A.I. 177/15, 896425/11 - A.I. 178/15
c. Bravin me - 896367/11 - A.I. 173/15
Canto Escuro Materiais de Construção Ltda me - 896484/11 - A.I. 180/15, 896485/11 - A.I. 181/15, 896486/11 - A.I. 182/15
Gisele Cosme Gonçalves - 896231/11 - A.I. 166/15
Graap Granitos Apiacá Ltda Epp - 896411/11 - A.I. 175/15
Gran Center Ltda me - 896398/11 - A.I. 174/15
Granmex Granitos e Mármore Importação e Exportação Ltda - 896262/11 - A.I. 167/15
Granrochas Mineração e Exportação Ltda - 896412/11 - A.I. 176/15
José Justino Rossi me - 896036/11 - A.I. 164/15
Jose Roberto Barbosa da Silva - 896441/11 - A.I. 179/15
Paisagem Pedras Frade e a Freira Ltda me - 896762/09 - A.I. 185/15
Pedra Forte Granitos LTDA. - 896613/11 - A.I. 183/15, 896324/11 - A.I. 168/15
Pisofalt Serviços Ltda - 896347/10 - A.I. 169/15

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 94/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Kunlun Mineração Ltda - 861500/12

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 15/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Apis Mel Ltda - 806129/13
Márcio Augusto Vasconcelos Continho - 806026/13

RELAÇÃO Nº 16/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Gessosul Indústria de Gesso LTDA. - 806656/11, 806657/11, 806673/11

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 43/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Alexandre Vallezzi Cavalcante - 868085/14
Carlos Gabriel Olyntho de Arruda Villaça - 868344/12
Cícero Reis Rossato - 868091/14, 868092/14, 868093/14, 868094/14
Copasa Engenharia e Construções Ltda - 868217/13, 868218/13, 868219/13, 868221/13, 868225/13
Eduardo Antônio Prado Martins - 868295/12
João Batista da Costa Rocha - 868647/08
José Roberto Evangelista - 868022/12, 868008/13
Midas Minerai Ltda me - 868018/13
Mineração Financial Ltda - 868054/14, 868135/14
Mineração Rio Luz e Comércio Ltda - 868319/12, 868227/12
Mineração vb Ltda me - 868305/12, 868306/12, 868153/13
Pedro Coelho Oliveira - 868077/14, 868078/14

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 172/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.462/2010-OURO BRANCO MINERAÇÃO LTDA ME-RESPLENDOR/MG - Guia nº 20/2015-7.950 toneladas/ano-Granito- Validade:13/01/2019 ou PL
834.099/2010-GM EXTRAÇÕES LTDA ME-GUARACIA-BA/MG - Guia nº 27/2015-20.000 toneladas/ano-Ouro (Minério de)- Validade:27/08/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.350/1993-MINERAÇÃO AREADÓ ABAETÉ LTDA-CARMO DO PARANAÍBA/MG, TIROS/MG - Guia nº 22/2015-12.000 m³/ano com 0,04 ct/m3-Diamante (Cascalho de)- Validade:03/11/2018
830.609/1998-AREIA MENEZES LTDA ME-CUMARI/GO, ARAGUARI/MG - Guia nº 25/2015-50.000 toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:27/01/2019
831.698/2001-CMS AGROPECUÁRIA LTDA-GALILEIA/MG - Guia nº 24/2015-8.000 toneladas/ano-Granito (revestimento)- Validade:28/01/2019 ou PL
831.313/2007-OURO VERDE DE MINAS MINERAÇÃO LTDA ME-FRANCISCÓPOLIS/MG - Guia nº 23/2015-7.950 toneladas/ano-Granito- Validade:10/07/2017 ou PL

RELAÇÃO Nº 174/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.094/1997-MINERAÇÃO CÔRICOVADO DE MINAS LTDA.-OF. Nº23/2015-ERPC
833.565/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA.-OF. Nº18/2015-FISC
830.534/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA.-OF. Nº17/2015-FISC
830.457/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº32/2015-ERPC
830.459/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº31/2015-ERPC
830.461/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº28/2015-ERPC
831.609/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº27/2015-ERPC
831.660/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº29/2015-ERPC
831.662/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº30/2015-ERPC
833.033/2011-RENATO VALIM SALLES-OF. Nº16/2015-FISC

RELAÇÃO Nº 175/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

833.568/2007-BEIBRA MINERAÇÃO S.A.
830.346/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.318/2011-VANCOUVER EMPREENDIMENTOS LTDA

831.744/2012-AMANDA GABRIELE SEBAIO
833.299/2012-GL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
830.216/2013-MARIO SILVIO BORBA FONSECA
830.331/2013-CLEANDER SOARES SOUZA
830.419/2013-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI

830.678/2013-JOSE MILTON MOREIRA DA SILVA
830.800/2013-GERDAU AÇOMINAS S.A.
830.842/2013-SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME
831.113/2013-CIRLEY BARBOSA MARRA
832.127/2013-SIDERÚRGICA GAGÉ LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.169/2009-ALMAN ALIANÇA MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA-OF. Nº462/2015-DGTM
832.355/2014-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA-OF. Nº456/2015-DGTM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
833.130/2014-DENEVAL GUIMARÃES SERRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
833.015/2004-MINERAÇÃO PEREIRA LTDA-Comunicamos a V.Sa. que o pedido de inclusão de novo ponto para a GU foi analisado por esta autarquia.No entanto, analisando os pontos pesquisados, conforme relatório de pesquisa apresentado e aprovado, constatamos que o ponto solicitado não está incluído como ponto pesquisado.Assim, indefiro o pedido de novo ponto de GU solicitado.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
001.203/1935-ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO S A-
Fonte Serra Negra - Marca Serra Negra - Embalagem:20L,10L,1,5L,500mL,copinho 200mL(todas sem gás)- 500 mL (com gás)- PATROCÍNIO/MG
002.973/1935-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Fonte Mantiqueira - Marca São Lourenço - Embalagem Sem gás:300 mL,510 mL e 1,26 L (embalagem PET) - Fonte Oriente - Marca São Lourenço - Embalagem sem gás:300 mL, 510 mL e 1,26L (embalagem PET) - Marca São Lourenço - Embalagem Gasosa Natural:300 mL,510 mL e 1,26L (embalagem PET)- SÃO LOURENÇO/MG
830.483/1986-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.- Fonte Olhos D'Água - Marca Roda D'Água - Embalagem 20L, sem gás-ITAÚNA/MG
830.671/1998-CPN MINERAÇÃO LTDA- Fonte:Paineira - Marca:BONAFONT Água Leve - Embalagem:500 mL,1,5L,2,25L e 6,25L, sem gás- JACUTINGA/MG
830.872/2001-EMPREITEIRA SUL BRASIL LTDA- Fonte Dádiva Preciosa - Marca Ariguá - Embalagem 1,5L, sem gás - Fonte Dádiva Preciosa - Marca Ariguá - Embalagem:20L,10L,5L,1,5L e 500 mL, sem gás - 1,5L e 500 mL, com gás.- BONFIM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.603/1940-VALE S A-OF. Nº450/2015-ANA-PRO/DGTM
008.664/1944-VALE S A-OF. Nº450/2015-ANA-PRO/DGTM
000.579/1946-VALE S A-OF. Nº450/2015-ANA-PRO/DGTM
833.368/2010-VALE S A-OF. Nº450/2015-ANA-PRO/DGTM
830.106/2014-VALE S A-OF. Nº450/2015-ANA-PRO/DGTM
830.107/2014-VALE S A-OF. Nº450/2015-ANA-PRO/DGTM
830.108/2014-VALE S A-OF. Nº450/2015-ANA-PRO/DGTM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
833.656/2013-VANICE APARECIDA DE ASSIS COSTA - PLG Nº009/2015 de 09/03/2015 - Prazo 05 anos
830.302/2014-G.F.NEVES MINERAÇÃO ME - PLG Nº007/2015 de 09/03/2015 - Prazo 05 anos
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
832.877/2006-REINALDO BERNARDINO RODRIGUES-ME- NOT Nº463/2015-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.660/1989-OURAMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME-OF. Nº451/2015-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.957/1998-PORTO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA- Registro de Licença Nº:1610/2001 - Vencimento em 14/11/2015
831.810/2001-JB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:1760/2001 - Vencimento em 17/06/2016
830.129/2005-APPARECIDA JANDIRA DE ANDRADE BARBOSA- Registro de Licença Nº:2678/2005 - Vencimento em 23/04/2015

831.837/2006-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3065/2007 - Vencimento em 05/09/2016
834.156/2006-CERÂMICA TROPICAL LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3049/2007 - Vencimento em 21/10/2016
834.253/2006-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3050/2007 - Vencimento em 09/06/2016
830.464/2007-CERÂMICA CARMELITANA LTDA- Registro de Licença Nº:3602/2011 - Vencimento em 29/10/2016
831.259/2007-MINERADORA GREIMEL LTDA ME- Registro de Licença Nº:3535/2010 - Vencimento em 30/03/2016
834.854/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL- Registro de Licença Nº:3484/2010 - Vencimento em 11/08/2016
830.997/2012-COMERCIAL REHFED LTDA- Registro de Licença Nº:3957/2013 - Vencimento em 03/12/2017
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
833.571/2012-MELO MENDONÇA MINERAÇÃO LTDA- Areia-Registro de Licença Nº4115, DOU de 17/12/2013
Aceita a defesa apresentada(1192)
830.502/2000-PORTO DE AREIA MAX LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
830.867/2008-RICARDO DA SILVA MAGALHÃES - ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
834.599/2011-DRAGASUL MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº4404/2015 de 09/03/2015-Vencimento em 02/05/2016
833.491/2012-SIRLEY LOURENÇO FERREIRA ME-Registro de Licença Nº4407/2015 de 09/03/2015-Vencimento em 30/11/2017
831.490/2014-EDWALDO LOPES DE LIMA-Registro de Licença Nº4405/2015 de 05/03/2015-Vencimento em Indeterminado
831.835/2014-CARLOS MAGNO SILVA GARCIA ME- Registro de Licença Nº4406/2015 de 09/03/2015-Vencimento em 30/06/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.814/2013-DECIO FERNANDES DE OLIVEIRA-OF. Nº314/2015-DGTM
831.844/2014-ECOAREIA LTDA ME-OF. Nº460/2015-DGTM
832.231/2014-VÁGNER FERREIRA DA COSTA E CIA LTDA-OF. Nº444/2015-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
831.685/1999-AREIAS PATRIMÔNIO LTDA ME-OF. Nº308/2015-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
833.345/2014-TTC MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
832.373/2014-JGSA SERVIÇOS RECICLAGEM E APROVEITAMENTO INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº445/2015-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
832.321/1984-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-OF. Nº267/2015-DGTM
831.415/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. Nº248/2015-DGTM
830.108/2007-PLANALTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA E MINERAIS LTDA.-OF. Nº3083/2014-DGTM
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
831.046/1981-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA- DOU de 31/07/2012

RELAÇÃO Nº 176/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
833.866/2006-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSO-LOSSO
831.582/2007-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSO-LOSSO
830.197/2009-CEZA GONÇALVES VIDAL
832.400/2009-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
832.401/2009-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
832.402/2009-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
830.441/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
830.442/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
830.491/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
830.903/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS
834.029/2010-JOSÉ RAMALHO GANDRA
831.177/2012-DINARTE DE MATOS SEABRA JUNIOR
833.224/2012-ALDO DA SILVA SANTOS
830.851/2013-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA
830.854/2013-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA
831.619/2013-RICARDO LIMA DIAS
832.445/2013-JARDEL LEONE QUEIROZ DE FREITAS
832.456/2013-CHAMONIX MIX LTDA
832.458/2013-CHAMONIX MIX LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.637/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.462/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

830.240/2013-CARLOS TADEU CHAVES REGO
830.282/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.306/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
830.307/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
830.309/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA
831.133/2013-LEANDRO SOARES MOREIRA
831.134/2013-LEANDRO SOARES MOREIRA
831.135/2013-LEANDRO SOARES MOREIRA
833.492/2014-WAGNER VIANA SILVA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.308/2013-DANIEL GEYERHAHN GARCIA -Alvará Nº7894/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
834.254/2012-GLÓRIA DOS SANTOS LAUREANO ME
830.108/2013-AREEIRA RIBEIRÃO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 178/2015

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)
830.502/2000-PORTO DE AREIA MAX LTDA- Publicado DOU de 28/01/2014

RELAÇÃO Nº 187/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
831.491/1999-GRANCOSER GRANITOS LTDA- Guia de Utilização Nº007/2011

RELAÇÃO Nº 188/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.247/2013-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA ME-OF. Nº457/2015-DGTM
833.282/2013-TACIO LACERDA ARAUJO-OF. Nº458/2015-DGTM
833.310/2013-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº459/2015-DGTM
834.046/2013-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA-OF. Nº453/2015-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.039/1995-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº461/2015-DGTM
830.217/2000-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA-OF. Nº455/2015-DGTM
830.499/2001-MINERAÇÃO NEW STONE LTDA ME-OF. Nº421/2015-DGTM
830.835/2003-CIA DA AREIA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA. EPP-OF. Nº249/2015-DGTM
830.007/2008-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº454/2015-DGTM
830.008/2008-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº454/2015-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.337/1990-GREIN BRASIL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº220/2015-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
832.807/2009-MARIA VIANA DE ARAUJO - PLG Nº008/2015 de 09/03/2015 - Prazo 05 anos

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2015

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
850.631/2008-ALINE DE JESUS S. DE SOUZA & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº28/2008- Publicado no DOU de 14/07/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.454/2007-VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA-OF. Nº456/2015
851.175/2007-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº455/2015
850.005/2008-JOAOQUIM ARISTILDE COSTA CARVALHO-OF. Nº458/2015
851.247/2008-NICOLAS G. DE MACEDO & CIA. LTDA-OF. Nº460/2015
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
850.364/2009-ASSOCIAÇÃO DOS AREEIROS DO RIO XINGU ASSARRIXI- Registro de Licença Nº20/2009- Publicado no DOU de 02/10/2009
850.535/2010-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº03/2011- Publicado no DOU de 11/02/2011



Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)
750.661/1995-VALE S A
750.664/1995-VALE S A
750.667/1995-VALE S A
750.668/1995-VALE S A
750.669/1995-VALE S A
750.670/1995-VALE S A
750.673/1995-VALE S A
750.674/1995-VALE S A
750.727/1995-VALE S A
750.728/1995-VALE S A
750.729/1995-VALE S A
750.731/1995-VALE S A
750.732/1995-VALE S A
750.733/1995-VALE S A

RELAÇÃO Nº 70/2015

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)
850.631/2008-ALINE DE JESUS S. DE SOUZA & CIA LTDA EPP- Publicado DOU de 18/03/2014

RELAÇÃO Nº 71/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cunha Terraplenagem e Serviços Ltda me - 851256/12 - A.I. 662/14
Mba Geo Exploração Mineral LTDA. - 851200/12 - A.I. 304/15
Rubens Eduardo Sauer Marcondes Pereira - 851270/13 - A.I. 324/15

RELAÇÃO Nº 72/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Adhemar Coelho - 850041/12
Mineração e COM. de Calcário e Brita da AMAZ. Ltda - 851044/11
Mineração Pedra Linda Ltda - 850319/10
Rio Tinto Desenvolvimentos Mineraiis Ltda - 850477/01

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.007/2015-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº100/2015/DGTM/DNPM/PR
826.008/2015-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº101/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.120/2014-ARNALDO EWALDO FROLICH- Alvará nº6550/2014 - Cessionário:826.059/2015-Evandro Guilherme Falavinha Frohlich- CPF ou CNPJ 055.634.859-19
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
826.352/2004-MANOEL DA ROCHA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.426/2012-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
826.258/2013-SANDRA RODRIGUES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.552/2002-OTÁVIO AZEVEDO NETO-OF.
Nº324/2015/DIFIS/DNPM-PR
826.553/2002-OTÁVIO AZEVEDO NETO-OF.
Nº325/2015/DIFIS/DNPM-PR
826.113/2004-CERAMICA INAJÁ LTDA-OF.
Nº321/2015/DIFIS/DNPM-PR
826.680/2005-L. FRAZATTO & CIA. LTDA.-OF.
Nº327/2015/DIFIS/DNPM-PR
826.681/2005-L. FRAZATTO & CIA. LTDA.-OF.
Nº328/2015/DIFIS/DNPM-PR
826.541/2007-AURÍLIO FRAZATTO-OF.
Nº322/2015/DIFIS/DNPM-PR
826.196/2008-L. FRAZATTO & CIA. LTDA.-OF.
Nº326/2015/DIFIS/DNPM-PR
826.569/2009-FRANCISCO DONATO-OF. Nº323/2015/DIFIS/DNPM-PR
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.418/2011-E VIEIRA AREAL ME
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
826.674/2006-PAULO ANTONIO DE SIQUEIRA - AI Nº478/2014
826.113/2007-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A - AI Nº479/2014

826.285/2011-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA - AI Nº480/2014
826.286/2011-KATIANA MOREIRA FERNANDINO - AI Nº481/2014
826.287/2011-KATIANA MOREIRA FERNANDINO - AI Nº482/2014
826.419/2011-CYPRUS PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº483/2014
826.424/2011-ROSANGELA RIVABEM BELNIAK TRE-VISAN - AI Nº484/2014
826.446/2011-CARLA MOCELLIN - AI Nº485/2014
826.458/2011-WADIR BRANDÃO - AI Nº486/2014
826.466/2011-AREAL PRATA LTDA ME - AI Nº487/2014
826.473/2011-PETER LEMR JR - AI Nº488/2014
826.486/2011-AREAL DURAU LTDA. - AI Nº489/2014
826.489/2011-MINERAÇÃO MORRETES LTDA. - AI Nº490/2014
826.585/2011-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME - AI Nº491/2014
826.594/2011-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA - AI Nº492/2014
826.668/2011-DALTON TOSIN - AI Nº493/2014
826.691/2011-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIIS LTDA ME - AI Nº494/2014
826.702/2011-KLACE S A PISOS E AZULEJOS - AI Nº495/2014
826.747/2011-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIIS LTDA ME - AI Nº496/2014
826.762/2011-LOURIVAL DE ARAUJO - AI Nº520/2014
826.764/2011-MINERAÇÃO RIO AZUL LTDA ME - AI Nº521/2014
826.010/2012-TEREZA TABORDA POLI - AI Nº531/2014
826.090/2012-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP. - AI Nº533/2014
826.109/2012-GUILHERME PINTO DE MIRANDA - AI Nº535/2014
826.117/2012-SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº536/2014
826.166/2012-LAUDINIR GRITEN - AI Nº540/2014
826.173/2012-LUIZ CARLOS GRANDI - AI Nº541/2014
826.186/2012-INDUSTRIA CERÂMICA TOEBE LTDA - AI Nº544/2014
826.197/2012-EDIVALDO CEZAR DA SILVA - AI Nº545/2014
826.234/2012-ANDRÉ SOARES DE FRANÇA - AI Nº547/2014
826.269/2012-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA - AI Nº549/2014
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.418/2011-E VIEIRA AREAL ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.280/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-OF.
Nº105/2015/DGTM/DNPM/PR
826.281/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-OF.
Nº106/2015/DGTM/DNPM/PR
826.259/2005-FOGGIATTO & CIA LTDA-OF.
Nº99/2015/DGTM/DNPM/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.103/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. Nº95/2015/DGTM/DNPM/PR
826.104/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. Nº96/2015/DGTM/DNPM/PR
826.106/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. Nº97/2015/DGTM/DNPM/PR
826.107/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. Nº98/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.065/2002-ÁGUA MINERAL JORDÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº318/2015
Aceita defesa apresentada(475)
820.279/1978-MINERAÇÃO CASTELHANOS LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.599/2014-CERÂMICA JAASE LTDA-OF.
Nº108/2015/DGTM/DNPM/PR
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
826.453/2013-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BETEL LTDA-Migmatito-Registro de Licença Nº10/2013, DOU de 17/06/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.086/2015-E VIEIRA AREAL ME-Registro de Licença Nº17/2015 de 10/03/2015-Vencimento em 24/02/2025
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
826.036/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

RELAÇÃO Nº 15/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.381/2009-JAIME LUIZ GOMES-AI Nº177/2015
826.044/2010-ADEMAR ANTONIO FAVERSANI-AI Nº194/2015
826.504/2010-OLINDO PEDRO PAGNONCELLI-AI Nº193/2015
826.197/2011-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº157/2015
826.518/2011-JOSE NEPOMUCENO KOBNER-AI Nº158/2015
826.575/2011-ELIZABETH MARIA DA SILVA-AI Nº159/2015
826.850/2011-SANTOS SARTOR-AI Nº192/2015
826.024/2012-LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA-AI Nº191/2015
826.065/2012-ARNOLDO HAMMERSCHMIDT-AI Nº190/2015
826.179/2012-JORGE DAVID DERBLI PINTO-AI Nº189/2015
826.322/2012-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM-AI Nº176/2015
826.324/2012-CERAMICA SETENTA LTDA-AI Nº175/2015
826.335/2012-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-AI Nº174/2015
826.347/2012-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-AI Nº173/2015
826.352/2012-IVAN KIST-AI Nº172/2015
826.365/2012-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº171/2015
826.382/2012-PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.-AI Nº170/2015
826.395/2012-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-AI Nº169/2015
826.396/2012-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-AI Nº168/2015
826.397/2012-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-AI Nº167/2015
826.398/2012-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-AI Nº166/2015
826.399/2012-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-AI Nº165/2015
826.400/2012-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº164/2015
826.402/2012-GLEYTON LEONARDO DA SILVA-AI Nº163/2015
826.416/2012-BOLESLAU WESGUEBER ME-AI Nº162/2015
826.418/2012-DIRCEU LUIZ LIOTTO-AI Nº161/2015
826.420/2012-FABRÍCIO APARECIDO DA SILVA-AI Nº160/2015
826.454/2012-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-AI Nº188/2015
826.471/2012-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº187/2015
826.472/2012-AREAL DURAU LTDA.-AI Nº186/2015
826.473/2012-RIBEIRO CHOPIAN E CIA LTDA-AI Nº185/2015
826.474/2012-IARO MARQUES DIB-AI Nº184/2015
826.480/2012-GENOIR MINOZZO-AI Nº183/2015
826.485/2012-ECOMONTE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº182/2015
826.487/2012-JOQUIM VERGILIO BARBOSA NETO-AI Nº181/2015
826.518/2012-CELSE ADÃO BRINKER-AI Nº180/2015
826.519/2012-CELSE ADÃO BRINKER-AI Nº179/2015
826.765/2012-AUGUSTO CESAR SANT'NA-AI Nº178/2015

RELAÇÃO Nº 16/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adão Gulak - 826203/11 - A.I. 61/15
Airtón Alba - 826207/11 - A.I. 62/15
Alberto Renato Allegretti - 826532/09 - A.I. 10/15
Alberto Schulhan - 826647/10 - A.I. 24/15
Alexandra de Souza Arcaten - 826447/11 - A.I. 82/15
Alexandre Uliviak - 826530/11 - A.I. 90/15
Areal Durau LTDA. - 826486/11 - A.I. 85/15
Bernardo Zanin Groszewicz - 826314/10 - A.I. 14/15
Boleslau Wesgueber me - 826221/11 - A.I. 64/15
Brf Engenharia de Obras LTDA. - 826567/08 - A.I. 8/15
Buratti & Cia LTDA. - 826086/11 - A.I. 45/15
Carlos Luiz Pery - 826634/10 - A.I. 23/15
Celso Augusto Maciel Ribas - 826310/10 - A.I. 12/15, 826311/10 - A.I. 13/15
Cerâmica Curiuva LTDA. Epp - 826775/10 - A.I. 41/15, 826740/11 - A.I. 97/15
Cerâmica Rodante Ltda me - 826278/09 - A.I. 9/15
Cerâmica Silva Ltda me - 826512/11 - A.I. 88/15, 826445/11 - A.I. 81/15
Cerâmica Vista Alegre Ltda - 826002/10 - A.I. 11/15
Cidnei Camargo Dutra - 826063/11 - A.I. 44/15
Cocari Cooperativa Agropecuária e Industrial - 826573/11 - A.I. 92/15

Compacta Mineradora Ltda - 826748/10 - A.I. 36/15, 826749/10 - A.I. 37/15
Cubatão Dragagens LTDA. - 826433/00 - A.I. 5/15
Deam 3 Mineração e Comércio de Material Pétreo Ltda - 826177/11 - A.I. 55/15, 826180/11 - A.I. 57/15
e Vieira Areal me - 826418/11 - A.I. 77/15
Emerson Lucas Antoniacomi - 826403/10 - A.I. 16/15
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - 826010/92 - A.I. 4/15
Excoletto Comércio de Areia LTDA. - 826705/10 - A.I. 35/15, 826047/11 - A.I. 43/15, 826469/11 - A.I. 84/15
Extra Mineração Ltda me - 826492/11 - A.I. 86/15
Extração de Agua Mineral Klin & Santian LTDA. - 826522/10 - A.I. 20/15
Extração de Areia Fundação Ltda - 826198/11 - A.I. 59/15
Extração de Areia Zucchi LTDA. - 826343/11 - A.I. 71/15, 826344/11 - A.I. 72/15
87/15 Flavio Aanel Cordeiro Dos Santos - 826511/11 - A.I. Francisco Carlos Boletti - 826682/10 - A.I. 34/15
G.r.extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda - 826323/11 - A.I. 66/15, 826325/11 - A.I. 67/15, 826326/11 - A.I. 68/15
84/15 Gilmar Schapardini - 826547/11 - A.I. 91/15
Gregorio Francisco Giticovski - 826341/11 - A.I. 70/15
Itavel Serviços Rodoviários Ltda - 826694/03 - A.I. 6/15
Jair Fernandes Bertinatti - 826649/10 - A.I. 25/15
Jose Benedito Dos Santos e Cia Ltda me - 826103/11 - A.I. José Irineu Wöllner (f.i.) - 826159/11 - A.I. 53/15
Jose Nepomuceno Kobner - 826518/11 - A.I. 89/15
Juliane Tsutiya - 826731/11 - A.I. 96/15
Juventino Maziero Mineração me - 826096/11 - A.I. 46/15
Kinai Eda Extração de Areia Ltda Epp - 826668/10 - A.I. 27/15
I. Frazatto & CIA. LTDA. - 826681/05 - A.I. 7/15
826136/11 - A.I. 51/15 Laide Batista Dos Santos (f.ind.) - 826135/11 - A.I. 50/15
Lourival Menegusso - 826451/10 - A.I. 18/15
Luiz Antônio Gusso - 826426/11 - A.I. 80/15
Luiz Nabosne - 826598/10 - A.I. 176/14
m. t. Tortato Eireli me - 826671/11 - A.I. 94/15
Manoel David de Souza Junior - 826416/11 - A.I. 76/15
826179/11 - A.I. 56/15 Maprise Mineração, Transporte e Comercio Ltda Epp - Maria Bernadete Nodari - 826785/10 - A.I. 42/15
Marilei Doro Negozecki - 826329/11 - A.I. 69/15, 826450/10 - A.I. 17/15
Mario Weiller - 826317/11 - A.I. 65/15
Matheus Veloso Maria - 826661/10 - A.I. 26/15
Mineradora e Ceramica Santa fé Ltda - 826676/10 - A.I. 32/15
79/15 Nelson Julez Vizini Bertazzoni-me - 826422/11 - A.I. Newton Merlin de Camargo - 826366/10 - A.I. 15/15
Norberto Drisner - 826097/11 - A.I. 47/15
Omar Striquer de Souza - 826158/11 - A.I. 52/15
826753/10 - A.I. 38/15 Pedreira Pérola Ltda me - 826763/10 - A.I. 39/15, 826764/10 - A.I. 40/15
r. v. de Faria & CIA. LTDA. me - 826365/11 - A.I. 75/15
Ramos da Silva & Cia Ltda - 826195/11 - A.I. 58/15
Rodrigo Brustolin - 826455/11 - A.I. 83/15
Rodrigo França Van Der Laars - 826172/11 - A.I. 54/15
Rogério Noemil Paiva - 826489/10 - A.I. 19/15
Rogério Palma - 826697/11 - A.I. 95/15
826672/10 - A.I. 29/15, 826673/10 - A.I. 30/15, 826674/10 - A.I. 31/15
Santa Maria Extração e Comercio de Areia e Argila Ltda me - 826671/10 - A.I. 28/15, 826672/10 - A.I. 29/15, 826673/10 - A.I. 30/15, 826674/10 - A.I. 31/15
Simone Costa Araujo Duarte - 826530/10 - A.I. 21/15
Sokolowski & Cia Ltda - 826660/11 - A.I. 93/15
Sueli Esther Silva Lino - 826575/10 - A.I. 22/15
Teodoro Durau (F.i.) - 826349/11 - A.I. 73/15, 826420/11 - A.I. 78/15
Terraplenagem Hosang Ltda - 826679/10 - A.I. 33/15
826131/11 - A.I. 49/15 Tres Rios Extração e Comércio de Areia e Argila Ltda - Vale do Ribeira Comercio e Transporte de Areia e Brita Ltda me - 826350/11 - A.I. 74/15
Valter de Bona - 826213/11 - A.I. 63/15
60/15 Via Venetto Construtora de Obras Ltda - 826202/11 - A.I.

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.009/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº342/15
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.092/2010-MINERAÇÃO FLORESTA SA-OF.
Nº341/15
840.233/2014-BEPEL BENEFICIAMENTO DE PEDRAS
LTDA-OF. Nº338/15

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.141/2010-ANTÔNIO ARTUR ALVES COUTO- Cessionário:Fernando Antônio Basto Albuquerque Teixeira- CPF ou CNPJ 907.015.504-49- Alvará nº3.882/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
840.323/2008-MARCO ANTONIO FERRAZ - AI Nº182/14
840.374/2010-RENILSON BERNARDO MUNIZ ÁGUA POTÁVEL ME - AI Nº187/14
840.470/2010-ÁGUA MINERAL TALISMÃ LTDA - AI Nº189/14
840.576/2010-JOSÉ ALBERES SOBRAL - AI Nº192/14
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.022/2003-PAN CAL LTDA-OF. Nº340/15
840.091/2004-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº336/15
840.022/2005-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº339/15
840.056/2009-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LT-DA-OF. Nº335/15
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.056/2009-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LT-DA-JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE - Guia nº 004/15-16.500toneladas/ano-saibro- Validade:12/02/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.091/2004-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº337/15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.064/2014-FÁBIO VILHALBA DE SOUZA LEITE-OF. Nº438/15

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.245/2014-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.
848.001/2015-ALON ENGENHARIA LTDA
848.010/2015-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.374/2012-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-OF. Nº249/2015
848.351/2014-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº260/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
848.395/2012-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.007/2013-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
848.269/2013-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
848.580/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP- Cessionário:848.395/2012-CML Construção, Mineração e Locação Ltda Me
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
848.164/2012-EDGARD RAMALHO DANTAS
848.218/2012-JOÃO BOSCO TÁVORA GALINDO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.455/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº259/2015
848.508/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº259/2015
848.517/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº259/2015
848.518/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº259/2015
848.519/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº259/2015
848.521/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº259/2015
848.522/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº259/2015
848.523/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº259/2015
848.524/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº259/2015
848.525/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº259/2015
848.527/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº259/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
848.769/2010-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA-OF. Nº288/2015
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
848.364/2010-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA

848.793/2011-FRANÇOIS FORTE MELO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.075/2012-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.387/2011-JOSÉ BRAZ NETO-AI Nº47/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.034/2007-DELAMARE BEZERRA GURGEL - AI Nº381/2014
848.649/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº418/2014
848.651/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº419/2015
848.665/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº421/2014
848.671/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA - AI Nº424/2014
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
848.058/2000-MIVAL MINERAÇÃO DO RIO TIJUCAS LTDA- Substância Aprovada:GRANITO e FELDSPATO
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
848.623/2007-TERRATIVA MINERAIS S/A
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
848.082/2006- HABILITADOS os proponentes: PERENA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA e IMARF BENEFICIAMENTO DE GRANITOS LTDA e INABILITADOS os proponentes:
848.190/2007- HABILITADOS os proponentes: PERENE GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA., IMARF BENEFICIAMENTO DE GRANITOS LTDA e VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. e INABILITADOS os proponentes:
848.225/2008- HABILITADOS os proponentes: JOSÉ EULES DE MORAIS ME e MIBRA MINÉRIOS LTDA e INABILITADOS os proponentes:
848.243/2008- HABILITADOS os proponentes: ITACI INDUSTRIA DE COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA., EDEM EMPRESA DE DESENV. EM MINERAÇÃO E PART. LTDA., SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA e SANDRA MINERAÇÃO LTDA. e INABILITADOS os proponentes:
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.275/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.
Nº221.44.015/2015
848.044/2006-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-OF.
Nº293/2015-SGTM/DNPM/RN
848.458/2008-MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA-OF.
Nº290/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.532/2010-MIL MINÉRIOS LTDA.-ACARI/RN, CRUZETA/RN, SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - Guia nº 05/15-8000toneladas-Micaxisto (ornamental)- Validade:27/09/2015
848.074/2011-DANIEL PEREIRA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES ME-FERNANDO PEDROZA/RN - Guia nº 04/2015-48.600toneladas-Granito (Ornamental)- Validade:03/02/2016
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
848.222/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
848.074/2011-Daniel Pereira dos Santos Construções Me-AI Nº52/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)
848.275/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.
Nº221.44.016/2015
848.222/2011-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº221.44.015/15/RN/FISCALIZAÇÃO/DNPM/RN
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.790/1955-MINERAÇÃO BARRA VERDE LTDA-ME-OF. Nº253/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
005.790/1955-MINERAÇÃO BARRA VERDE LTDA-ME-OF. Nº252/2015
800.158/1968-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF. Nº254/2015
801.616/1970-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF. Nº254/2015
811.669/1974-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA-OF. Nº254/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.082/2000-CERÂMICA ASSU LTDA ME-OF.
Nº174/2015
848.085/2000-CERÂMICA ITAJÁ LTDA ME-OF.
Nº188/2015
848.087/2009-M C BRASIL COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº177/2015
848.084/2010-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA INDÚSTRIA CERÂMICA DE CRUZETA APICCO-OF.
Nº221.44.009/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)



848.185/2004-AREAL POTENGI LTDA ME- Registro de Licença Nº:12/2005 - Vencimento em 31/12/2016 Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 848.287/2014-PLG ENGENHARIA E CONSULTORIA LT-DA ME-OF. Nº282/2015 848.027/2015-JOAO DE DEUS BARBOSA & CIA LTDA ME-OF. Nº248/2015 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282) 848.165/2014-CERAMICA SANTA EDWIGES LTDA ME

RELAÇÃO Nº 50/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Britador e Caieira Capixaba Ltda me - 848015/14, 848016/14 Daniel de Oliveira Galvão - 848159/13 Francisco de Assis Silva - 848109/12, 848110/12, 848111/12 Joao Camilo de Andrade Neto - 848221/13 m m s Extração e Beneficiamento de Minérios Ltda - 848232/13

RELAÇÃO Nº 51/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 848666/10, 848097/11, 848110/11 Fec Construções Ltda - 848101/12

RELAÇÃO Nº 52/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Siderita Minérios Metalúrgicos do Nordeste Ltda me - 848545/08 - Not.122/2015 - R\$ 5.591,41

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) Azurix rs Pesquisa, Projetos e Mineração Ltda - 810048/13 - A.I. 79/15, 810053/13 - A.I. 80/15

Britadeira Farroupilha Ltda - 810378/12 - A.I. 72/15 Bruno Kozoroski Moreira - 810663/03 - A.I. 58/15, 810735/03 - A.I. 59/15 Calherrão e Filhos Ltda - 811056/13 - A.I. 89/15 Carmem Garcia Bruno Perroni - 810145/08 - A.I. 62/15 Cleoci José Matos Guimaraes - 810194/13 - A.I. 82/15 Conterra Construções e Terraplenagens Ltda - 810235/14 - A.I. 90/15, 810598/12 - A.I. 73/15 d Braga Locação de Maquinas e Equipamentos Especiais - 810866/14 - A.I. 97/15, 810917/14 - A.I. 98/15 Dimas Nicolao - 811104/12 - A.I. 75/15 Eduardo Feddern Neutzling - 810280/04 - A.I. 60/15 Elemar Claudio Walker - 811612/12 - A.I. 76/15, 811613/12 - A.I. 77/15, 811615/12 - A.I. 78/15 Gama Mineradora Ltda - 810599/14 - A.I. 92/15 Jade Mineradora LTDA. - 810086/10 - A.I. 68/15 Jazida Rochedo Ltda - 810619/14 - A.I. 94/15 João Roberto Santana - 810656/14 - A.I. 95/15 Jorge Alexandre Borges - 810241/13 - A.I. 83/15 José Luiz Barreto da Costa - 811006/12 - A.I. 74/15, 810380/09 - A.I. 66/15 Mario Nelson Viana - 810346/13 - A.I. 84/15 Milton Vilson Melchior - 810534/13 - A.I. 86/15 Mineradora Ribeiro Ltda - 811102/14 - A.I. 101/15 Mmg Mineração Ltda me - 810439/14 - A.I. 91/15 Pedreira Diamante Negro Ltda - 810544/13 - A.I. 87/15 Pedro Silvino Lauredano Jacobi - 810716/09 - A.I. 67/15, 810934/08 - A.I. 63/15, 810935/08 - A.I. 64/15, 810936/08 - A.I. 65/15 Rodrigo Dos Santos Coelho - 810275/06 - A.I. 61/15 Santa Catharina Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 810607/14 - A.I. 93/15 Suolo Empreendimentos LTDA. - 811005/14 - A.I. 100/15 Tecmold Indústria e Comércio Ltda - 810815/11 - A.I. 69/15 Terrafacil Serviços de Terraplenagem Ltda - 810422/13 - A.I. 85/15, 810745/14 - A.I. 96/15 Valdir Bonatto - 810186/13 - A.I. 81/15 Valmor Pedro Meneguzzo - 811188/11 - A.I. 70/15, 811189/11 - A.I. 71/15 Vulcão Minérios e Minerais Ltda me - 810974/14 - A.I. 99/15 William Wagner de Lima - 810616/13 - A.I. 88/15

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Ademair Francisco Pereira - 820605/03 - Not.507/2015 - R\$ 292,93

Anselmo Jesus Fernandez Simón - 820481/06 - Not.495/2015 - R\$ 292,93 Arebrás Areias Brasileiras Ltda me - 820726/08 - Not.493/2015 - R\$ 140,25 Cláudio Pélis e Cia Ltda - 820705/04 - Not.494/2015 - R\$ 255,58 Ednilson Artioli - 820242/08 - Not.475/2015 - R\$ 299,49 Erivelto Rodrigues Carneiro - 820174/03 - Not.501/2015 - R\$ 322,95, 820174/03 - Not.502/2015 - R\$ 156,05 f Sanches Amparo - fi - 820229/08 - Not.474/2015 - R\$ 297,23 Flavio Tadeu Ferreira - 820379/08 - Not.484/2015 - R\$ 296,03, 820379/08 - Not.485/2015 - R\$ 299,49 Geoprospection-prospección Geológica e Ambiental Ltda - 820339/03 - Not.488/2015 - R\$ 255,58 Helder de Andrade Toquini - 820455/08 - Not.482/2015 - R\$ 299,49, 820455/08 - Not.483/2015 - R\$ 112,37 j. de Freitas Gália me - 820174/08 - Not.469/2015 - R\$ 11,43, 820174/08 - Not.470/2015 - R\$ 299,49 José Augusto Carmona Rodrigues - 820346/08 - Not.486/2015 - R\$ 299,49, 820346/08 - Not.487/2015 - R\$ 36,07 Lima M.G.P. Comércio de Pedras e Granitos Ltda - 820205/05 - Not.473/2015 - R\$ 257,43 Lucas Ulisses Gomes Rosa - 820322/05 - Not.497/2015 - R\$ 292,93 Luis Fernando Valentim - 820479/08 - Not.489/2015 - R\$ 299,49, 820479/08 - Not.490/2015 - R\$ 819,05 m9 - Intermediação de Negócios Ltda - 820194/05 - Not.477/2015 - R\$ 257,43 Manoel Moreira Farrapo - 820006/08 - Not.471/2015 - R\$ 282,54, 820006/08 - Not.472/2015 - R\$ 692,08 Mineração Baruel LTDA. - 821071/08 - Not.491/2015 - R\$ 297,23, 820195/08 - Not.499/2015 - R\$ 292,93, 820195/08 - Not.500/2015 - R\$ 2.079,85 Mineração Ibicatu Ltda - me - 820651/04 - Not.506/2015 - R\$ 255,58 Mineração Santa Blandina s a - 820478/08 - Not.479/2015 - R\$ 299,49, 820477/08 - Not.480/2015 - R\$ 299,49, 820476/08 - Not.481/2015 - R\$ 299,49 Mineração Vale Dos Prata Ltda - 820209/00 - Not.508/2015 - R\$ 2.766,36, 820209/00 - Not.509/2015 - R\$ 2.766,36, 820209/00 - Not.510/2015 - R\$ 2.766,36, 820209/00 - Not.511/2015 - R\$ 2.946,45 Nelson Vaz de Lima - 820643/08 - Not.504/2015 - R\$ 142,17, 820643/08 - Not.505/2015 - R\$ 297,23 Newton Augusto Viguetti - 820240/03 - Not.478/2015 - R\$ 255,58 Roberto Helito - 820296/04 - Not.476/2015 - R\$ 255,58 Vanderlei Antônio Schincariol - 820815/03 - Not.492/2015 - R\$ 5,55 Viterbo Machado Luz Mineração LTDA. - 820398/05 - Not.496/2015 - R\$ 292,93 Waldomiro Zarzur - 820291/07 - Not.498/2015 - R\$ 292,93

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006500/2014-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.885, de 21 de outubro de 2014, de titularidade da Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.385.102/0001-51, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG	12.385.102/0001-51
03 Logradouro	04 Número
Avenida Miguel Sutil	8.695

05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
3ª Andar, Salas 30B2 e 30B3 - Edifício Centrus Tower	Duque de Caxias	78040-365
08 Município	09 UF	10 Telefone
Cuiabá	MT	(11) 4571-2400
DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Várzea Grande 2 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.885, de 21 de outubro de 2014).	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Várzea Grande 2, compreendendo: I - complementação do Módulo Geral, com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 230 kV; II - complementação do Módulo Geral, com dois Módulos de Infraestrutura de Manobra em 138 kV; III - instalação de um Banco de Transformador Monofásico 230/138 kV - 3x50 MVA; IV - instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, para o Banco de Transformador Monofásico 230/138 kV - 3x50 MVA; V - instalação de um Módulo de Conexão em 138 kV, para o Banco de Transformador Monofásico 230/138 kV - 3x50 MVA; VI - instalação de um Banco de Capacitores - 138 kV - 40 Mvar; VII - instalação de um Módulo de Conexão em 138 kV, para o Banco de Capacitores - 138 kV - 40 Mvar; VIII - complementação do Módulo Geral, com Quatro Módulos de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, referente à instalação de dois Transformadores Defasadores 138/138 kV - 2x150 MVA; IX - instalação de um Módulo de Conexão em 138 kV, para o Transformador Defasador 138/138 kV - 2x150 MVA - TRD1; X - instalação de um Módulo de Conexão em 138 kV, para o Transformador Defasador 138/138 kV - 2x150 MVA - TRD1; XI - instalação de um Transformador Defasador 138/138 kV - 2x150 MVA - TRD1; XII - instalação de um Transformador Defasador 138/138 kV - 2x150 MVA - TRD2; XIII - instalação de um Módulo de Conexão em 138 kV, para o Transformador Defasador 138/138 kV - 2x150 MVA - TRD2; e XIV - instalação de um Módulo de Conexão em 138 kV, para o Transformador Defasador 138/138 kV - 150 MVA - TRD2.	
Período de Execução	De 6/11/2014 a 6/7/2016.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.	
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Oswaldo Erierras Ortega.	CPF: 024.659.908-10.	
Nome: Enio Luigi Nucci.	CPF: 016.755.578-29.	
Nome: Laurení Lopes Ribeiro.	CPF: 194.986.758-72.	
Nome: Renata Ferreira de Carvalho.	CPF: 170.034.758-63.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	37.008.690,00.	
Serviços	7.647.769,00.	

Outros
Total (1)	44.656.459,00.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	33.585.386,00.
Serviços	7.368.625,00.
Outros
Total (2)	40.954.011,00.

PORTARIA Nº 117, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006363/2014-58, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031812-4.01, de titularidade da empresa Calango 6 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.560.837/0001-13, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 619, de 18 de novembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Calango 6 Energia Renovável S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Calango 6 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Calango 6 Energia Renovável S.A.	19.560.837/0001-13
03 Logradouro	04 Número
Praia do Flamengo	78
05 Complemento	06 Bairro
Sala 101 - Parte	Flamengo
07 CEP	22210-030
08 Município	09 UF
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
10 Telefone	(21) 3235-8741
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Calango 6 (Autorizada pela Portaria MME nº 619, de 18 de novembro de 2014 - Leilão nº 03/2014-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Calango 6, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de cinco quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Lagoa Nova II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/2/2016 a 31/12/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte.
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Eduardo Pinheiro Santos Tanure.	CPF: 133.300.985-20.
Nome: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Nome: Luciana Maximino Maia.	CPF: 144.021.098-50.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	160.440.633,97.
Serviços	26.052.473,27.
Outros	3.588.092,93.
Total (1)	190.081.200,17.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	145.599.875,33.
Serviços	23.642.619,49.
Outros	3.256.194,33.
Total (2)	172.498.689,15.

PORTARIA Nº 118, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006362/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Santana II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031811-6.01, de titularidade da empresa Santana 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.588.049/0001-35, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 610, de 12 de novembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Santana 2 Energia Renovável S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Santana 2 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Santana 2 Energia Renovável S.A.	19.588.049/0001-35
03 Logradouro	04 Número
Praia do Flamengo	78
05 Complemento	06 Bairro
Sala 101 - Parte	Flamengo
07 CEP	22210-030
08 Município	09 UF
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
10 Telefone	(21) 3235-8741
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Santana II (Autorizada pela Portaria MME nº 610, de 12 de novembro de 2014 - Leilão nº 03/2014-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Santana II, compreendendo: I - doze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de cinco quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Lagoa Nova II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/2/2016 a 31/12/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: José Eduardo Pinheiro Santos Tanure.	CPF: 133.300.985-20.
Nome: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Nome: Luciana Maximino Maia.	CPF: 144.021.098-50.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	128.352.507,18.
Serviços	20.841.978,62.
Outros	2.870.474,34.
Total (1)	152.064.960,14.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	116.479.900,26.
Serviços	18.914.095,59.
Outros	2.604.955,47.
Total (2)	137.998.951,32.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO**

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 23 de 08 de novembro de 2013, publicada no DOU Nº 219, de 11 de novembro de 2013, Seção I, pág. 76, que criou o PA SANTO ANTONIO, onde se lê: "...PROJETO DE ASSENTAMENTO.SANTO ANTONIO", leia-se: "...PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA CANAÃ, localizado no município de Dracena, no Estado de São Paulo." Wellington Diniz Monteiro - CPF 102.966.608-33 - Superintendente Regional do INCRA/SP

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 16, de 23 de outubro de 2013, publicada no DOU Nº 208, de 25 de outubro de 2013, Seção I, pág. 95, que criou o P. A RANÇÃO, onde se lê: "...área de 504,6706 ha (quinhentos e quatro hectares e sessenta e sete ares e seis centiares), localizado no município de Pontalinda"; leia-se: "... área de 504,2332 ha (quinhentos e quatro hectares e vinte e três ares e trinta e dois centiares), localizado nos municípios de Jales e Pontalinda, no Estado de São Paulo. Wellington Diniz Monteiro - CPF 102.966.608-33 - Superintendente Regional do INCRA/SP

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ - SR(27), DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984, por seu Superintendente/Coordenador, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 7º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o Inciso IV do Art.13, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 89ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de março de 2015 e,

CONSIDERANDO os termos da Ata da 89ª reunião extraordinária do Comitê de Decisão Regional do INCRA - SR(27), que aprova a proposta de declaração de área de interesse social para fins de reforma agrária o imóvel rural denominado "Fazenda Bela Vista", localizado no município de Jacundá/PA, com área registrada de 2.090,4132 hectares, fundamentado pelos autos do Processo Administrativo Nº 54600.000206/2006-01;

CONSIDERANDO que após o regular procedimento administrativo de levantamento de dados e informações preliminares, a Procuradoria Regional Especializada do INCRA/SR-27 manifestou-se pelo cabimento da desapropriação visando a publicação do decreto expropriatório que declara o imóvel rural de interesse social para fins de reforma agrária;



CONSIDERANDO que a instrução processual está de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 81, de 21 de novembro de 2014, nas Portarias MDA nº 6, 7 e 83 de 2014;

CONSIDERANDO que os argumentos constantes nos autos justificam econômica e financeiramente a conveniência de prosseguimento processual para fins da publicação de Ato Declaratório, bem como para atender os princípios de oportunidade e conveniência administrativa, resolve:

Art.1º - APROVAR o ato que deliberou a concordância com a proposta de declaração da área de interesse social para fins de reforma agrária do imóvel rural "Fazenda Bela Vista", localizado no município de Jacundá/PA, com área registrada de 2.090,4132 hectares;

Art.2º - Aprovar os valores indenizatórios auferidos no Laudo de Vistoria e Avaliação do imóvel rural constante dos autos;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUDÉRIO DE MACEDO COELHO
Coordenador

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE
Em 20 de março de 2015

A CHEFE DE GABINETE DA MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133 de 24 dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR.

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Município: Curitiba/PR

Processo nº: 71010.001699/2009-09 (volumes I, II, III, IV e V)

A CHEFE DE GABINETE DA MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS Nº 133 de 24 dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º, art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE/SC.

CNPJ: 04.310.564/0001-81

Município: Florianópolis/SC

Processo nº: 71000.590457/2008-15 (volumes I, II, III, IV e V)

FLORA LÚCIA MARIN DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE MARÇO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando a decisão exarada nos autos Ação Civil Pública nº 43142-65.2012.4.02.5101, versando sobre o requerimento de certificação nos autos do Processo nº 71010.002545/2011-41, sob os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 145227/2015/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Indeferir a concessão da certificação requerida pela Fundação Padre Leonel Franca, CNPJ: 28.019.214/0001-29, por não demonstrar o cumprimento do art. 18 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 2º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 158, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Extintores de Incêndio, aprovados pela Portaria Inmetro nº Portaria nº 486, de 08 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2010, seção 01, página 95;

Considerando a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro nº 500 de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2011, seção 01, página 118, que promove retificações parciais nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Extintores de Incêndio, aprovados pela Portaria Inmetro nº 486/2010;

Considerando o Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 274, de 13 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2014, seção 01, páginas 115;

Considerando que o Registro de Objetos encontra-se devidamente sistematizado, permitindo ao Inmetro o efetivo acompanhamento no mercado dos extintores de incêndio fabricados e importados em atendimento à Portaria Inmetro nº 486/2010;

Considerando a necessidade de promover ajustes na Portaria Inmetro nº 486/2010, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o item 10.2.2.1 dos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 486/2010 passará a vigor com a seguinte redação:

"10.2.2.1 O modelo, as características, a rastreabilidade e as formas de aposição do Selo de Identificação da Conformidade são os definidos neste RAC, obedecidas as disposições contidas na Portaria Inmetro nº 274, de 13 de junho de 2014, e no Catálogo das marcas, dos símbolos, dos selos e das etiquetas do Inmetro."

Art. 2º Determinar que o item 10.2.2.2 dos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 486/2010 que passará a vigor com a seguinte redação:

"10.2.2.2 As especificações técnicas do Selo de Identificação da Conformidade serão fornecidas pelo Inmetro, por meio do Anexo B deste RAC."

Art. 3º Determinar que o item 10.2.3.1 dos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 486/2010 passará a vigor com a seguinte redação:

"10.2.3.1 O Selo de Identificação da Conformidade será obtido através de gráfica. O fornecedor detentor do Certificado de Conformidade deve seguir os seguintes procedimentos:

- escolher e qualificar a gráfica para confeccionar o Selo de Identificação da Conformidade, quanto ao atendimento aos requisitos estabelecidos no RAC;

- obter aprovação do Inmetro do layout do Selo de Identificação da Conformidade a ser confeccionado pela gráfica, bem como a numeração sequencial dos Selos requisitados;

- disponibilizar ao Inmetro a qualquer tempo e hora, amostra dos selos confeccionados para verificação quanto ao cumprimento dos requisitos do RAC, assumindo o ônus desta verificação."

Art. 4º Revogar o item 10.2.5 dos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 486/2010.

Art. 5º Substituir o Anexo B da Portaria Inmetro nº 486/2010, pelo Anexo da presente Portaria.

Art. 6º Revogar a Portaria Inmetro nº 272, de 18 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2000, seção 01, página 21.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo mantidas todas as demais disposições da Portaria Inmetro nº 486/2010 e da Portaria Inmetro nº 500/2011.

OSCAR ACSELRAD

ANEXO B - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	
1 - Produto com Conformidade Avaliada: Extintores de Incêndio	
2 - Desenho	Mecanismo: Certificação Foco: Segurança Campo: Compulsório Dimensões: 70mm X 40mm Cores: Pantone 1788 ■ Efeito Iris - Pantone 1788 ■ 100% ■ 100% Pantone Black ■ 100% ■ 40% Pantone 1235 ■ 100% ■ 80%
3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo	
<ul style="list-style-type: none"> Superfície que será aplicado: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Plana <input checked="" type="checkbox"/> Curva <input checked="" type="checkbox"/> Lisa <input type="checkbox"/> Rugosa Natureza da superfície: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Vidro <input type="checkbox"/> Papel <input type="checkbox"/> Plástico ou material sintético <input checked="" type="checkbox"/> Metálica <input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Borracha <input type="checkbox"/> Outros (especificar): Condições Ambientais: <ul style="list-style-type: none"> Na aplicação: URA Temperatura Ao Longo da vida útil do produto: URA Temperatura Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 05 Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade: transporte, instalação, armazenamento, limpeza, exposição ao calor, frio e umidade. Aplicação: <ul style="list-style-type: none"> <input checked="" type="checkbox"/> Manual <input type="checkbox"/> Mecanizada 	
4 - Propriedades esperadas para o selo	
<ul style="list-style-type: none"> Cor: Pantone 1788 100% - Pantone 1235 100% 80% - Pantone Black 100% - Gradiente Pantone 318 100% 40% Força de Adesão / Arancamento: 0,7N/mm (Após 72h da aplicação, mantido em ambiente a 23±1°C e URA de 50±2%) N Estabilidade de cor: será avaliada após os ensaios de intemperismo. H Resistência ao Intemperismo: <ul style="list-style-type: none"> Atmosfera Úmida: 72h a 23±1°C e UR de 50±2%; 24h a -10°C; 6 semanas a 50±2% e 97% ± 3% de URA; 90 dias em estufa com circulação de ar a 50±1°C e 48 h de imersão em água destilada. H Ultra Violeta: 720h h Resistência ao Cisalhamento: O adesivo deve resistir a uma carga de 1kg aplicada durante 13 h, sem descolamento. Superfície e colagem: 17cm x 2,5 cm. kg/cm² 	
5 - Marca Holográfica	
<input checked="" type="checkbox"/> De Segurança (desenho exclusivo de segurança) <input type="checkbox"/> De Fantasia (finalidade decorativa)	
6 - Outros Características do Selo	
<input checked="" type="checkbox"/> Faqueamento em todo o Selo/Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização.	
<input checked="" type="checkbox"/> Adesivo permanente.	
<input checked="" type="checkbox"/> Fundo Numismático de alta resolução, fundo geométrico positivo anti-scanner (dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão) formando a marca Inmetro.	
<input checked="" type="checkbox"/> Aplicação de verniz protetor de secagem UV para proteção contra produtos agressivos como solventes.	
<input checked="" type="checkbox"/> Tarja holográfica de 4 mm x 40 mm, localizada na extremidade esquerda, transferida para o documento por processo rotativo de hot stamping.	
<input checked="" type="checkbox"/> Impressão de micro texto, sigla Inmetro, sobre a tarja holográfica. Microtexto positivo distorcido com falha técnica (texto bastante nítido escrito de forma desorganizada com tamanho inferior a 0,4 mm / 0,016 polegadas)	
<input checked="" type="checkbox"/> Impressão invisível reativa à luz UV: marca do Inmetro impressa em tinta invisível, somente visualizado com luz UV, com comprimento do onda de 365 nm.	
<input checked="" type="checkbox"/> Numeração Sequencial (Numeração do selo para rastreabilidade)	
<input checked="" type="checkbox"/> Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e sequencial)	

PORTARIA Nº 159, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006, seção 01, páginas 1 a 10;

Considerando a Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 123/2006 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios mais adequados para a realidade de micro e pequenas empresas do segmento de equipamentos de aquecimento solar de água;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o Programa de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Aquecimento Solar de Água, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 352, de 06 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2012, seção 01, páginas 162 a 163, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o subitem 6.1, dos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 352/2012, passará a vigor com a seguinte redação:

"6.1 Definição dos Modelos de Certificação utilizados
Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

a) (...)
b) Modelo de Certificação 3 - Ensaio de tipo com intervenções posteriores através de ensaios em amostras retiradas no fabricante para equipamentos de aquecimento solar de água." (N.R.)

Art. 2º Determinar que o subitem 6.2.1.6.1.1 dos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 352/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

"6.2.1.6.1.1 O Certificado da Conformidade tem sua validade de 6 (seis) anos." (N.R.)

Art. 3º Determinar que o subitem 6.2.2 dos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 352/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

"6.2.2 Avaliação de Manutenção
Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o controle da Certificação é realizado pelo OCP, em auditorias, a cada 24 (vinte e quatro) meses, para constatar se as condições que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas." (N.R.)

Art. 4º Determinar que o subitem 6.2.2.2 dos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 352/2012 passará a vigor com a seguinte redação:

"6.2.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção
Os ensaios devem ser realizados em intervalos de 24 (vinte e quatro) meses, após a avaliação inicial, para comprovar a manutenção da conformidade dos produtos com os requisitos desse RAC." (N.R.)

Art. 5º Determinar que o subitem 6.3 dos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 352/2012, passará a vigor com a seguinte redação:

"6.3 Modelo de Certificação 3
6.3.1 Avaliação Inicial
6.3.1.1 Solicitação de Certificação
O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP e no subitem 6.2.1.1, com exceção da alínea f e da alínea g.
6.3.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação
Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.2.1.2.

6.3.1.3 Plano de Ensaios
O plano de ensaios deve ser realizado pelo OCP conforme os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.2.1.4.

6.3.1.3.1 Definição dos Ensaios a serem realizados
Os ensaios devem ser realizados conforme os requisitos estabelecidos no subitem 6.2.1.4.1.

6.3.1.3.2 Definição da Amostragem
O OCP é responsável pela coleta das amostras do componente a ser certificado, por família ou marca/modelo, referente ao equipamento de aquecimento solar de água. A amostragem deve ser realizada de acordo com o subitem 6.2.1.4.2.

6.3.1.3.3 Definição do Laboratório
A definição de laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.2.1.4.3.

6.3.1.4 Tratamento de Não Conformidades
O tratamento de não conformidades deve seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.2.1.5.

6.3.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade
A emissão do Certificado de Conformidade deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.2.1.6, exceto quanto a sua validade, que deve ser de 4 (quatro) anos.

6.3.1.5.1 O Registro do Objeto junto ao Inmetro, conforme Portaria Inmetro n.º 491/2010 ou sua substitutiva, deve ser solicitado pelo fornecedor após a emissão do Certificado de Conformidade, anexando ao Sistema Orquestra os documentos solicitados pela referida Portaria e pelo subitem 6.2.1.6.1.3.

6.3.2 Avaliação de Manutenção
A avaliação de manutenção deve ser realizada anualmente e seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e nos subitens 6.2.2, excetuando o subitem 6.2.2.1.

6.3.3 Avaliação de Recertificação
A avaliação de recertificação deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no subitem 6.3.1."

Art. 6º Determinar a substituição da palavra "FABRICANTE", contida nas assinaturas das Planilhas de Especificações Técnicas (PETs) e nas Etiquetas Nacionais de Conservação de Energia (EN-CEs), pela palavra "FORNECEDOR".

Art. 7º Identificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 487, de 04 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2014, seção 01, página 71.

Art. 8º Identificar que as demais disposições contidas nos Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 352/2012 permanecerão inalteradas.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994, e

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.000444/2015, resolve:

Incluir novas dimensões do dispositivo receptor de carga nos modelos de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 0181 de 11 de julho de 2007, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 16, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto n.º 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000112/2015 - 59 e do Parecer n.º 12, de 18 de março de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República da Coreia e da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República da Coreia e da República Popular da China para o Brasil de lona de poliuretano de vinila (PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces, classificadas no item 3921.90.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi a República da Coreia, atendendo ao previsto no art. 15

do Decreto n.º 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerado o período de outubro de 2013 a setembro de 2014. Já o período de análise de dano considerado o período de outubro de 2009 a setembro de 2014.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto n.º 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar - se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da apresentação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar - se - á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto n.º 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume - se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República da Coreia e da República Popular da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto n.º 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto n.º 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte - se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõe o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto n.º 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000112/2015 - 59 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722 - 400, telefones: (0XX61) 2027 - 8267, 2027 - 9353 e 2027 - 7804 e ao seguinte endereço eletrônico: lonadepvc@mdic.gov.br.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1 - DO PROCESSO

1.1 - Da petição

Em 29 de janeiro de 2015, a empresa Sansuy S/A Indústria de Plásticos em Recuperação Judicial, doravante denominada peticionária ou, simplesmente, Sansuy, protocolou petição de início de



investigação de dumping nas exportações para o Brasil de lona de policloreto de vinila (PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces, usualmente classificadas no item 3921.90.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, originárias da República Popular da China (China), e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

Em que pese o fato de a peticionária ter solicitado a abertura da investigação apenas para as importações originárias da China, observou-se que as exportações para o Brasil de lona de policloreto de vinila (PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces originárias da República da Coreia (Coreia do Sul) também foram efetuadas a preços com índices suficientes de existência de dumping. Ademais, em todos os períodos de análise de dano, foram realizadas a preços subcotados em relação aos da indústria doméstica e o volume exportado não foi insignificante, dado que foi superior a 3% do total das importações brasileiras, nos termos do §2º do Artigo 31 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, superando, inclusive, as vendas da peticionária para o mercado interno brasileiro. Dessa forma, consoante o disposto no art. 44 do Regulamento Brasileiro, recomenda-se o início da investigação também para as exportações de lona de policloreto de vinila (PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces da Coreia do Sul para o Brasil, com vistas a averiguar a existência de dumping e do correlato dano.

Em 9 de fevereiro de 2015, solicitou-se à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 24 de fevereiro de 2015.

1.2 - Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 13 de março de 2015, atendendo ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, o governo da China foi notificado, bem como o governo sul-coreano da existência de petição devidamente instruída, com vistas ao início da investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3 - Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

Consoante informações constantes na petição, a Sansuy, baseando-se em consulta prévia à Associação Brasileira da Indústria de Laminados Plásticos e Espuma Flexíveis - ABRAPLA, conforme Anexo C da petição, alegou representar 46,3% da totalidade de produção brasileira de lona de policloreto de vinila (PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces, doravante denominado apenas como lona de PVC, entre outubro de 2013 e setembro de 2014.

Adicionalmente, a peticionária apresentou cartas que foram enviadas às empresas que possivelmente produziram o produto, em cumprimento ao preceito do art. 37, §§1º e 2º, do Regulamento Brasileiro, a dizer: Betina Indústria e Comércio Ltda., Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda., Extrutex Indústria e Comércio Ltda., FLC Indústria e Comércio de Plásticos, Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Plásticos Alko Ltda., Plásticos Plaslon Ltda., Plastvinil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Portofino Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Viniflex Plásticos Indústria Comércio e Serviços Ltda. e Vulcan Material Plástico Ltda. Em resposta à consulta empreendida pela Sansuy, somente a empresa Plastvinil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. encaminhou carta de apoio à petição, contudo, as informações solicitadas foram enviadas de maneira incompleta. As demais produtoras, até 9 de março de 2015, não enviaram resposta à consulta. A carta de apoio remetida pela Plastvinil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. conforma o Anexo B.1 da petição inicial.

Com vistas a confirmar as informações apresentadas pela peticionária, em 3 de fevereiro de 2015, encaminhou-se à totalidade das produtoras conhecidas de lona de PVC correspondências de consulta sobre o interesse dessas empresas em apoiar a petição apresentada pela Sansuy, bem como solicitando, em caso de apoio expresso, as quantidades de produção e de vendas para o período de análise de dano, outubro de 2009 a setembro de 2014.

Ademais, solicitou-se à ABRAPLA informações acerca da produção e vendas no mercado interno brasileiro de lona de PVC para o mesmo período, outubro de 2009 a setembro de 2014.

Resaltou-se que, pelo fato de a petição, antes do momento da abertura da investigação, ser considerada documento de caráter confidencial, os ofícios encaminhados pela autoridade investigadora mencionados neste item 1.3 também possuem a mesma natureza quanto a sua confidencialidade.

Em 24 de fevereiro de 2015, a ABRAPLA encaminhou à autoridade investigadora os dados relativos à produção nacional, bem como às vendas no mercado interno brasileiro da totalidade dos produtores conhecidos de lona de PVC durante o período de outubro de 2009 a setembro de 2014. Em seu comunicado, a referida Associação menciona que obteve os dados referentes aos 5 (cinco) maiores produtores nacionais, a dizer, em ordem alfabética: Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda., FLC Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Sansuy S/A Indústria de Plásticos em Recuperação Judicial e Vulcan Material Plástico Ltda. Acerca das demais empresas que também confeccionam o produto objeto da investigação (Betina Indústria e Comércio Ltda., Extrutex Indústria e Comércio Ltda., Plásticos Alko Ltda., Plásticos Plaslon Ltda., Plastvinil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Portofino Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. e Viniflex Plásticos Indústria Comércio e Serviços Ltda.), mas que não disponibilizaram seus dados, a ABRAPLA, com base em seu conhecimento do mercado nacional, estimou a produção dessas empresas em 10% da produção das companhias que forneceram as informações requeridas.

Em 27 de fevereiro de 2015, a empresa Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda, em resposta à consulta supra mencionada, informou seu interesse em apoiar a petição apresentada

pela Sansuy disponibilizando seus dados de produção e vendas para o mercado brasileiro conforme solicitado. Salienta-se, no entanto, que as informações apresentadas já haviam sido disponibilizadas à ABRAPLA e constam da estimativa apresentada por essa associação.

Nesse sentido, a análise dos dados apresentados permitiu concluir que a peticionária foi responsável por 46,3% da produção nacional do produto similar entre outubro de 2013 e setembro de 2014.

Desse modo, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, e que a peticionária possui representatividade para fins de abertura de investigação.

1.4 - Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os demais produtores nacionais, os governos da China e da Coreia do Sul, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros de lona de PVC dessas origens.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação durante o período de investigação de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram tal produto durante o mesmo período.

2 - DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1 - Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação, nos termos do art. 10 do Regulamento Brasileiro, é a lona de policloreto de vinila (PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces, comumente classificada no item 3921.90.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, originária da China e da Coreia do Sul.

O produto compõe-se de duas camadas de material plástico, predominantemente PVC, que revestem uma camada de material têxtil, sendo comumente conhecido como "lona" de PVC, mas também podendo ser descrito pelos termos "chapa de plástico (PVC)", "folha de plástico (PVC)", "película de plástico (PVC)", ou ainda como "tecido revestido ou reforçado com plástico (PVC)" ou "PVC coated fabric".

As camadas de PVC que revestem o reforço têxtil são compostas de resina de PVC, plastificantes, estabilizantes, lubrificantes e podem ou não possuir carga mineral, aditivos e pigmentos. O reforço têxtil é normalmente composto de fios de poliéster ou poliamida, podendo também ser utilizados outros tipos de fios sintéticos, artificiais ou naturais como reforço têxtil. O produto é apresentado em bobinas, rolos ou peças de dimensões variadas.

O produto possui diversas aplicações. É principalmente utilizado como base para confecção de produtos destinados à comunicação visual e sinalização, toldos, coberturas (galpões, biodigestores, tendas, barracas), transporte e armazenagem de carga [lonas para caminhões, sidereiras, trens, contentores (big bags), silagem], proteção de caçambas de caminhonetes (capotas marítimas), sanfonas industriais (para ônibus articulados e trens/metro), impermeabilização (revestimentos para piscinas e lajes), tubos e dutos (para ventilação e irrigação), equipamentos de proteção (capas e acessórios), brinquedos infláveis, entre outras aplicações.

De acordo com informações contidas na petição, há três rotas para produção da lona de PVC com reforço têxtil, determinadas principalmente pelo tipo de produção do revestimento de PVC: por calandragem, espalmagem e extrusão.

– Calandragem: No caso da calandragem, os componentes da receita para a preparação da camada de PVC com as especificações desejadas são homogeneizados em misturador intensivo ou a indústria se utiliza de compostos granulados (já formulados e adquiridos junto a composteiros que preparam a receita correspondente). O processo de mistura e aquecimento resulta na formação do composto de PVC que, conjuntamente com outros materiais, conferem à resina de PVC e ao filme resultante propriedades específicas como flexibilidade, por exemplo. Após mistura intensiva, o composto pré-gelificado alimenta o Bambury, sendo plastificado nos moinhos misturadores, e, em seguida, filtrado pelo troca-tela na saída da extrusora. Em sequência, o composto plastificado e homogeneizado alimenta a calandra e o filme laminado é ajustado na espessura desejada, resfriado e embobinado. No caso de aquisição do composto pré-formulado, é necessário somente o pré-aquecimento do composto, sendo que a alimentação pode ser realizada diretamente no Bambury. O filme resultante passa então pelo processo de lacagem, onde há aplicação do tratamento superficial, e pela laminação em equipamentos laminadores ou nas revestidoras, onde o tecido e os filmes de PVC são laminados para a produção da lona de PVC com reforço têxtil revestido em ambas as faces. O reforço têxtil é produzido em teares, pela organização dos fios, normalmente de poliéster ou poliamida, em forma de tecido.

– Espalmagem: Na rota de produção denominada espalmagem é utilizada resina de PVC do tipo emulsão, que, misturada, conforma a pasta de PVC, também denominada de plastisol. Os componentes da formulação são homogeneizados em misturador de tipo Caudex ou Planetário. A pasta é aplicada como revestimento por espalmagem. Esta etapa consiste na deposição de plastisol diretamente sobre um substrato, no caso do produto, o reforço têxtil. O plastisol sofre em seguida o processo de gelificação e plastificação em estufa, formando um filme sobre o suporte. O produto resultante passa então ao tratamento superficial de lacagem. O reforço têxtil é produzido da mesma forma que nos demais tipos de rota de produção, ou seja, pela organização dos fios, normalmente de poliéster ou poliamida, em forma de tecido.

– Extrusão: O processo de extrusão consiste na alimentação da extrusora pelo composto de PVC, onde tal composto perpassa pelos processos de gelificação, degasagem e plastificação. Em sequência, o filme é formado pela matriz plana. O filme produzido reveste o tecido pelo processo de calandragem e o produto formado passa, então, pelo tratamento superficial correspondente.

2.1.1 - Da classificação e do tratamento tarifário

A lona de PVC é classificada no item NCM/SH 3921.90.19, tendo a alíquota do Imposto de Importação (II) sido mantida em 16%, de outubro de 2009 a setembro de 2012. Em 1º de outubro de 2012, por intermédio da Resolução nº 70, da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, houve inclusão do Ex - Tarifário 001 para o referido código da NCM/SH, que manteve a alíquota do II em 16% para todos os produtos classificados nesse subitem tarifário, com exceção aos laminados de PVC com reforço têxtil, as lonas de PVC, que tiveram elevação em sua alíquota do II para 25% pelo período de 1 (um) ano, ou seja, até 1º de outubro de 2013. Decorrido esse período, a alíquota do II retornou ao patamar de 16%, vigorando a mesma até setembro de 2014.

Destaca-se, no entanto, que a Sansuy esclareceu na petição que, embora a lona de PVC seja classificada no item 3921.90.19 da NCM/SH, "há razões para supor que o produto seja importado mediante classificação no subitem 5903.10.00 da NCM: tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 5902, com poli(cloreto de vinila)".

Esclarece, ainda, que:

"Nos termos da NESH 3 à posição 5903, entende-se que, quando o reforço têxtil não se encontra nem inteiramente embebido, nem revestido ou recoberto em ambas as faces pela camada de PVC perceptíveis a olho nu, o produto classifica-se na NCM 5903.10.00. Porém, tendo em vista a descrição da posição e do item da NCM correspondente, pode haver alguma confusão, erro, ou mesmo dolo ao se classificar o produto objeto da investigação".

Em relação ao item da NCM/SH em que o produto é indevidamente classificado, 5903.10.00, tem-se que a alíquota do II correspondente se manteve em 26%, de outubro de 2009 a setembro de 2014.

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias para a NCM 3921.90.19:

País/Bloco	Base Legal	Preferência (%)
Mercosul	ACE 18 - Mercosul	100
Argentina	APTR 04 - Argentina - Brasil	20
Bolívia	ACE 36 - Mercosul - Bolívia	100
Bolívia	APTR 04 - Brasil - Bolívia	48
Chile	ACE 35 - Mercosul - Chile	100
Chile	APTR 04 - Chile - Brasil	28
Colômbia	ACE 59 - Mercosul - Colômbia	100
Colômbia	APTR 04 - Colômbia - Brasil	28
Cuba	APTR 04 - Cuba - Brasil	28
Equador	ACE 59 - Mercosul - Equador	100
Equador	APTR 04 - Equador - Brasil	40
Israel	ALC - Mercosul - Israel	75
México	APTR 04 - México - Brasil	20
Paraguai	APTR 04 - Paraguai - Brasil	48
Peru	ACE 58 - Mercosul - Peru	100
Peru	APTR 04 - Peru - Brasil	14
Uruguai	APTR 04 - Uruguai - Brasil	28
Venezuela	ACE 59 - Mercosul - Venezuela	92
Venezuela	APTR 04 - Venezuela - Brasil	28

2.2 - Do produto fabricado no Brasil

Segundo informações apresentadas na petição, o produto similar fabricado no Brasil compõe-se de duas camadas de material plástico, predominantemente PVC, que revestem uma camada têxtil. O processo produtivo caracteriza-se pelo recobrimento do tecido, na maioria das vezes de poliéster, por camadas de PVC, nos mesmos moldes do indicado no item 2.1 deste anexo. Ademais, levando-se em consideração a rota produtiva, a Sansuy afirma fabricar as camadas de PVC pelos processos de calandragem ou espalmagem ao passo que o produto similar, a lona, somente é confeccionado pelo processo de [CONFIDENCIAL].

Foi informado ainda pela peticionária que o produto similar é produzido sob as seguintes denominações comerciais de linha: Sanbanner, Sanclif, Sancover, Sansid, Santoldo, Sanlux (linhas exclusive e para comunicação visual), Sansilk, MPI, SPE, TEC, XPI, SP, MP, KP e XP.

2.3 - Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

(i) são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam: PVC e reforço têxtil normalmente composto de fios de poliéster ou poliamida, podendo também ser utilizado outros tipos de fios sintéticos, artificiais ou naturais;

(ii) possuem processos produtivos semelhantes e compartilham dos mesmos usos e aplicações, conforme mencionado no item 2 deste anexo;

(iii) possuem composição semelhante, dado que as matérias-primas são as mesmas, podendo haver variação quanto às adições, a dizer: antichamas e/ou antifungos e as relativas à resistência da lona de PVC frente à exposição a raios ultravioletas, baixas tem-

peraturas e hidrocarbonetos, bem como as que conferem ao produto propriedades antioxidantes;

(iv) estão sujeitos as mesmas normas técnicas nacionais e internacionais. Entre as nacionais destacam - se a Instrução Técnica nº 10/2011 do Corpo de Bombeiros de Militar do Estado de São Paulo, que versa sobre o comportamento contra fogo em materiais para construção, a Resolução nº 105, de 19 de maio de 1999, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA sobre análise de toxicidade e a Portaria nº 369, de 27 de setembro de 2007, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO sobre segurança em brinquedos. As normativas internacionais, oriundas do Instituto Alemão de Normalização - Deutsches Institut für Normung (DIN), às quais os produtos objeto e similares se sujeitam são a DIN ISO EN1421 sobre teste de tração e alongamento, a DIN 53363 relacionada ao teste de rasgamento e a DIN 75200 de ensaio de queima;

(v) possuem as mesmas características físicas nas mesmas configurações; e

(vi) apresentam alto grau de substitutibilidade, conforme apresentando na petição, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Não havendo razões de ordem técnica ou operacional que possam determinar preferência pelo produto importado.

2.4 - Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise constante no item 2.3 deste anexo, concluiu - se que o produto produzido no Brasil é similar ao produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Regulamento Brasileiro.

3 - DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme esclarecido no item 1.3 deste anexo, para fins de início de investigação, definiu - se como indústria doméstica a linha de produção de lona de PVC da empresa Sansuy S/A Indústria de Plásticos em Recuperação Judicial, cuja produção, entre outubro de 2013 e setembro de 2014, representou 46,3% da produção nacional do produto similar doméstico.

4 - DOS INDÍCIOS DE DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera - se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou - se o período de outubro de 2013 a setembro de 2014, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de lona de PVC, originárias da República da Coreia e da República Popular da China.

4.1 - Da Coreia do Sul

4.1.1 - Do valor normal

Como indicativo de valor normal da Coreia do Sul, a autoridade investigadora se valeu das informações disponibilizadas pela petionária para caracterização do valor normal da China, em função desse país, para fins de defesa comercial, não ser considerado país de economia predominantemente de mercado. Nesse sentido, conforme estabelece o art. 42 da Portaria nº 41, de 11 de outubro de 2013, da Secretaria de Comércio Exterior, utilizou - se o preço de exportação de lona de PVC da Coreia do Sul para os Estados Unidos da América (EUA). A escolha dos EUA como país de destino das exportações sul - coreanas para indicação de valor normal, para fins de abertura de investigação, se deu em função desse país ser o maior adquirente das exportações do país asiático de lonas de PVC.

Destarte, conforme apresentado na petição, o preço de exportação na Coreia do Sul foi extraído mês a mês entre o período de outubro de 2013 a setembro de 2014, período de investigação de indícios de dumping, baseando - se nas informações disponibilizadas no sítio eletrônico da Korea International Trade Association (KITA). Os dados obtidos foram apurados utilizando - se do código tarifário sul - coreano, também conformado de acordo com os ditames do SH, 3921.90.40.20, que, de acordo com informações dispostas no "Anexo Item 46" da petição, equivale ao item tarifário 3921.90.19 da NCM/SH. Ressalta - se que os dados de exportação foram disponibilizados em base FOB.

As informações obtidas no sítio eletrônico da KITA estão sumarizadas na tabela seguinte:

Preço de Exportação FOB de lona de PVC da Coreia do Sul para os EUA - HSK 3921.90.40.20			
Período	Valor (US\$)	Volume (kg)	Preço médio mensal (US\$/kg)
Outubro/2013	5.233.000	1.663.526	3,15
Novembro/2013	4.973.000	1.498.942	3,32
Dezembro/2013	4.740.000	1.405.430	3,37
Janeiro/2014	3.223.000	921.988	3,50
Fevereiro/2014	3.278.000	997.347	3,29
Março/2014	3.597.000	1.106.329	3,25
Abril/2014	4.100.000	1.254.365	3,27
Mai/2014	4.241.000	1.395.817	3,04
Junho/2014	5.386.000	1.720.754	3,13
Julho/2014	5.270.000	1.556.458	3,39
Agosto/2014	3.828.000	1.167.175	3,28
Setembro/2014	4.105.000	1.200.880	3,42
Total	51.974.000	15.889.011	3,27

Nesse sentido, conforme disposto na tabela acima e para fins de início de investigação, obteve - se o valor normal, em base FOB, para a Coreia do Sul de US\$ 3,27/kg (três dólares estadunidenses e vinte e sete centavos por quilograma).

4.1.2 - Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação foram consideradas as importações brasileiras de lona de PVC originárias da Coreia do Sul efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, as importações realizadas entre outubro de 2013 e setembro de 2014. Salienta - se que as informações referentes a preço de exportação foram apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo - se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise, conforme descrito no item 5.1 deste anexo.

Obteve - se, então, o preço de exportação, em base FOB, apurado para a Coreia do Sul de US\$ 1,95/kg (um dólar estadunidense e noventa e cinco centavos por quilograma), cujo cálculo se encontra detalhado na tabela seguinte:

Preço de Exportação FOB - Coreia do Sul			
País de Exportação	Valor Exportado (US\$)	Volume Exportado (kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)
Coreia do Sul	9.616.505,53	4.934.225,62	1,95

4.1.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

País de Exportação	Valor Normal (US\$/kg)	Margem de Dumping		
		Preço de Exportação (kg)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/kg)	Margem de Dumping Relativa (%)
Coreia do Sul	3,27	1,95	1,32	67,7

Consoante análise da tabela precedente, percebe - se haver, para fins de início de investigação, indícios de prática de dumping nas exportações de lona de PVC quando originárias da Coreia do Sul e destinadas ao Brasil, realizadas no período de outubro de 2013 a setembro de 2014.

4.2 - Da China

4.2.1 - Do valor normal

Considerando que a China, para fins de investigação de defesa comercial, não é considerada país de economia predominantemente de mercado, aplica - se, no presente caso, a regra disposta no caput do art. 15 do Regulamento Brasileiro. A regra presente na legislação determina que no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal poderá ser determinado de 3 (três) formas: com base no preço representativo de venda do produto similar no mercado interno de um terceiro país de economia de mercado, no preço de exportação desse terceiro país, exceto para o Brasil, ou no valor normal construído do produto similar nesse terceiro país.

Valendo - se do disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, sempre que adequado, recorrer - se - á a país substituto sujeito à mesma investigação, elegeu, para fins de indicação de valor normal para a presente abertura de investigação, o preço de exportação de lona de PVC da Coreia do Sul para os EUA, nos mesmos moldes do item 4.1.1 deste anexo.

De tal modo, conforme disposto na tabela presente no item 4.1.1 deste anexo, e para fins de início de investigação, obteve - se o valor normal, em base FOB, para a China de US\$ 3,27/kg (três dólares estadunidenses e vinte e sete centavos por quilograma).

4.2.2 - Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da investigação, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto investigado.

Para fins de apuração do preço de exportação foram consideradas as importações brasileiras de lona de PVC originárias da China efetuadas no período de investigação de dumping, ou seja, as importações realizadas entre outubro de 2013 e setembro de 2014. Salienta - se que as informações referentes ao preço de exportação foram apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo - se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise, conforme descrito no item 5.1 deste anexo.

Obteve - se, então, o preço de exportação, em base FOB, apurado para a China de US\$ 1,55/kg (um dólar estadunidense e cinquenta e cinco centavos por quilograma), cujo cálculo se encontra detalhado na tabela seguinte:

Preço de Exportação FOB - China			
País de Exportação	Valor Exportado (US\$)	Volume Exportado (kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)
China	32.833.031,98	21.180.564,00	1,55

4.2.3 - Da margem de dumping

Relembre - se que a margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

País de Exportação	Valor Normal (US\$/kg)	Margem de Dumping		
		Preço de Exportação (kg)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/kg)	Margem de Dumping Relativa (%)
China	3,27	1,55	1,72	110,97

A análise da tabela precedente demonstra haver, para fins de início de investigação, indícios de prática de dumping nas exportações de lona de PVC quando oriundas da China e destinadas ao Brasil, realizadas no período de outubro de 2013 a setembro de 2014.

4.3 - Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3 e 4.2.3 demonstram a existência, para fins de início de investigação, de indícios da existência de dumping nas exportações de lona de PVC da Coreia do Sul e da China para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2013 a setembro de 2014.

5 - DAS IMPORTAÇÕES, DO MERCADO BRASILEIRO e do consumo nacional aparente

Neste item serão analisadas as importações e o mercado brasileiro, bem como o consumo nacional aparente (CNA) de lona de PVC. O período de análise corresponde ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa ao início da investigação, considerou - se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de outubro de 2009 a setembro de 2014, dividido da seguinte forma:

- P1 - outubro de 2009 a setembro de 2010;
- P2 - outubro de 2010 a setembro de 2011;
- P3 - outubro de 2011 a setembro de 2012;
- P4 - outubro de 2012 a setembro de 2013; e
- P5 - outubro de 2013 a setembro de 2014.

5.1 - Da cumulatividade

Nos termos do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013, os efeitos das importações investigadas foram tomados de forma cumulativa, uma vez verificado que:

1) as margens relativas de dumping de cada um dos países analisados não foram de minimis, ou seja, não foram inferiores a dois por cento do preço de exportação, nos termos do § 1º do citado artigo;

2) os volumes individuais das importações originárias desses países não foram insignificantes, isto é, representaram mais que três por cento do total importado pelo Brasil, nos termos do § 2º do mesmo artigo; e

3) a avaliação cumulativa dos efeitos das importações foi considerada apropriada tendo em vista que: a) não há elementos nos autos da investigação indicando a existência de restrições às importações de lona de PVC pelo Brasil que pudessem indicar a existência de condições de concorrência distintas entre os países investigados; e b) não foi evidenciada nenhuma política que afetasse as condições de concorrência entre o produto objeto da investigação e o similar doméstico. Tanto o produto importado quanto o produto similar concorrem no mesmo mercado, são fisicamente semelhantes e possuem elevado grau de substitutibilidade, sendo indiferente a aquisição do produto importado ou da indústria doméstica.

5.2 - Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de lona de PVC importados pelo Brasil em cada período de investigação de dano, foram utilizados os dados detalhados de importação referentes aos códigos tarifários 3921.90.19 e 5903.10.00 da NCM/SH, fornecidos pela RFB. Assim, consideraram - se como importações do produto, os volumes e os valores das importações de lona de PVC, conforme o item 2.1 deste anexo, claramente identificados como sendo o produto objeto da investigação.

Pelo fato de a NCM 3921.90.10 se tratar de código tarifário residual, onde são abarcados "outros produtos" tanto na subposição quanto em seu item/subitem, não foram incluídas importações cujas descrições se mostraram inconclusivas quando da depuração e consequente classificação da mercadoria como produto objeto da investigação.



Acerca do item tarifário 5903.10.00 da NCM/SH, a autoridade investigadora somente incluiu os volumes e valores referentes às importações nesse código da NCM quando sua descrição se mostrava perfeitamente conclusiva para classificação positiva como produto objeto da investigação. Considerando - se a NCM em que o produto objeto da investigação é incorretamente classificado, conforme já esclarecido no item 2.1.1 deste anexo, observa - se que a participação da lona de PVC em relação ao total importado foi, examinando todas as origens, em P1, de 0,02%, 0,01% em P3, 0,04% em P4 e 0,16% em P5. Em P2 não houve importação de lona de PVC no item tarifário em questão. Há de se destacar, ainda, que a totalidade das importações de lona de PVC classificadas erroneamente nesse código tarifário teve como país de procedência unicamente a China.

Ademais, destaca - se que indústria doméstica importou e revendeu no mercado interno lona de PVC em todo o período de investigação de dano. De acordo com informações da petição "[CONFIDENCIAL]". A Sansuy declara ainda que "[o] produto é importado da Coreia do Sul, [CONFIDENCIAL]". Ressalta - se ainda que, [CONFIDENCIAL]. Esclarece - se que tais volumes importados pela indústria doméstica representaram 1,7% do total importado em análise em P1, 2,0% em P2, 0,3% em P3, 0,9% em P4 e 0,8% em P5.

5.2.1 - Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta o volume total de importações de lona de PVC no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica.

Importações Brasileiras Totais de Lona de PVC - Em número índice de kg

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	100	172	158	242
Coreia do Sul	100	134	146	138	126
Total (em análise)	100	110	164	152	206
Suíça	100	250	134	-	2
Estados Unidos da América	100	56	73	35	45
Bélgica	100	117	54	72	8
Alemanha	100	152	97	11	11
Hong Kong	-	100	139	107	390
França	100	654	272	59	581
Japão	100	223	207	94	109
Demais Países*	100	329	328	137	838
Total (exceto em análise)	100	154	107	43	72
Total Geral	100	112	162	148	202

* Os demais países incluem: Arábia Saudita, Argentina, Coreia do Norte, Espanha, Holanda, Índia, Itália, México, Panamá, Portugal, Reino Unido, Suécia e Taipé Chinês.

O volume total das importações brasileiras de lona de PVC apresentou crescimento contínuo de P1 até P3, e de P4 para P5, sendo que de P1 para P2 houve crescimento de 12%, de P2 para P3 de 44,7% e de P4 para P5 de 36,2%. Já de P3 para P4, o volume total importado de lona de PVC apresentou queda de 8,7% e, em seguida, de P4 para P5, novo crescimento de 36,2%. De P1 para P5, observou - se aumento de 101,6%. Destaca - se que a queda evidenciada de P3 para P4 se deu, muito provavelmente, em função da majoração da alíquota do II conforme já destacado no item 2.1.1 deste anexo.

As importações provenientes das origens em análise apresentaram a mesma tendência das importações totais. De P1 para P2 houve crescimento de 10,5%, de P2 para P3 também apresentaram crescimento, só que na ordem de 48,6%. De P3 para P4 as importações das origens investigadas caíram 7,5% para, logo em seguida, de P4 para P5, se elevarem em 35,9%. Considerando todo o período analisado, de P1 para P5, as importações sob análise incrementaram - se em 106,4%.

Em P1 as importações em análise representavam 96,4% do volume total importado pelo Brasil e oscilaram entre os períodos seguintes: queda de 1,4 ponto percentual (p.p.) de P1 para P2, aumento de 2,6 p.p. de P2 para P3, novo crescimento de 1,3 p.p. de P3 para P4, seguido de queda, de P4 para P5 de 0,2 p.p., quando alcançaram 98,7% do volume total das importações brasileiras.

As importações dos demais países oscilaram durante todo o período analisado. Sofreram aumento de 54,5% de P1 para P2, quedas sucessivas de 30,6% de P2 para P3 e 59,4% de P3 para P4 e, novamente, alta de 65,3% de P4 para P5. De P1 para P5, o total importados das demais origens apresentou queda de 28,1%.

A participação das importações das demais origens no volume total importado oscilou durante o período em análise: em P1, representava 3,6% do total. De P1 para P2 a participação das demais origens em relação ao total importado elevou - se em 1,4 p.p. e, sequencialmente, apresentou consecutivas reduções, de 2,6 p.p. de P2 para P3 e de 1,3 p.p. de P3 para P4. Já de P4 para P5 houve novo crescimento da participação percentual no total importado, 0,2 p.p., quando a representatividade das importações das demais origens foi 1,3% do total importado de lona de PVC.

5.2.2 - Do valor e do preço das importações

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço médio das importações de lona de PVC, na condição de venda CIF, nos períodos de análise de indícios de dano à indústria doméstica. A condição de venda aqui utilizada justifica - se, pois, dependendo da origem considerada, os valores relativos a frete e seguro impactam consideravelmente os preços.

Valor das Importações Brasileiras Totais de Lona de PVC - Em número índice de mil US\$ CIF

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	106	186	162	233
Coreia do Sul	100	142	156	155	131
Total (em análise)	100	118	176	160	198
Suíça	100	514	332	-	11
Estados Unidos da América	100	87	122	56	71
Bélgica	100	111	55	74	9
Alemanha	100	241	61	8	5
Hong Kong	-	100	82	94	335
França	100	926	585	157	2.419
Japão	100	200	217	114	105
Demais Países*	100	213	354	179	599
Total (exceto em análise)	100	215	153	57	93
Total Geral	100	127	174	151	189

* Os demais países incluem: Arábia Saudita, Argentina, Coreia do Norte, Espanha, Holanda, Índia, Itália, México, Panamá, Portugal, Reino Unido, Suécia e Taipé Chinês.

O valor CIF do total das importações brasileiras de lona de PVC aumentou de forma contínua de P1 para P3: 26,8% de P1 para P2, 37,2% de P2 para P3. De P3 para P4 houve queda 13,4%, e, na comparação seguinte, de P4 para P5, o valor CIF do total importado apresentou aumento de 25,2%. Tomando - se todo o período de análise, de P1 para P5, a elevação dos valores das importações brasileiras de lona de PVC atingiu 88,6%.

De modo semelhante ao comportamento apresentado pelo valor do total importado do produto objeto da investigação, os valores das importações de lona de PVC das origens em análise apresentaram a seguinte trajetória durante o período analisado: crescimento sucessivo de 17,9% de P1 para P2 e de 49,3% de P2 para P3, diminuição de 9,1% de P3 para P4 e novo crescimento de 23,9% de P4 para P5. Analisando - se a evolução dos períodos, tem - se que de P1 para P5 o aumento no valor CIF das importações chinesas e sul - coreanas elevaram - se 98,2%.

Em relação às origens não investigadas, verificou - se oscilação na evolução entre os períodos quando analisado o valor CIF das importações dessas origens. Houve elevação de 115% de P1 para P2, seguida de sucessivas quedas: 28,8% de P2 para P3, 62,9% de P3 para P4. De P4 para P5, novo crescimento de 62,5% foi evidenciado. De P1 para P5 o valor das importações das demais origens apresentou queda de 7,5%.

Os preços médios de importação, por país, foram calculados pela razão entre o valor das importações totais em base CIF, em dólares estadunidenses, e a quantidade total, em quilogramas, importada em cada período de análise.

Preço Médio das Importações Brasileiras Totais de Lona de PVC - Em número índice de US\$ CIF/kg

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100	106	108	103	96
Coreia do Sul	100	106	107	112	105
Total (em análise)	100	107	107	106	96
Suíça	100	205	247	-	476
Estados Unidos da América	100	155	167	159	157
Bélgica	100	95	102	103	109
Alemanha	100	158	63	71	41
Hong Kong	-	100	58	87	86
França	100	141	215	265	416
Japão	100	90	105	121	97
Demais Países*	100	65	108	131	72
Total (exceto em análise)	100	140	143	131	129
Total Geral	100	113	107	102	94

* Os demais países incluem: Arábia Saudita, Argentina, Coreia do Norte, Espanha, Holanda, Índia, Itália, México, Panamá, Portugal, Reino Unido, Suécia e Taipé Chinês.

Em relação ao preço CIF médio por quilograma das importações das origens em análise, verificou - se duas tendências: aumento nos 3 (três) primeiros períodos e queda nos demais. Nesse sentido, tem - se que de P1 para P2 e de P2 para P3 observou - se aumentos de 6,7% e 0,5%, respectivamente. De P3 para P4 e de P4 para P5, a queda no preço, respectivamente, foi 1,6% e 9%.

Analisando - se todos os períodos envolvidos, de P1 para P5, a queda observada é de 3,9%. Ao longo do período, observou - se que o preço CIF médio ponderado das importações totais de lona de PVC apresentou sucessivas quedas, à exceção de P1 para P2, período no qual houve crescimento de 13,2%. As quedas foram registradas do seguinte modo: 5,1% de P2 para P3, 5,4% de P3 para P4, 7,8% de P4 para P5. De modo similar, de P1 para P5, o preço CIF médio ponderado das importações totais caiu 6,3%.

Constatou - se, ainda, que, em todos os períodos analisados, a média dos preços das importações de lona de PVC dos países sob análise foi inferior àquela das demais origens. Destaca - se que a média ponderada dos preços das importações chinesas e sul - coreanas foram, no mínimo, 63% inferior que a das demais origens, chegando a ser, em P5, 72,4% menor. Em P5 o preço médio praticado pelos países em análise foi US\$ 1,71/kg e o das demais origens de US\$ 6,2/kg.

5.3 - Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de lona de PVC foram considerados os volumes de vendas no mercado interno da indústria doméstica e das demais produtoras nacionais, líquidos de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas anteriormente no item 5.1.1.

Mercado Brasileiro - Em número índice de kg

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações em Análise	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100	100
P2	77	107	110	154	107
P3	63	107	164	107	132
P4	60	87	152	43	117
P5	70	51	206	72	132

Inicialmente, deve - se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior representam apenas as vendas de fabricação própria, não havendo, portanto, revendas do produto objeto da investigação ou de produtos similares importados.

Observou - se que o mercado brasileiro de lona de PVC apresentou crescimento em todos os períodos de análise de indícios de dano, à exceção de P3 para P4. Sendo que, de P1 para P2 apresentou aumento de 7,1%, de P2 para P3 de 23,3% e de 13,2% de P4 para P5. De P3 para P4 a queda evidenciada foi 11,4%. Considerando todos os períodos em questão, de P1 para P5, o mercado brasileiro percebeu aumento 32,5%.

5.4 - Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente de lona de PVC foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno e as consumidas de modo cativo pela Sansuy, além das quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno pelas demais produtoras brasileiras e as quantidades de lona de PVC importadas apuradas com base nos dados detalhados de importação, apresentadas no item 5.1.1 deste anexo. Ressalta - se que as vendas são apresentadas líquidas de devolução.

Consumo Nacional Aparente - Em número índice de kg

Período	Vendas Indústria Doméstica	Consumo Cativo	Vendas Outras Empresas	Importações em Análise	Importações Outras Origens	Consumo Nacional Aparente
P1	100	100	100	100	100	100
P2	77	105	107	110	154	107
P3	63	100	107	164	107	126
P4	60	102	87	152	43	114
P5	70	93	51	206	72	125

De maneira semelhante ao verificado com o mercado brasileiro, observou - se aumento do consumo nacional aparente ao longo de toda a série de análise, à exceção de P3 para P4: incremento de 6,7%, de P1 para P2, 17,9%, de P2 para P3 e 9,5% de P4 para P5. A queda percebida de P3 para P4 foi na ordem de 9,4%. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, observou - se crescimento de 24,9%.

O consumo cativo de lona de PVC oscilou ao longo de toda a série de análise, aumentando 5,1% de P1 para P2, sofrendo queda também de 5,1% de P2 para P3, nova elevação, de P3 para P4, de 1,9% e nova queda, de 8,5%, de P4 para P5. Entre os extremos, ou seja, de P1 para P5, a queda evidenciada no consumo cativo foi 6,9%. Observa - se que o montante de consumo cativo em relação ao CNA variou entre 14,3% (P5) e 19,2% (P1).

5.5 - Da evolução das importações

5.5.1 - Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de lona de PVC.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro - Em número índice de kg

Período	Mercado Brasileiro (A)	Importações em Análise (B)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (B/A)	Importações Outras Origens (C)	Participação no Mercado Brasileiro (%) (C/A)
P1	100	100	100	100	100
P2	107	110	103	154	142
P3	132	164	125	107	79
P4	117	152	130	43	37
P5	132	206	156	72	53

Observou - se que a participação das importações em análise no mercado brasileiro cresceu 28,5 p.p. de P1 para P5, apresentando a seguinte sequência de aumentos: 1,7 p.p. de P1 para P2, 10,8 p.p. de P2 para P3, 2,8 p.p. de P3 para P4 e 13,2 p.p. de P4 para P5.

No tocante à participação das importações das demais origens houve aumento de 0,8 p.p. de P1 para P2, quedas de 1,2 p.p. e 0,8 p.p., respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4 e novo incremento de 0,3 p.p. de P4 para P5. Assumindo - se todo o período, de P1 para P5, a participação de tais importações no mercado brasileiro colheu 0,9 p.p.

5.5.2 - Da participação das importações no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de lona de PVC.

Período	CNA (A)	Importações em Análise (B)	Participação no CNA (%) (B/A)	Importações Outras Origens (C)	Participação no CNA (%) (C/A)
P1	100	100	100	100	100
P2	107	110	104	154	147
P3	126	164	131	107	87
P4	114	152	133	43	40
P5	125	206	165	72	60

A participação das importações em análise no consumo nacional aparente aumentou 26,9 p.p. de P1 para P5. Ao longo do período, cresceu 1,5 p.p. de P1 para P2, 11,1 p.p. de P2 para P3, 1,1 p.p. de P3 para P4 e 13,2 p.p. de P4 para P5.

Já a participação das demais importações cresceu 0,7 p.p. de P1 para P2, diminuiu 0,9 p.p. de P2 para P3 e 0,7 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 essa participação elevou - se sutilmente em 0,3 p.p. Levando - se em consideração todo o período, de P1 para P5, a participação de tais importações no CNA decresceu 0,7 p.p.

5.5.3 - Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir indica a relação entre o volume total importado de lona de PVC das origens em análise e a produção nacional do produto similar.

Período	Produção Nacional (A)	Importações Países sob Análise (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100	100	100
P2	102	110	109
P3	92	164	178
P4	85	152	178
P5	65	206	318

Observou - se que a relação entre as importações em análise e a produção nacional de lona de PVC apresentou aumento substancial de P1 para P5, 119,5 p.p. Analisando - se os demais períodos tem - se o seguinte encadeamento de aumentos: 4,7 p.p. de P1 para P2, 37,9 p.p. de P2 para P3, 0,1 p.p. de P3 para P4 e 76,8 p.p. de P4 para P5. Ressalta - se que de P4 para P5, além do aumento significativo das importações sob análise, houve, concomitantemente, queda expressiva na produção nacional.

5.6 - Da conclusão a respeito das importações

No período de análise da existência de indícios de dano, em que pese o decréscimo observado de P3 para P4, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente:

- em termos absolutos, passaram de 12.650.789,40 kg, em P1, para 26.114.789,62 kg, em P5 (aumento de 13.464.000,22 kg), sendo P5 o período de maior concentração das importações analisadas;
- em termos relativos, houve aumento de 106,4%, de P1 para P5, apesar da queda de 7,5% de P3 para P4. O maior aumento ocorreu de P2 para P3, quando as importações cresceram 46,8%.
- em relação ao mercado brasileiro, a participação de tais importações apresentou aumento acumulado de 28,5 p.p. (de P1 para P5). Em P1 as importações chinesas e sul - coreanas representavam 51,0% e passaram a representar 79,5% em P5; e
- em relação à produção nacional, a relação entre elas, que era de 54,7%, em P1, atingiu 174,2%, em P5, representando aumento de 119,5 p.p.

Ademais, as importações alegadamente a preço de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras em todos os períodos.

Diante desse quadro, constatou - se, para fins de início de investigação, haver aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos e relativos, quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

6 - DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar - se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Ressalte - se que, para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiu - se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP - DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando - se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste anexo.

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de lona de PVC da Sansuy. Dessa forma, os indicadores considerados neste anexo refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

6.1.1 - Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas de lonas de PVC de fabricação própria da indústria doméstica, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Período	Vendas da Indústria Doméstica - Em número índice de kg				
	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno (kg)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (kg)	Participação no Total (%)
P1	100	100	100	100	100
P2	79	77	97	97	122
P3	60	63	104	43	70
P4	55	60	109	23	41
P5	64	70	109	26	41

Observou - se que o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou quedas de 23,0% de P1 para P2, de 18,2% de P2 para P3 e de 4,6% de P3 para P4. De P4 para P5 houve crescimento de 15,9%. É provável que a melhora percebida neste indicador de P4 para P5 deva - se ao aumento do imposto de importação para a lona de PVC. Ao se considerar todo o período em análise, de P1 para P5, constatou - se diminuição de 30,4% no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno.

A participação das vendas no mercado doméstico, por sua vez, em relação às vendas totais de lona de PVC da indústria doméstica diminuiu 2,8 p.p. em P2 e aumentou 6,6 p.p. em P3 e 3,7 p.p. em P4, permanecendo estável em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando - se os extremos, de P1 para P5, houve crescimento de 7,5 p.p.

Em relação às vendas destinadas ao mercado externo, foram registradas quedas de 3,3% de P1 para P2, de 56% de P2 para P3 e de 45,7% de P3 para P4. No intervalo seguinte, de P4 para P5, registrou - se aumento de 14,2%. De P1 para P5 foi observada queda de 73,6%.

Quanto à totalidade das vendas, houve quedas sucessivas da quantidade vendida, de 20,5% de P1 para P2, de 24,1% de P2 para P3 e de 8,3% P3 para P4. Em sentido oposto, de P4 para P5 houve aumento de 15,8%, contudo, a participação das exportações em relação às vendas totais permaneceu inalterada. Ao se considerar o período de análise, de P1 para P5, constatou - se redução de 35,9%.

6.1.2 - Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro e no CNA.

Período	Mercado Brasileiro	Vendas Internas da Indústria Doméstica	Participação %
P1	100	100	100
P2	107	77	73
P3	132	63	48
P4	117	60	52
P5	132	70	53

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de lona de PVC recuou 2,5 p.p. em P2 e 2,2 p.p. em P3, aumentando 0,3 p.p. em P4 e 0,1 p.p. em P5, sempre com relação aos períodos anteriores. Considerando - se os extremos da série, de P1 para P5, observou - se decréscimo equivalente a 4,3 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

A tabela seguinte apresenta a participação das vendas da indústria doméstica em relação ao consumo nacional aparente.

Período	Consumo Nacional Aparente	Vendas Internas da Indústria Doméstica	Participação %
P1	100	100	100
P2	107	77	72
P3	126	63	50
P4	114	60	53
P5	125	70	55

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de lona de PVC diminuiu 2,1 p.p. de P1 para P2 e 1,6 p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes, apresentou elevação de 0,2 p.p. de P3 para P4 e 0,2 p.p. de P4 para P5. Tomando - se todo o período de análise, de P1 para P5, observou - se queda de 3,3 p.p.

6.1.3 - Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade.

Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção Produto Similar	Grau de ocupação Produto Similar (%)	Produção Outros Produtos	Grau de ocupação (%)
P1	100	100	100	100	100
P2	99	96	97	87	93
P3	101	83	82	64	74
P4	101	80	79	72	76
P5	104	75	73	56	65

Em relação à capacidade instalada da indústria doméstica, segundo a Sansuy, para o cálculo da capacidade nominal, [CONFIDENCIAL].

A capacidade efetiva, [CONFIDENCIAL].

A capacidade instalada efetiva diminuiu 0,5% de P1 para P2. Para os demais períodos, apresentou altas sucessivas de 1,6% de P2 para P3, 0,4% de P3 para P4 e de 2,2% de P4 para P5. Durante todo o período investigado, de P1 para P5, houve elevação equivalente a 3,6%.

A produção do produto similar pela indústria doméstica diminuiu em todos os períodos analisados. As quedas foram de 3,5%, em P2, 14,2% em P3, 3,3% em P4 e 5,7% em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando os extremos da série, a produção diminuiu 24,6% de P1 para P5.

O grau de ocupação da capacidade instalada com a produção do produto similar apresentou a seguinte evolução: queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, seguida de aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, com posterior queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, de P1 para P5, verificou - se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada. Observa - se que na resposta ao pedido de informações complementares, a peticionária utilizou - se apenas da produção do produto similar para calcular o grau de ocupação. Contudo, como a linha de produção é compartilhada com outros produtos, para o cálculo deste indicador foi utilizada a soma da produção do produto similar com a produção de outros produtos.

6.1.4 - Dos estoques

A tabela a seguir apresenta o comportamento dos estoques da indústria doméstica, conforme informado pela peticionária, considerando o estoque inicial, em P1, de 400.414 quilogramas.

Período	Produção	Importação / Aquisição no mercado brasileiro	Vendas MI	Vendas ME	Revenda MI	Devoluções	Consumo cativo	Outras Entradas / Saídas	Estoque Final
P1	100	100	- 100	- 100	- 100	100	- 100	- 100	100
P2	96	136	- 77	- 97	- 98	156	- 105	- 73	160
P3	83	27	- 64	- 43	- 84	193	- 100	33	194
P4	80	85	- 61	- 23	- 105	177	- 102	47	216
P5	75	98	- 70	- 26	- 105	102	- 93	53	226

Analisando - se os dados apresentados, o estoque final de lona de PVC da indústria doméstica aumentou 60%, em P2, 21% em P3, 11,6% em P4 e 4,6% em P5, sempre em relação ao período anterior. Considerando - se todo o período de análise, de P1 para P5, o estoque final da indústria doméstica aumentou 126%.

Cumpra esclarecer que, segundo a Sansuy, [CONFIDENCIAL].

Segundo informações constantes da petição e da resposta ao pedido de informações complementares, na coluna Outras Entradas/Saídas estão incluídas [CONFIDENCIAL].



A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise de indícios de dano.

Período	Relação Estoque Final/Produção - Em número índice de kg		Relação (%) (A/B)
	Estoque Final (A)	Produção (B)	
P1	100	100	100
P2	160	96	166
P3	194	83	233
P4	216	80	270
P5	226	75	299

A relação entre o estoque final e a produção cresceu 5,2 p.p. de P1 para P2, subiu 5,3 p.p. de P2 para P3 e outros 2,9 p.p. de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, subiu 2,3 p.p. Considerando os extremos da série (de P1 para P5), verificou - se aumento de 15,7 p.p. na relação entre o estoque final e a produção.

6.1.5 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas contidas neste item, elaboradas a partir das informações constantes da petição, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionadas à produção, administração e vendas de lona de PVC da indústria doméstica.

Número de Empregados - Em número índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Produção Direta	100	107	97	84	80
Produção Indireta	100	105	101	96	92
Total de empregados envolvidos na produção	100	106	98	88	83
Administração e Vendas	100	95	91	93	118
Total	100	105	97	89	89

Segundo consta na petição, para as áreas administrativa e comercial, o critério de rateio foi [CONFIDENCIAL]. Para a produção direta, o critério de rateio foi [CONFIDENCIAL]. Quanto à produção indireta, o critério de rateio foi [CONFIDENCIAL]. Analisando - se os resultados, observou - se que o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou acréscimo de 6,3% de P1 para P2 e, em direção oposta, sofreu quedas de 7,5% de P2 para P3, 11,0% de P3 para P4 e 4,8% de P4 para P5. Ao longo do período em análise, de P1 para P5, o número de empregados ligados à produção foi reduzido em 16,7%.

Em relação aos funcionários das áreas de administração e de vendas, verificaram - se quedas de 4,5%, em P2 e de 4,8% em P3, seguidas de altas de 2,5%, em P4 e de 26,8% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se analisar os extremos da série, de P1 para P5, o número de empregados da administração e de vendas aumentou 18,2%.

Acerca do número de empregados totais, verificou - se aumento de 4,9% em P2, seguido de quedas de 7,4% em P3 e 8,7% em P4, sempre em relação ao período anterior. De P4 para P5 houve aumento de 0,4%. Dessa forma, ao longo de todo o período em análise, de P1 para P5, constatou - se redução de 11% no número total de empregados ligados à produção, administração e vendas do produto similar da Sansuy.

A tabela a seguir apresenta a evolução da produção média por empregado diretamente ligado à produção.

Produtividade por Empregado - Em número índice e em número índice de kg

	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção (kg)	Produção por empregado envolvido na linha da produção (kg)
P1	100	100	100
P2	106	96	91
P3	98	83	84
P4	88	80	92
P5	83	75	90

A produtividade por empregado ligado à produção oscilou ao longo do período de investigação, diminuindo 9,1% de P1 para P2, 7,3%, de P2 para P3, e 1,2%, de P4 para P5. O quarto período, de P3 para P4, apresentou variação positiva de 8,7%, pois o número de empregados caiu proporcionalmente mais do que a produção. Enquanto aquele caiu 11%, esta foi reduzida em apenas 3,3%. Considerando - se todo o período em tela, de P1 para P5, a produtividade por empregado reduziu - se em 9,6%.

A tabela a seguir apresenta a evolução da massa salarial na indústria doméstica.

Massa Salarial - Em número índice de mil R\$ corrigidos

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	108	105	81	81
Administração e Vendas	100	94	89	82	114
Total	100	105	101	81	88

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais corrigidos, observou - se crescimento de 8,4% em P2, seguido de sucessivas quedas de 3,3% em P3, 22,4% em P4 e 0,7% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ademais, analisando - se os extremos da série, de P1 para P5, verificou - se queda de 19,2% da massa salarial dos empregados ligados à produção.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas, ao longo do período de investigação, obteve incremento de 14,1%. Por outro lado, a massa salarial total, no mesmo período, foi reduzida em 12,3%.

6.1.6 - Do demonstrativo de resultado

6.1.6.1 - Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Sansuy com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida - Em número índice de mil R\$ corrigidos

	Receita Total		Mercado Interno		Mercado Externo	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
P1	[CONFIDENCIAL]		100	[CONFIDENCIAL]	100	[CONFIDENCIAL]
P2	[CONFIDENCIAL]		77	[CONFIDENCIAL]	95	[CONFIDENCIAL]
P3	[CONFIDENCIAL]		63	[CONFIDENCIAL]	49	[CONFIDENCIAL]
P4	[CONFIDENCIAL]		60	[CONFIDENCIAL]	26	[CONFIDENCIAL]
P5	[CONFIDENCIAL]		71	[CONFIDENCIAL]	29	[CONFIDENCIAL]

A receita líquida referente às vendas no mercado interno diminuiu 22,8% de P1 para P2, 17,7% de P2 para P3 e 6% de P3 para P4. Apenas de P4 para P5 observou - se aumento, de 19,7%. Ao se considerar todo o período de análise de dano, de P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno sofreu redução de 28,5%.

Por sua vez, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar pela Sansuy observou o único resultado positivo em P5, quando foi 12,2% maior do que em P4. Nos demais períodos, observaram - se quedas de 5,2%, 48,8% e 46,2% em P2, P3 e em P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P1 para P5, constatou - se redução da receita líquida com vendas provenientes do mercado externo de 70,7%.

A evolução da receita líquida total sofreu decréscimo durante o período da investigação, tendo sua única variação positiva em P5, de 19,3%. Em P2, houve queda de 21%, em P3, queda de 21,6% e em P4, de 9,3%, sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5, a variação negativa alcançou 33%.

6.1.6.2 - Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas anteriormente. Deve - se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem - se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica - Em número índice de R\$/kg

	Preço de Venda Mercado Interno		Preço de Venda Mercado Externo	
	Índice	Valor	Índice	Valor
P1	100	100	100	100
P2	100	100	98	98
P3	101	101	114	114
P4	99	99	113	113
P5	103	103	111	111

Observou - se que de P1 para P2 e de P2 para P3 houve aumento do preço médio da lona de PVC de fabricação própria vendida no mercado interno de, respectivamente, 0,3% e 0,6%. De P3 para P4 ocorreu queda de 1,4%, contudo, de P4 para P5 o preço médio elevou - se em 3,3%. Ao se considerar o período de P1 para P5, o preço médio obtido nas vendas no mercado interno aumentou 2,7%.

O preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou queda de 2% de P1 para P2 e elevação de 16,4% P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, foram observadas quedas de 0,9% e 1,7%, respectivamente. Considerando - se apenas os extremos da série analisada, de P1 para P5, observou - se aumento de 11,2% dos preços médios da lona de PVC vendida no mercado externo.

6.1.6.3 - Dos resultados e margens

A tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da indústria doméstica no mercado interno, conforme informado pela peticionária, nos períodos de análise de dano. Registre - se que a receita operacional líquida se encontra deduzida dos fretes incorridos nas vendas.

Demonstrativo de Resultados - Em número índice de R\$ corrigidos

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	77	63	60	71
CPV	100	77	65	67	79
Resultado Bruto	100	77	59	41	53
Despesas Operacionais	100	93	83	68	101
Despesas gerais e administrativas	100	90	93	86	120
Despesas com vendas	100	79	75	73	97
Resultado financeiro (RF)	100	102	82	56	94
Resultado Operacional	- 100	- 149	- 165	- 162	- 270
Resultado Operacional (exceto RF)	100	59	7	- 40	- 65

Primeiramente, cumpre esclarecer que, segundo informações contidas na petição, as despesas e receitas operacionais foram calculadas a partir da proporção entre a receita líquida de vendas do produto similar e a receita líquida de vendas total da Sansuy. Note - se que em ambos os casos estão deduzidas as despesas de fretes sobre vendas.

A receita líquida caiu 22,8% de P1 para P2, 17,7% de P2 para P3 e 6% de P3 para P4. No entanto, de P4 para P5 verificou - se aumento de 19,7% desse indicador. De P1 para P5, houve queda de 28,5% na receita líquida da indústria doméstica com as vendas ao mercado interno.

O custo dos produtos vendidos (CPV) diminuiu 22,6% de P1 para P2 e 15,8% de P2 para P3. Em seguida, apresentou crescimento de 2,8% de P3 para P4 e de 17,5% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos, de P1 para P5, o CPV diminuiu 21,2%.

O resultado bruto apresentou quedas de 23,4% de P1 para P2, 22,7% de P2 para P3 e 30,2% de P3 para P4. O único período que apresentou variação positiva foi o último, de P4 para P5, com crescimento de 28,5%. Constatou - se que de P1 para P5 o resultado bruto apresentou piora acumulada de 46,9%.

O resultado operacional, por sua vez, iniciou P1 já em prejuízo. De P1 para P2, e de P2 para P3, houve incremento do prejuízo em 48,5% e 11,3%, respectivamente. De P3 para P4, o prejuízo atenuou - se em 2,1%, contudo, de P4 para P5, observou - se aumento de 66,6% no prejuízo operacional da empresa. De P1 para P5, o resultado operacional piorou 169,7%.

Desconsiderando - se o resultado financeiro, os resultados registraram quedas em todos os períodos. De P1 para P2, houve queda de 40,9% e de P2 para P3, 88,6%. De P3 para P4 registrou - se queda de 69,7%, ocorrendo prejuízo operacional em P4. De P4 para P5 o prejuízo aumentou 61,1%. Analisando - se todo o período, houve uma queda de 164,7% de P1 para P5.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por quilograma vendido.

Demonstrativo de Resultados - Em número índice de R\$ corrigidos/kg

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	100	101	99	103
CPV	100	101	104	112	113
Resultado Bruto	100	100	94	69	76
Despesas Operacionais	100	120	132	114	146
Despesas gerais e administrativas	100	117	148	144	172
Despesas com vendas	100	103	119	121	139
Resultado financeiro (RF)	100	132	130	93	135
Resultado Operacional	- 100	193	262	270	388
Resultado Operacional (exceto RF)	100	76	11	- 67	- 93

Obs: As despesas com vendas não englobam frete e seguro sobre vendas, já deduzidos da receita líquida.

Analisando - se o demonstrativo de resultados por quilograma vendido, observou - se que o CPV foi 13,1% maior em P5, quando comparado a P1. De P1 para P2, a variação foi positiva em 0,5% e no período seguinte, de P2 para P3, positiva em 3%. De P3 para P4, tal custo cresceu 7,7% e de P4 para P5, subiu 1,4%.

Com relação ao resultado bruto unitário da Sansuy, verificou - se queda de 0,5% de P1 para P2, de 5,5% de P2 para P3 e de 26,9% de P3 para P4. Contudo, de P4 para P5 registrou - se um aumento de 11%. Ao se considerar o período de P1 para P5, o resultado bruto unitário reduziu - se em 23,7%.

Em relação às despesas operacionais unitárias, registraram - se aumentos de 20,4%, em P2, e de 9,3% em P3. Em P4 houve redução de 13,7% e em P5 aumento de 28,5%, sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5, as despesas operacionais unitárias aumentaram 45,9%.

O resultado operacional unitário da Sansuy no período foi negativo durante todo o período analisado e foi marcado por significativas sucessivas quedas, acumulando retração de 288,0% de P1 para P5. O indicador recuou 92,8% em P2, 36,1% em P3, 2,7% em P4 e 43,9% em P5, sempre em relação ao período anterior.

O resultado operacional unitário, desconsideradas as despesas financeiras, caiu 23,7% de P1 para P2, 85,8% de P2 para P3 e 720% de P3 para P4, passando a ser negativo nesse período. De P4 para P5 o prejuízo operacional unitário aumentou 38,7%. Durante todo o período, de P1 para P5, a queda alcançou 192,8%.

A tabela seguinte apresenta as margens bruta e operacional referentes às vendas da indústria doméstica no mercado interno

Margens de Lucro					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Margem Operacional	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Margem Operacional (exceto RF)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

A margem bruta apresentou quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Na sequência, de P4 para P5, a margem bruta apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 para P5, a margem bruta caiu [CONFIDENCIAL] p.p.

Por sua vez, a margem operacional iniciou o primeiro período negativa e foram registradas quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. em P2, [CONFIDENCIAL] p.p. em P3, [CONFIDENCIAL] p.p. em P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, em relação ao período anterior, finalizando a série [CONFIDENCIAL] p.p. menor que em P1.

A margem operacional sem as despesas financeiras foi capaz de demonstrar a variação do indicador sem considerar as distorções causadas pelo volume significativo de despesas financeiras. Esse indicador apresentou quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, quando passou a ser negativo, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Entre os extremos da série, houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.7 - Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1 - Dos custos

Inicialmente, deve-se ressaltar que segundo informações da petição, [CONFIDENCIAL] No que concerne aos fornecedores de matérias-primas, a peticionária informou que [CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de lona de PVC pela indústria doméstica:

Custo de Produção - Em número índice de R\$ corrigidos/kg					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100	92	94	100	102
1.1 Matéria-prima	100	93	94	100	103
1.1.1 Tecido Matéria Prima	100	67	35	36	49
1.1.2 Tecido Industrializado	100	90	102	110	122
1.1.3 Filmes de PVC	100	102	102	111	100
1.1.4 Adesivos, Pastas, Lacas, Aditivo	100	105	136	114	159
1.1.5 Outras matérias primas	100	100	200	0	0
1.2 Outros insumos	100	79	71	71	79
1.2.1 Embalagens	100	71	57	57	57
1.2.2 Laminado PVC Reforçado Similar	100	152	52	35	229
1.2.3 Outros insumos	100	86	86	86	100
1.3 Energia Elétrica	100	100	100	108	117
1.4 Outros custos variáveis	100	85	100	110	85
2 Custos fixos	100	111	123	108	116
2.1 Mão de obra direta	100	98	99	97	109
2.2 Depreciação	100	84	80	84	92
2.3 Outros Custos Fixos	100	101	100	116	127
2.4 Ociosidade Mão de Obra	100	478	789	311	256
3. Custo de produção (1+2)	100	97	101	102	106

Verificou-se que o custo de produção por quilograma do produto variou negativamente de P1 para P2, 2,7%, mas seguiu trajetória ascendente a partir de então, aumentando 4,1% de P2 para P3, 0,7% de P3 para P4 e 3,7% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, o custo de produção aumentou 5,7%.

Segundo informações da petição, a rubrica "Outras matérias-primas" seria composta de material secundário, isto é, material reaproveitável originário da produção das calandras. Este material seria moído e reintroduzido na produção. Já a rubrica "Outros insumos" seria composta [CONFIDENCIAL].

Por sua vez, a rubrica "Outras despesas variáveis" é composta pelos seguintes itens: assistência técnica, combustíveis e lubrificantes, combustíveis para veículos, condução, despesas com armazenamento, estacionamento, pedágio, fretes e carretos no exterior, fretes e carretos nacionais e manutenção de veículos. Já a rubrica "Outros custos fixos" é composta de [CONFIDENCIAL].

6.1.7.2 - Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço líquido de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano. A tabela a seguir explicita essa relação:

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda - Em número índice de R\$ corrigidos/kg			
Período	Custo de Produção (A)	Preço no Mercado Interno (B)	(A) / (B) (%)
P1	100	100	100
P2	97	100	97
P3	101	101	100
P4	102	99	103
P5	106	103	103

Observou-se que a relação custo de produção/preço apresentou melhora de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Nos intervalos seguintes, a relação se deteriorou em [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a relação entre custo de produção e preço se deteriorou [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.7.3 - Da comparação entre o preço do produto objeto da investigação e o do similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço da lona de PVC importada das origens em análise com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno, líquida de devoluções, durante o período de análise de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China e da Coreia, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação, em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB. Foram calculados então, para cada operação de importação, os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo. Por fim, foram consideradas as despesas de internação por quilograma, indicadas pela peticionária, que corresponderam a 3% do valor CIF.

Cada uma dessas rubricas (CIF, II, AFRMM e despesas de internação) foi então corrigida com base no IGP - DI e posteriormente dividida pela quantidade total, a fim de se obter os valores de cada uma em reais corrigidos por quilograma importado. Finalmente, o somatório das rubricas unitárias foi realizado e foram obtidos, assim, os preços médios internados em reais corrigidos.

As tabelas a seguir resumem os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do preço das importações da China - Em número índice de R\$/kg corrigidos

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/kg)	100	98	117	122	123
Imposto de Importação (R\$/kg)	100	98	117	190	125
AFRMM (R\$/kg)	100	71	86	86	71
Despesas de internação (R\$/kg)	100	100	122	122	122
CIF Internado (R\$/kg)	100	97	116	130	122
CIF Internado (R\$ corrigidos/kg)	100	88	100	105	93
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/kg)	100	100	101	99	103
Subcotação (R\$ corrigidos/kg)	100	105	101	97	107

Subcotação do preço das importações da Coreia do Sul - Em número índice de R\$/kg corrigidos

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/kg)	100	100	115	133	134
Imposto de Importação (R\$/kg)	100	98	115	198	133
AFRMM (R\$/kg)	100	71	86	100	71
Despesas de internação (R\$/kg)	100	100	120	140	140
CIF Internado (R\$/kg)	100	99	114	141	133
CIF Internado (R\$ corrigidos/kg)	100	90	98	114	101
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/kg)	100	100	101	99	103
Subcotação (R\$ corrigidos/kg)	100	106	102	91	103

Subcotação do preço das importações das origens sob análise - Em número índice de R\$/kg corrigidos

	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R\$/kg)	100	99	116	125	123
Imposto de Importação (R\$/kg)	100	98	116	192	124
AFRMM (R\$/kg)	100	71	86	86	71
Despesas de internação (R\$/kg)	100	100	122	133	133
CIF Internado (R\$/kg)	100	99	115	133	122
CIF Internado (R\$ corrigidos/kg)	100	90	99	108	93
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/kg)	100	100	101	99	103
Subcotação (R\$ corrigidos/kg)	100	105	102	95	107

Da análise das tabelas anteriores, constatou-se que o preço médio do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos. A subcotação alcançou seu menor nível em P4, quando representou 64,8% do preço praticado pela indústria doméstica e seu ápice foi observado em P2, representado 70,8%. Em P5, essa relação atingiu 70,4%.

Apesar do aumento do volume importado a preço com indícios de dumping observado em todos os períodos, à exceção de P3 para P4, o preço da indústria doméstica permaneceu praticamente estável, com elevação de 2,7% de P1 para P5. Logo, não foi possível constatar a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período.

Por outro lado, observou-se aumento da relação custo/preço da indústria doméstica em [CONFIDENCIAL] p.p., quando comparado P5 e P1. Constatou-se que, embora durante o período de análise de dano o custo de produção tenha aumentado 5,7%, o preço médio da indústria doméstica subiu apenas 2,7%, de modo a se constatar a ocorrência de supressão dos preços da indústria doméstica nesse período.

6.2 - Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

Da análise dos indicadores supracitados, constatou-se que:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno de produto de fabricação própria caíram 687.888,14 kg (30,4%) em P5, em relação a P1. De P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, foram registradas sucessivas quedas de 521.129,10 kg (23,0%), 316.826,00 kg (18,2%) e 65.775,00 kg (4,6%), respectivamente;

b) a participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro decresceu 4,3 p.p. de P1 para P5, quando o mercado expandiu - se 32,5%. Além disso, houve queda de 2,5 p.p. na participação da indústria doméstica no mercado brasileiro de P1 para P2 e de 2,2 p.p. de P2 para P3, sendo que, nos mesmos períodos, houve expansão do mercado brasileiro em 7,1% e 23,3%, respectivamente;

c) a produção da indústria doméstica, a despeito do crescimento no mercado brasileiro, caiu durante todo o período de análise. De P1 para P5 houve queda de 2.263.857,39 kg (24,6%). Da mesma forma, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva, em P5, registrou queda de [CONFIDENCIAL] p.p., quando comparado a P1;

d) os estoques finais apresentaram altas em todos os períodos analisados. Comparando - se P5 e P1, houve um expressivo aumento de 126%. A relação estoque final/produção, de forma similar, se deteriorou em 15,7 p.p. de P1 para P5, tendo seu maior valor registrado em P5, com 23,6%;

e) o número total de empregados da indústria doméstica foi reduzido em 11% de P1 para P5. A massa salarial total apresentou queda de 12,3% de P1 para P5;

f) o número de empregados ligados à produção, em P5, caiu 16,7% quando comparado a P1 e 4,8%, se comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5 diminuiu 19,2% em relação a P1 e 0,7% em relação a P4;

g) em relação à produtividade por empregado, analisando - se os extremos da série, de P1 para P5, foi observada queda de 9,6% neste indicador;

h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de lonas de PVC no mercado interno apresentou melhor evolução de P4 para P5, quando cresceu 19,7%. Porém, devido às quedas registradas nos quatro períodos anteriores, de P1 para P5, a receita líquida com a venda no mercado interno caiu 28,5%;

i) o custo de produção aumentou 5,7% de P1 para P5, enquanto o preço de venda de lona de PVC no mercado interno aumentou apenas 2,7%. Assim, a relação custo de produção/preço se deteriorou [CONFIDENCIAL] p.p.;

j) o lucro bruto verificado em P5 foi 46,9% menor do que o observado em P1, enquanto a margem bruta obtida em P5 caiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1. Quando se analisa o período de P3 para P4, o lucro bruto e a margem bruta se deterioraram 30,2% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente; e



k) o resultado operacional, desconsiderando - se o resultado financeiro, verificado em P5, foi 164,7% menor do que o observado em P1. Ressalta - se que em P4 e em P5 o indicador apresentou prejuízo e que sofreu quedas durante todo o período em análise. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 caiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1. Observou - se que as margens operacionais em P4 e em P5 se mantiveram negativas.

6.3 - Da conclusão sobre os indícios de dano

Por meio da análise dos dados apresentados, percebe - se clara deterioração da maioria dos indicadores da indústria doméstica, particularmente os relacionados aos custos de produção e volume de vendas, o qual gera reflexos nos resultados operacionais e suas margens. Houve, ademais, redução na quantidade de empregados relacionados à produção do produto similar, ainda assim, nota - se queda na produtividade.

Em face do exposto, pode - se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7 - DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve se basear no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 - Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de análise contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

As importações em análise cresceram tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil. Em termos absolutos, foi registrado aumento de 106,4% de P1 para P5. Com isso, essas importações, que alcançavam 51% do mercado brasileiro em P1, elevaram sua participação em P5 para 79,5%, avançando 28,8 p.p. nesse intervalo. Em relação à produção, as importações em análise também avançaram 119,5 p.p. de P1 a P5, passando a representar em P5 174,2% da produção da indústria doméstica. Enquanto isso, nesse mesmo intervalo, as vendas da indústria doméstica caíram 30,4%, enquanto o mercado expandiu - se 32,5%, a produção caiu 24,6%, e o grau de ociosidade aumentou 13,3 p.p., passando a atingir 75,1% da capacidade instalada da indústria doméstica. Os estoques finais, por sua vez, aumentaram 126% de P1 a P5, e a relação estoque final/produção se deteriorou 15,7 p.p. nesse intervalo. O número de empregados também decresceu, a produtividade caiu e a massa salarial dos empregados ligados à produção diminuiu 19,2%. Já a receita com vendas no mercado interno decresceu 28,5%, a despeito do aumento do preço da indústria doméstica de 2,7% inferior ao aumento do custo de 5,7%, levando à deterioração na relação custo/preço, e deterioração em todas as margens: bruta, operacional e operacional exclusive resultado financeiro de P1 a P5.

A comparação entre o preço do produto das origens sob análise e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que, em todos os períodos aquele esteve subcotado em relação a este.

Ademais, o preço médio de venda da lona de PVC da indústria doméstica no mercado interno obteve elevação em patamar inferior ao aumento dos custos de produção. Enquanto estes, de P1 para P5, apresentaram crescimento de 5,7%, aqueles aumentaram apenas 2,7%, fato que pressionou a rentabilidade obtida pela produtora no mercado brasileiro. Tal fato evidencia a situação de supressão de preços da empresa durante o período analisado muito provavelmente em função da concorrência das importações chinesas e sul - coreanas.

Nesse sentido, ressalta - se que o aumento mais significativo das importações das origens sob análise para fins de dano se deu de P2 para P3, tendo atingido seu pico em P5. Percebe - se relação entre esse fato e a degradação dos indicadores da indústria doméstica, cujo resultado operacional, excluído o resultado financeiro, caiu 88,6% de P2 para P3. Ressalta - se ainda que a empresa, a partir de P4, passou a operar com prejuízo operacional, desconsiderando o resultado financeiro. Considerando o resultado financeiro, no entanto, verificou - se que a Sansuy conviveu com a situação de prejuízo operacional em todos os períodos analisados.

Constatou - se, portanto, que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica ocorreu concomitantemente à elevação das importações objeto da presente análise, que ocorreu em todos os períodos analisados, à exceção de P3 para P4.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde - se concluir haver indícios de que as importações de lona de PVC a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2 - Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou - se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

7.2.1 - Volume e preço de importação das demais origens

Verificou - se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas das demais origens, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído de forma significativa, tendo em vista que esse volume foi inferior ao volume das importações a preços com indícios de dumping em todo o período de análise. Durante o período em análise, essas importações representaram no máximo 4,9% do total das importações brasileiras. Ademais, o preço CIF das importações brasileiras oriundas das origens não investigadas foram superiores aos praticados pelas origens analisadas em todos os períodos: 270,2% em P1, 353,2 em P2, 360,7% em P3, 335,6% em P4 e 362,6 em P5.

7.2.2 - Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Conforme mencionado anteriormente, a alíquota do II dos produtos classificados na NCM 3921.90.19 foi elevada de 16% para 25% pelo período de 12 meses através da Resolução Camex nº 70, de 2012. Importante ressaltar que a mesma resolução também criou um Ex Tarifário com a seguinte descrição: "Ex 001 Qualquer produto classificado no código 3921.90.19, exceto laminado de PVC com reforço têxtil ("Lona")". Para os produtos enquadrados nessa exceção a alíquota manteve - se em 16%.

Ao término da vigência do Ex Tarifário, quando houve o retorno da alíquota do imposto de importação ao patamar de P3, o aumento das importações de P4 para P5, de 35,9%, foi inferior ao aumento ocorrido de P2 para P3, de 48,6%, situação em que não houve alteração de alíquotas e impacto de eventual processo de liberalização como de P4 para P5. De tal maneira, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3 - Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Segundo a petição, não houve mudanças no padrão de consumo ou qualquer evento que possa justificar o dano observado.

Quanto ao mercado brasileiro de lonas de PVC, este apresentou crescimento de 32,5% de P1 para P5, caracterizado por movimento de alta de 7,1% de P1 para P2 e de 23,3% de P2 para P3, tendo sofrido retração de 11,4% de P3 para P4, com posterior crescimento de 13,2% em P5, em relação ao período anterior.

Dessa forma, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que não houve contração da demanda no mercado brasileiro ao longo do período objeto de análise que pudesse causar dano à indústria doméstica.

7.2.4 - Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de lona de PVC pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5 - Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado em detrimento do nacional. O produto importado das origens sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado. Segundo consta na petição, as rotas de produção e matérias - primas para a produção do produto objeto da investigação têm sido utilizadas, no que é relevante, desde antes do início do período de análise.

7.2.6 - Desempenho exportador

Com relação ao desempenho exportador, constatou - se que a indústria doméstica apresentou queda do volume exportado de lona de PVC de 3,2% de P1 para P2, 56% de P2 para P3 e 45,7% de P3 para P4, com posterior aumento de 14,2% de P4 para P5. Ao longo do período, de P1 para P5, houve queda de 73,6% no volume de exportações.

Concomitantemente à queda no volume exportado, também houve redução na proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica. Enquanto em P1 as exportações representavam 12,8% das vendas totais, esse percentual, embora tenha aumentado 2,8 p.p. em P2, sofreu quedas de 6,6 p.p. em P3, 3,7 p.p. em P4 e ficou estável em P5, sempre com relação ao período anterior, terminando a série com 5,3% de vendas no mercado externo sobre as vendas totais, 7,5 p.p. menor em relação a P1.

Ainda assim, não há como atribuir a totalidade do dano constatado nos indicadores econômicos da indústria doméstica ao desempenho exportador, pois apesar da queda no volume de exportações, as vendas no mercado externo não ultrapassaram 15,6% das vendas totais da Sansuy durante o período de análise. Além disso, fica evidente que não há deslocamento de vendas do mercado doméstico para abastecimento do externo.

7.2.7 - Produtividade da indústria doméstica

A produtividade, nesse caso, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período da indústria doméstica foi decrescente até P3, quando caiu 18,8% comparativamente a P1. De P3 para P4 a produtividade cresceu 8,7%, mas declinou 1,2% de P4 para P5. De P1 para P5, a produtividade caiu 9,6%.

Ademais, o peso do fator mão de obra em relação ao custo total do produto representou, nos períodos em análise, os seguintes percentuais: P1: 12,3%, P2: 16,5%, P3: 19,2%, P4: 13,9% e P5: 14,2%. Nesse sentido, tem - se que a mão de obra representou baixo percentual do custo total de produção, mínimo de 12,3% em P1 e máximo de 19,2% em P3. A queda da produtividade, comparativamente entre os períodos analisados, evidencia - se nessa última relação quando o peso da mão de obra sobre o custo de produção apresenta elevação.

Conquanto esse indicador tenha peso relevante no cálculo da eficiência dos fatores de produção empregados pela indústria doméstica, não é possível atribuir o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica exclusivamente a este fator, ainda mais porque, provavelmente, a queda na produtividade foi advinda da redução da produção e do consequente impacto dessa redução sobre os ganhos de escala adquiridos anteriormente à análise dos efeitos das importações chinesas e sul - coreanas com indícios de dumping sobre os indicadores da indústria doméstica.

7.2.8 - Das vendas das outras empresas

Os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às vendas de outras empresas fabricantes conhecidas do produto no Brasil. Isso porque as vendas de lona de PVC pelas outras empresas decresceram durante o período de análise. A tabela abaixo apresenta a evolução das vendas no mercado interno.

	Vendas no Mercado Interno - Em número índice de kg				
	P1	P2	P3	P4	P5
Sansuy	100	77	63	60	70
Demais Empresas	100	107	107	87	51

Observa - se que as vendas das demais empresas aumentaram de 7,4% de P1 para P2, mas decresceram a partir de então, apresentando variações negativas de 0,7% de P2 para P3, 18% de P3 para P4 e de 41,5% de P4 para P5. Ao considerar os extremos da série, as vendas caíram 48,8%.

Além disso, essas empresas reduziram sua participação no mercado brasileiro, conforme se pode verificar na tabela a seguir.

	Participação das Vendas no Mercado Brasileiro - Em número índice de porcentagem				
	P1	P2	P3	P4	P5
Sansuy	100	73	48	52	53
Demais Empresas	100	100	81	75	39
Importações Origens Investigadas	100	103	124	130	156
Importações Outras Origens	100	142	79	37	53

Portanto, tampouco se pode atribuir o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica às vendas das outras empresas produtoras nacionais.

7.3 - Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou - se que as importações das origens sob análise a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados nos itens 6.2 e 6.3 deste anexo.

8 - DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de lona de policloreto de vinila (PVC) com reforço têxtil revestido em ambas as faces, originárias da República da Coreia e da República Popular da China, bem como a existência de indícios de dano à indústria doméstica decorrente das importações analisadas a preços de dumping, recomenda - se o início da investigação.

CIRCULAR Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000014/2015-11 e do Parecer nº 13, de 20 de março de 2015, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da China e do México para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da China e do México para o Brasil de espelhos não emoldurados, classificados no item 7009.91.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi o México, atendendo ao previsto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data

de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderão se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordem com ela, poderão sugerir terceiro país alternativo, desde que a sugestão seja devidamente justificada e acompanhada dos respectivos elementos de prova.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de outubro de 2013 a setembro de 2014. Já o período de análise de dano considerou o período de outubro de 2009 a setembro de 2014.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da China e do México identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.000014/2015-11e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9299 e 2027-9340 e ao seguinte endereço eletrônico: espelhos@mdic.gov.br.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 31 de janeiro de 2015, a Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidros, doravante denominada "ABIVIDRO" ou "peticionária", protocolou na Secretaria de Comércio Exterior petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de espelhos não emoldurados, quando originárias da República Popular da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em que pese o fato de a peticionária ter solicitado o início da investigação para as importações originárias da China, constatou-se que o volume de exportações para o Brasil de espelhos não emoldurados originários do México não é insignificante, dado que foi superior a 3% das importações totais no período de análise de dumping. Ressalte-se ainda que, conforme será exposto no item 5.1.2 desse Parecer, o preço médio CIF (US\$/t) dos espelhos importados do México foi inferior, em alguns períodos, dentre eles o período de análise de dumping, ao preço médio chinês. Ademais, consoante item 4.2.3 deste Parecer, determinou-se que há indícios de prática de dumping nas exportações mexicanas. Dessa forma, concluiu-se pela extensão da análise, com vistas a averiguar a existência de dumping e do correlato dano também às importações originárias do México.

Após exame preliminar da petição, em 13 de fevereiro de 2015, por meio do Ofício nº 00.292/2015/CGSC/DECOM/SECCEX, solicitou-se à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado "Regulamento Brasileiro", informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 2 de março de 2015.

1.2. Das notificações aos governos dos países exportadores
Em 18 de março de 2015, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, os governos da República Popular da China e dos Estados Unidos Mexicanos foram notificados, por meio dos Ofícios nº 01.167, 01.168 e 01.169/2015/CGSC/DECOM/SECCEX, endereçados às suas representações em Brasília, da existência de petição devidamente instruída com vistas ao início da investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Cebrace Cristal Plano Ltda., segundo informações constantes na petição, foi a maior produtora nacional de espelhos não emoldurados, responsável por 69,7% da produção nacional em P5.

A ABIVIDRO, buscando confirmar essa informação, solicitou aos seus associados informações sobre valor e volume de produção do produto similar. Foram apresentadas no Apêndice I da petição as informações referentes às empresas AGC Vidros do Brasil Ltda. e Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda. Ainda, foi apresentada pela ABIVIDRO, no Anexo IV da sua petição, declaração negativa da empresa Vivix Vidros Planos, na qual afirma que, apesar de produzir vidros planos, não produz espelhos não emoldurados.

A esse respeito, cabe esclarecer que a ABIVIDRO protocolou manifestação da empresa AGC no dia 6 de fevereiro de 2015, informando que esta não produziu espelhos no período investigado. Por outro lado, na petição apresentada pela ABIVIDRO, havia dados de produção de espelhos para a empresa AGC. A aparente inconsistência foi esclarecida por meio da resposta ao pedido de informações complementares, na qual a ABIVIDRO informou ter havido erro na apresentação dos dados da petição, de forma que a AGC não produziu ou comercializou o produto similar nacional ao longo dos períodos investigados.

Adicionalmente, a peticionária efetuou estimativas de produção e de comercialização para pequenos produtores que compram vidro flotado e o transformam em espelhos, a qual foi incluída na análise de representatividade da indústria doméstica.

Alternativamente, foram enviados às empresas UBV, Vivix e Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda., em 9 de fevereiro de 2015, os Ofícios nº 0.205, 0.206 e 0.207/2015/CGSC/DECOM/SECCEX, solicitando informações sobre a existência de produção e a quantidade produzida do produto similar. No dia 26 de fevereiro de 2015, a empresa UBV encaminhou mensagem eletrônica informando não ter produzido ou vendido o produto similar no período de análise. Não houve resposta ao ofício enviado à empresa Guardian, que já havia fornecido seus dados para a ABIVIDRO.

Em resposta a solicitação, respondida em 11 de março de 2015, a empresa Vivix informou não ter produzido e nem comercializado o produto similar nos períodos investigados.

Sendo assim, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, e tendo em vista as informações apresentadas, considerou-se que a petição foi apresentada em nome da indústria doméstica.

1.4. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores nacionais, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto da investigação e os governos da República Popular da China e do México.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da investigação durante o período de análise de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o produto objeto da investigação durante o mesmo período.

Todas as partes interessadas identificadas estão relacionadas no Anexo I deste Parecer.

2. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto alegadamente importado a preços de dumping é o espelho de vidro não emoldurado, em chapas ou em folhas, não processados, independentemente da espessura, originário da República Popular da China e dos Estados Unidos Mexicanos. Podem ser coloridos ou incolores e são fabricados com camada metálica de prata, alumínio ou cromo. Sua principal função é refletir luz e imagem. O espelho não emoldurado é um produto semimanufaturado, confeccionado a partir do vidro plano flotado incolor ou colorido, cortado industrialmente nas dimensões e finalidades para as quais se destinam. Ressalte-se que o simples corte do espelho não emoldurado não configura processamento do mesmo.

As aplicações, por sua vez, são diversas. Entre estas se destaca a utilização na fabricação de espelhos processados ou acabados utilizados em lojas, academias, hotéis, elevadores, decoração de móveis e paredes (portas, tetos e espelhos de banheiros).

As principais matérias primas utilizadas na confecção do espelho não emoldurado são: vidro flotado; tintas; prata, alumínio ou cromo; e outros insumos químicos, responsáveis por conferir a sua capacidade refletora.

O espelho não emoldurado é resultante da aplicação de camadas químicas de prata, alumínio ou cromo sobre vidro flotado, processo que lhe oferece características refletivas. Existem três processos na fabricação de espelhos. O primeiro, denominado de processo galvanico, é o processo mais difundido mundialmente e se caracteriza por ser um processo molhado (wet coating) e utilizar camadas metálicas de prata, protegidas por aplicações de camadas de cobre, sobre as quais é aplicada uma tinta protetora. O segundo, o copper-free (sem cobre), apesar de utilizar camadas metálicas de prata e adicionar agentes apassivadores de ligamento, bem como tinta protetora durante a fabricação, não adiciona o cobre. A diferença entre os métodos de produção está no fato do processo copper-free não utilizar o cobre como protetor da prata, sendo a proteção feita por uma solução inerte aplicada sobre a prata, o que evita sua oxidação e dá boa aderência à tinta. Já o terceiro, completamente diferente dos anteriores, é denominado sputtering, que além de não ser molhado utiliza camadas de alumínio ou cromo, e não de prata, como os primeiros.

Segundo a peticionária, não é possível a distinção visual entre os métodos de fabricação utilizados. Dessa forma, os produtos derivados dos três métodos competem entre si no mercado consumidor. Os mercados produtivos, brasileiro e mundial, trabalham com as três tecnologias indistintamente.

Os espelhos de prata, alumínio ou cromo possuem características semelhantes quanto a sua aplicação e são substitutos naturais. Com relação ao processo produtivo, apesar de os custos do alumínio e do cromo serem inferiores ao custo de nitrato de prata, o processo de sputtering tem um custo total de fabricação mais elevado devido ao baixo rendimento durante o processo, fato que equilibra seus custos com o do processo wet coating, utilizado na fabricação do espelho com base de prata.

No que concerne aos canais de distribuição, foram analisados os dados dos importadores de espelhos não emoldurados disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, e constatou-se que os importadores são tanto processadores (consumidores finais) como distribuidores (consumidores intermediários).

Apesar de serem classificados na mesma NCM (7009.91.00) do produto objeto da investigação, alguns espelhos não emoldurados não estão incluídos no escopo da investigação, quais sejam: espelhos bisotados (bisotê), chanfrados, redondos e ovalados, além dos processados e acabados, tais como espelhos de bolso, espelhos de bolsa, espelhos de mão, espelhos para telescópio, espelhos côncavos e convexos e espelhos laminados de segurança.

Além disso, também não estão incluídos os espelhos retrovisores para veículos, quer sejam estes emoldurados ou não emoldurados, pois a classificação correta destes espelhos é na NCM 7009.10.00. De acordo com a ABIVIDRO, erroneamente alguns importadores estão classificando os retrovisores automotivos na NCM de espelho não emoldurado.

Assim, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.058, de 2013, o produto objeto da investigação engloba produtos que apresentam características físicas, composição química e características de mercado semelhantes.

2.1.1. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação está classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) no item 7009.91.00.

A alíquota do Imposto de Importação para o referido item tarifário se manteve em 14% no período de outubro de 2009 a setembro de 2014.

Cabe destacar que o México goza de preferência tarifária por conta do Acordo de Complementação Econômica (ACE) 53, firmado em 2 de julho de 2002, e em vigor desde 2 de maio de 2003. A alíquota para os produtos provenientes do México encontra-se desgravada na proporção de 30%, o que significa uma alíquota aplicada efetiva de 9,8% ao longo dos períodos investigados.

Adicionalmente, o produto goza de preferência tarifária de 100% no âmbito da ALADI por meio do Acordo de Complementação Econômica (ACE) 18 entre Mercosul, Argentina, Paraguai e Uruguai. Além disso, há preferência de 100% para Bolívia, Chile, Peru, Colômbia e Equador, por meio dos Acordos de Complementação Econômica (ACE) 35, 36, 58 e 59, respectivamente. O Acordo de Livre Comércio (ALC) entre Mercosul e Israel prevê a eliminação de tarifas em 10 anos a contar da vigência do acordo. Dessa forma, de 28 de abril a 31 de dezembro de 2010 houve desgravação de 10%, que aumentou para 20% em 2011, 30% em 2012, 40% em 2013 e 50% em 2014.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

De acordo com a peticionária, as matérias-primas, a composição, as formas de apresentação, os usos e as aplicações dos espelhos, assim como o processo produtivo seriam os mesmos descritos no item 2.1.

O espelho não emoldurado produzido no Brasil encontra-se regulado pelas normas ABNT NBR 14696:2008 - Espelhos de Prata e 15198:2005 - Espelhos de Prata - Beneficiamento e instalação.

Quanto aos canais de distribuição, as chapas de espelho nacionais são vendidas a empresas processadoras e a distribuidores, que por sua vez revendem os espelhos para indústrias processadoras.



2.3. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

- (i) são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam, vidro flotado; tintas; prata, alumínio ou cromo; e outros insumos químicos;
- (ii) apresentam a mesma composição química;
- (iii) possuem as mesmas características físicas;
- (iv) são fabricados mediante processos de produção semelhantes: galvânico, copper-free e sputtering;
- (v) têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados na fabricação de espelhos processados ou acabados, utilizados principalmente em lojas, academias, hotéis, elevadores, decoração de móveis e paredes (portas, tetos e espelhos de banheiros);
- (vi) são substituíveis, visto que são concorrentes entre si, além de destinarem-se aos mesmos segmentos industriais e comerciais;
- (vii) são vendidos através de canais de distribuição semelhantes.

Registre-se que a ABIVIDRO não tem conhecimento da existência de norma aplicada à produção de espelhos na China. Acredita-se que o espelho importado da China não observa as normas ABNT NBR 14696:2008 - Espelhos de Prata e 15198:2005 - Espelhos de Prata - Beneficiamento e instalação, aplicadas ao produto fabricado no Brasil. Tampouco foram obtidas informações a respeito de normas e especificações técnicas dos espelhos mexicanos.

2.4. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Tendo em conta a descrição detalhada contida no item 2.1 deste Parecer, conclui-se que, com vistas ao início da investigação, o produto objeto da investigação é o espelho não emoldurado, quando originário da China e do México.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto sob análise. Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que, com vistas ao início da investigação, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Conforme mencionado no item 1.3 deste Parecer, a empresa Cebrace foi considerada a maior fabricante do produto similar doméstico, constituindo proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico. Por esta razão, para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de espelhos não emoldurados da empresa Cebrace, que representa 69,7% da produção nacional do produto similar doméstico.

4. dos indícios de dumping

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de outubro de 2013 a setembro de 2014, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de espelhos não emoldurados originários da China e do México.

4.1. Da China

4.1.1. Do valor normal

Inicialmente, deve ser lembrado que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Nesse sentido, a petição indicou o preço de venda do produto similar no México como alternativa a ser utilizada para apuração do valor normal chinês, justificando sua escolha por se tratar de um grande exportador mundial, e o Brasil ser seu maior mercado externo.

De acordo com as estatísticas do sítio eletrônico Trade Map, o México foi o quinto maior exportador do mundo de espelhos não emoldurados em P5, tendo exportado 13.812,85 toneladas. Ainda segundo o Trade Map, o Brasil foi o maior mercado das exportações do México em P5, tendo importado 4.980,96 toneladas, correspondente a 36,1% do total exportado pelo México. Por essas razões, em cumprimento ao disposto no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se apropriado o país substituto indicado para cálculo do valor normal da China.

Ressalte-se que não foi possível realizar a depuração das estatísticas do Trade Map de forma a excluir os espelhos não emoldurados que não são objeto da investigação, mas fazem parte da mesma subposição do Sistema Harmonizado - 700991.

De acordo com a petição, o espelho exportado pelo México é similar àquele vendido pelos exportadores chineses ao mercado brasileiro.

Para efeito do cálculo do valor normal, foram apresentadas trinta e duas faturas da empresa Saint-Gobain Mexico SA de CV, englobando todos os meses do período de análise de dumping. Dessa forma, adotou-se como valor normal, para fins de início da presente investigação, o preço médio ponderado das faturas encaminhadas, que atingiu US\$ 1.122,26/t (mil cento e vinte e dois dólares estadunidenses e vinte e seis centavos por tonelada), na condição FOB.

Registre-se que a petição apresentou faturas nas condições EXW e FOB, mas sem informar os valores de frete e seguro no mercado interno do México, não sendo possível calcular o valor normal exclusivamente na condição EXW. Dessa forma, em análise conservadora, e para que se pudesse realizar comparação justa com o preço de exportação apurado com base nas estatísticas da Receita Federal, consideraram-se todas as faturas EXW como tendo sido feitas na condição FOB.

4.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação de espelhos não emoldurados da China para o Brasil, foram consideradas as importações originárias da China efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as importações realizadas de outubro de 2013 a setembro de 2014. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras de espelhos não emoldurados, classificados na NCM 7009.91.00, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise.

Dessa forma, o preço de exportação alcançou US\$ 733,53/t (setecentos e trinta e três dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por tonelada), na condição FOB, conforme se depreende da tabela a seguir:

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Quantidade (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	733,53

4.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

As margens de dumping absoluta e relativa estão explicitadas na tabela a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.122,26	733,53	388,73	53,0

Assim, concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 388,73/t (trezentos e oitenta e oito dólares estadunidenses e setenta e três centavos por tonelada) nas exportações da China para o Brasil, que equivale à margem de dumping relativa de 53,0%.

4.2. Do México

Consonante explicitado no item 1.1 deste Parecer, as exportações de espelhos não emoldurados para o Brasil originárias do México foram incluídas no escopo desta investigação, após terem sido observados indícios de dumping.

4.2.1. Do valor normal

Para fins de indicação do valor normal do México, utilizaram-se as informações fornecidas pela petição, contendo faturas de vendas no mercado interno mexicano, conforme mencionado no item 4.1.1 deste Parecer. Dessa forma, apurou-se o valor normal do México, na condição FOB, em US\$ 1.122,26 / t (mil cento e vinte e dois dólares estadunidenses e vinte e seis centavos por tonelada).

4.2.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto sob análise, é o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da investigação.

Para fins de apuração do preço de exportação de espelhos não emoldurados do México para o Brasil, foram consideradas as importações brasileiras originárias do México efetuadas no período de análise de dumping, ou seja, as importações realizadas de outubro de 2013 a setembro de 2014. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras de espelhos não emoldurados, classificados na NCM 7009.91.00, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise.

Dessa forma, o preço de exportação alcançou US\$ 694,83/t (seiscentos e noventa e quatro dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada), na condição FOB, conforme se depreende da tabela a seguir:

Preço de Exportação		
Valor FOB (US\$)	Quantidade (t)	Preço de Exportação FOB (US\$/t)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	694,83

4.2.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

As margens de dumping absoluta e relativa estão explicitadas na tabela a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1122,26	694,83	427,43	61,5%

Assim, concluiu-se pela existência de dumping de US\$ 427,43/t (quatrocentos e vinte e sete dólares estadunidenses e quarenta e três centavos por tonelada) nas exportações do México para o Brasil, que equivale à margem de dumping relativa de 61,5%.

4.3. Da conclusão sobre os indícios de dumping

As margens de dumping apuradas nos itens anteriores demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de espelhos não emoldurados da China e do México para o Brasil, realizadas no período de outubro de 2013 a setembro de 2014.

5. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de espelhos não emoldurados. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de outubro de 2009 a setembro de 2014, dividido da seguinte forma:

- P1 - outubro de 2009 a setembro de 2010;
- P2 - outubro de 2010 a setembro de 2011;
- P3 - outubro de 2011 a setembro de 2012;
- P4 - outubro de 2012 a setembro de 2013;
- P5 - outubro de 2013 a setembro de 2014.

5.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de espelhos não emoldurados importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importações referentes ao item 7009.91.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

Como já destacado anteriormente, na NCM sob análise são classificadas importações desses espelhos, além de outros produtos, como espelhos processados e acabados. Dessa forma, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obter as informações referentes exclusivamente ao produto sob análise.

A metodologia utilizada consistiu em retirar da base de dados fornecida pela RFB as importações dos produtos que não corresponderam à descrição do produto sob análise, bem como daqueles produtos claramente excluídos do escopo da análise, conforme o item 2.1 deste Parecer.

5.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de espelhos não emoldurados no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica:

Origem	Importações Totais (toneladas) Em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	143,8	296,2	251,1	245,0
México	100,0	155,4	162,0	162,9	154,7
Origens em análise	100,0	146,7	262,7	229,1	222,5
África do Sul	100,0	3,0	-	-	-
Alemanha	100,0	91,3	106,4	122,3	105,1
Argentina	100,0	105,8	60,7	0,2	0,0
Austria	100,0	-	-	244,4	107,9
Bélgica	100,0	103,4	233,4	109,8	3,7
Bulgária	100,0	-	-	100,0	130,2
Espanha	100,0	98,2	9.552,4	1.543,0	464,1
Estados Unidos da América	100,0	18.514,0	270.327,2	2.187.156,9	199.905,8
Taipe Chinês	100,0	56,9	91,5	74,1	36,0
França	100,0	70,7	32,8	27,1	94,7
Holanda	100,0	90,0	263,5	169,7	-
Hong Kong	100,0	24,4	50,5	77,3	81,5
Itália	100,0	214,0	299,1	198,8	72,0
Demais países	100,0	71,3	3.521,1	804,8	14,1
Total Exceto sob Análise	100,0	87,0	113,3	107,0	44,6
Total Geral	100,0	125,5	209,6	185,7	159,2

Recorde-se que, conforme descrito no item 1.1 desse Parecer, apesar de a petionária ter solicitado o início da investigação para as importações originárias da China, decidiu-se, com base no volume relevante das importações originárias do México, bem como dos indícios de dumping apresentados no item 4.2.3, pela inclusão do México entre as origens sob análise.

O volume das importações brasileiras de espelhos não emoldurados das origens em análise apresentou crescimento em P2 e P3, de 46,7% e 79,1%, respectivamente, sofrendo queda em P4 de 12,8% e em P5 de 2,9%. As análises apresentadas se referem sempre ao período imediatamente anterior. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 122,5%.

Já o volume importado de outras origens elevou-se somente de P2 para P3, quando subiu 30,2%. Nos outros períodos, as importações das outras origens apresentaram quedas: de 13%, de P1 para P2, de 5,6%, de P3 para P4 e de 58,3% de P4 para P5. Durante todo o período investigado, houve redução acumulada dessas importações em 55,4%.

Deve-se observar que os volumes importados das origens em análise foram significativamente superiores aos volumes importados de outras origens durante todo o período analisado. Em P1, as importações das origens analisadas representaram 64,4% das importações totais, aumentando em todos os períodos, com exceção de P4, quando alcançou 79,5%. A participação das importações sob análise nas importações totais atingiu seu auge em P5, com 90%. Por outro lado, a representatividade das importações das outras origens variou entre 35,6%, em P1, e 10%, em P5.

Influenciadas pela relevante participação das importações das origens em análise no total importado, constatou-se que as importações brasileiras totais de espelhos não emoldurados apresentaram crescimento de 25,5% de P1 para P2 e de 67% de P2 para P3, apresentado diminuição de 11,4% de P3 para P4 e de 14,2% de P4 para P5. Durante todo o período de análise (P1 - P5), observou-se aumento acumulado no volume importado de 59,2%.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor e do preço CIF das importações totais de espelhos não emoldurados no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica. Os valores totais FOB são apresentados no Anexo II deste Parecer.

Valor das Importações Totais (Mil US\$ CIF)

Origem	Em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	133,2	240,9	239,9	251,2
México	100,0	190,0	196,6	166,0	167,0
Origens em análise	100,0	146,1	230,8	223,1	232,1
África do Sul	100,0	3,7	-	-	-
Alemanha	100,0	108,1	111,3	119,9	90,8
Argentina	100,0	104,9	63,3	0,2	0,0
Austria	100,0	-	-	666,7	967,9
Bélgica	100,0	114,2	233,7	107,1	4,4
Bulgária	-	-	-	100,0	121,3
Espanha	100,0	42,5	2.809,3	627,2	166,6
Estados Unidos da América	100,0	197,6	989,2	6.323,0	828,2
Taipe Chinês	100,0	82,8	124,0	143,8	38,7
França	100,0	81,2	38,8	51,9	174,3
Holanda	100,0	86,7	257,2	145,4	-
Hong Kong	100,0	42,0	46,6	59,7	89,4
Itália	100,0	226,3	269,5	190,8	95,0
Demais países	100,0	153,7	1.640,0	357,6	145,5
Total Exceto sob Análise	100,0	100,0	117,3	117,2	62,3
Total Geral	100,0	124,1	176,6	172,5	151,0

Inicialmente, cumpre ressaltar que os valores das importações das origens em análise de espelhos não emoldurados apresentaram trajetória semelhante àquela evidenciada pelo volume importado daqueles países, com exceção do interregno de P4 para P5. Dessa forma, apresentaram aumentos em P2 e P3 de, respectivamente, 46,1% e 58%, sempre em relação ao período anterior. Houve redução dos valores importados em P4 de 3,3% e novo acréscimo em P5, de 4%. Se considerado todo o período investigado, de P1 para P5 houve elevação nos valores de 132,1%.

Os valores importados das outras origens, de P1 para P2, se mantiveram no mesmo patamar, apresentaram aumento de 17,3% de P2 para P3, seguidos de diminuição de 0,07% de P3 para P4 e de 46,83% de P4 para P5. De P1 para P5, os valores diminuíram em 37,7%.

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/t)

Origem	Em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	92,6	81,3	95,5	102,5
México	100,0	122,2	121,4	101,9	108,0
Origens em análise	100,0	99,6	87,9	97,4	104,3
África do Sul	100,0	121,5	-	-	-
Alemanha	100,0	118,3	104,6	98,0	86,4
Argentina	100,0	99,1	104,2	82,6	7.730,3
Austria	100,0	-	-	272,8	897,4
Bélgica	100,0	110,5	100,1	97,5	119,7
Bulgária	-	-	-	100,0	93,2

Espanha	100,0	43,3	29,4	40,6	35,9
Estados Unidos da América	100,0	1,1	0,4	0,3	0,4
Taipe Chinês	100,0	145,4	135,5	194,2	107,4
França	100,0	114,8	118,1	191,4	184,0
Holanda	100,0	96,3	97,6	85,7	-
Hong Kong	100,0	171,8	92,3	77,3	109,7
Itália	100,0	105,7	90,1	95,9	132,0
Demais países	100,0	215,7	46,6	44,4	1.031,8
Total Exceto sob Análise	100,0	114,9	103,5	109,5	139,7
Total Geral	100,0	98,9	84,3	92,9	94,8

O preço das importações de espelhos não emoldurados das origens em análise oscilou ao longo do período: diminuiu 0,4% de P1 para P2 e 11,8% de P2 para P3, e aumentou 10,9%, de P3 para P4 e 7,1% de P4 para P5. Dessa forma, de P1 para P5, o preço das importações da origem em análise aumentou 4,3%.

Já o preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros aumentou 14,9% de P1 para P2, diminuiu 10% de P2 para P3 e aumentou 5,8% de P3 para P4 e 27,6% de P4 para P5. Assim, ao longo do período de análise, o preço das importações totais de outros fornecedores estrangeiros aumentou 39,7%.

Constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das origens em análise foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens em todos os períodos de análise. A diferença de preços entre as importações das origens em análise e as importações totais variou entre 12,1% e 23,4%.

5.2. Do Consumo Nacional Aparente

Primeiramente, destaque-se que, como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o Consumo Nacional Aparente (CNA) e o mercado brasileiro se equivalem. Assim, para dimensionar o consumo nacional de espelhos não emoldurados foram considerados os volumes de vendas no mercado interno da indústria doméstica, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Consumo Nacional Aparente (toneladas)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Em número índice		
			Importações Origens Sob Análise	Importações Outras Origens	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,8	121,7	146,7	87,0	113,8
P3	111,3	145,9	262,7	113,3	147,1
P4	126,0	145,5	229,1	107,0	147,4
P5	130,0	153,5	222,5	44,6	143,3

Observou-se que o consumo nacional aparente de espelhos não emoldurados aumentou até P4, tendo apresentado redução apenas em P5. Esses aumentos foram mais significativos em P2 e em P3, quando foram de 13,8% e 29,2%, respectivamente, em relação ao período anterior. Em seguida, a taxa de crescimento se reduziu, registrando aumento de apenas 0,2% de P3 para P4. De P4 para P5 houve redução de 2,8%. Considerando todo o período de análise, de P1 para P5, o consumo brasileiro cresceu 43,3%.

5.3. Da evolução das importações

5.3.1. Da participação das importações no consumo brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional de espelhos não emoldurados.

Participação das Importações no Consumo Nacional (%)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Em número índice	
			Importações sob Análise	Importações Outras Origens
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	91,2	107,0	128,9	76,5
P3	75,7	99,2	178,6	77,0
P4	85,5	98,7	155,4	72,6
P5	90,7	107,1	155,2	31,1

Observou-se que a participação das importações das origens em análise no consumo brasileiro foi crescente até P3, tendo apresentado aumento de 5,4 pontos percentuais (p.p.), de P1 para P2 e de 9,4 p.p. de P2 para P3. De P3 para P4 houve redução de 4,4% e de P4 para P5 a participação manteve-se a mesma. Considerando todo o período investigado, a participação das importações sob análise no consumo brasileiro aumentou 10,4 p.p.

Já a participação das importações das demais origens no consumo brasileiro oscilou entre 3,2% e 10,4% ao longo do período de análise.

5.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações de espelhos não emoldurados das origens em análise e a produção nacional do produto similar.

Importações sob Análise e Produção Nacional

Período	Produção Nacional (t) (A)	Importações em análise (t) (B)	Em número índice	
			[(B)/(A)]	(%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	104,8	146,7	140,0	139,9
P3	125,0	262,7	210,2	210,2
P4	120,9	229,1	189,5	189,5
P5	129,3	222,5	172,1	172,1

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de espelhos não emoldurados aumentou 9,8 p.p. de P1 para P2 e 17,3 p.p. de P2 para P3, reduzindo-se posteriormente em 5,1 p.p. de P3 para P4 e em 4,3 p.p. de P4 para P5. Assim, ao se considerar todo o período de análise, essa relação, que era de 24,6% em P1, passou a 42,3% em P5, representando aumento acumulado de 17,7 p.p.

5.4. Da conclusão a respeito das importações

No período de análise de indícios de dano à indústria doméstica, as importações investigadas cresceram significativamente:

a) em termos absolutos, aumentando [CONFIDENCIAL] toneladas de P1 para P3, porém reduzindo-se em [CONFIDENCIAL] toneladas de P3 para P4 e em [CONFIDENCIAL] toneladas de P4 para P5. Houve aumento de [CONFIDENCIAL] toneladas de P1 para P5 das importações das origens investigadas;

b) em relação ao consumo brasileiro, aumentando 14,8 p.p. de P1 para P3, mas reduzindo-se 4,4 p.p. de P3 para P4. Não houve alteração de P4 para P5. Nos extremos da série, de P1 para P5, houve acréscimo de 10,4 p.p.; e

c) em relação à produção nacional, aumentando 27,1 p.p. de P1 para P3, mas com decréscimo de 5,1 p.p. de P3 para P4 e de 4,3 p.p. de P4 para P5. De P1 para P5 houve acréscimo de 17,7 p.p.



Cabe destacar que considerou-se a análise de P3, tendo em vista que nesse período as importações das origens investigadas atingiu seu ápice.

Diante desse quadro, constatou-se um aumento substancial das importações alegadamente a preços de dumping, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras, em todos os períodos investigados.

6. DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de espelhos da Cebrace Cristal Plano Ltda. Dessa forma, os indicadores considerados neste Parecer refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

O período de análise de dano à indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

Os valores em reais apresentados pela indústria doméstica foram corrigidos para o período de análise de dumping, mediante a utilização do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas.

A comercialização dos espelhos não emoldurados no mercado ocorre em metro quadrado (m²). Para conversão para toneladas, a petionária utilizou a ficha técnica de cada produto, na qual consta a área do espelho e a sua espessura. A partir dessas informações, a ABIVIDRO se baseou em informação extraída da Norma ABNT NM 294:2004 para a densidade do vidro, conforme se verifica abaixo:

- Densidade do Vidro Float: 2.500 kg/m³ ou 2,5 kg/dm³

De posse da densidade, a fórmula aplicada na conversão de m² para tonelada, sugerida pela petionária e utilizada neste Parecer, é a seguinte:

$$\text{Qtde. m}^2 \times \text{Espessura do vidro (mm)} \times \text{Densidade (kg/dm}^3) = \text{Qtde. toneladas} \times 1000$$

6.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de espelhos de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em t)

Período	Vendas Totais	Em número índice			
		Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total %	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total %
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	103,7	103,8	100,0	-	-
P3	111,2	111,3	100,0	30,7	27,6
P4	126,1	126,0	99,9	339,6	269,3
P5	130,6	130,0	99,5	2.031,9	1.555,6

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno aumentou 3,8% de P1 para P2, 7,2% de P2 para P3, 13,2% de P3 para P4 e 3,2% de P4 para P5. De P1 para P3, houve aumento de 11,3%, e, de P3 para P5, de 16,8%. Considerando-se o período de P1 para P5, houve elevação de 30% do volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno.

As vendas destinadas ao mercado externo diminuíram de P1 para P3, quando foram insignificantes em relação total vendido pela indústria doméstica. Não houve exportações em P2. Em P4, as exportações representaram tão somente 0,1% do total comercializado pela indústria doméstica, sendo que em P5 houve aumento da representatividade dessas vendas, que passou a ser de 0,5%. Cabe registrar que a participação das vendas no mercado externo representou menos de 1% das vendas totais do produto sob análise durante todo o período investigado.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observaram-se aumentos de 3,7% de P1 para P2, de 7,2% de P2 para P3, de 13,3% de P3 para P4 e de 3,6% de P4 para P5. Nos períodos de P1 para P3 e de P3 para P5 houve aumentos de 11,2% e 17,4%, respectivamente. Considerando-se os extremos da série, as vendas totais aumentaram 30,6%.

6.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro. Recorde-se que no caso, inexistia consumo cativo, e portanto o mercado brasileiro equivale ao consumo nacional.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

Período	Vendas Internas da Indústria Doméstica	Mercado Brasileiro	Em número índice
			Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,8	113,8	91,2
P3	111,3	147,1	75,7
P4	126,0	147,4	85,5
P5	130,0	143,3	90,7

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de espelhos não emoldurados reduziu 4,5 p.p. de P1 para P2 e 7,8 p.p. de P2 para P3. Nos períodos seguintes, apresentou aumentos de 5,0 p.p. de P3 para P4 e de 2,6 p.p. de P4 para P5. De P1 para P3 houve diminuição de 12,3 p.p., ao passo que de P3 para P5 houve aumento de 7,6 p.p. das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro. Considerando-se os extremos da série, observou-se queda equivalente a 4,7 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Ainda que de P3 para P5 tenha havido aumento na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro, a queda ocorrida de P1 para P3 foi suficiente para que a indústria doméstica perdesse participação no mercado brasileiro de espelhos não emoldurados ao longo dos períodos investigados. Com efeito, não obstante as vendas internas da indústria doméstica terem aumentando 30% de P1 para P5, o mercado brasileiro de espelhos se expandiu 43,3% no mesmo período, o que acarretou redução da participação da indústria doméstica nesse intervalo.

6.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

Período	Em número índice			
	Capacidade Efetiva (t)	Produção (produto similar) (t)	Produção (Outros Produtos) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,9	101,7	-	101,8
P3	131,0	125,5	-	95,8
P4	140,6	120,6	-	85,8
P5	168,8	137,4	-	82,5

Importante destacar que os volumes de produção de espelhos apresentados na tabela anterior se referem à produção realizada pela indústria doméstica nas plantas de Caçapava, localizada no Estado de São Paulo, e na unidade de Guarulhos, que funcionou apenas no período de novembro de 2011 a março de 2013. Registre-se que, segundo a petionária, houve produção de outros produtos na mesma linha de produção dos espelhos não emoldurados somente em P5.

A produção do produto similar fabricado pela indústria doméstica aumentou 1,7%, de P1 para P2 e 23,3% de P2 para P3. Já de P3 para P4 houve redução de 3,8%. De P4 para P5 a produção voltou a aumentar (+13,9%), quando foi atingido o maior nível do período. De P1 para P3 e de P3 para P5 houve aumentos de 25,5% e 9,5%, respectivamente. Considerando os extremos da série, a produção do produto similar fabricado pela indústria doméstica aumentou 37,4%.

Foi informado na petição que a capacidade efetiva foi calculada [CONFIDENCIAL].

Trabalhando com a expectativa de aumento de vendas, a indústria doméstica havia planejado o aumento da sua capacidade instalada efetiva durante o período de análise de dano. Apesar do aumento das importações de espelhos originários dos países investigados, a empresa afirmou que se viu obrigada a manter os projetos de expansão anteriormente programados. Por conta desses investimentos, houve substantivo aumento da capacidade de produção.

A capacidade instalada efetiva recuou 0,1% de P1 para P2, mas, em seguida, apresentou contínua elevação: 31,1% de P2 para P3; 7,3% de P3 para P4; e 20,0% de P4 para P5. De P1 para P3 e de P3 para P5, houve acréscimo de 31% e 28,8%, respectivamente. Considerando-se os extremos da série, houve elevação equivalente a 68,8%.

O grau de ocupação da capacidade instalada com a produção do produto similar apresentou a seguinte evolução: aumento de 1,5 p.p. de P1 para P2, seguida de quedas de 5,1 p.p. de P2 para P3, de 8,3 p.p. de P3 para P4 e de 2,7 p.p. de P4 para P5. De P1 para P3 e de P3 para P5, houve redução de 3,5 p.p. e 11 p.p., respectivamente. Quando considerados os extremos da série, verificou-se queda de 14,6 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando o estoque inicial, em P1, de 2.121,96 toneladas.

Estoque Final (t)

Período	Produção	Em número índice				
		Vendas Internas	Vendas Externas	Importações (-) Revendas	Outras Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	101,7	103,8	-	(90,6)	(34,7)	46,0
P3	125,5	111,3	30,7	(1,3)	(317,1)	196,9
P4	120,6	126,0	339,6	(0,1)	(592,2)	89,0
P5	137,4	130,0	2.031,9	-	(231,2)	154,5

Inicialmente, é importante esclarecer que [CONFIDENCIAL].

O volume do estoque final de espelhos não emoldurados da indústria doméstica diminuiu 54%, de P1 para P2, aumentou 328,0%, de P2 para P3, alcançando o maior nível do período, caiu 54,8% de P3 para P4 e, em seguida, cresceu 73,6% de P4 para P5.

Comparando-se P1 com P3, houve aumento de 96,8% nesse indicador. Já de P3 para P5, houve queda de 21,6%. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica cresceu 54,5%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção

Período	Em número índice		
	Estoque Final	Produção	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	46,0	101,7	45,2
P3	196,9	125,5	156,9
P4	89,0	120,6	73,7
P5	154,5	137,4	112,4

A relação entre o estoque final e a produção diminuiu 4,5 p.p. de P1 para P2, aumentou 9,1 p.p. de P2 para P3, caiu 6,8 p.p. de P3 para P4 e aumentou 3,2 p.p. de P4 para P5. De P1 para P3 houve aumento de 56,9 p.p. nesse indicador e de P3 para P5 houve queda de 44,5 p.p.. Considerando os extremos da série, houve elevação de 1,0 p.p. na relação entre estoque final e produção de P1 para P5.

6.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas contidas neste item, elaboradas a partir das informações constantes da petição, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial, relacionados à produção/venda de espelhos não emoldurados pela Cebrace.

Como afirmado anteriormente, o produto similar é fabricado na unidade produtiva da Cebrace em Caçapava - SP. Por um curto espaço de tempo (novembro de 2011 a março de 2013) a unidade de Guarulhos também produziu espelhos, antes de ser desativada. [CONFIDENCIAL].

Ressalte-se a forma de apuração dos dados envolvidos no cálculo: enquanto o número de empregados ligados à produção é o constante nos registros da empresa no último mês de cada um dos períodos de análise de dano, os volumes de produção referem-se à fabricação do produto similar de 12 meses.

No que tange à mão de obra direta e indireta, a empresa conseguiu identificar os empregados diretos e indiretos envolvidos na produção do espelho. Contudo, para identificar o pessoal administrativo e vendas, a empresa aplicou critério de rateio, visto que não consegue alocar o número exato de pessoas envolvidas nas operações de espelho, pois produz e comercializa outros produtos, como: vidro colorido, vidro incolor, refletivo e laminado. A esse respeito, a empresa utilizou critério de rateio dividindo a receita líquida da venda de espelhos pela receita líquida total da empresa. Este fator foi multiplicado pelo número total de empregados nas áreas de administração e de vendas.

Número de Empregados

	Em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	97,4	135,9	123,1	120,5
Administração e Vendas	100,0	100,0	106,3	112,5	125,0
Total	100,0	98,2	127,3	120,0	121,8

Verificou-se que, de P1 para P2, o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou redução de 2,6%. Contudo, de P2 para P3 houve aumento de 39,5% de número. Já de P3 para P4 e de P4 para P5 houve reduções de 9,4% e de 2,1%, respectivamente. Comparando-se P1 com P3 houve aumento de 35,9% e P3 com P5 houve queda de 11,3%. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção cresceu 20,5%.

Em relação aos empregados envolvidos no setor administrativo e de venda do produto sob análise, o efetivo se manteve constante de P1 para P2 com [CONFIDENCIAL] empregados, passando para [CONFIDENCIAL] empregados em P3 (aumento de 6,3%), para [CONFIDENCIAL] empregados em P4 (aumento de 5,9%) e para [CONFIDENCIAL] empregados em P5 (aumento de 11,1%). De P1 para P3 e de P3 para P5, houve aumentos de 6,3% e 17,6%, respectivamente. De P1 para P5 o número de empregados na área administrativa e de vendas aumentou 25,0%.

Com relação ao número de empregados totais, verificou-se redução de 1,8% de P1 para P2, aumento de 29,6% de P2 para P3, nova redução de 5,7% de P3 para P4 e aumento de 1,5% de P4 para P5. De P1 para P3 houve aumento de 27,3%, ao passo que de P3 para P5 houve diminuição de 4,3%. Ao longo de todo o período de análise de dano (de P1 para P5), constatou-se aumento de 21,8% no número total de empregados ligados à produção/venda do produto similar pela Cebrace.

Produtividade por Empregado

	Em número índice	
	Produção (t)	Empregados ligados à produção
P1	100,0	100,0
P2	101,7	97,4
P3	125,5	135,9
P4	120,6	123,1
P5	137,4	120,5

A produtividade por empregado ligado à produção aumentou 4,4% de P1 para P2; reduziu 11,6% de P2 para P3; aumentou 6,2% de P3 para P4; e cresceu novamente (16,3%) de P4 para P5. De P1 para P3 houve redução de 7,7%, ao passo que de P3 para P5 houve aumento de 23,5%. Considerando-se todo o período de análise de dano, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 14%.

Massa Salarial (Em mil R\$ corrigidos)

	Em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	107,2	150,2	113,0	114,6
Administração e vendas	100,0	100,1	114,5	98,9	108,6
Total	100,0	105,7	142,4	110,0	113,3

Inicialmente, destaca-se que a apuração da massa salarial ligada à administração e vendas foi feita com base no mesmo critério de rateio utilizado para encontrar o número de empregados: a divisão da receita líquida das vendas de espelhos pela receita líquida total. O fator encontrado foi aplicado aos valores de salários, encargos e benefícios totais de administração e vendas da petionária.

No caso da rubrica de encargos da massa salarial, a petionária não conseguiu fazer distinção entre empregados diretos e indiretos na produção. Neste caso, optou-se por aplicar critério de rateio obtido com base na proporção dos salários dos funcionários de produção direta e indireta.

Sobre o comportamento do indicador de massa salarial dos empregados da linha de produção, em reais corrigidos, observaram-se aumentos de 7,2% e 40,1% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, seguido de queda de 24,8% de P3 para P4, com posterior elevação de 1,4% de P4 para P5. Comparando-se P1 com P3, houve aumento de 50,2% e P3 com P5 houve queda de 23,7%. Ademais, analisando-se os extremos da série, verificou-se aumento de 14,6% da massa salarial dos empregados ligados à produção no período de análise de dano como um todo.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas aumentou 0,1% de P1 para P2 e 14,5% de P2 para P3, caindo 13,6% no período seguinte (entre P3 e P4). Todavia, em P5 houve elevação de 9,8% em relação ao período anterior. De P1 para P3 houve aumento de 14,5%, enquanto de P3 para P5 houve diminuição de 5,1%. De P1 para P5, houve aumento de 8,6%.

Já a massa salarial total aumentou 5,7% de P1 para P2, 34,8%, de P2 para P3, caiu 22,8% de P3 para P4, e cresceu novamente 3,1%, de P4 para P5. De P1 para P3 houve aumento de 42,4%. De P3 para P5, entretanto, houve diminuição de 20,4%. Assim, de P1 para P5 houve aumento de 13,3%.

6.1.6. Da demonstração de resultado

6.1.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela Cebrace com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas abaixo estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida (Em mil R\$ corrigidos)

	Receita Total	Em número índice			
		Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	%	Valor	%
P1	100,0	100,0	CONFIDENCIAL	100,0	CONFIDENCIAL
P2	94,0	94,0	CONFIDENCIAL	-	CONFIDENCIAL
P3	96,1	96,1	CONFIDENCIAL	41,7	CONFIDENCIAL
P4	105,3	105,3	CONFIDENCIAL	595,3	CONFIDENCIAL
P5	110,3	110,0	CONFIDENCIAL	3.497,2	CONFIDENCIAL

Conforme a tabela apresentada, a receita líquida em reais corrigidos referente às vendas no mercado interno diminuiu 6% de P1 para P2 e aumentou 2,2%, 9,5% e 4,5%, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5. Comparando-se P1 com P3, houve queda de 3,9% e P3 com P5 houve aumento de 14,4%. Considerando-se os extremos da série, houve aumento de 10,0% de P1 para P5.

Por sua vez, a receita líquida obtida com as exportações do produto similar pela Cebrace diminuiu 58,3% de P1 para P3 (em P2 não houve exportação). Em seguida, aumentou 1.326,7% de P3 para P4 e 487,4% de P4 para P5. De P1 para P3 houve queda de 58,3%, enquanto de P3 para P5 ocorreu acréscimo de 8281,1%. De P1 a P5, constatou-se crescimento de 3.397,2% da receita líquida auferida com vendas no mercado externo.

A receita líquida total recuou 6,0% de P1 para P2, mas, em seguida, apresentou sucessivos aumentos: 2,2% de P2 para P3, 9,6% de P3 para P4 e 4,7% de P4 para P5. De P1 para P3 houve queda de 3,9%, ao passo que de P3 para P5 ocorreu aumento de 14,7%. Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas acumulou acréscimo de 10,3%.

6.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela abaixo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (R\$/ton)

	Em número índice	
	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	90,6	90,6
P3	86,4	135,9
P4	83,6	175,3
P5	84,6	172,1

Observou-se que o preço médio de espelhos de fabricação própria vendido no mercado interno apresentou sucessivas quedas de P1 a P4: 9,4% de P1 para P2; 4,7% de P2 para P3; e 3,3% de P3 para

P4. Em P5, contudo, o preço médio aumentou 1,3% em relação ao período anterior (P4). De P1 para P3 e de P3 para P5 houve diminuições de 13,6% e 2%, respectivamente. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 15,4%.

Já o preço médio do produto vendido no mercado externo caiu 58,3% de P1 para P3 (em P2 não houve exportação), aumentou 29% de P3 para P4 e caiu novamente 1,8% de P4 para P5. De P1 para P3 e de P3 para P5 houve aumentos de 35,9% e 26,6%, respectivamente. Tomando-se os extremos da série, observou-se aumento de 72,1% de P1 para P5 dos preços médios de espelhos não emoldurados vendidos no mercado externo.

6.1.6.3. Dos resultados e margens

A tabela a seguir apresenta a demonstração de resultado, obtida com a venda de espelhos não emoldurados de fabricação própria da Cebrace no mercado interno, conforme informado pela petionária.

Demonstrativo de Resultados (Mil R\$ corrigidos)

	Em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	94,0	96,1	105,3	110,3
CPV	100,0	106,0	129,8	150,2	147,9
Resultado Bruto	100,0	73,2	37,4	26,8	43,9
Despesas Operacionais	100,0	55,3	167,5	225,1	238,1
Despesas administrativas	100,0	97,9	101,5	101,5	99,6
Despesas com vendas	100,0	150,5	294,3	231,5	188,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	-24,6	301,8	626,9	671,9
Outras despesas/receitas (OD/R)	100,0	-196,9	-27,5	117,4	258,4
Resultado Operacional	100,0	76,8	11,1	-13,3	4,6
Resultado Operacional s/RF	100,0	73,4	20,9	8,3	27,1
Resultado Operacional s/RF e OD/R	100,0	67,4	19,8	10,7	32,2

Cabe ressaltar que, em resposta ao pedido de informações complementares, a ABIVIDRO esclareceu que o principal impacto nas despesas operacionais da empresa [CONFIDENCIAL]. Essas despesas foram rateadas com base na proporção das despesas operacionais totais em relação ao CPV total. O fator encontrado foi multiplicado pelo CPV de espelhos. Consequentemente, o impacto dessas despesas globais da petionária teve reflexo proporcional nas despesas financeiras de espelho.

Com relação ao resultado bruto da Cebrace, houve recuo neste indicador de P1 para P4: 26,8% de P1 para P2; 48,9% de P2 para P3; e 28,3% de P3 para P4. No entanto, observou-se aumento de 63,6% de P4 para P5. De P1 para P3 houve queda de 62,6%, enquanto de P3 para P5 verificou-se acréscimo de 17,4%. De P1 para P5, observou-se deterioração do indicador, que registrou retração de 56,1%.

O resultado operacional da Cebrace, por sua vez, também acumulou quedas de P1 até P4: redução de 23,2% de P1 para P2, 85,6% de P2 para P3, 219,9% de P3 para P4, atingindo patamar negativo. De P4 para P5, houve aumento de 134,8% no resultado operacional. De P1 para P3 e de P3 para P5 notaram-se quedas de 88,9% e de 58,3%, respectivamente. Ao se considerar os extremos do período de análise, o resultado operacional acumulou redução de 95,4% de P1 para P5.

A mesma tendência foi observada ao se analisar o resultado operacional exclusivo o resultado financeiro da empresa: verificou-se redução de 26,6% de P1 para P2, de 71,6% de P2 para P3, de 60,4% de P3 para P4, e aumento de 228% de P4 para P5. De P1 para P3 houve diminuição de 79,1% e de P3 para P5 observou-se aumento de 29,8%. De P1 para P5 houve retração de 72,9%.

O resultado operacional da Cebrace exclusivo o resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais apresentou tendência semelhante: queda de 32,6% de P1 para P2, de 70,6% de P2 para P3, de 46,1% de P3 para P4, e por fim aumento de 201,7% de P4 para P5. De P1 para P3 houve diminuição de 80,2% e de P3 para P5 observou-se acréscimo de 62,7%. De P1 para P5 houve queda de 67,8% de P1 para P5.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

Demonstrativo de Resultados (R\$ corrigidos/ton)

	Em número índice				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	90,6	86,4	83,6	84,6
CPV	100,0	102,1	116,6	119,2	113,8
Resultado Bruto	100,0	70,5	33,6	21,3	33,8
Despesas Operacionais	100,0	53,3	150,5	178,7	183,1
Despesas administrativas	100,0	94,4	91,2	80,5	76,6
Despesas com vendas	100,0	145,1	264,5	183,8	145,4
Resultado financeiro (RF)	100,0	-23,7	271,2	497,6	516,9
Outras despesas/receitas (OD/R)	100,0	-189,7	-24,7	93,2	198,8
Resultado Operacional	100,0	74,0	10,0	-10,5	3,6
Resultado Operacional s/RF	100,0	70,7	18,7	6,5	20,8
Resultado Operacional s/RF e OD/R	100,0	65,0	17,8	8,5	24,8

Verificou-se que o CPV unitário aumentou 2,1% de P1 para P2, 14,2% de P2 para P3 e 2,3% de P3 para P4. Contudo, de P4 para P5 decresceu 4,6%. De P1 para P3 houve aumento de 16,6% e de P3 para P5 observou-se diminuição de 2,4%. Considerando os extremos da série, ou seja, de P1 para P5, o CPV unitário cresceu 13,8%.

Com relação ao resultado bruto unitário da Cebrace, foram observadas sucessivas quedas de P1 a P4: 29,5% de P1 para P2, 52,4%, de P2 para P3, e 36,7%, de P3 para P4. Por fim, houve aumento de 58,6% de P4 para P5. De P1 para P3 notou-se redução de 66,4% e de P3 para P5 houve aumento de 0,5%. De P1 para P5 verificou-se significativa deterioração do indicador, que registrou retração de 66,2%.

Em relação às despesas operacionais unitárias, houve redução de 46,7% de P1 para P2, seguida de aumentos de 182,4% de P2 para P3, de 18,7% de P3 para P4, e de 2,5% de P4 para P5. De P1 para P3 e de P3 para P5 houve aumentos de 50,5% e de 21,7%, respectivamente. Dessa forma, observou-se aumento de 83,1% das despesas operacionais unitárias de P1 para P5.

Ao se excluir o resultado financeiro das despesas operacionais, observou-se queda de 30,7% de P1 para P2, aumento de 81,0% de P2 para P3, nova redução de 10,4% de P3 para P4 seguido de crescimento de 1,2% de P4 para P5. De P1 para P3 notou-se redução de 81,3% e de P3 para P5 houve aumento de 11,1%. De P1 para P5 houve aumento de 13,7% nesse indicador.

Já as despesas operacionais exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais apresentaram aumentos nos dois primeiros intervalos de análise (+11,5% de P1 para P2 e +34,4% de P2 para P3) seguido de reduções de 23,0% de P3 para P4 e de 13,5% de P4 para P5. De P1 para P3 houve redução de 82,2%, ao passo que de P3 para P5 houve aumento de 39,3%. Considerando-se os extremos da série (P1 a P5) houve queda de 0,1% no valor das despesas operacionais exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas operacionais.

Analisando o CPV e as despesas operacionais, tomados em conjunto, observou-se que houve queda de 2,2% de P1 para P2, aumentos de 22,2% de P2 para P3 e de 4,1% de P3 para P4 seguido de recuo de 3,7% de P4 para P5. De P1 para P3 e de P3 para P5 houve aumentos de 19,6% e de 0,2%, respectivamente. Tomando como base os extremos da série, houve aumento de 19,8% de P1 para P5.

O resultado operacional unitário da Cebrace apresentou sucessivas quedas: 26,0% de P1 para P2; 86,5% de P2 para P3; 205,9%, de P3 para P4. De P4 para P5, houve aumento de 133,7%. De P1 para P3 e de P3 para P5 houve diminuições de 90% e de 64,3%, respectivamente. De P1 para P5, esse indicador acumulou queda significativa de 96,4% de P1 para P5.

Ao se excluir o resultado financeiro do resultado operacional unitário foram observadas quedas nos três primeiros períodos: 29,3% de P1 para P2, 73,5% de P2 para P3, e 65,1% de P3 para P4. No entanto, houve aumento de 218% de P4 para P5. De P1 para P3 houve queda de 81,3%, enquanto de P3 para P5 observou-se aumento de 11,1%. De P1 para P5, houve decréscimo de 79,2%.



Ao se excluir do resultado operacional unitário o resultado financeiro e as outras despesas/receitas, observou-se a mesma tendência de redução nos três primeiros períodos, com retomada em P5. Com efeito, esse indicador recuou 35% de P1 para P2, 72,6% de P2 para P3, e 52,4% de P3 para P4. No entanto, de P4 para P5 o indicador apresentou crescimento de 192,4%. De P1 para P3 houve queda de 82,2%, enquanto de P3 para P5 observou-se aumento de 39,3%. A redução acumulada de P1 para P5 totalizou 75,2%.

Encontram-se apresentadas, na tabela abaixo, as margens de lucro associadas.

	Margens de Lucro (%)				
	P1	P2	P3	Em número índice	
Margem Bruta	100,0	77,8	38,9	25,5	39,9
Margem Operacional	100,0	81,7	11,5	(12,6)	4,2
Margem Operacional s/RF	100,0	78,1	21,7	7,8	24,6
Margem Operacional s/RF e OD/R	100,0	71,7	20,6	10,1	29,3

A margem bruta foi decrescente até P4: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4; porém apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P3 houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto de P3 para P5 observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 para P5, observou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional decresceu [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, em P2, P3 e P4 sempre em relação ao período imediatamente anterior. De P4 para P5, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 para P3 e de P3 para P5 houve quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, por sua vez, recuou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e [CONFIDENCIAL] de P3 para P4. De P4 para P5, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 para P3 houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto de P3 para P5 observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, a margem operacional, exceto resultado financeiro, obtida em P5, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

Com relação à margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas/receitas, verificou-se redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P3 houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto de P3 para P5 observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 para P5, notou-se decréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p.

6.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

6.1.7.1. Dos custos

A Cebrace alegou que o seu sistema de custeio não permite a obtenção do custo de produção por componente de custo, conforme solicitado na Portaria Secex nº 41, de 11 de outubro de 2013. Dessa forma, foi considerado como custo de produção o custo do produto vendido (CPV), discriminado por componente de custo.

A tabela seguir mostra a evolução dos custos médios de produção de espelhos não emoldurados em cada período de análise de dano.

	Custo de Produção (R\$ corrigidos/t)				
	P1	P2	P3	Em número índice	
1 - Custos Variáveis	100,0	104,0	117,2	111,7	113,8
Matéria-prima	100,0	109,9	123,5	116,1	122,5
Outros insumos	100,0	50,0	32,4	19,0	12,6
Utilidades	100,0	90,9	104,3	104,0	95,6
2 - Custos Fixos	100,0	99,6	115,8	129,6	113,6
Mão de obra direta + Contribuição Previdenciária + Mão de obra indireta	100,0	100,1	119,8	117,1	131,1
Custos Fixos	100,0	104,6	115,3	97,4	86,4
Depreciação	100,0	71,2	98,3	206,5	132,9
Manutenção	100,0	86,0	91,6	75,8	155,5
Custos	100,0	200,0	214,7	175,8	159,8
3 - Custo de Produção (1+2)	100,0	102,1	116,6	119,2	113,7

O custo de produção unitário aumentou nos quatro primeiros períodos: 2,1% de P1 para P2, 14,2% de P2 para P3 e 2,3% de P3 para P4. De P4 para P5 houve redução de 4,6%. De P1 para P3 observou-se aumento de 16,6%, ao passo que de P3 para P5 houve diminuição de 2,5%. Na comparação entre os extremos do período de análise de dano, verificou-se aumento de 13,7% no custo de produção unitário da Cebrace.

6.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da Cebrace, no mercado interno, ao longo do período de análise de dano.

Período	Participação do Custo de Produção no Preço de Venda		
	Custo de Produção (A) (R\$/ton)	Preço no Mercado Interno (B) (R\$/ton)	Em número índice (A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	102,1	90,6	112,7
P3	116,6	86,4	135,0
P4	119,2	83,6	142,7
P5	113,7	84,6	134,4

Observou-se que a relação custo de produção/preço elevou-se [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Já de P4 para P5 houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. De P1 para P3 observou-se aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto de P3 para P5 houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. Ao considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Ressalte-se que a deterioração das relações custos/preço, de P1 para P5, deve-se à redução no preço (-15,4%) que foi acompanhada de aumento dos custos de produção (+13,7%), acarretando incremento da participação do custo de produção no preço médio de venda no mercado interno durante o período de análise de dano.

6.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob análise e o do similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto sob análise é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço de espelhos não emoldurados importados da China e do México com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado da China e do México no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno, líquida de devoluções, durante o período de análise de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China e do México, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação (II), em reais, obtidos a partir dos dados detalhados de importações fornecidos pela RFB. O Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) foi obtido multiplicando-se, no caso da China, os valores de frete internacional constantes dos dados da RFB por 25%. Registre-se que, no caso do México, o Acordo de Complementação Econômica nº 53 (ACE 53), firmado em agosto de 2002 entre Brasil e México e internalizado no Brasil pelo Decreto nº 7.383 de 23 de setembro de 2002, isenta as importações por parte da República Federativa do Brasil das mercadorias originárias do México incluídas na NCM investigada, 7009.91.00, do AFRMM. Dessa forma, o AFRMM não compõe o cálculo dos preços internados do produto importado do México. Por fim, foram consideradas as despesas de interação por tonelada indicadas pela peticionária, calculadas por meio de uma média ponderada entre os valores de despesa de interação por tonelada apresentados para cada espessura de espelho. Os valores informados foram obtidos pela peticionária por meio de cotação junto a produtor/exportador chinês.

Cada uma dessas rubricas (CIF, II, AFRMM e despesas de interação) foi então corrigida com base no IGP-DI e posteriormente dividida pela quantidade total, a fim de se obter os valores de cada uma em reais corrigidos por tonelada importada.

As tabelas a seguir resumem os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

	Subcotação - China (R\$/t corrigidos)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade (t)	100,0	143,8	296,2	251,1	245,0
CIF (R\$/t)	100,0	86,3	86,9	113,7	132,4
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	85,9	87,6	113,0	132,8
AFRMM (R\$/t)	100,0	64,6	64,8	83,8	67,2
Despesas de Interação (R\$/t)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
CIF Internado (R\$/t)	100,0	86,1	86,8	112,1	129,0
CIF Internado Corrigido (R\$/t)	100,0	78,5	75,0	90,8	98,8
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/t)	100,0	90,6	86,4	83,6	84,6
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100,0	175,7	166,4	32,6	-14,5

	Subcotação - México (R\$/t corrigidos)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade (t)	100,0	155,4	162,0	162,9	154,7
CIF (R\$/t)	100,0	113,9	129,7	121,3	139,4
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	104,3	118,6	113,9	131,5
AFRMM (R\$/t)	-	-	-	-	-
Despesas de Interação (R\$/t)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
CIF Internado (R\$/t)	100,0	112,3	127,3	119,6	136,8
CIF Internado Corrigido (R\$/t)	100,0	102,4	110,0	96,9	104,8
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/t)	100,0	90,6	86,4	83,6	84,6
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100,0	58,3	21,7	46,9	29,4

	Subcotação do preço das importações das origens sob análise (R\$/t corrigidos)				
	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade (t)	100,0	146,7	262,7	229,1	222,5
CIF (R\$/t)	100,0	92,8	93,9	115,9	134,7
Imposto de Importação (R\$/t)	100,0	89,1	94,0	115,9	136,0
AFRMM (R\$/t)	100,0	63,3	73,1	91,9	74,0
Despesas de Interação (R\$/t)	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
CIF Internado (R\$/t)	100,0	91,9	93,6	114,6	131,8
CIF Internado Corrigido (R\$/t)	100,0	83,8	80,9	92,9	101,0
Preço Ind. Doméstica (R\$ corrigidos/t)	100,0	90,6	86,4	83,6	84,6
Subcotação (R\$ corrigidos/t)	100,0	126,4	115,2	34,8	-0,9

Da análise das tabelas anteriores, constatou-se que o preço médio do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica de P1 para P4.

Considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P1 até P4, verificou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica. Comparando-se o período de P1 para P5, houve redução de 15,4% no preço médio de venda da indústria doméstica.

Da mesma forma, observou-se supressão se considerados os extremos da análise. Os custos aumentaram 13,7% de P1 para P5, mas a indústria doméstica não conseguiu repassar esses aumentos para os preços, tendo em vista que os preços das importações investigadas mantiveram-se abaixo do preço da indústria doméstica de P1 para P4.

Além disso, apesar do aumento do preço do similar nacional e da redução dos custos de P4 para P5, não foi possível reverter a tendência de deterioração dos resultados e das margens de lucro da indústria doméstica ao longo de todo o período de análise.

6.2. Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

Da análise desses indicadores constatou-se que:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram 4.350,25 toneladas (22,3%) em P3, em relação a P1, e foram acompanhadas de queda de 12,3 p.p. na participação no mercado brasileiro. De P3 para P5, houve aumento de 16,8% na quantidade vendida pela indústria doméstica, acompanhado de aumento de 7,6 p.p. na participação. De P1 para P5 as vendas cresceram 30%, ao passo que a participação da indústria doméstica no mercado brasileiro experimentou queda de 4,6 p.p.;

b) a produção da indústria doméstica acompanhou a evolução de suas vendas, exceto em P4, quando houve redução de 3,8% na produção do produto similar. Neste sentido, cresceu 9.812,28 toneladas de P1 para P3, o que significou aumento de 25,5%. De P3 para P5 houve aumento de 4.601,24 toneladas (9,5%). De P1 para P5 a produção aumentou 37,4%. Esse aumento na produção não foi suficiente para impedir a queda de 3,5% de P1 para P3, de 11,0% de P3 para P5 e de 14,6% de P1 para P5 no grau de ocupação. Os estoques finais, por sua vez, aumentaram 96,8% de P1 para P3 e diminuíram 21,6% de P3 para P5. De P1 para P5 os estoques cresceram 54,5%. Já a relação estoque final/produção aumentou 56,9 p.p. de P1 para P3, caiu 44,5 p.p. de P3 para P5 e elevou-se 1,0 p.p. de P1 para P5;

c) o número total de empregados da indústria doméstica aumentou 21,8% de P1 para P5 e 1,5% de P4 para P5. A massa salarial total apresentou aumento de 13,3% de P1 a P5 e de 3,1% de P4 para P5;

d) o número de empregados ligados à produção, em P3, foi 35,9% maior quando comparado a P1 e 11,3% menor do que em P3. De P1 para P5 houve elevação de 20,5%. Já a massa salarial dos empregados ligados à produção em P3 aumentou 50,2% em relação a P1 e diminuiu 23,7% de P3 para P5. De P1 para P5 a massa salarial aumentou 14,6%;

e) a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 14% ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, e 16,3% de P4 para P5, motivada pelo aumento da produção em proporções superiores ao aumento do número de empregados;

f) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de espelhos no mercado interno caiu 3,9% de P1 para P3, e aumentou 14,4% de P3 para P5. Considerando-se os extremos da série, houve aumento de 10% de P1 para P5. Esse aumento na receita foi resultado de uma elevação de 30% nas vendas no mercado interno, que ocorreu em proporção inferior ao crescimento do mercado brasileiro (+43,3%). Já de P3 para P5, enquanto os preços foram reduzidos em 2%, as vendas internas aumentaram 16,8%;

g) o custo de produção aumentou 13,7% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 15,4%. Assim, a relação custo de produção/preço aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. De P4 para P5 o custo caiu 4,6%, enquanto o preço aumentou 1,3%, de forma que a relação custo de produção/preço decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.;

h) os resultados e as margens brutas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno também sofreram reduções ao longo do período em análise. O resultado bruto verificado em P5 foi 56,1% menor do que o observado em P1. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1. A recuperação parcial desses indicadores de P4 para P5 (aumento de 63,6% no resultado bruto e de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem bruta) não reverteu a deterioração sofrida de P1 para P4; e

i) o resultado operacional exceto resultado financeiro verificado em P5 foi 72,9% menor do que o observado em P1. De P4 para P5, o resultado aumentou em 228,0%. Analogamente, a margem operacional exceto resultado financeiro obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4, sem, entretanto, retornar aos patamares identificados no começo do período analisado.

6.3. Da conclusão sobre os indícios de dano

Tendo considerado os indicadores da empresa Cebrace, determinou-se a existência de indícios de dano à indústria doméstica no período de investigação. Tal conclusão teve por base, principalmente, o fato de que os resultados e as margens de lucro da indústria doméstica no mercado interno do produto similar caíram de P1 para P5. Não obstante terem apresentado melhora de P4 para P5, tal aumento não impediu que permanecessem em patamares significativamente inferiores aos obtidos nos primeiros períodos de análise de dano. Além disso, a indústria doméstica perdeu participação no mercado brasileiro de espelhos, de P1 para P5 (-4,7%), já que a recuperação apresentada de P3 para P5, a preços deprimidos, não reverteu a perda de mercado sofrida de P1 para P3.

7. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve se basear no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações sob análise contribuíram significativamente para o dano experimentalmente pela indústria doméstica.

Conforme já mencionado, as importações sob análise cresceram de P1 até P3 (+162,7%), quando atingiram seu auge, aumentando sua participação no mercado brasileiro em 14,8 p.p. Ao mesmo tempo, a indústria doméstica acumulou perda de participação de mercado (-12,2 p.p.), aumento de estoques (+96,9%), queda nos resultados bruto, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas (-62,6%, -88,9%, -79,1% e -80,2%), compressão das margens bruta, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente) e redução de preço (-13,6%), no mesmo período.

De P3 para P4, houve reversão do cenário de crescimento das importações das origens investigadas, que apresentaram queda de 12,8%, reduzindo sua participação no mercado brasileiro em 4,4 p.p., com recuperação de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro de 5 p.p., diminuição do estoque de 54,8%. A melhora nos indicadores de volume foi obtida, contudo, às custas dos resultados e das margens de lucro. Os preços da indústria doméstica atingiram seu patamar mais baixo em todos os períodos investigados, reduzindo-se 3,3% em relação a P3. Os indicadores financeiros, contudo, continuaram apresentando deterioração. Observou-se, ainda, queda nos resultados bruto, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas (-28,3%, -219,9%, -60,4% e -46,1%). As margens bruta, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas sofreram queda de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

De P4 para P5, apesar de diminuição das importações das origens investigadas, de 2,9%, a participação dessas importações no mercado brasileiro manteve-se inalterada. Com relação aos indicadores da indústria doméstica, houve aumento dos estoques (+73,6%) e pequena recuperação da sua situação financeira, já que o produto importado deixou de estar subcotado pela primeira vez. Dessa forma, houve aumento nos resultados bruto, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas (+63,6%, +134,8%, +228%, e +201,7%). As margens bruta, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas apresentaram acréscimo de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. A melhora no quadro dos indicadores da indústria doméstica em P5, comparativamente a P4, ocorreu em função do crescimento do preço CIF das importações sob análise, fato que gerou espaço para aumento do seu preço e consequente recuperação parcial dos resultados e das margens, cujos índices em P4 foram os piores do período de análise de dano.

Contudo, o quadro geral da indústria doméstica em P5 foi ainda pior do que no período anterior ao do crescimento das importações, mesmo tendo havido acréscimo de 30% nas vendas da indústria doméstica de P1 para P5. Concomitante ao aumento das importações das origens investigadas de 122,5% de P1 para P5, houve perda de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro (-4,7 p.p.), acompanhada de aumento da participação dessas importações no mercado brasileiro (+10,4 p.p.). Além disso, de P1 para P5 observou-se depressão e supressão do preço da indústria doméstica (preço caiu 15,4% e custo aumentou 13,7%), redução dos resultados bruto, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas (-56,1%, -95,4%, -72,9% e -67,8%, respectivamente), e das margens bruta, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente).

Observou-se, portanto, a substituição das vendas da indústria doméstica pelas importações em análise, de P1 para P3, fato que foi apenas parcialmente revertido nos períodos seguintes com a depressão e a supressão do preço da indústria doméstica e a consequente deterioração dos resultados e das margens de lucro.

Dessa forma, pode-se concluir haver indícios de que as importações de espelhos não emoldurados a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

Registre-se que não houve consumo cativo do produto similar pela indústria doméstica no período de análise de dano.

7.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas dos demais países, que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume foi significativamente inferior ao volume das importações a preços com indícios de dumping em todos os períodos.

Com efeito, a participação das importações das demais origens no mercado brasileiro caiu ao longo de todo período analisado. Essa participação apresentou decréscimo de 2,5 p.p. de P1 para P2, aumentou 0,1 p.p. de P2 para P3, e apresentou seguidas reduções de 0,5 p.p. de P3 para P4 e de 4,3 p.p. de P4 para P5, de forma a representar apenas 7,5% e 3,2% do mercado brasileiro em P4 e em P5, respectivamente.

A isso, se some o fato de que tais importações tiveram preço médio superior ao preço médio das origens sob análise em todos os períodos. Com efeito, ao longo do período analisado, o preço dessas importações foi entre 65,7% e 121,9% maior do que o preço médio das origens sob análise.

7.2.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações de espelhos não emoldurados pelo Brasil e tampouco das preferências tarifárias concedidas ao México no período em análise. O processo de desgravação tarifária decorrente do acordo de livre comércio entre Mercosul e Israel não pode ser considerado como outro fator de dano, tendo em vista que Israel foi responsável por 0,00004% das importações ao longo dos períodos investigados, volume insignificante. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de espelhos não emoldurados apresentou crescimento até P4 (+47,4%), tendo reduzido 2,8% de P4 para P5. Comparando-se P1 com P5, houve aumento de 43,3% no mercado brasileiro.

Dessa forma, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que não foi constatada contração na demanda, exceto em P5, quando a Cebrace apresentou melhora no quadro geral.

Além disso, segundo a petição, durante o período analisado não houve mudanças no padrão de consumo dos espelhos investigados no mercado brasileiro.

7.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de espelhos não emoldurados pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os processos produtivos de espelho no Brasil, na China e no México são similares, sendo a rota tecnológica e equipamentos utilizados na produção de espelho livremente disponíveis no mercado internacional. Cabe destacar ainda que, conforme apresentado pela petição, não há diferença para o consumidor entre espelhos obtidos por meio de processos de produção distintos.

7.2.6. Desempenho exportador

A proporção das vendas ao mercado externo sobre as vendas totais da indústria doméstica foi inferior a 1% em todos os períodos analisados: 0,03% em P1, 0,01% em P3, 0,09% em P4 e 0,52% em P5. Da mesma forma, as receitas externas também representaram parcela diminuta das receitas totais.

Sendo assim, é possível observar que a representatividade das vendas e das receitas externas da indústria doméstica foi ínfima em relação às suas vendas. Logo, não há que se atribuir o dano constatado nos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica ao desempenho exportador, pois indicadores como volume de vendas e de produção, resultados e margens de lucro praticamente não foram afetados.

7.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade, nesse caso, foi calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período. Ao longo de todo o período analisado, com exceção de P2 para P3, verificaram-se aumentos na produtividade da indústria doméstica. Apesar da queda de 11,6% de P2 para P3, de P1 para P5 a produtividade acumulou incremento de 14%.

Sendo assim, a variação da produtividade não configurou um fator gerador de dano à indústria doméstica no período analisado.

7.2.8. Das importações da indústria doméstica

Todas as importações feitas pela indústria doméstica foram de origens não investigadas. A tabela a seguir demonstra a evolução das importações totais da indústria doméstica e sua respectiva participação no mercado brasileiro:

	Importações totais - Indústria Doméstica				
	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade (t)	100,0	101,4	92,1	0,2	0,0
Part. mercado (%)	100,0	88,9	62,2	0,0	0,0

Conforme se depreende da tabela, as importações da indústria doméstica foram pouco representativas no mercado brasileiro e apresentaram queda ao longo do período de análise de dano. Dessa forma, o aumento das importações brasileiras totais até P3 em 109,6% não foi incrementado pelas importações da indústria doméstica, visto que esse indicador apresentou tendência inversa: enquanto as importações totais brasileiras cresciam, as importações da indústria doméstica decresciam. Por outro lado, de P3 para P5, tanto as importações totais brasileiras quanto as importações da indústria doméstica sofreram queda. Contudo, a diminuta participação das importações da indústria doméstica no mercado brasileiro, que em P5 foi zerada, mostra que elas não contribuíram para essa mudança de cenário.

7.2.9. Dos demais produtores nacionais

Ainda que em números absolutos as vendas dos demais produtores nacionais tenham aumentado 53,5% de P1 para P5 e 5,5% de P4 para P5, houve pequena variação da participação dessas vendas no mercado brasileiro ao longo dos períodos investigados, oscilando entre 20,3 e 22,0 p.p. Dessa forma, às vendas das demais produtoras nacionais não se pode atribuir a totalidade do dano à indústria doméstica.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações originárias da China e do México a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3 deste Parecer.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping, nas exportações de espelhos não emoldurados da China e do México para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação para essas origens.



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 714, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizadas em 02/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1- Processo: 58701.007674/2013-41
Proponente: Jockey Club de Uberaba
Título: Jockey Esporte Total
Valor aprovado para captação: R\$ 487.326,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0015 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 91241-7
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir outorga preventiva à:

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, rio São Francisco, Município de Morpará/Bahia, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 16 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 153 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA, rio São Francisco, Município de Morpará/Bahia, abastecimento público.

Nº 155 - Companhia Industrial Cataguases, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, indústria.

Nº 156 - Erivaldo Roriz dos Santos, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 157 - João Carlos Bis, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 158 - Mineradora e Areal Santo Antonio Ltda. ME, rio Muriaé, Município de Muriaé/Minas Gerais, mineração.

Nº 159 - Associação de Produtores na Piscicultura e Agropecuária da Vila Salu - ASPRAVIS, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 160 - Mineração R.R. Rio Pardo Ltda. ME, rio Pardo, Município de Serra Azul/São Paulo, mineração.

Nº 161 - Rogério Carlos Nazar, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 162 - Daniel dos Santos Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 163 - Romário Almeida Lima de Carvalho, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 164 - Evaristo Gomes da Cruz, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 165 - Destilaria Alcídia, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, irrigação.

Nº 166 - Severino Clarindo de Sá, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 167 - José Lúcio de Souza, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 168 - Elenita Gomes de Souza, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 169 - Maria do Socorro de Sá, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 170 - Genivaldo do Nascimento, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 171 - Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, rio Piranhas-Áçu, Município de Alto do Rodrigues/Rio Grande do Norte, indústria.

Nº 172 - Hobi e Cia Ltda., rio Iguaçú, Município de Irineópolis/Santa Catarina, mineração.

Nº 173 - Hobi e Cia Ltda., rio Iguaçú, Município de Irineópolis/Santa Catarina, mineração.

Nº 174 - Antônio Francisco de Araújo, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 175 - Município de Frutuoso Gomes por intermédio da Prefeitura Municipal, açude Lucrécia (riachos Quixeré e Mata Seca), Município de Frutuoso Gomes/Rio Grande do Norte, abastecimento público.

Nº 176 - Rafael Goulart Pereira Alexandre, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 177 - Antônio Jose de Araujo, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 2015

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.001058/2015-51, resolve:

Habilitar NEILE MARIA CASSOL MONASSA BARLEZE, CPF nº 150.791.980-87, viúva do anistiado político ROMEU SCAGLIA BARLEZE, CPF nº 162.897.061-87, Matrícula SIAPE 1560944, a partir de 10 de fevereiro de 2015, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fun-

damento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.003864/2014-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador/BA, a realizar as obras do Projeto de Requalificação Urbana da Orla da Barra/Rio Vermelho - Trecho 01, compreendendo a Av. Oceânica entre a R. Marquês de Caravelas e a R. José Sátiro Dias de Oliveira, neste município, no tocante as áreas de domínio da União, conceituado como terreno de marinha e acrecidos de marinha, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04941.003864/2014-18.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º, requalificação dos espaços litorâneos, com a reestruturação da infraestrutura urbanística, contemplando serviços de pavimentação, ampliação calçadas, implantação de ciclovias, entre outros, conforme especificações técnicas apresentadas no supracitado processo.

Parágrafo único. Exclui-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE DE CUNHA SALLES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos arts.538 e 539 do Código Civil brasileiro, resolve:

Art.1º Aceitar a doação, sem encargo, que faz o ESTADO DE SANTA CATARINA à UNIÃO, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 1.549, de 31/10/1956, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 13/11/1956, nº 5.736, do seguinte terreno: - o terreno com área de 133.825,00 m² (Cento e trinta e três mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado no Município de São José/SC, na Rua Joaquim Vaz, com benfeitorias, matriculado sob os nº 1.244, livro 3-E, fls. 134 no Registro de Imóveis da Comarca de São José/SC;

Art.2º A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10983.002838/93-39. Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 3º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se a regularização da Entrega de parcela do imóvel para a Polícia Rodoviária Federal, Ministério da Agricultura e a transferência da faixa de domínio da BR101 para o DNIT.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 5, 13 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º

do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 05560.000104/2010-72, resolve:

Art. 1º - Altera o caput do Art. 2º da Portaria 1, de 14 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar acrescido dos §§ 1º ao 4º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os imóveis a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, para população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pelo Ministério das Cidades, beneficiando aproximadamente 138 famílias de baixa renda.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para a conclusão do empreendimento de Provisão Habitacional, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

§ 2º Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional necessário para se atingir a finalidade desta cessão.

§ 3º É determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda de acordo com os critérios do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

§ 4º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel não poderão alienar o bem por um período de cinco anos a partir da assinatura do contrato de cessão."

Art. 2º - Alterar o caput do Art. 3º da Portaria 1, de 14 de fevereiro de 2013, e exclui o Parágrafo Único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado."

Art. 3º - Alterar o caput do Art. 4º da Portaria 1, de 14 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III, com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Cessionário obrigado a:
I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competentes e à Superintendência do Patrimônio da União no Tocantins; A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel, conforme Lei nº 11.124/2005 e Lei nº 11.977/2009;

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no Tocantins, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA;

III - exigir que beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/TO e da Caixa Econômica Federal, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art. 6º-A, § 5º. III da lei nº 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato de sua concessão."

Art. 4º - Alterar o caput do Art. 5º da Portaria 1, de 14 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar acrescido dos incisos I ao IV, com a seguinte redação:

"Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito ao cessionário ou ao beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;
III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusulas contratuais."

Art. 5º - Alterar o caput do Art. 6º da Portaria 1, de 14 de fevereiro de 2013, e exclui os incisos I, II e III, que passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Art. 6º O imóvel a que se alude esta Portaria somente poderá ser dado em garantia para a contratação do financiamento necessário à execução do próprio empreendimento habitacional de interesse social.

Parágrafo Único: Na hipótese de execução da garantia em virtude do descumprimento do contrato de financiamento, fica mantida a finalidade para a qual o bem foi originalmente destinado, nos termos do art. 7º, caput e § 3º, do Decreto - Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967."

Art. 6º - A Portaria 1, de 14 de fevereiro de 2013, passa a vigorar acrescida do Art. 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A - Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente."

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE DE LIRA ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 20 de março de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.022905/2012-77	025121103	Distribuidora Brasília de Veículos S.A.	DF
2	46206.005986/2011-60	019864981	Hotéis Burity Ltda.	DF
3	46242.000108/2013-83	024578835	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
4	46242.000109/2013-28	024578843	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
5	46242.000110/2013-52	024578851	Agroindustrial Santa Juliana S.A.	MG
6	46246.001290/2014-11	204208301	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
7	46248.001271/2014-94	204220173	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
8	46248.001272/2014-39	204221251	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
9	46248.001273/2014-83	204220033	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
10	46248.001274/2014-28	204219876	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
11	46248.001275/2014-72	204219523	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
12	46248.001276/2014-17	204219680	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
13	46248.001277/2014-61	204219625	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
14	46248.001278/2014-14	204217997	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
15	46248.001279/2014-51	204217911	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
16	46248.001280/2014-85	204218101	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
17	46248.001281/2014-20	204218519	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
18	46248.001282/2014-74	204218551	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
19	46248.001283/2014-19	204217229	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
20	46248.001284/2014-63	204217580	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
21	46248.001285/2014-16	204217601	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
22	46248.001286/2014-52	204217695	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
23	46248.001287/2014-05	204206120	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
24	46248.001288/2014-41	204206201	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
25	46248.001289/2014-96	204206341	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
26	46248.001291/2014-65	204208432	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
27	46248.001292/2014-18	204210224	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG

28	46248.001293/2014-54	204210844	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
29	46248.001294/2014-07	204210780	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
30	46248.001295/2014-43	204210631	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
31	46248.001296/2014-98	204210542	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
32	46248.001297/2014-32	204210411	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
33	46248.001298/2014-87	204219400	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
34	46248.001299/2014-21	204219205	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
35	46248.001300/2014-18	204218853	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
36	46248.001301/2014-62	204218764	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
37	46248.001302/2014-15	204218748	Fundação Maçônica Manoel dos Santos	MG
38	46222.005497/2011-18	021179646	Leal Moreira Engenharia Ltda.	PA
39	46222.005499/2011-07	021149364	Leal Moreira Engenharia Ltda.	PA
40	46222.005500/2011-95	021149356	Leal Moreira Engenharia Ltda.	PA
41	46222.005501/2011-30	021149330	Leal Moreira Engenharia Ltda.	PA
42	46222.005502/2011-84	021149348	Leal Moreira Engenharia Ltda.	PA
43	46222.005514/2011-17	021149321	Leal Moreira Engenharia Ltda.	PA
44	46216.004334/2012-70	017807956	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
45	46216.004336/2012-69	024416908	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
46	46216.004337/2012-11	025117637	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
47	46216.004343/2012-61	005361427	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
48	46216.004352/2012-51	005361389	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
49	46216.004354/2012-41	024416843	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
50	46216.004356/2012-30	017803357	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
51	46216.004358/2012-29	024782823	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
52	46216.004359/2012-73	017795991	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
53	46216.004360/2012-06	017810043	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
54	46216.004361/2012-42	017807883	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
55	46216.004371/2012-88	025117645	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
56	46216.004373/2012-77	017796270	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
57	46216.004387/2012-91	017810035	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
58	46254.001005/2013-00	200193180	Duas Meninas - Loja de Conveniência Ltda. - ME	SP
59	46254.001006/2013-46	200193198	Duas Meninas - Loja de Conveniência Ltda. - ME	SP
60	46254.001007/2013-91	200299140	Duas Meninas - Loja de Conveniência Ltda. - ME	SP
Nº	PROCESSO	NOTIF. I CACAO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.008636/2010-14	506.446.999	Carlos Eduardo Rodrigues Caetano - ME	AL
2	46202.022962/2013-77	200.142.241	Bukraft Engenharia Ltda.	AM
3	46202.001596/2012-31	506.583.431	SB Comércio Ltda.	AM
4	46223.005369/2009-31	506.325.181	Itabuna Agropecuária Ltda.	MA
5	46249.000340/2012-71	100.240.241	Centro de Ensino Superior de Itabira Ltda.	MG
6	46249.000341/2012-15	506.585.956	Centro de Ensino Superior de Itabira Ltda.	MG
7	46653.003016/2011-51	506.537.277	Bradesco Vida e Previdência S.A.	MT
8	46293.004139/2010-65	705.034.763-TRet. 705.034.763	Alliance Transporte e Logística Ltda.	PR
9	46319.001910/2011-98	705.044.947	Indústria de Compensados Sudati Ltda.	PR
10	46217.002929/2010-19	506.386.104	Tecidos Líder Indústria e Comércio Ltda.	RJ
11	46218.005655/2011-91	100.193.579	Cooperativa Santa Clara Ltda.	RS
12	46272.000970/2013-39	200.067.451	Distribuidora Auto Peças Serrana Ltda.	RS
13	46272.000971/2013-83	200.067.443	Distribuidora Auto Peças Serrana Ltda.	RS
14	46254.001003/2013-11	200.067.541	Duas Meninas - Loja de Conveniência Ltda. - ME	SP



1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46216.003668/2012-26	017802679	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
2	46216.004335/2012-14	017807948	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
3	46216.004353/2012-04	017810019	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
4	46216.004355/2012-95	024782831	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
5	46216.004357/2012-84	024416827	Consórcio Santo Antônio Civil	RO
6	46216.004362/2012-97	017807981	Consórcio Santo Antônio Civil	RO

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46203.001658/1999-85	010289	Construtora Simoso Ltda.	AP
2	46210.002811/2010-51	506.396.495	Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda.	MT
3	46222.005184/2009-37	506.262.596	Natal Pesca Ltda.	PA
4	46220.003245/2010-85	506.400.832 TAD - 506.665.399	Gabriella Revestimentos Cerâmicos Ltda.	SC

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.002161/2013-14	023424613	FMB Supermercado Ltda. - EPP	PR
2	46758.001013/2013-77	200803441	Via Verde Comércio e Serviços Ltda. ME	RO
3	46758.001016/2013-19	200803484	Via Verde Comércio e Serviços Ltda. ME	RO
4	46758.001017/2013-55	200803506	Via Verde Comércio e Serviços Ltda. ME	RO

LORENA GUIMARÃES ARRUDA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de março de 2015

Processo nº 46208.001785/2015-05 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 28, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO as alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região (CNPJ Nº 26.619.841/0001-75), anteriormente homologado sob o Processo nº 46208.005333/2014-11 (Publicado no DOU de 28/05/2014, Seção 1, Página 126), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro na Decreto-Lei 5.452/43, em seu artigo 60, resolve:

CONSIDERANDO, o disposto nos autos do processo nº 47521.000185/2014-41;

CONSIDERANDO, o disposto no parecer emitido pelo Chefe da SEINT/SRTE/SC, resolve:

Nº 148 - I - Conceder autorização à FAHECE - Fundação de Apoio ao HEMOSC e CEPON, inscrita no CNPJ 86.897.113/0001-57, com endereço na Rua Presidente Coutinho, 160, centro, na cidade de Florianópolis, para, nos termos do artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, prorrogar a jornada dos empregados da Requerente, nas hipóteses descritas às folhas 02/05, do referido processo administrativo.

II - A presente autorização terá validade de 02 (dois) anos, e, estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimentos da legislação trabalhista, segurança e saúde do trabalhador, se constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 149 - Conceder autorização à WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Divisão Motores - Parque Fabril II - Administrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0011-31, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3000, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, ob-

servados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.002520/2014-77, protocolado no dia 16/05/2014.

Nº 150 - Conceder autorização à WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Metalúrgico - Fundação - PF III, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0017-27, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 280, km 50, s/n, centro, na cidade de Guarimirim (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002521/2014-11, protocolado no dia 16/05/2014.

Nº 151 - Conceder autorização à WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Divisão Automação - Fábrica - Parque Fabril II, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0007-55, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3000, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002515/2014-64, protocolado no dia 16/05/2014.

Nº 152 - Conceder autorização à WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Corporativo - Parque Fabril I, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0003-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Venâncio da Silva Porto, 399, bairro Nova Brasília, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos es-

tabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002525/2014-08, protocolado no dia 16/05/2014.

Nº 153 - Conceder autorização à WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Divisão Automação - Fábrica - Parque Fabril I, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0005-93, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Venâncio da Silva Porto, 399, bairro Nova Brasília, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.002524/2014-55, protocolado no dia 16/05/2014.

Nº 154 - Conceder autorização à WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Divisão Motores - Fábrica - Parque Fabril I, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0012-12, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Venâncio da Silva Porto, 399, bairro Nova Brasília, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002518/2014-06, protocolado no dia 16/05/2014.

Nº 155 - Conceder autorização à WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Fábrica - Parque Fabril II, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0010-50, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3000, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.002519/2014-42, protocolado no dia 16/05/2014.

Nº 156 - Conceder autorização à WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Divisão Máquinas - Fábrica - Parque Fabril II, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0009-17, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3000, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, ob-

servados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002516/2014-17, protocolado no dia 16/05/2014.

Nº 157 - Conceder autorização à WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Corporativo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0001-60, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 3000, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.002778/2014-73, protocolado no dia 16/05/2014.

Nº 158 - Conceder autorização à MALHASOFT S.A. ENOBRE-CIMENTO TÊXTIL, inscrita no CNPJ sob o nº 79.683.330/0001-89, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Bahia, 7800, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.007011/2014-31, protocolado no dia 30/10/2014.

Nº 159 - Conceder autorização à CARISMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 95.822.003/0001-17, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Tocantins, 108, na cidade de Rio dos Cedros (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46305.002199/2014-91, protocolado no dia 23/10/2014.

Nº 160 - Conceder autorização à INDUSTRIAL IRMÃOS HORT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.634.530/0001-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ernesto Bianchini, 784, bairro Rio Branco, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007104/2014-65, protocolado no dia 23/10/2014.

Nº 161 - Conceder autorização à URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.432.111/0003-29, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 449, Pref Pelegrini, s/n, bairro centro, na cidade de Meleiro (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.006558/2014-19, protocolado no dia 10/10/2014.

Nº 162 - Conceder autorização à URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.432.111/0001-67, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua João Januário Ayroso, 3183, bairro São Luis, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.006557/2014-74, protocolado no dia 10/10/2014.

Nº 163 - Conceder autorização à SBC INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.341.605/0001-60, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Martim Stahl, 638, sala 03, bairro Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006790/2014-57, protocolado no dia 21/10/2014.

Nº 164 - Conceder autorização à CHEILA CRISTINA CORREA ME., inscrita no CNPJ sob o nº 15.069.548/0001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Luis Kreis, 498, bairro centro, na cidade de Massaranduba (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006687/2014-15, protocolado no dia 15/10/2014.

Nº 165 - Conceder autorização à WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0014-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Pedro Zimmermann, 6751, bloco "a", bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.003161/2014-75, protocolado no dia 13/06/2014.

Nº 166 - Conceder autorização à WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A - Divisão Motores - Administrativo - PF I, inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.725/0013-01, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Venâncio da Silva Porto, 399, bairro Nova Brasília, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.002517/2014-53, protocolado no dia 16/05/2014.

Nº 167 - Conceder autorização à BUNGE ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Jorge Lacerda, s/n, km 20, bairro Poço Grande, na cidade de Gaspar (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46305.001282/2014-42, protocolado no dia 27/07/2014.

Nº 168 - Conceder autorização à COMPONENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.672.415/0003-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 7200, fábrica 2, portão 8S, área injetoras, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46304.002346/2014-32, protocolado no dia 12/08/2014.

Nº 169 - Conceder autorização à METALÚRGICA TRAPP LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.238.832/0001-78, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, 4545, bairro vieiras, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta,



renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004551/2014-62, protocolado no dia 06/08/2014.

Nº 170 - Conceder autorização à LINKPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.992.664/0002-16, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 7200, fábrica 02, portão 9s, fundos, bairro Jardim Sofia, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002449/2014-01, protocolado no dia 22/08/2014.

Nº 171 - Conceder autorização à CMJ TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 81.616.062/0001-24, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua São Leopoldo, 737, bairro São Luiz, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004697/2014-16, protocolado no dia 15/08/2014.

Nº 172 - Conceder autorização à BECKHAUSER IND COM MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.080.418/0001-44, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Cândido Darella, 1700, bairro São João, na cidade de Tubarão (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.004997/2014-97, protocolado no dia 25/08/2014.

Nº 173 - Conceder autorização à DOHLER S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.408/0001-03, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Arno Waldemar Dohler, 145, bairro Santo Antônio, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.002933/2014-21, protocolado no dia 08/10/2014.

Nº 174 - Conceder autorização à SOLETEX INDUSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.242.532/0001-06, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ervin Rux, 68, rio da luz, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006892/2014-72, protocolado no dia 24/10/2014.

Nº 175 - Conceder autorização à MALHAS FORLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 83.639.906/0001-88, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Germano Wagner, 50, bairro centenário, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006385/2014-39, protocolado no dia 03/10/2014.

Nº 176 - Conceder autorização à CONFECÇÕES DILA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.254.991/0001-99, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Guilherme Tomelin, 3517, bairro caixa d'água, na cidade de Guarimirim (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.007007/2014-72, protocolado no dia 30/10/2014.

Nº 177 - Conceder autorização à WETZEL UNIVOLT INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.399.902/0001-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 8300, bloco J, distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.003044/2014-81, protocolado no dia 23/10/2014.

Nº 178 - Conceder autorização à PLÁSTICOS MAUÁ SUL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.464/0001-92, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Estrada da Ilha, 6527, bairro Pirabeiraba, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.003097/2014-01, protocolado no dia 29/10/2014.

Nº 179 - Conceder autorização à LUVERTEX COFNECÇÕES LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 14.273.768/0001-43, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Santa Catarina, 4749, bairro Santa Catarina, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.003013/2014-21, protocolado no dia 17/10/2014.

Nº 180 - Conceder autorização à WETZEL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0002-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 8300, bloco H, Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006727/2014-11, protocolado no dia 17/10/2014.

Nº 181 - Conceder autorização à WETZEL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0007-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 8300, bloco J, Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.006728/2014-65, protocolado no dia 17/10/2014.

Nº 182 - Conceder autorização à WETZEL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0006-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, 2062, bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do

término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.006729/2014-18, protocolado no dia 17/10/2014.

Nº 183 - Conceder autorização à BECKHAUSER IND COM MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.080.418/0001-44, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Candido Dabela, 1700, bairro São João, na cidade de Tubarão (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.004997/2014-97, protocolado no dia 25/08/2014.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 185 - Conceder autorização à SCHULZ S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0007-53, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, 800, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.000532/2015-48, protocolado no dia 13/02/2015.

Nº 186 - Conceder autorização à SCHULZ S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0001-68, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 6901, bairro Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.000531/2015-01, protocolado no dia 13/02/2015.

Nº 187 - Conceder autorização à OXFORD INDUSTRIAL DECORADORA LTDA., setor industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 18.020.851/0001-61, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Jorge Diener, 37, oxford, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001131/2015-13, protocolado no dia 13/03/2015.

Nº 188 - Conceder autorização à OXFORD PORCELANAS INDUSTRIAL LTDA., setor industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 12.128.514/0001-06, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Siegfried Roepke, 303, oxford, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001130/2015-61, protocolado no dia 13/03/2015.

Nº 189 - Conceder autorização à OXFORD PORCELANAS S/A, setor de embalagem, estoque e expedição, inscrita no CNPJ sob o nº 86.046.463/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Jorge Diener, 88, oxford, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo Nº 46220.001130/2015-61, protocolado no dia 13/03/2015.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46423.000501/2014-20 e conceder autorização à empresa: TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.023.471/0001-90, situada à Praça Vereador Marcos Portioli, nº 26, Bairro Santa Luzia, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 375/14, de 21/03/14, publicada no D.O.U. de 25/03/14, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46258.003040/2014-04 e conceder autorização à empresa: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRUDENSHOPPING CENTER, inscrita no CNPJ

sob o nº 67.662.395/0001-69, situada à Avenida Manoel Goulart, nº 2400, Jardim das Rosas, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 375/14. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46263.006248/2014-06 e conceder autorização à empresa: BARTIRA GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.169.144/0001-19, situada à Estrada Samuel Aizemberg, Nº 1.140, Parque Industrial, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de novembro de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 14 a 16 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46260.005244/2014-22 e conceder autorização à empresa: MUG CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.936.466/0001-05, situada à Av. Dr. Chiquinho Arantes, Nº 127, Centro, Município de Batatais, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 06 de outubro de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 04 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46260.004760/2014-30 e conceder autorização à empresa: CONFECÇÕES ERBELA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.944.783/0001-37, situada à Rua Cel. Joaquim Alves, Nº 610, Centro, Município de Batatais, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 06 de outubro de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 09 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIS ANTONIO MEDEIROS



PORTARIA Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.005323/2014-11 e conceder autorização à empresa: BOMBRILO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.564.053/0008-80, situada à Via Anchieta, km 14, Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é conforme fls. 02 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46269.003187/2014-67 e conceder autorização à empresa: 3M DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.985.371/0062-20, situada à Rodovia Raposo Tavares, km 171, Distrito Industrial, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.004997/2014-31 e conceder autorização à empresa: SELENE INDÚSTRIA TEXTIL S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 47.254.545/0003-50, situada à Avenida dos Ipês, Nº 1.750, Povo Feliz, Município de Tietê, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 06 de abril de 2017 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 07 e 07.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.004998/2014-85 e conceder autorização à empresa: SELENE INDÚSTRIA TEXTIL S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 47.254.545/0001-98, situada à Rua do Velho Ramal, Nº 490, Estiva, Município de Cerquilha, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 06 de abril de 2017 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 07 e 07.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, e art. 12 do Decreto nº 6.751, de 05 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças para reconhecer o benefício tributário da alíquota zero, com fundamento no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Os atos, objeto de delegação desta Portaria, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da autoridade delegada, será praticado por seu substituto legal.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Coordenador-Geral de Finanças.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

PORTARIA Nº 129, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reestruturação da operação regional desta Agência, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º, "b" e "d", da Portaria nº 205, de 29 de Maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

"b) UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSP
Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 1,0 sentido São Paulo/Rio de Janeiro; (Queluz)
Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 179,0 sentido Rio de Janeiro/São Paulo; (Guararema)
Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 207,5 sentido São Paulo/Rio de Janeiro; (Guarulhos/Bonsucesso)
Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 208,0 sentido Rio de Janeiro/São Paulo; (Itapeverica da Serra)
Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 387,0 sentido Curitiba/São Paulo; (Miracatu)
Posto de Pesagem Veicular da BR-116, bases em São Paulo;

Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 130,0, sentido Curitiba/Porto Alegre; (Fazenda Rios Grande)
Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 193,0 sentido Porto Alegre/Curitiba; (Rio Negro - Campo do Tenente)
Posto de Pesagem Veicular da BR-116, bases no Paraná;
Posto de Pesagem Veicular da BR-163/MS km 734 sentido Cuiabá/Campo Grande; (Coxim)
Posto de Pesagem Veicular da BR-163/MS km 323,39 sentido Campo Grande/Dourados; (Rio Brillhante)
d) UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS - URMG
Posto de Pesagem Veicular da BR-381 km 690,5 sentido Belo Horizonte/São Paulo; (Lavras)
Posto de Pesagem Veicular da BR-381, bases em Minas Gerais;

Posto de Pesagem Veicular da BR-381 km 844,5 sentido São Paulo/Belo Horizonte; (São Sebastião da Bela Vista)
Posto de Pesagem Veicular da BR-262/MG km 673 sentido Araxá/Belo Horizonte; (Araxá)
Posto de Pesagem Veicular da BR-153/MG km 175 sentido São Paulo/Goiania; (Comendador Gomes)
Posto de Pesagem Veicular da BR-040/MG km 663,5 sentido Carandaí/Barbacena; (Carandaí)
Posto de Pesagem Veicular da BR-040/MG km 148 sentido Paracatu/Entroncamento de Patos de Minas; (João Pinheiro)
Posto de Pesagem Veicular da BR-101/ES km 309,5 sentido Belo Horizonte/Sete Lagos. (Ribeirão das Neves)

Art.2º Revogar a alínea "d", do Art.1º, da Portaria nº 399, de 20 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 41, de 24.2.2015, publicada no DOU nº 39, de 27.2.2015, Seção 1, pág. 164, onde se lê: "...Contrato nº: 009/FCA/2014...", leia-se: "...Contrato nº 010/FCA/2014..."

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 16 DE MARÇO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000122/2015-91
RECLAMANTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão:

(...)

Ante o exposto, com fundamento no art. 75, "caput", da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), sugere-se o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar, uma vez que a representação está em desacordo com as regras do art. 36, RICNMP.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 12 de março de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 35/40, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para indeferir liminarmente o presente feito, com fulcro no art. 75 c/c art. 36, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de março de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000191/2015-02

REQUERENTE: RAFAEL UBERTI MACHADO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(...)

Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fl. 10, decido pelo indeferimento do feito, nos termos do art. 43, inciso IX, letra "a", do RICNMP. Após o trânsito em julgado, archive-se.

ESDRAS DANTAS SOUZA
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 19 DE MARÇO DE 2015

AVOCAÇÃO Nº 0.00.000.00 802/2013-42
RELATOR: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Ministério Público do Estado do Distrito Federal e Territórios
ADVOGADO: Cezar Roberto Bitencourt - OAB/DF 20.151 e OAB/RS 11.483;

Gabriela Nehme Bemfina - OAB/DF 32.151 e OAB/RS 57.036

DECISÃO

(...)

Dessarte, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 244, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93, e por ser questão de ordem pública, reconheço a prescrição da falta funcional atribuída ao Promotor de Justiça LEONARDO AZEREDO BANDARRA, julgando extinto o feito e determinando seu arquivamento.

Comunique-se a origem.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001709/2014-36

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)

Posto isso, por não constatar qualquer inércia ou excesso de prazo nos presentes autos, DETERMINO o arquivamento do feito, por perda superveniente de objeto, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

RIEP Nº0.00.000.000240/2015-07
REQUERENTE: JONAS JESUS BELMONTE
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO
(...)
Por isso, e diante do relatado, determino o arquivamento do feito, com base no art. 36, § 6º, do RICNMP.
Intime-se a parte requerente.
Brasília/DF, 19 de março de 2015

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

RIEP Nº 0.00.000.001462/2014-58
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR: cláudio henrique portela do rego
DECISÃO
(...)
Nada a acrescentar nos motivos para a finalização destes autos.
Arquive-se (RICNMP, art. 43, IX, c, segunda parte).
Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 353ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às dez horas e quarenta minutos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000057-46.2014.1201. (MPM 3260/2014).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Requerimento de providências. Concessão de dispensa para o serviço por motivo de saúde. Diligência do MPM. Assunto do âmbito administrativo. Matéria estranha às atribuições do MP Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.2 Processo: Notícia de Fato (PI) 00000181-75.2014.1106. (MPM 3186/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Representação de civil. Acidente de trabalho ocorrido com mergulhador profissional em instalação marítima privada. Competência administrativa do Tribunal Marítimo - Órgão autônomo vinculado ao Comando da Marinha, para apurar "acidentes e fatos da navegação" (Lei n. 2.180, de 5.02.1954). Fato da atribuição do Ministério Público do Trabalho para apurar condições de trabalho de trabalhador civil. Declínio de atribuição do MPM em favor do MPT. Homologado o Declínio de Atribuição.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o Declínio de Atribuição, com a remessa dos autos à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.
- 1.3 Processo: Peça de Informação 0000035-66.2013.1401. (MPM 0058/2014).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Representação ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Hipótese de prevaricação em processo administrativo de Reforma. Retardamento do ato de Reforma por motivo de saúde. Diligências. Fatos do âmbito administrativo. Homologado o arquivamento quanto aos fatos atribuídos aos militares pertencentes ao círculo hierárquico dos Oficiais. Declínio de

- atribuições em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar quanto aos fatos atribuídos ao Comando de Oficial-General. Ingresso de novos documentos nesta Câmara. Necessidade de exame dos documentos no contexto da investigação. A CCR/MPM decidiu anular a homologação do arquivamento parcial proferida na 335ª Sessão Ordinária de 4 de junho de 2014, e determinar a remessa dos autos à PJM de origem para pronunciamento sobre os documentos juntados. Mantida a segunda parte da Deliberação que homologou o declínio de atribuições com remessa de cópias ao Procurador-Geral.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu anular a homologação do arquivamento parcial proferida em 4 de junho de 2014, na 335ª Sessão Ordinária da CR/MPM e determinou a remessa dos autos à PJM de origem para se pronunciar a respeito dos novos documentos juntados. Decidiu, ainda, manter a segunda parte da Deliberação consistente na homologação do declínio de atribuições com remessa de cópias ao Procurador-Geral.
- 1.4 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000138-48.2014.1106. (MPM 3197/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Representação eletrônica. Suposta negligência no tratamento de presos. Matéria objeto da Notícia de Fato 9-64.2014.1106, Homologada a redistribuição para outro Membro do MPM que preside procedimento sobre o mesmo fato.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar a redistribuição para outro Membro do MPM que preside procedimento sobre o mesmo fato.
- 1.5 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000151-90.2014.1106. (MPM 3192/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de militar. Consulta sobre direitos ao pagamento do auxílio-transporte. Matéria estranha às atribuições do Ministério Público Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000039-49.2014.1106. (MPM 1879/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Supostos desvios de conduta atribuído à Oficial da Marinha - artigo 310 do Código Penal Militar. Diligências do MPM. Fatos objeto de investigação por meio de IPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000085-26.2014.1106. (MPM 3212/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Suposta internação de militar em estabelecimento de saúde sem o consentimento do paciente. O Representante não confirmou a notícia e deixou de atender requisições do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000296-04.2014.1301. (MPM 3106/2014).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Autos de Sindicância. Indícios de irregularidade em licitação para arrendamento de área rural da Administração Militar. Prescrição de eventual crime militar. Remanesce matéria da atribuição do Ministério Público Federal (infração à Lei de Licitações). Arquivamento quanto ao crime militar em tese, e declínio de atribuição no que se refere a Lei 8.666/1993. Arquivamento e declínio de atribuição homologados.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e o declínio de atribuições.
- 1.9 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000059-93.2012.1106. (MPM 1892/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Representação de militar da Aeronáutica. Relato de incidente em hospital militar. Diligências do MPM. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.10 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000003-55.2014.1401. (MPM 3376/2014).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Comunicação eletrônica. Representação de militar do Exército. Recusa da administração militar ao ressarcimento de despesas médicas pelo FUSEX. Matéria administrativa estranha às atribuições do MPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000016-69.2012.1105. (MPM 2123/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Representação anônima. Notícia de fraude em licitação da Administração castrense. Instauração de IPM por requisição do Ministério Público. Desnecessário prosseguir a investigação direta em face da abertura do inquérito. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000051-97.2012.1106. (MPM 3628/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Informação de fraude em licitação de estabelecimento militar de saúde veiculada na imprensa. Exame pericial realizado por Peritos do MP Militar e auditoria interna da Aeronáutica. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13 Processo: Notícia de Fato (PI) S/Nº. (MPM 2323/2014).
Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 1.14 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000182-29.2014.1105. (MPM 3285/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 1.15 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000129-07.2014.1105. (MPM 3483/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 1.16 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000029-11.2012.1106. (MPM 3284/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Representação de civil. Detenção de estrangeiro decorrente de mandado expedido por Oficial Encarregado de Inquérito Policial Militar. Fatos que teriam ocorrido há 59 anos (9.10.1955). Inexistência de registro do fato nas Forças Armadas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.17 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000098-28.2012.1105. (MPM 1886/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Supostas irregularidades em serviços prestados em Navio. Matéria objeto de IPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.18 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000021-88.2013.1105. (MPM 1942/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Hipótese de ocorrência dos crimes previstos nos artigos 303, 308 e 309 do Código Penal Militar. Notitia criminis revelada em matérias jornalísticas da Revista "Veja Rio" e do Jornal "O Globo". Cessão de áreas sob Administração do Exército para empreendimento particular (Termo de Permissão de Uso). Dispensa de procedimento licitatório. Diligências do MPM. Ausência de indícios de ilícito penal militar. Arquivamento quanto à eventual prática de crime militar, e declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal ante suposta infração da Lei de Licitações.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento quanto a eventual prática de crime militar e homologar o declínio de atribuições em



- 1.19. Processo: favor do MPF, com a remessa de cópia integral dos autos.
Notícia de Fato (PI) 13-2008. (MPM 2154/2014).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato (PI). Representação de militar. Recusa da Administração militar em fornecer documentos referentes ao processo de licenciamento do Representante. Matéria de cunho administrativo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.20. Processo: Notícia de Fato (PI) 24-2007. (MPM 2151/2014).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Representação de militar. Relatório de privação da liberdade sem respaldo legal, e consecutivos constrangimentos. Diligência do MPM. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 13h. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da promotora de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.020754/15-30, que tem como interessados: Administração Regional do Cruzeiro, por denúncia de indícios de onerosidade excessiva e consequente prejuízo ao erário.

CLAUDIA BRAGA TOMELIN DE ALMEIDA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da promotora de justiça em exercício junto a 3ª PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.022416/15-88, que tem como interessados: Distrito Federal, Joel Nobre Construções e Reformas, Wilian Ney Sousa de Farias, Joelson Cavalcante de Adriano, para apurar atos de improbidade e seus respectivos responsáveis, no processo irregular implementado pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante, que versava sobre a modernização e padronização dos quiosques de alimentação situados ao longo das avenidas comerciais do Núcleo Bandeirante, cuja irregularidade consistiu no direcionamento dos proprietários dos sobreditos quiosques a realizarem a reforma de seus estabelecimentos com a empresa NOBRE ARTE CASAS, empresa esta que praticava valor excessivamente superior ao exercido pelo mercado de construção civil, viabilizando, com isso, a obtenção de vantagem econômica ilícita.

CLAUDIA BRAGA TOMELIN DE ALMEIDA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 143, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Altera dispositivos das Decisões Normativas TCU 134/2013 e 140/2014, a fim de viabilizar a implantação do novo Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), que entrará em vigor em março de 2015, abrangendo a prestação de contas do exercício de 2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento;

Considerando a implantação do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), que contemplará a integralidade dos conteúdos e peças da prestação de contas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a partir do exercício de 2014;

Considerando os estudos desenvolvidos no âmbito do TC 002.955/2015-6, resolve:

Art. 1º As datas-limite para a conclusão e entrega dos relatórios de gestão fixadas em 31/3/2015 e 30/4/2015 no Anexo I da Decisão Normativa TCU 134/2013 ficam prorrogadas para 30/4/2015 e 15/5/2015, respectivamente.

Art. 2º As datas-limite para a conclusão e entrega das peças complementares fixadas em 31/7/2015 e 31/8/2015 no Anexo I da Decisão Normativa TCU 140/2014 ficam prorrogadas para 15/9/2015 e 30/9/2015, respectivamente.

Parágrafo único. As demais datas-limite fixadas no Anexo I da Decisão Normativa TCU 140/2014 ficam prorrogadas por quinze dias.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 2º e o § 2º do art. 4º da Decisão Normativa TCU 134/2013.

Art. 4º O *caput* do art. 3º da Decisão Normativa TCU 134/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Na elaboração dos relatórios de gestão, deve-se observar as configurações individual ou consolidada conforme classificação no Anexo I, bem como as demais especificações contidas nesse Anexo."

Art. 5º O inciso VI do *caput* do art. 5º da Decisão Normativa TCU 134/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI. A apresentação dos conteúdos do relatório de gestão pela via eletrônica de que trata o *caput* do art. 4º deve observar a estrutura definida pelo Sistema de Prestação de Contas e, subsidiariamente, os requisitos definidos no Anexo II e no Anexo III desta decisão normativa;"

Art. 6º As unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I da Decisão Normativa TCU 134/2013 para apresentação do relatório de gestão na classificação agregado têm a forma de apresentação dos seus relatórios alterada para a classificação individual.

§ 1º As unidades jurisdicionadas agregadoras de que trata o *caput* passam a desempenhar o papel de coordenadora da prestação de contas das unidades agregadas no Sistema de Prestação de Contas.

§ 2º As unidades jurisdicionadas agregadas entregarão os relatórios de gestão na forma individual, na mesma data-limite estabelecida para a respectiva agregadora.

§ 3º Os dirigentes das unidades que atuavam como agregadas passam a responsabilizar-se pela inclusão dos respectivos relatórios no Sistema de Prestação de Contas.

§ 4º A classificação agregada de relatório de gestão fica suprimida do texto do Anexo I da Decisão Normativa TCU 134/2013.

Art. 7º O texto relativo à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP) do Anexo I da Decisão Normativa TCU 134/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, sendo alterada a classificação para "Consolidado":

Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP), consolidando as informações sobre a gestão das unidades do Ministério não relacionadas para apresentação de relatório de gestão.	Consolidado	30/04/2015
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	------------

Art. 8º As unidades relacionadas no Anexo I da Decisão Normativa TCU 140/2014 devem apresentar as peças de que tratam os incisos I e II do art. 2º desse normativo até a mesma data-limite fixada pela Decisão Normativa TCU 134/2013 para o envio dos respectivos relatórios de gestão.

Art. 9º O texto relativo à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP) do Anexo I da Decisão Normativa TCU 140/2014 passa a vigorar com a seguinte redação, sendo alterada a classificação para "Consolidado":

Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP), consolidando as informações sobre a gestão das unidades do Ministério não relacionadas para apresentação de relatório de gestão.	Consolidado	15/09/2015
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	------------

Art. 10 O texto relativo às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) do Anexo I da Decisão Normativa TCU 140/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), consolidando as informações sobre a gestão do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), da Reserva Global de Reversão (RGR), da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC/Eletrobras), do Fundo de Utilização de Bem Público (FUBP/Eletrobras) e da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE/Eletrobras).	Consolidado	15/10/2015
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	------------

Art. 11 O texto relativo à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação do Anexo I da Decisão Normativa TCU 140/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), agregando as informações sobre a gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).	Agregado	15/10/2015
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------	------------

Art. 12 Os fundos a seguir ficam excluídos das relações dos respectivos ministérios no Anexo I da Decisão Normativa TCU 140/2014:

a) Fundos de Investimento Setorial de Pesca (Fiset/Pesca) e de Reflorestamento (Fiset/Reflorestamento), da parte que trata do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), do Ministério do Meio Ambiente, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).	Individual	15/09/2015
-----------------------------------------------------------------------------------	------------	------------

b) Fundo de Investimento Setorial de Turismo (Fiset/Turismo), da parte que trata do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), do Ministério do Turismo, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR).	Individual	15/09/2015
---------------------------------------------	------------	------------

Art. 13 Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e se aplica à prestação de contas do exercício de 2014.

TCU, em 18 de março de 2015.

AROLDI CEDRAZ
Presidente

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA) Sessão prevista para 25/03/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.981/2009-6

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial)

Responsáveis: Haroldo Heráclito Tavares da Silva; Jaime Barbosa da Silva

Recorrente: Jaime Barbosa da Silva

Entidade: Município de Óbidos - Pará

Advogados constituídos nos autos: André Ramy Bassalo (OAB/PA 7.930) e Lívia Teixeira Moura Lobo (OAB/PA 19.347)

004.176/1999-5

Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 1998

Responsáveis: Antonio Carlos Menna Barreto Filho; Antonio Ernesto Diel; Antonio Jorge Camardelli; Associação Sul Brasileira Ind de Produtos Suínos; Carlos Roberto Foschiera; Clovis Antonio Schwertner; Dalila Silva dos Santos; Fundação de Cooperação Para O Desenvolvimento Cultural; Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural; João Adolfo Kasper; Julio Maria Porcaro Puga; Mario Pereira; Mario Pereira de Assis; Nelton Andrade de Azevedo; Odalniro Irineu Paz Dutra; Scala Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda

Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

029.646/2014-6
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Advogado constituído nos autos: não há.

043.533/2012-4
Natureza: Monitoramento
Responsável: Ana Claudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo
Interessado: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta No Rio de Janeiro
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

029.812/2014-3
Natureza: Representação
Interessada: Justiça do Trabalho - 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

032.645/2014-7
Natureza: Representação
Interessada: SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.
Entidade: Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

034.530/2014-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: André Mesquita Martins - OAB/SP 249.695

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

002.506/2015-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf)
Advogado constituído nos autos: não há.

004.257/2015-4
Natureza: Solicitação
Interessado: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sumé - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

007.138/2013-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: União Municipal dos Estudantes Secundaristas de São Paulo (UMES/SP)
Advogado constituído nos autos: não há.

007.294/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Andreza Cristina Gonçalves Arruda; Elizabeth Gonçalves da Silva; Joaquim José do Nascimento; José Marcelo Marques de Andrade e Silva; Leonardo Carvalho da Costa
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Toritama - PE
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Montenegro de Almeida Filho (OAB/CE nº 16.744 e OAB/PE nº 1.248-A) e Patrícia Marinucci de Lucena (OAB/PE nº 31.871).

028.025/2014-8
Natureza: Monitoramento
Interessados: Marcos Aurélio Madureira da Silva, Luís Hiroshi Sakamoto, Ronaldo Ferreira Braga e Luiz Armando Crestaria
Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Advogado constituído nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554)

033.693/2013-7
Natureza: Representação
Unidade: Conselho da Justiça Federal
Interessados: Secretaria de Fiscalização de Pessoal; e Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe
Advogados constituídos nos autos: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256); e outros

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.288/2015-2
Natureza: Representação
Representante: Cavalcante Moura Engenharia LTDA. - EPP
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE)
Unidade: Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL
Advogado constituído nos autos: não há

029.246/2014-8
Natureza: Relatório de Levantamento
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há

033.321/2014-0
Natureza: Representação
Representante: Rede Global - Comércio e Serviços em Tecnologia e Cartões Ltda.
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: Thiago Meneses Naziazeno (OAB/BA 41.263)

Ministro BRUNO DANTAS

007.590/2010-5
Natureza: Representação
Responsáveis: Carlos Alberto Nogara; Carlos Eduardo Sanches; Gilberto Ismael Kachinski; Giovanni de Castro Zadra; Lourival Leite de Carvalho Filho; Moacyr Elias Fadel Júnior; SP Alimentação e Serviços Ltda.
Interessado: Câmara Municipal de Castro/PR
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Castro - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

028.820/2014-2
Natureza: Representação
Recorrente: Certisign Certificadora Digital Ltda.
Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.
Advogado constituído nos autos: André de Almeida, OAB/RJ 151.551,

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.688/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Flávia Simões Falcão; Maria Coeli Cabral de Araújo; Marysol Bertolin Damasceno; Mário Macedo Fernandes Caron e Ricardo Alencar Machado.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT/DF e TO).
Advogados constituídos nos autos: Moacir Akira Yamakawa (OAB/DF 1937-A); Márcia Guasti Almeida (OAB/DF 12.523)

003.671/2015-1
Natureza: Solicitação
Interessado: Mário Alves Medeiros, Procurador da República no Estado da Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

022.121/2010-2
Natureza: Monitoramento.
Responsáveis: Arthur Avellar; Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris (Faciapes).
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo (Sebrae-ES).
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

013.713/2010-8
Natureza: Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Athayde Fontoura Filho; Frederico Augusto de A. S. Vallenich; Cláudia Bartolo Patterson; Simone Alves Albernaz; Wander Oliveira Sobral; Roberto Carneiro Filho, Ana Lucia Lopes Zeredo, Erasmo de Castro Leite Junior; Marcelo Trindade de Souza; Priscilla de Faria Scheer; Ângela Maria Cavalcante Z. Santarém; Miguel Augusto Fonseca de Campos; Alexandre do Nascimento Silva; Roberto Fonseca Iannini; Cristiane Vale de Sousa, Construtora OAS Ltda.; e Via Engenharia S. A..
Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral.
Advogados constituído nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 18.073), Arthur Lima Guedes (OAB/DF nº 18.073)

Interessado em sustentação oral:
- Arthur Lima Gudes (OAB/DF 18.073), em nome do CONSÓRCIO VIA-OAS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro VALMIR CAMPELO

020.365/2012-8
Natureza: Administrativo
Interessado: SIND SERV PODER LEG FED E TCU-SINDILEGIS.
Advogados constituídos nos autos: Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB/DF 10.429)
Revisor: Ministro AROLD0 CEDRAZ (40/2012)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

005.313/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Responsáveis: Adair Antônio de Freitas Meira, Aline Ferreira dos Santos, Ana Paula da Silva, Anderson Alexandre dos Santos, Anete Alves Fernandes Fidelis; Carlo Roberto Simi; Crescimento Centro de Capacitação e Desenvolvimento Ltda.; Ezequiel Sousa do Nascimento; Fátima Rosa Naves de Oliveira Santos.; Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda.; José Geraldo Machado Júnior; Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira, Marcelo Aguiar dos Santos Sá e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração
Advogado constituído nos autos: não há.
Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (39/2014)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

025.242/2008-7
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Antônio Pereira Alves de Carvalho.
Entidade: Município de São João de Meriti - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.
Revisor: Ministro AROLD0 CEDRAZ (40/2014)

Ministro AUGUSTO NARDES

020.647/2008-2
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Unidade: Município de Miranda do Norte/MA.
Recorrente: César Rodrigues Viana.
Advogada constituída nos autos: Sônia Maria Gama de Almeida (OAB-AM 4904).
Revisor: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-TI (24/2014)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.663/2015-9
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

018.022/2013-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessado: Câmara dos Deputados.
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
Advogado constituído nos autos: não há.

029.545/2014-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Onofre Marques de Melo; Selestina Delmundes Bezerra.
Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Araguatins - TO; Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - TO; Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO; Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO; Superintendência Estadual da Funasa No Tocantins.
Advogado constituído nos autos: não há.

029.557/2014-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Cacimbinhas - AL; Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL; Prefeitura Municipal de Pariconha - AL; Prefeitura Municipal de Piranhas - AL; Prefeitura Municipal de Viçosa - AL; Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Alagoas
Responsáveis: Dante Alighieri Salatiel de Alencar Bezerra de Menezes; Marcos Antônio Cavalcante Vital; Roosevelt Patriota Cota
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

041.327/2012-8
Natureza: Representação
Órgãos: Senado Federal e Superior Tribunal Militar
Interessados: Ana Maria Caetano Pompeo; Denise Scarassati Marques; Humberto Coutinho de Lucena Júnior; Jorge Paulo Funari Alves; José Geminiano Acioli Jurema; Maria Genilse dos Santos; Osvaldino Gonçalves de Brito; Walter Germano de Oliveira
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Leão Coêlho, OAB/DF 10.628, e outros (int.: Ana Maria Caetano Pompeo, Denise Scarassati Marques e Maria Genilse dos Santos); Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, OAB/DF 14.848, e outros (int.: Walter Germano de Oliveira, Osvaldino Gonçalves de Brito, Jorge Paulo Funari Alves e José Geminiano Acioli Jurema); Alexandre Garcia da Costa José Jorge, OAB/DF 14.428, e outro (int.: Humberto Coutinho de Lucena Júnior)



Ministro AUGUSTO NARDES

010.604/2014-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social / INSS, Ministério da Previdência Social / MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

020.647/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Responsáveis: Ana Maria Miranda Mendes; Carla Magalhães Caparica; Carlos Alberto Alves de Souza; Clara Fernandes Ribeiro; Edésio da Silva; Ivonete Silva Baldez; João Cândido Ramos Gimenez; Suely de Carvalho Areal

Advogados constituídos nos autos: Murilo Correia Sampaio (OAB/RJ 19.221) e Solanger do Nascimento Cavalcante (OAB/RJ 66.675).

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

008.260/1999-0

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 1998 (revisão de ofício)

Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Responsáveis: André Siegfried Gruenbaum; Antonia Rubenita Tavares Lima; Avelino de Almeida Neto; Byron Costa de Queiroz; Carlos Augusto Torres Nobre; Emami José Varela de Melo; Jefferson Cavalcante Albuquerque; Joaquim dos Santos Barros; Marco Aurelio de Melo Vieira; Martus Antônio Rodrigues Tavares; Mauro Sérgio Bogéa Soares; Mônica Clark Nunes Cavalcante; Nilton Moreira Rodrigues; Odair Lucietto; Osmar Nelson Frota; Osmundo Evangelista Rebouças; Otair de Faria; Pedro Paulo Monteiro Vieira; Pedro Wilson Carrano Albuquerque; Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho; Rodrigo Pereira de Mello

Interessado: espólio de Byron Costa de Queiroz

Advogados constituídos nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.072), Leonor Chaves Maia de Sousa (OAB/CE 20.321).

011.796/2011-1

Natureza: Representação

Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Advogado constituído nos autos: não há

017.078/2009-2

Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2008

Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)

Responsáveis: Adroaldo Dávila; Alcemir da Silva Carvalho; Ana Rita Menezes Guimarães; Antonio Celso Ramalho Bastos; Bernardino André de Souza; Carlito de Holanda Sobrinho; Carlos Alberto de Aguiar Ferreira; Cleonice da Silva Araujo; Eliany Maria de Souza Gomes; Elilde Mota de Menezes; Elizeu Eduardo de Oliveira Lopes; Emília Amaral Silva Rolim; Flávia Skrobot Barbosa Grosso; Francisco Joanes Paula de Paiva; Maria Lenize Andrade do Nascimento; Oldemar Ianck; Pedro Almeida Choairy; Pedro Paulo Pereira de Almeida; Plínio Ivan Pessoa da Silva; Raimunda Iracema de Castro Pacheco; Rosemary dos Reis Jobim; e Sebastião Ramos da Costa

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546), e outros

017.591/2011-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Secretaria de Habitação (Sehab) da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

Responsável: Luiz Ricardo Pereira Leite, na qualidade de Secretário da Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura do Município de São Paulo

Advogados constituídos nos autos: não há

027.750/2011-6

Natureza: Prestação de Contas

Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Exercício: 2010

Responsáveis: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira; Francisco de Oliveira Filho; Ivo Borges de Lima; Jorge Luiz Macedo Bastos; Mario Rodrigues Junior; Wagner de Carvalho Garcia

Interessado: Ministério dos Transportes - MT

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.294/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Construtora Millenium Ltda. EPP

Unidade: Prefeitura Municipal de Maceió/AL

Advogado constituído nos autos: Charles Willames Marques de Moraes (OAB/PB 11.509)

019.140/2014-2

Natureza: Auditoria Operacional

Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Advogado constituído nos autos: não há

027.557/2009-3

Natureza: Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Eudice Correia Vilela

Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Advogado constituído nos autos: não há

029.533/2013-9

Natureza: Representação

Representante: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Unidade: Banco do Brasil S/A

Advogado constituído nos autos: não há

034.097/2013-9

Natureza: Pedido de Reexame (Solicitação do Congresso Nacional)

Recorrente: Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Unidade: Governo do Estado de Alagoas

Advogado constituído nos autos: não há

Ministra ANA ARRAES

003.910/2015-6

Natureza: Contestação de Coeficientes de Transferências Obrigatórias (CCTO).

Interessado: Governo do Estado de Mato Grosso.

Unidade: Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (Sefaz/MT).

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

000.535/2015-0

Natureza: Representação

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Interessados: BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.; Claro S/A

Advogado constituído nos autos: Marcelo Reinecken de Araujo (OAB/DF 14.874), peça 29, com substabelecimento peça 41; Marcos Antonio Tavares Martins (OAB/DF 18.508), peça 33; Rosa Maria Pereira da Costa (OAB/RJ 71.759), peça 17, com substabelecimento peça 19

001.073/2014-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsáveis: Antonio Correa Neto; Daniel Silva Balaban; José Carlos Wanderley Dias de Freitas; Romeu Welfiton Caputo

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

002.793/2009-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida; Alvaro Larrabure Costa Correa; Ana Tereza Holanda de Albuquerque; Antonio Henrique Pinheiro Silveira; Augusto Akira Chiba; Claudio Xavier Seefelder Filho; Dimas Tadeu Madeira Fernandes; Edilson Silva Ferreira; Edilson da Silva Medeiros; Elizabeth Pompeu de Vasconcelos; Gideval Marques de Santana; Gildete Mesquita Ribeiro; Henrique Silveira Araujo; Jefferson Cavalcante Albuquerque; Jose Wilkie Almeida Vieira; José Andrade Costa; José Lucenildo Parente Pimentel; João Alves de Melo; João Francisco Freitas Peixoto; Lina Angela Oliveira Salles Moreira; Luciano Silva Reis; Luiz Carlos Everton de Farias; Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva; Manuel dos Anjos Marques Teixeira; Marco Antonio Fiori; Maria dos Prazeres Farias; Mauro de Oliveira; Oswaldo Serrano de Oliveira; Paulo Sergio Rebouças Ferraro; Pedro Rafael Lapa; Roberto Smith; Rodrigo Silveira Veiga Cabral; Romildo Carneiro Rolim; Zilana Melo Ribeiro

Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Advogado constituído nos autos: Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB-CE 15.320).

003.510/2015-8

Natureza: Representação.

Interessados: Estados e Distrito Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

009.360/2010-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia; Ministério das Cidades

Responsáveis: Albanisa Pereira Pedraça; América Maria Ruiz de Lima Verde Ferreir; Aparecida Ferreira de Almeida Soares; Camila Guedes da Silva; Carlos Eduardo Curi Gallego; Consórcio Cowan-triunfo; Débora Maria de Corte Real D Medina Reis; Edson Victor de Souza; Elenice Marques Carraro; Eralda Etra Maria Lessa; Everson Cezar Nascimento; Everton Jose dos Santos Filho; Genny Trivério Denny; Ivo Narciso Cassol; Jose Eduardo Figueiredo Leite; João Carlos Gonçalves Ribeiro; Larissa Nogueira Corbacho Martins; Leodegar da Cunha Tiscoski; Luciano dos Santos Guimarães; Maria Angélica Foes da Rocha; Mayara Gomes Freire da Silva; Márcia Cristina Luna; Naiara Jovania Braga da Silva; Osamu Sato; Patricia Oliveira de Holanda Rocha; Rodrigo Pinheiro Pacheco; Rogério de Paula Tavares; Rosely Aparecida de Jesus; Rossini Ewerton Pereira da Silva; Sérgio Augusto Portocarrero Ramos; Tarcisio Batista Rego; Wagner Marcolino Zacarini; Wanderly Lessa Mariaca; Zuleide Azevedo de Almeida Leal

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27154), Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/DF 75.173), Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira (OAB/DF 89.353), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126.039), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Angela Tomazia Rosa (OAB/MG 126.413), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG 126.653), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG 127.318), Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), Guilherme Augusto Gonçalves Machado (OAB/MG 77.532), Luis Alberto Silva Aguiar (OAB/MG 97.496), Camila Chamas Falcão (OAB/MG 107.194), Fernando Alencastro de Carvalho Sabato Moreira (OAB/MG 109.111) Daniel Lopes Negrão (OAB/MG 111.962), Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272), Cíntia Tashiro (OAB/DF 18050), Patrícia Ferreira Rolim (OAB/RO 783).

011.819/2011-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR)

Responsáveis: Enterpa Engenharia Ltda; Hilton César Falcone; Marcos Pagnoncelli; Odmir Andrade Aguiar;

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: Gilberto José Vaz (OAB/MG 66.124)

028.677/2009-6

Natureza: Monitoramento

Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT

Responsável: Construtora Sanches Tripoloni Ltda

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Ane Elisa Perez - OAB/SP ; Cintia Batista Angelini Carvalho - OAB/DF ; Douglas Fernandes de Moura - OAB/DF ; Eduardo Stenio Silva Sousa - OAB/DF ; Eduardo Augusto de Oliveira Ramires - OAB/SP ; Eduardo Rodrigues Lopes - OAB/DF ; Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto - OAB/SP ; Flávia Cardoso Campos Guth - OAB/DF ; Fábio Barbalho Leite - OAB/SP ; Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa - OAB/DF ; Jamil Josepetti Junior - OAB/PR ; José Roberto Manesco - OAB/SP ; Luis Justiniano Haiek Fernandes - OAB/SP ; Marcos Augusto Perez - OAB/SP ; Paula Éri China - OAB/SP ; Rafaella Bahia Spach - OAB/DF ; Thiago Groszewicz Brito - OAB/DF ; Tatiana Matiello Cymbalista - OAB/SP ; Valéria Bittar Elbel - OAB/DF e Wladimir Antonio Ribeiro - OAB/SP

032.629/2011-7

Natureza: Acompanhamento

Órgãos/Entidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil

Responsável: Carlos Alberto Freitas Barreto

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

006.064/2011-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Prefeitura Municipal de Florianópolis - PI.

Responsáveis: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Francisco das Chagas e Silva; Fábio da Silva Cruz; Joel Rodrigues da Silva; Raimundo Nonato Santos Neto.

Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Nepomuceno Feitosa (OAB/PI 3.993); Nelson Mendes Feitosa Neto (OAB/PI 8.299); Antonio Mendes Feitosa Júnior (OAB/PI 7.046/09); Daniel Lopes Rego (OAB/PI 3.450); Edval Freire Júnior (OAB/BA 14.405); Gustavo Lage Fortes (OAB/PI 7.947)

006.791/2011-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.

Responsáveis: Alexandre de Castro Nogueira; Antonio Carlos de Sousa Costa; Arlindo Dias Carneiro Neto; Francisco Pinheiro Lima Júnior; Francisco de Assis Carvalho Gonçalves; Luzinete Lima Silva Muniz Barros; Maria Regina Sousa; Telmo Gomes Mesquita; Tibério da Rocha Ribeiro; Yonice Maria de Carvalho Pimentel; Zorbba Baependi da Rocha Igreja.

Advogado constituído nos autos: Aline Nogueira Barroso (OAB/PI 8.225), Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI 5.609).

007.315/2011-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A., Comperj Poliolefinas S.A.

Responsável: Aldemir Bendine.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15345), Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20015), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135073), Daniele Domingues Lima e Silva (OAB/AL 7286), Lais Estorani de Faria (OAB/MG 131272), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67460), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129398) e Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59121).

009.814/2011-6

Natureza: Representação

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Responsáveis: Ernane de Freitas Marques; Paulo Francinete Silva Júnior; Ubaldo Eleutério da Silva; Cleiton José da Silva.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

Advogado constituído nos autos: não há.

011.594/2014-4

Natureza: Auditoria Operacional

Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Responsável: Magda Maria de Regina Chambriard (Diretora-Geral).

Advogado constituído nos autos: não há.

014.981/2010-6

Natureza: Pedido de reexame (Relatório de Auditoria)

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Recorrentes: Josidan Gois Cunha e José Wanks Meireles Sales.

Advogado constituído nos autos: não há.

018.103/2014-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Interessado: Congresso Nacional (Câmara dos Deputados).

Advogado constituído nos autos: não há.

029.060/2010-9

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2009.

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Responsáveis: Agnelo Santos Queiroz Filho; B2br Business TO Business Informática do Brasil Ltda; Dirceu Bras Aparecido Barboza; Dirceu Raposo de Mello; F.J. Produções Ltda.; Jose Agenor Alvares da Silva; Lorena Cristiane da Silva; Luzia Cristina Contim; Maria Amelia Parente Arena; Maria Cecilia Martins Brito; Maria de Fátima Batista de Lima Carvalho; Márcio Antônio Rodrigues; Neuzia Alves de Avelar Costa; Rosenilde Martins Lima Borges; Unimix Tecnologia Ltda; Walmir Gomes de Sousa; Wesley Jose Gadelha Beier.

Advogados constituídos nos autos: Fábio Fontes Estillac Gomez (OAB/DF 34.163), José Raimundo das Virgens Ferreira (OAB/DF 3.761), Pedro das Virgens Ferreira (OAB/DF 15.236), Rodrigo Albuquerque de Victor (OAB/DF 22.050), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), André Puppim Macedo (OAB/DF 12004), Tathiana Passoni Reis (OAB/DF 31.414), Alexandre Spezia (OAB/DF 20.555), Juliana Marques Santana Puppin (OAB/DF 34.005), Sheila Mildes Lopes (OAB/DF 23.917).

030.744/2011-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidades Jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Minaçu-GO e Prefeitura Municipal de Niquelândia-GO

Responsáveis: Cícero Romão Rodrigues; Ronan Rosa Batista; Belcholina Elias Silva; Maria Cândida de Melo; Silvana Maria Lauriano; Felicíssimo José de Sena; Sindicato dos Transportadores Escolares do Estado de Goiás - SITEG; Associação dos Trabalhadores em Transporte Escolar do Estado de Goiás - ATEGO.

Advogados constituídos nos autos: Héber Carlos Rabelo (OAB/GO 15.828), Dyogo Crosara (OAB/GO 23.523) e Wener Michael Vidal da Silva (OAB/GO 33.418).

032.826/2010-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

Responsáveis: Agaform Comercio e Representações Ltda; Francisca Tereza Correa de Souza Costa; Ione Serra Maia; José Francisco Santos Sousa; Luis Roberto da Costa Pereira; Marcio Antonio Pinto de Almeida; Maria Francilene Rodrigues de Moura; Raimundo Nonato Machado Filho

Advogados constituídos nos autos: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217); Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4.311); José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059); Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135); Antonio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186); Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977); Maíra de Jesus Freitas Passos (OAB/MA 8.139); Davi de Araújo Telles (OAB/MA 9696-A); Arnaldo Vieira Sousa (OAB/MA 10.475); Diego Robert Santos Maranhão (OAB/MA 10.438); Jhonatas Mendes Silva (OAB/MA 10.698) e Wagner Antonio Sousa de Araújo (OAB/MA 11.101).

037.944/2011-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Piauí (Comdepi).

Responsáveis: Antônio Avelino Rocha de Neiva e Construtora Louvival Sales Parente Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI 874) e Filadelfo Chagas Barreto (OAB/PI 1.046).

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

019.231/2009-6

Natureza: Monitoramento.

Interessado: Secretária de Saúde - GO

Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros; Idelmar de Paiva Neto, Maria Lúcia Carmeloso, Maria da Graça Silva Gonçalves e João Batista Cardoso.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO. Advogados constituídos nos autos: Marcio Pacheco Magalhães, OAB-GO 5.795; Ana Carolina Garcia Magalhães, OAB/GO 25.000; Sueli Pereira de Souza, OAB-GO 25.750.

021.605/2010-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Interessados: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades .

Responsáveis: Antônio Jessé Leite; José Alberto Maia Paiva; Luigi Vitorio Peixoto Talento; Ricardo Campos Avelar; Sandro Pepe; Santa Bárbara Engenharia S/A.

Advogado constituído nos autos: não há.

025.733/2006-9

Natureza: Embargos de Declaração

Interessado: Congresso Nacional.

Responsáveis: Afford Distribuidora Ltda Me; Alba Regina Capozzi; Alexandre Costa Valente; Amaury Luz Netto; Ampliar Engenharia Planejamento Construções e Reformas Ltda; An Papelaria Ltda Me; Associação Federal de Policia; Clea Pereira de Brito; Compuxport Informatica do Brasil Ltda; Compumeier Equipamentos Ltda; Data Office Suprimentos Ltda; Demir Pinto de Castro; Editora Beto Brito Som Dados e Imagem Ltda; Enterprise do Meier Eletronico Ltda; Ernesto Alejandro Zobotinsky; Fernando Antonio de Lima Cananea; Flag Line Industria e Comercio Ltda Epp; Germano Luis Delgado de Vasconcelos; Gilberto Linhares Teixeira; Grafica e Editora Regis Aló Ltda; Hegel Editora Ltda; Helena Pimenta Moreira; Helio Artes Graficas Ltda; Helio Ventura de Assunção; Hercília Jorgete Lopes de Souza; High Level Serviços Ltda; Hildeberto Trindade de Brito; Hildebrando Trindade de Brito; Hildeclely Trindade de Brito; Hiperativa Comunicações e Artes Graficas; Hortência Maria de Santana Linhares; Infoplan Informatica e Planejamento Ltda; Iva Maria Barros Ferreira; Jorge Eduardo de Freitas Teixeira; Jose Manoel Pazos Antelo; Jose Ronaldo Silva de Souza; Josetonio Pedro da Silva; João Batista Vieira; Kbk Servicos Tecnicos Ltda.; Kirios Grafica Editora Ltda Me; Lauro Caldeira Constantino; Louise Maria Holtz Santos de Oliveira; Manoel Alves Correa; Maria Lúcia Martins Tavares; Marilanda Lopes de Lima; Mario Reis Xavier Junior; Murilo Kubrusly Aranha; Neomisia Silva de Souza de Carvalho; New Pel Papelaria Ltda Me; O & C Distribuidora Ltda; Panther Comercio, Importação e Exportação Ltda; Papelaria Bom Astral Ltda Me; Papelaria Van Mex Ltda Me; Papelaria Vilca Ltda Me; Paulo Roberto Costa Rosa; Politec Revestimentos e Polimentos Ltda; R.s. Brito Grafica Ltda; Renato Lopes; Roberto Carlos de Freitas Teixeira; Roberto José Carneiro Mattos; Robson Pinheiro Leitão; Romo Data Suprimentos e Papelaria Ltda; Rosa Maria Rodrigues Pereira; Rosangela Alo Pinto; S.m.r. 25 Informatica Ltda; Salomão Jacob Roffe Levy; Samuel Alves da Silva Neto; Samuel de Oliveira Goulart; Selma Aquino Lins Antelo; Sercon Bazar e Papelaria Ltda Me; Sergio Antonio Kubrusly Aranha; Silvana Conceição de Lima Di Santo; Skilo Artes Graficas Ltda Me; Sonia Lebeis Pires; Supricomp Distribuidora de Produtos Eletronicos Ltda; Sylditour Viagens e Turismo Ltda; Ubirajara Pereira de Souza; Valter Leal Teixeira; Walter Rangel de Souza; Zelio Medeiros dos Santos. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem. Advogado constituído nos autos: José Paulo Tavares de Moraes Sarmiento, OAB/RJ n. 58.929; Nelson Ribeiro Alves Filho, OAB/RJ n. 12.686; e Luis Felipe Estol, OAB/RJ 166.998.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

020.530/2004-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Eliseu Jose Lopes Barroso; Hieron Barroso Maia; Moacir Rocha de Sousa; Raimundo Gomes da Rocha Neto; Wellington Manoel da Silva Moura e Construtora Vale do Itaipu Ltda.

Entidade: Município de Pirapemas/MA.

Advogado constituído nos autos: José Norberto Lopes Campelo, OAB/PI nº 2.594, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho OAB/PI nº 6.066, Adriana Pinheiro Moura, OAB/PI nº 7.405, Thaynara Santos Fernandes, OAB/PI nº 7.795 e Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/PI nº 3.268.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

003.997/2014-6

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão/Entidade: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

Interessados: Congresso Nacional, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

015.859/2014-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Ministério do Desenvolvimento Agrário; Superintendência Regional do Inbra no Estado do Amapá; Superintendência Regional do Inbra no Estado do Amazonas.

Responsáveis: Carlos Mario Guedes de Guedes; Edinar Ferreira Araujo; Francisco José Nascimento; Fredson Ferreira Gomes; José Dumont Teixeira; Luiz Cláudio de Oliveira Castro; Sérgio Roberto Lopes; Vinicius Ferreira de Araujo. Advogado constituído nos autos: não há.

018.829/2012-0

Natureza: Relatório de Levantamento

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR)

Responsável: Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

Advogado constituído nos autos: não há.

023.910/2014-3

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessado: Senado Federal (SF).

Entidade: Estado do Espírito Santo (ES).

Advogado constituído nos autos: não há.

Em 23 de março de 2015

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão prevista para 25/03/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

003.030/2015-6

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há.

003.117/2015-4

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há.

003.431/2015-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

015.463/2012-5

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Advogado constituído nos autos: não há.

016.027/2014-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.483/2015-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

006.308/2014-7

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

032.515/2014-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

013.793/2004-8

Natureza: denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.686/2015-8

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**REABERTURA DE DISCUSSÃO**

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

022.244/2010-7

Natureza: Relatório de Auditoria.

Advogados constituídos nos autos: Adilmar Gagliano Vianna, OAB/RJ 37.099; Alessandra Gondinho Botelho, OAB/RJ 99.341; Alexandre Costa de Magalhães, OAB/RJ 1.334-B; Alexandre Santos de Aragão, OAB/RJ 75.588; Alvaro Luiz Vereda Oliveira, OAB/RJ 93.950; Ana Luiza Massena Ferreira, OAB/RJ 165.092; André Ávila, OAB/DF 24.383; Breno Casuich, OAB/RJ 165.548; Caio Machado Filho, OAB/RJ 118.521 e OAB/SP 242.096-A; Carla Cid Varela Madeira, OAB/RJ 129.334 e OAB/SP 238.236-A; Carlos Eduardo Rangel de Menezes Cortes, OAB/RJ 85.514 e OAB/SP 183.776-A; Carolina Barros Fidalgo, OAB/RJ 143.792; Carolina Canal Gonçalves, OAB/RJ 162.945 e OAB/SP 299.508; Clayton Salles Rennó, OAB/RJ 1.416-A; Daniela Pereira Philbois, OAB/RJ 165.852; Flávia de Almeida Conceição Miller, OAB/RJ 139.337; José Andrés Lopes da Costa Cruz, OAB/RJ 85.257; José Hugo Campbell Alquéres, OAB/RJ 102.257 e OAB/SP 242.104-A; Julian Fonseca Pena Chediak, OAB/RJ 78.241 e OAB/SP 166.724-A; Júlio Maia Vidal, OAB/RJ 125.312 e OAB/SP 241.348-A; Lídice Marques da Silva Xavier, OAB/RJ



120.197 e OAB/SP 281.608; Luís Fernando Belém Peres, OAB/DF 22.162; Luiz Cláudio Salles Cristofaro, OAB/RJ 97.449 e OAB/SP 166.725-A; Marília dos Santos Dias Rennó, OAB/RJ 83.930; Mônica Maria Mendes Souza Tavares, OAB/RJ 150.176 e OAB/SP 275.377; Patrícia Regina Pinheiro Sampaio, OAB/RJ 113.893; Paulo Fischer Carneiro, OAB/RJ 102.090; Pedro Henrique Alves Santana, OAB/RJ 137.443; Pedro Henrique Schmidt de Arruda, OAB/RJ 114.610; Pedro Paulo Cristofaro, OAB/RJ 9.000 e OAB/SP 166.728-A; Samira Lana Seara, OAB/DF 32.970; Ticiano Valdeto Bianchi Ayala, OAB/RJ 135.563; Vítor André Lopes da Costa Cruz, OAB/RJ 160.096; Vladimir Mucury Cardoso, OAB/RJ 102.094 e Yuri Guilherme dos Santos, OAB/DF 12.450-E.
Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (6/2015)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.327/2014-1

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

015.152/2010-3

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Erika Cristina Frageti Santoro OAB/DF 25206, Ewerton Zeydir Gonzalez OAB/SP 112.680

Ministro VITAL DO RÊGO

004.914/2015-5

Natureza: Acompanhamento

Advogado constituído nos autos: nã há.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

029.094/2013-5

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: Regina Yolanda Arlota Carquejo (OAB/RJ 48.962); André Fonseca Roller (OAB/DF 20.742); Egon Bockmann Moreira (OAB/PR 14.376);

Em 23 de março de 2015

LUIZ HENRIQUE POCHYLÝ DA COSTA
Secretário das Sessões

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Prorroga o prazo de validade das carteiras de identidade profissional do Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais de Enfermagem emitidas até 31/12/2010 e estabelece critérios para sua renovação, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem Cofen, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e VII, e no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012 e

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, que confere validade em território nacional como prova de identidade, para qualquer efeito, à carteira emitida pelos Conselhos Profissionais;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, que garante que a identificação civil possa ser atestada por meio da carteira profissional;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 448/2013, que aprova e adota o manual de procedimentos para registro e inscrição de profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO a proximidade do vencimento das carteiras de identidade profissional emitidas até 31/12/2010, e a necessidade de estabelecer uma logística para substituição desses documentos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Cofen nº

/2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 462ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de validade das carteiras de identidade profissional do Sistema Conselho Federal de Enfermagem/Conselhos Regionais de Enfermagem emitidas até 31/12/2010, conforme número final da inscrição do profissional, nos seguintes termos:

- I- Final de Inscrição 1 Validade até 31/01/2016;
- II- Final de Inscrição 2 Validade até 29/02/2016;
- III- Final de Inscrição 3 Validade até 31/03/2016;
- IV- Final de Inscrição 4 Validade até 30/04/2016;
- V- Final de Inscrição 5 Validade até 31/05/2016;
- VI- Final de Inscrição 6 Validade até 30/06/2016;
- VII- Final de Inscrição 7 Validade até 31/07/2016;
- VIII- Final de Inscrição 8 Validade até 31/08/2016;
- IX- Final de Inscrição 9 Validade até 30/09/2016;
- X- Final de Inscrição 0 Validade até 31/10/2016.

Parágrafo único: A validade das carteiras emitidas a partir de 01º de janeiro de 2011 não sofrerá alteração, permanecendo a validade de cinco anos, a contar da data de sua emissão.

Art. 2º A substituição das carteiras a que se refere o art. 1º far-se-á de acordo com o cronograma estabelecido abaixo:

- I- Final de Inscrição 1 de 01º a 31/01/2016;
- II- Final de Inscrição 2 de 01º a 29/02/2016;
- III- Final de Inscrição 3 de 01º a 31/03/2016;
- IV- Final de Inscrição 4 de 01º a 30/04/2016;
- V- Final de Inscrição 5 de 01º a 31/05/2016;
- VI- Final de Inscrição 6 de 01º a 30/06/2016;
- VII- Final de Inscrição 7 de 01º a VIII- Final de Inscrição 8 de 01º a 31/08/2016;
- IX- Final de Inscrição 9 de 01º a 30/09/2016;
- X- Final de Inscrição 0 de 01º a 31/10/2016.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento coincidir com feriado ou final de semana;

§ 2º. Durante o prazo estabelecido no cronograma a que se refere o caput deste artigo, será concedido ao profissional o desconto de 50% no valor para emissão da nova carteira;

§ 3º. Após o prazo estabelecido no cronograma, será cobrado o valor integral para emissão da nova carteira;

§ 4º. Para requerer a substituição da carteira, o profissional deverá regularizar sua situação financeira e cadastral junto ao Conselho Regional.

Art. 3º. Na substituição das carteiras emitidas a partir de 01º de janeiro de 2011, será concedido ao profissional o desconto de 50% no valor para emissão da nova carteira, desde que o requerimento de substituição ocorra nos 30 dias que antecedem o seu vencimento;

Art. 4º. O requerimento para substituição da carteira será instruído com os seguintes documentos, original e cópia:

- I. Documento de identidade com validade nacional;
- II. Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência firmada pelo profissional;
- III. Fotografia recente no formato 3x4, com fundo branco.

Art. 5º. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelos Conselhos Regionais de Enfermagem no uso de suas competências legais conferidas pela Lei nº 5.905/1973 e pelo Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012.31/07/2016;

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRENE C. A. FERREIRA
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 40, DE 20 DE MARÇO DE 2015

Torna público o resultado das eleições internas do Conselho Federal de Enfermagem, para os cargos de Diretoria, com início em 23/04/2015, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os resultados das eleições realizadas no dia 18 de março de 2015, cujo resultado foi publicado na da Decisão COFEN nº 035/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 53, Seção 1, do dia19 de março de 2015;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no art. 7º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, o Conselho Federal elegerá dentre seus membros, em sua primeira reunião, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários e o Primeiro e o Segundo Tesoueiros;

CONSIDERANDO que, para a realização das eleições dos membros da Diretoria, caberá ao Presidente do COFEN à convocação da Plenária e dos respectivos candidatos eleitos, para tanto devendo observar interstício mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da atual gestão (art. 69, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem);

CONSIDERANDO que, cumprindo às normas estabelecidas no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 355/2009, as convocações nele exigidas foram feitas tempestivamente pela Presidência do COFEN, pautando a matéria na sua 462ª ROP, onde se deu a posse dos eleitos e a realização da respectiva eleição interna da nova Diretoria do Conselho Federal de Enfermagem para triênio 2015-2018, tudo que ocorreu, precisamente, no dia 20/03/2015;

CONSIDERANDO que, conforme registros feitos nos Livros e Ata de Instalação e Eleição dos Membros da Diretoria do COFEN, cujo mandato se iniciará em 23 de abril de 2015, que foram devidamente assinados, assumindo os compromissos de lei, restaram cumpridas todas as formalidades legais exigidas, para os fins de validade do ato;

CONSIDERANDO que, ultrapassada a fase de eleição dos membros da Diretoria foram todos empossados nesta mesma Sessão, mediante termo próprio, ato que se realizou com supedâneo no preceptivo do art. 64 e 65 c/c o art. 84 e segs., todos do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 355, de 17 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que, vencidas todas as fases do processo eleitoral, será proclamado o resultado das eleições, dando-se ampla e oficial publicidade do seu resultado final, nos termos do art. 67 c/c 86, § 2º, ambos do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos do Processo Eleitoral do COFEN e dos registros feitos na ROP nº 462, do Conselho Federal de Enfermagem, decide:

Art. 1º - Proclamar o resultado das eleições dos novos membros da Diretoria do Conselho Federal de Enfermagem, dentre os Conselheiros Eleitos em processo democrático realizado no âmbito Cofen (Decisão Cofen nº 035/2015), cujo mandato se iniciará em 23 de abril de 2015, encerrando-se em 22 de abril de 2018, assim composta:

PRESIDENTE: Enfermeiro MANOEL CARLOS NERI DA SILVA COREN-RO Nº 63.592

VICE-PRESIDENTE: Enfermeira IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA COREN-SE Nº 71.719

PRIMEIRA SECRETÁRIA: Enfermeira MARIA DO RÓZÁRIO DE FÁTIMA BORGES SAMPAIO COREN-PI Nº 19.084

SEGUNDO SECRETÁRIO: Enfermeiro VENCELAU JACSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA COREN-AP Nº 75.956

PRIMEIRO TESOUREIRO: Enfermeiro JEBSON MEDEIROS DE SOUZA COREN-AC Nº 95.621

SEGUNDO TESOUREIRO: Enfermeiro ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS COREN-ES Nº 55.621

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANTONIO MARCOS GOMES FREIRE
Vice-Presidente

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Segunda-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 5 DE MARÇO DE 2015

Estabelece novos procedimentos para o prêmio "Brasil Sorridente", em consonância com a atual conjuntura sanitária nacional.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário, resolve,

Art. 1º. O prêmio "BRASIL SORRIDENTE", criado no âmbito dos Conselhos de Odontologia, a ser concedido anualmente a municípios brasileiros que se destacaram na implantação e efetivação das políticas públicas de saúde bucal, passa a vigor de acordo com as disposições estabelecidas nesta Resolução e em seu anexo.

Art. 2º. Os municípios serão divididos em três grupos distintos, com fins de avaliação, a saber: municípios com até 50.000 habitantes, municípios entre 50.001 a 300.000 habitantes e municípios com população a partir de 300.001 habitantes, tendo como base populacional os dados do censo IBGE 2010.

Art. 3º. O município candidato encaminhará até o dia 30 de junho de cada ano, um ofício, obrigatoriamente, ao Conselho Regional do seu Estado, solicitando sua inscrição no prêmio "BRASIL SORRIDENTE" e anexará a documentação comprobatória exigida.

§ 1º. Os municípios concorrentes deverão documentar suas ações, comprovando-as de forma clara e objetiva, respeitando a mesma ordem dos critérios definidos no anexo desta Resolução.

Art. 4º. Os Conselhos Regionais constituirão comissões estaduais do prêmio "BRASIL SORRIDENTE" - etapa estadual, para avaliação da documentação apresentada pelos municípios.

§ 1º. Para o prêmio "BRASIL SORRIDENTE" - etapa estadual, os Conselhos Regionais informarão ao Conselho Federal de Odontologia o município que melhor se destacar em cada grupo populacional, em sua jurisdição, até o dia 15 de agosto de cada ano.

§ 2º. Ao Conselho Federal de Odontologia será enviado, pelos Conselhos Regionais, um ofício informando o município selecionado a concorrer na etapa nacional, em cada grupo populacional, acompanhado da ata de seleção do município pela comissão estadual e da documentação comprobatória do município.

Art. 5º. O Conselho Federal de Odontologia, por meio de sua comissão, avaliará os municípios inscritos na etapa nacional, classificando-os em ordem decrescente, da maior a menor pontuação, em cada grupo populacional, e dará divulgação dos mesmos até o dia 15 de setembro do mesmo ano.

Art. 6º. A pontuação final de cada município dar-se-á pela soma dos valores obtidos em cada um dos 10 (dez) critérios.

§ 1º. A pontuação de cada critério terá valor máximo de 10 (dez) pontos.

§ 2º. Em caso de empate, levar-se-á em consideração o município que apresentar melhor pontuação na soma dos critérios: "d", "e", "f" e "g", do anexo desta.

Art. 7º. Os municípios selecionados serão homenageados durante solenidade comemorativa no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A premiação se dará da seguinte forma: a) o município com maior pontuação em cada grupo populacional e classificado em primeiro lugar receberá um equipamento odontológico;

b) do segundo ao quinto lugar, uma placa alusiva a sua classificação no prêmio; e,

c) aos demais participantes, um certificado de participação.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, fica revogada a Resolução CFO-124, de 07 de fevereiro de 2013, e todas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

ANEXO

O presente anexo tem como objetivo informar quais documentos deverão ser apresentados, a fim de comprovar o cumprimento de cada um dos critérios definidos na Resolução e como os mesmos serão pontuados.

a) Financiamento em saúde:

1- o município deverá apresentar documento, obtido através do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), onde esteja informado o percentual de contrapartida municipal no financiamento em saúde do ano anterior. A pontuação dar-se-á da seguinte forma:

- percentual de financiamento menor do que 15% - não pontuará;

- de 15,01% a 17,50% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal - obterá 04 pontos;

- de 17,51% a 20% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal - obterá 06 pontos;

- de 20,01% a 22,50% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal - obterá 08 pontos; e,

- maior do que 22,50% de participação dos gastos municipais em saúde no orçamento municipal - obterá 10 pontos.

b) Controle social:

1- o município deverá apresentar documentos distintos, referentes ao ano anterior ao prêmio, e receberá uma pontuação por cada um deles, cuja soma dará a totalidade de 10 pontos:

- se existir um profissional de saúde bucal no Conselho Municipal de Saúde, como conselheiro efetivo ou suplente, receberá 04 pontos; e,

- cada ata de reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde, durante o ano anterior ao prêmio, que contemple assuntos sobre saúde bucal, receberá 02 pontos, sendo o limite máximo de 06 pontos para esse item.

c) Política municipal de saúde bucal:

1- o município deverá apresentar documento, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, que informe a política municipal de saúde bucal. Essa deverá ser comprovada por legislação ou documento técnico aprovado pelas instâncias gestoras ou pelo controle social do município. Uma vez comprovado, o município obterá 05 pontos;

2- o município deverá apresentar documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde informando que a Coordenação de Saúde Bucal (ou similar) é exercida por cirurgião-dentista. Uma vez comprovado, o município obterá 03 pontos; e,

3- o município deverá apresentar comprovação da existência do cargo de coordenador de saúde bucal (ou similar) no organograma da Secretaria Municipal de Saúde. Uma vez comprovado, o município obterá 02 pontos.

d) Assistência odontológica básica:

1- O município deverá apresentar documento do Sistema de Informações do Ministério da Saúde, relativo ao ano anterior ao da candidatura do município, informando o número de Equipes de Saúde Bucal (ESB) e o número de Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF). A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:

- se a proporção entre ESB e ESF for 1, o município receberá 04 pontos;

- se a proporção entre ESB e ESF ficar entre 0,80 e 0,99, o município receberá 03 pontos;

- se a proporção entre ESB e ESF ficar entre 0,60 e 0,79, o município receberá 02 pontos;

- se a proporção entre ESB e ESF ficar entre 0,40 e 0,59, o município receberá 01 ponto; e,

- se a proporção entre ESB e ESF ficar menor que 0,4, o município não pontuará.

2- O município deverá apresentar documento do Sistema de Informações, referente ao ano anterior da candidatura do município, que informará a cobertura populacional estimada pelas Equipes Básicas de Saúde Bucal (ESB), de acordo com o indicador do SISPACTO/COAP 2013-2015. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:

- se a cobertura populacional for maior que 50%, o município receberá 03 pontos;

- se a cobertura populacional for entre 10,01% a 50%, o município receberá 02 pontos;

- se a cobertura populacional for entre 5,01% a 10%, o município receberá 01 ponto; e,

- se a cobertura populacional for igual ou abaixo a 5%, o município não pontuará.

3- O município deverá apresentar documento do Sistema de Informações, referente ao ano anterior da candidatura do município, que informará a proporção de exodontias em relação aos procedimentos odontológicos, de acordo com o indicador do SISPACTO/COAP 2013-2015. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:

- se a proporção de exodontias/procedimentos odontológicos for menor que 8%, o município receberá 03 pontos;

- se a proporção de exodontias/procedimentos odontológicos for entre 8,01% e 9%, o município receberá 02 pontos;

- se a proporção de exodontias/procedimentos odontológicos for entre 9,01% e 10%, o município receberá 01 ponto; e,

- se a proporção de exodontias/procedimentos odontológicos for maior que 10%, o município não pontuará.

e) Assistência odontológica especializada:

1- O município deverá comprovar a existência de uma rede de assistência odontológica especializada, seja ela própria ou constituída na rede regional. A comprovação poderá ser feita por meio de portarias de habilitação do Ministério da Saúde e/ou legislação específica. A cada local identificado e comprovado, será atribuída uma pontuação, mas a pontuação total deste item não poderá ultrapassar os 10 pontos. Deste total, a pontuação destinada aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) será de no máximo 07 pontos e a pontuação destinada aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) será de no máximo 03 pontos. A pontuação dar-se-á de forma distinta em cada grupo populacional, como informado abaixo:

Municípios com até 50.000 habitantes:

- CEO tipo I: 03 pontos;

- CEO tipo II ou tipo III: 07 pontos; e,

- LRPD: 03 pontos.

Municípios com 50.001 até 300.000 habitantes:

- a cada CEO tipo I: 2,5 pontos;

- a cada CEO tipo II: 03 pontos;

- a cada CEO tipo III: 3,5 pontos; e,

- LRPD: 03 pontos.

Municípios com população a partir de 300.001 habitantes:

- a cada CEO tipo I: 0,5 ponto;

- a cada CEO tipo II: 01 ponto;

- a cada CEO tipo III: 1,5 ponto; e,

- a cada LRPD: 1,5 ponto.

f) Promoção de saúde bucal:

1- O município deverá apresentar documento do Sistema de Informações relativo à média da ação coletiva de escovação dentária supervisionada, código 01.01.02.003-1, do ano anterior ao prêmio, tendo como base de cálculo o indicador do SISPACTO/COAP 2013-2015. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:

- se a proporção de escovação for acima de 3%, o município receberá 04 pontos;

- se a proporção de escovação for entre 2,01% e 3%, o município receberá 03 pontos;

- se a proporção de escovação for entre 1,01% e 2%, o município receberá 02 pontos; e,

- se a proporção de escovação for menor ou igual a 1%, o município não pontuará.

2- O município deverá comprovar a realização de ações voltadas para a Promoção de Saúde. A comprovação poderá ser feita pelo envio de material de divulgação da ação, atas de presença, registro fotográfico, filmagem dos eventos, mapas de atendimento, consolidado dos exames e intervenções realizadas. Uma vez comprovado, o município receberá 04 pontos.

3- Os 02 pontos restantes deste critério, serão atribuídos aos municípios que apresentarem ações de prevenção e detecção precoce do câncer bucal.

g) Vigilância em saúde bucal:

1- O município deverá comprovar a existência de sistema regional ou municipal de vigilância sanitária da fluoretação das águas de abastecimento público (hetero - controle), através do envio de análises periódicas das águas referentes ao ano anterior ao prêmio. Uma vez comprovado, o município receberá 05 pontos.

2- Caso o município comprove:

- a existência de dados epidemiológicos referentes à saúde bucal, coletados durante os últimos 05 (cinco) anos, obterá 2,5 pontos; e,

- a existência de ações voltadas ao monitoramento, controle e avaliação das atividades, realizadas junto aos profissionais de saúde bucal, no ano anterior ao prêmio, obterá 2,5 pontos.

h) Desprecarização:

1- O município deverá informar o meio de acesso aos cargos de cada profissional de saúde bucal (cirurgião-dentista, técnico em saúde bucal, auxiliar em saúde bucal, técnico em prótese dentária e auxiliar de prótese dentária) contratado, através de documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela área de recursos humanos da Prefeitura. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:

- 100% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - 08 pontos;

- 75% a 99,99% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - 07 pontos;

- 50% a 74,99% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - 06 pontos; e,

- menos de 50% dos profissionais do quadro do município concursados ou aprovados por seleção pública - não pontuará.

Os 02 pontos restantes deste critério serão atribuídos aos municípios que apresentarem legislação municipal que institui Plano de Cargos, Carreira e Salários ou similar, para os profissionais da equipe de saúde bucal.

i) Remuneração:

1- O município deverá informar por meio de documento emitido pela área de recursos humanos da Prefeitura os vencimentos totais do cirurgião-dentista ingressante na atenção básica do município, relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro, do ano anterior ao prêmio. Deverá ser especificada a carga horária de trabalho relativa a esses vencimentos. Ao informar os vencimentos totais, não deverão ser considerados 1/3 de férias, parcelas do 13º salário, horas-extras, retroativos ou qualquer valor que resulte numa flutuação momentânea dos valores dos vencimentos. Nos vencimen-

tos totais, devem ser registrados todas as outras gratificações e demais vencimentos pagos pelo município. A pontuação dar-se-á da seguinte maneira:

- Vencimentos totais, para 20 horas semanais:

- acima de R\$ 5.000,00: 10 pontos;

- entre R\$ 4.101,00 e R\$ 5.000,00: 08 pontos;

- entre R\$ 2.200,00 e R\$ 4.100,99: 05 pontos; e,

- abaixo de R\$ 2.200,00: não pontuará.

Nos casos de carga horária diferente da mencionada acima, far-se-á uma proporção para manter os parâmetros do critério.

j) Educação permanente:

1- O município deverá comprovar a existência de uma política pública de educação permanente da equipe de saúde bucal. A comprovação poderá ser feita pelo envio de material de divulgação dos eventos, certificados de participação, listas de frequência, legislação pertinente, atos da administração permitindo e facilitando o afastamento do profissional para cursar atividades de educação permanente, entre outras. Essa política de educação permanente deverá ser compatível com o nível de atenção em que estes profissionais estão lotados. Uma vez comprovado, o município receberá a seguinte pontuação:

a) no caso em que apenas se comprove a liberação do profissional de saúde bucal, ou incentivo financeiro para realização de atividades de educação permanente dará ao município 05 pontos; e,

b) oferta de atividades de educação permanente pelo município dará ao município 10 pontos.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 48, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno deste Conselho, artigo 86, § 1º, resolve:

Art. 1º - Criar a Delegacia Regional de Caxias do Sul/RS que será instalada na Rua Júlio de Castilhos, 1051, sala 62, bairro centro, CEP 95010-005, na cidade de Caxias do Sul/RS;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA HOLDERBAUM

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2014

As quatorze horas do dia 19 (dezenove) de agosto de dois mil e quatorze, na sede da Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de São Paulo, atendendo a publicação no Diário Oficial da União, do dia 11 (onze) de agosto de dois mil e quatorze, nº 152, páginas 147, realizou-se reunião extraordinária, de caráter emergencial, em conformidade com o Artigo 19 do Regimento Interno, para deliberar sobre a Gestão Patrimonial e Financeira deste Conselho Federal, abrindo a pauta o Senhor Tony Carlos Maranhão de Souza, presidente do Conselho Federal agradeceu a presença de todos e informou aos pares presentes que, considerando as dificuldades dos Conselhos Regionais em virtude da propositura de varias ações judiciais, o que dificultou o cumprimento de suas responsabilidades financeiras referente aos repasses da cota parte devida ao Conselho Federal, e que vem em decorrência deste fato o Conselho Federal não teve condições de honrar com os diversos compromissos financeiros o que ocasionou a penhora de sua sede. O presidente manifestou a necessidade de adotar providências imediatas para criar condições que permitam a continuidade das finalidades legais da instituição, bem como a adequação de sua estrutura patrimonial à realidade financeira do momento e lembrou-se da obrigatoriedade determinada pelo TCU Tribunal de Contas da União com relação a replantação dos Conselhos Regionais acéfalos, e o custo financeiro para o cumprimento desta determinação. Com a palavra o Tesoureiro do Conselho Federal, Sr. Roberto Bueno, declarou a todos os presentes que envidou esforços junto a varias entidades, inclusive financeiras, em busca de recursos e que infelizmente não obteve resultados satisfatórios restando como única saída alternativa a alienação dos imóveis pertencentes ao Conselho Federal, com a palavra o Presidente Tony Carlos Maranhão de Souza concordou com a proposição do tesoureiro Sr. Roberto Bueno submetendo-se à apreciação dos demais Conselheiros presentes que concordaram de forma unânime, ficando determinada a nomeação de uma comissão que tratará do referido processo de alienação, com estrita observância dos preceitos legais pertinentes. Nada mais tendo a tratar eu Márcio Vinício Ventre, lavro a presente, por ser expressão da verdade, que vai assinada a seguir por todos os presentes.

São Paulo, de 19 de março de 2015.

TONY CARLOS MARANHÃO DE SOUZA
Presidente